

Prospecto de Oferta Pública de Debêntures não Conversíveis em Ações,
da Espécie Subordinada
1ª Emissão



Companhia de Recuperação Secundária

Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113 - Macaé - RJ
CNPJ nº 04.652.792/0001-30
NIRE nº 3330026878-2
Companhia Aberta

A Companhia de Recuperação Secundária é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente com o objetivo de locar equipamentos à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Os equipamentos serão utilizados pela Petrobras para recuperação secundária dos campos de petróleo de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, localizados na Bacia de Campos, Rio de Janeiro (“Campos PCGC”), visando a obtenção de um incremento na produção de óleo e gás, exceto com relação ao campo de Congro, que não será objeto do processo de recuperação, mas no qual também serão utilizados equipamentos adquiridos pela Companhia de Recuperação Secundária e locados à Petrobrás, para extração de petróleo e gás. A Companhia de Recuperação Secundária tem também por objeto a compra e a importação de equipamentos em geral para a utilização na produção de petróleo e gás e a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades a ela relacionadas.

R\$ 180.000.000,00

Classificação de Risco Atlantic Rating: AA+

Classificação de Risco Fitch Rating: AA+(bra)

Emissão de 1.800 (um mil e oitocentas) debêntures simples, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), deliberada pelas AGEs de 17 de outubro de 2001 e de 3 de dezembro de 2001, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro nos dias 09 de novembro de 2001 e 11 de dezembro de 2001, respectivamente. A presente emissão foi registrada na CVM em 07 de fevereiro 2002, sob o nº CVM/SRE/DEB/2002/002.

As Debêntures serão colocadas por meio de mercado de balcão, em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 13/80, e negociadas por meio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures estão inscritas na BOVESPA sob o ISIN nº BRCRSCDBS013.

Vide seção “Fatores de Risco” para discussão de certos fatores que devem ser considerados em relação ao investimento nas Debêntures.

O registro da presente distribuição, não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulamentação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição.

UNIBANCO

ÍNDICE

	<u>Página</u>
SUMÁRIO	1
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	5
FATORES DE RISCO	11
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	17
ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	21
CAPITALIZAÇÃO	25
A EMISSORA E O PROJETO PCGC	29
A PETROBRAS	41
A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL	45
ADMINISTRAÇÃO	51
INFORMAÇÕES REFERENTES AOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA	57
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	61
CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO	65
TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	75
ANEXOS	87
ANEXO I – INFORMAÇÕES ANUAIS	89
ANEXO II – INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS	153
ANEXO III – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS	159
ANEXO IV – ATA DA AGE DE 17 DE OUTUBRO DE 2001	165
ANEXO V – ATA DA AGE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001	171
ANEXO VI – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	179
ANEXO VII – DOCUMENTOS DE GARANTIA E CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA E RESPECTIVOS ADITAMENTOS	221
ANEXO VIII – CONTRATO DE INVESTIMENTO	415
ANEXO IX – CONTRATO DE LOCAÇÃO	431
ANEXO X – ACORDO DE ACIONISTAS	473
ANEXO XI – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	487
ANEXO XII – ESTATUTO SOCIAL	497
ANEXO XIII – RELATÓRIOS DAS AGÊNCIAS DE RATING	505
ANEXO XIV – TERMOS DEFINIDOS	515

Neste prospecto, os termos “Companhia” ou “Emissora” referem-se à Companhia de Recuperação Secundária, uma sociedade de propósito específico criada com o objetivo de locar bens e equipamentos à Petróleo Brasileiro S.A., que serão por esta última utilizados para recuperação secundária de campos de petróleo da Bacia de Campos, no Rio de Janeiro. O termo “Petrobras” refere-se à Petróleo Brasileiro S.A., sociedade de economia mista controlada pela União Federal, operadora dos campos de petróleo de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, localizados na Bacia de Campos, Rio de Janeiro (conjuntamente os “Campos PCGC”). Outros termos iniciados em letras maiúsculas estão definidos ao longo das seções deste Prospecto e/ou em seu Anexo XIV.

Algumas das informações contidas neste Prospecto podem refletir a opinião da Companhia sobre expectativas futuras a ela relacionadas, seus negócios e a economia brasileira. Não há como assegurar que essas expectativas, em parte ou na sua totalidade, se realizarão da forma prevista pela Companhia. Os potenciais investidores devem examinar de maneira independente, cuidadosa e diligente as informações contidas neste Prospecto antes de realizar suas decisões de investimento nas Debêntures.

SUMÁRIO



Este sumário destaca informações contidas em outras partes deste Prospecto, não contendo todas as informações que deverão ser consideradas antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. É recomendada a leitura cuidadosa de todo o Prospecto, especialmente da seção Fatores de Risco.

Principal Atividade da Emissora

A Companhia é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente com o objetivo de locar equipamentos à Petrobras, que serão utilizados por esta última para recuperação secundária dos Campos PCGC, com idade média de 15 anos de produção, visando a obtenção de um incremento na produção de óleo e gás, exceto com relação ao campo de Congro, que não será objeto do processo de recuperação, mas no qual também serão utilizados equipamentos adquiridos pela Companhia e locados à Petrobras para extração de petróleo e gás (os “Equipamentos”). A Companhia também tem por objeto a compra e a importação de equipamentos em geral para a utilização na produção de petróleo e gás, bem como a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades a ela relacionadas.

Os Campos PCGC

Os Campos PCGC são campos de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, que produzem, atualmente, aproximadamente 20.300 de metros cúbicos de petróleo por dia. A produção máxima de cada um dos campos, após a completa implementação da recuperação secundária, deverá ser alcançada entre os anos de 2003 e 2005, dependendo do campo (vide Seção “A Emissora e o Projeto PCGC – Processos Produtivos” deste Prospecto).

A evolução física dos projetos de recuperação secundária de cada um dos Campos PCGC, e de exploração, no caso do Campo de Congro, apresentava, em outubro de 2001, os seguintes percentuais de evolução física:

Evolução Física

- Campo de Garoupa – Fase I – 100%
Fase II – 80%
- Campo de Congro (extração) – 100%
- Campo de Pargo – 40%
- Campo de Carapeba – 45%
- Campo de Cherne – 40%

As reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras.

O Projeto PCGC

O Projeto PCGC tem por objeto a captação de recursos a serem destinados à aquisição dos Equipamentos pela Emissora e posterior locação desses Equipamentos à Petrobras, para que esta última realize a implementação do processo de recuperação secundária, dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne e para a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços de petróleo. A recuperação secundária de petróleo e gás se dá por meio do processo tecnológico de injeção de água em poços continuamente explorados com a finalidade de restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de óleo e gás nas plataformas.

Assim, o processo de recuperação secundária do Projeto PCGC será realizado por meio de injeção de água nos campos produtores de petróleo de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, visando um ganho marginal de produção e incremento de produção de óleo e gás ao longo de um prazo médio de 16 anos. O campo de Congro é o único cujo projeto é exclusivamente voltado para a produção de óleo e gás. Exceto pelo campo de Congro, os demais campos terão sistemas de injeção (poços e plantas de injeção) para realização da recuperação secundária dos poços, além de um sistema de produção de óleo.

Estrutura da Operação

Para estruturação do Projeto PCGC, foi necessária a constituição da Emissora, que deverá adquirir os Equipamentos. Os recursos para aquisição dos Equipamentos serão obtidos pela Emissora por meio de (i) aporte de capital pelos seus acionistas; (ii) emissão das Debêntures; e (iii) empréstimos obtidos junto a instituições financeiras. Quando forem adquiridos os Equipamentos, estes deverão ser locados à Petrobras, que os utilizará para realizar a recuperação secundária dos Campos PCGC e a exploração do campo de Congro. Com os recursos obtidos por meio desta locação dos Equipamentos, a Emissora deverá pagar suas dívidas decorrentes da emissão de debêntures e dos demais empréstimos obtidos para aquisição dos Equipamentos. A locação dos Equipamentos para a Petrobras será efetivada através do Contrato de Locação de Equipamentos.

As Debêntures possuem as seguintes garantias adicionais:

- penhor da totalidade dos ativos da Emissora, incluindo os ativos futuros que se classificarem como Equipamentos; e
- penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita administradas pelo Agente de Custódia.

Motivação Estratégica

O Projeto PCGC visa o aumento da produção de óleo e gás nos Campos PCGC o que auxiliará no suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados implicando a redução da dependência do Brasil e, por conseqüente, da Petrobras, do uso do petróleo importado. O Projeto PCGC apresenta, ainda, custos mais baratos do que a exploração de novos campos de petróleo.

Investimentos

Visando o aumento da produção dos Campos PCGC, o valor total captado com a colocação das Debêntures e a obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras, será investido, direta ou indiretamente, pela Emissora, na compra dos Equipamentos (Vide Seção “Utilização dos Recursos” deste Prospecto). Estima-se que a implementação do Projeto PCGC deverá aumentar a atual produção dos Campos PCGC, conforme descrito na Seção “A Emissora e o Projeto PCGC – Processos Produtivos” deste Prospecto.

Principais Acionistas

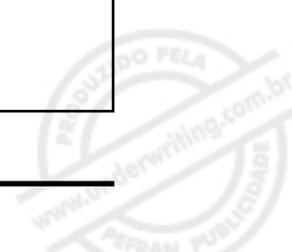
Atualmente, os principais acionistas da Companhia são o UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência e a JPM Participações S/C Ltda., BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Casa Bahia Comercial Limitada.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Esta descrição das características da oferta não contém todas as informações que deverão ser consideradas antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. Para informações adicionais, favor consultar a Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária (“Escritura”), constante deste Prospecto como Anexo V.

<i>Emissora:</i>	Companhia de Recuperação Secundária.
<i>Agente Fiduciário:</i>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<i>Valor Total da Emissão:</i>	O valor total da emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), na Data de Emissão.
<i>Número de Séries:</i>	A Emissão será feita em série única.
<i>Quantidade Total de Debêntures a serem Emitidas:</i>	Serão emitidas 1.800 (mil e oitocentas) Debêntures.
<i>Data da Emissão:</i>	A Data da Emissão será 01 de dezembro de 2001.
<i>Utilização dos Recursos:</i>	Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora (i) para pagamento do empréstimo por ela contratado junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., no valor principal de R\$ 155.000.000,00 e taxa de juros fixa no valor de 4% ao ano, por meio da assinatura do Contrato de Empréstimo Mediante Repasse de Recursos em Moeda Estrangeira nº 001.250122-9, em 27 de dezembro de 2001 (o “Empréstimo Ponte”) e (ii) para aquisição dos Equipamentos. Os recursos adquiridos por meio do Empréstimo Ponte também serão utilizados pela Emissora na aquisição dos Equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.
<i>Remuneração:</i>	O percentual apurado pelo cálculo da remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado a partir da Data de Emissão, devendo ser pago anualmente, a partir da Data de Emissão. As Debêntures serão remuneradas com base na taxa média diária de depósitos interfinanceiros over extragrupo apurada e divulgada diariamente pela CETIP (CDI), acrescida de <i>spread</i> de 0,9% ao ano (base 252 dias).
<i>Valor Nominal Unitário das Debêntures:</i>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.
<i>Espécie:</i>	As Debêntures serão da espécie subordinada.
<i>Preço de Subscrição e Forma de Integralização:</i>	O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data de integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
<i>Forma e Tipo:</i>	As Debêntures serão simples (não conversíveis em ações), nominativas e escriturais.
<i>Vencimento:</i>	O vencimento final das Debêntures se dará em 7 (sete) anos, ou seja, em 01 de dezembro de 2008.



Vencimento Antecipado: Sempre observado o disposto no Contrato de Partilha de Garantias e no Contrato de Custódia, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos da Escritura;
- (c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;
- (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;
- (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora;
- (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou



(I) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

(ii) Os valores mencionados nos subitens “d”, “h” e “i” acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

(iii) Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens “b”, “e” e “f” acima, ou se a Emissora contrair qualquer endividamento sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao endividamento resultante desta emissão de Debêntures, ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., referidos eventos deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário e as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria das Debêntures em circulação.

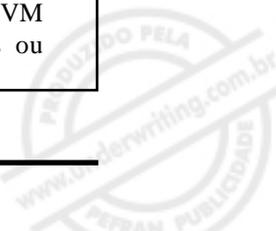
Pagamento do Principal:

O valor do principal das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subseqüentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

Colocação e Procedimento

de Distribuição:

A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM no 13/80. O Coordenador deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no artigo 33 da Instrução CVM nº13/80, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou



	<p>máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. A colocação das Debêntures se dará mediante o regime de garantia firme.</p>
<i>Aquisição Facultativa:</i>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.</p>
<i>Encargos Moratórios:</i>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.</p>
<i>Prorrogação dos Prazos:</i>	<p>Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
<i>Garantias Adicionais:</i>	<p>A presente Emissão de Debêntures será garantida por penhor da totalidade dos ativos da Emissora e penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os Debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Ativos e (ii) Contrato de Caução de Contas.</p>
<i>Negociação:</i>	<p>As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao SND – Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.</p>
<i>Local de Pagamento:</i>	<p>Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou por meio de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.</p>

FATORES DE RISCO



Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os investidores deverão considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto. Os riscos abaixo não são os únicos associados à presente Emissão, à Companhia e ao Projeto PCGC. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos ocorram, os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Companhia poderão ser afetados de forma adversa. A Companhia incluiu, nesta seção, algumas informações públicas que podem ser encontradas no mercado. A Companhia acredita que estas informações são confiáveis, mas não pode, todavia, assegurar ou responsabilizar-se por sua exatidão ou acuidade.

Fatores Relativos à Economia Brasileira

O governo brasileiro exerce uma influência significativa sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas causam um impacto direto nos negócios da Companhia.

O governo brasileiro intervém freqüentemente na economia brasileira, na realização de suas políticas monetária, fiscal e regulatória. As medidas adotadas pelo governo para estabilizar a economia e controlar a inflação envolveram controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outros fatores. O negócio, a condição financeira e os resultados da Companhia podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

- flutuações das taxas de câmbio;
- inflação;
- instabilidade de preços;
- taxas de juros;
- política fiscal; e
- outros desenvolvimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém drasticamente na economia visando controlar tais fatores. Os atos do governo brasileiro para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais doméstico, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Companhia.

A sucessão presidencial em 2002 poderá trazer sérias incertezas políticas, com reflexos nas taxas de inflação e de juros, e na economia brasileira como um todo. Caso o cenário político e econômico se deteriore, a Companhia poderá arcar com uma elevação nos seus custos financeiros, inclusive os decorrentes das Debêntures.

O efeito da inflação e das medidas governamentais para combatê-la podem afetar negativamente a economia brasileira em geral e a Companhia.

O Brasil vivenciou, no passado recente, índices de inflação extremamente altos. A inflação e as medidas governamentais para combatê-la causaram efeitos negativos relevantes em todos os setores da economia brasileira. Em 1994, o governo brasileiro introduziu o Plano Real, com o objetivo de reduzir a inflação e construir bases para um crescimento econômico sustentável.

Desde a introdução do Plano Real, o índice da inflação brasileira tem se mantido estável e substancialmente inferior aos períodos antecedentes. Contudo, desenvolvimentos internacionais recentes, como as crises nos mercados emergentes, os atentados terroristas nos Estados Unidos da América e a campanha militar contra o Afeganistão podem causar desestabilizações nos mercados internacionais, com reflexos para a economia brasileira.

O Brasil pode, portanto, voltar a apresentar altos níveis de inflação no futuro, os quais poderão gerar efeitos negativos relevantes na economia e no mercado financeiro e de valores mobiliários brasileiros, e no negócio, na condição financeira e nos resultados da Companhia.

A instabilidade decorrente da livre flutuação das taxas de câmbio pode afetar as receitas da Companhia.

No início de 1999, o Brasil adotou uma nova política cambial, que se caracteriza pela livre flutuação das taxas de câmbio. Após a introdução dessa nova política, a moeda brasileira apresentou grande volatilidade, vindo a se estabilizar no ano de 2000. A partir do primeiro trimestre de 2001, contudo, a moeda brasileira sofreu substanciais desvalorizações em relação ao dólar norte-americano, principalmente em razão de crises em mercados externos, deterioração de fatores macroeconômicos internos e diminuição de investimentos diretos nos mercados emergentes. Fatores como a crise energética brasileira e a sucessão presidencial de 2002 também podem colaborar na deterioração dos fundamentos econômicos brasileiros, e portanto na alteração dos fluxos e das taxas cambiais.

Ademais, os equipamentos a serem adquiridos pela Emissora são em sua maioria importados. Uma variação brusca nas taxas de câmbio poderá causar uma variação correspondente nos preços desses equipamentos e, conseqüentemente, levar a Emissora a contrair outros endividamentos afetando adversamente a condição financeira da Companhia.

Os negócios e a condição financeira da Companhia são afetados pelas variações nas taxas de juros.

As taxas de juros são definidas, basicamente, em função dos objetivos da política monetária, pela atuação do Banco Central do Brasil. A variação dessas taxas reflete, entre outros, os fatores de risco institucionais, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia do país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas:

- o aumento no custo dos passivos financeiros da Emissora; e
- o aumento no custo de aquisição dos equipamentos.

Ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso para a Emissora, que possui parcela substancial de seu endividamento atrelado às taxas de CDI e toda a sua receita decorrente do Valor Locatício atrelada à variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M ou índice que reflita a variação de preços de forma análoga, caso o IGP/M deixe de existir.

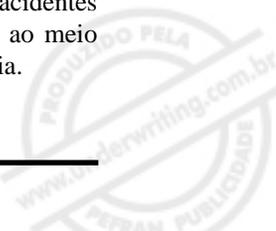
Fatores Relativos ao Setor de Petróleo e Gás Natural***A desregulamentação da indústria atualmente em curso e a eventual privatização da Petrobras podem afetar as operações e as condições financeiras da Companhia.***

Após 41 anos operando sob um regime de monopólio, a Petrobras enfrentará concorrência crescente na medida em que for implementada a abertura do setor à iniciativa privada. Esse novo ambiente competitivo poderá causar um efeito negativo às operações da Petrobras. Assim, tendo em vista o relacionamento comercial entre a Companhia e a Petrobras, os negócios e a condição financeira da Companhia a poderão sofrer um efeito material adverso, caso a Petrobras seja negativamente afetada pelo novo ambiente competitivo.

Ampla regulamentação ambiental recai sobre o setor de petróleo e gás natural, e o descumprimento dessas normas pode gerar sanções relevantes, inclusive de natureza econômica.

Praticamente todas as atividades das empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo a Petrobras, estão sujeitas à aplicação de leis e regulamentações ambientais, em todas as esferas governamentais. O descumprimento intencional ou não dessas regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em sanções administrativas, civis e criminais dos responsáveis.

Desde janeiro de 2000, a Petrobras sofreu autuações no valor aproximado de R\$ 504 milhões em decorrência de acidentes que causaram danos ambientais. As principais autuações são (i) as decorrentes do rompimento do oleoduto Araucária-Paranaguá, afetando os rios Sagrado, Meio, Neves e Nhundiaquara, no Paraná, no valor total de R\$ 200 milhões, e (ii) as decorrentes do vazamento de óleo no rio Barigui, no Paraná, no valor total de R\$ 208 milhões. Além disso, a Petrobras é ré em vários inquéritos criminais e ações indenizatórias em função de acidentes que causaram danos ambientais. Uma das medidas possíveis para permitir o ressarcimento de danos ao meio ambiente é a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade responsável, em caso de insolvência.



A Petrobras gastou aproximadamente R\$ 651 milhões em 2000 para cumprir a legislação ambiental. A legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e é provável que os investimentos relativos ao meio ambiente e as despesas necessárias à observância da legislação ambiental aumentem no futuro. As despesas necessárias para dar cumprimento à regulamentação ambiental atual são substanciais, e quanto à regulamentação futura, são imprevisíveis. A Companhia, na qualidade de proprietária dos Equipamentos, poderá ser responsabilizada por eventual danos causado ao meio ambiente decorrente da utilização desses Equipamentos pela Petrobras independentemente de culpa e, neste caso, sua condição financeira poderá ser negativamente afetada. Não há como prever os efeitos da legislação ambiental sobre a Companhia e seus acionistas.

Fatores Relativos à Companhia

A Companhia tem como única fonte de receita os pagamentos oriundos da locação dos Equipamentos à Petrobras.

A Companhia tem como única fonte de receita o fluxo de pagamentos oriundo da locação dos Equipamentos para que a Petrobras desenvolva suas atividades nos Campos PCGC. Desta forma, caso os Equipamentos sejam alienados pela Companhia ou venham a sofrer qualquer sinistro, e não sejam repostos, o Valor Locatício poderá ser proporcionalmente reduzido o que, conseqüentemente, poderá afetar o pagamento das Debêntures pela Companhia.

Os seguros contratados poderão ser insuficientes para repor integralmente bens sinistrados.

A Petrobras detém uma apólice de seguros global, que foi contratada para segurar todos os tipos de plataforma de petróleo e de sondas (além dos equipamentos que fazem parte dessas plataformas e/ou sondas) constantes da Bacia de Campos, na qual estarão incluídos todos os Equipamentos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos. Essa apólice global cobre quaisquer danos que venham a ser causados aos Equipamentos, exceto aqueles decorrentes de terremoto ou erupção vulcânica. A referida apólice também não cobre lucros cessantes. Não obstante o fato de que os Equipamentos estarão incluídos nessa apólice global de seguro, eventuais indenizações relativas ao seguro dos Equipamentos poderão ser insuficientes para recuperar ou repor integralmente os Equipamentos, o que poderá diminuir o Valor Locatício e, conseqüentemente, afetar a condição financeira da Companhia. (Vide Seção “A Emissora e o Projeto PCGC”, item “Seguros”).

Poderá haver atraso na aquisição dos Equipamentos.

O atraso na aquisição dos Equipamentos, poderá resultar em uma diminuição proporcional do Valor Locatício a ser pago pela Petrobras à Emissora, afetando a geração de receita da Emissora e comprometer o fluxo de pagamento das Debêntures.

Os Equipamentos serão importados pela Companhia e eventuais limitações à importação destes poderá afetar adversamente a Companhia

A Companhia depende de fornecedores internacionais para a aquisição de certos Equipamentos. Qualquer dificuldade em adquirir esses equipamentos, tais como pouca oferta por parte dos fornecedores (gerando pressão nos preços dos Equipamentos), descontinuidade das operações de um ou mais fornecedores importantes (falência, problemas produtivos), problemas de fornecimento devido a situações adversas (reserva de mercado ou mudança nas regras tributárias aplicáveis) e outros, podem afetar negativamente os negócios da Companhia.

Fatores Relativos aos Documentos de Garantia

Alguns dos ativos da Companhia são especialmente adaptados e podem dificultar a execução do penhor de ativos.

Parte substancial dos ativos já adquiridos ou a serem adquiridos pela Companhia e locados à Petrobras para recuperação secundária dos Campos PCGC e exploração do campo de Congro é adequada para utilização especificamente nos Campos PCGC. Em caso de execução do penhor de ativos, não há como assegurar que, em razão de tais características, haverá interessados na compra de tais ativos ou que o valor arrecadado com a venda de tais ativos será suficiente para o integral pagamento das Debêntures.

A execução das garantias deverá seguir os procedimentos contidos no Contrato de Partilha de Garantias

A execução das garantias pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverá ser precedida do encaminhamento à Companhia de uma notificação de inadimplemento, estando, ainda, sujeita às disposições e aos procedimentos contidos no Contrato de Partilha de Garantias. Toda e qualquer quantia eventualmente recebida pelos Debenturistas em decorrência da execução de qualquer garantia deverá ser entregue ao Agente de Custódia, para posterior partilha entre as Partes Garantidas, de acordo com a proporção do crédito detido por cada Parte Garantida no total das obrigações da Companhia, conforme previsto no Contrato de Partilha de Garantias.

Fator Relativo às Debêntures

No caso de liquidação da Companhia, o crédito representado pelas debêntures subordinadas poderá ser preterido, apesar de contar com garantias adicionais.

Se o produto da execução dos bens que constituem as garantias adicionais não bastar para o pagamento do crédito representado pelas Debêntures, o saldo desse crédito não contará com qualquer preferência, sendo inclusive, subordinado ao crédito de eventuais credores quirografários da Companhia.

O Supremo Tribunal Federal – STF poderá considerar que a Taxa DI “over extragrupo”, calculada e divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. De acordo com os acórdãos que deram origem à súmula, tanto a ANBID quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As debêntures serão remuneradas com base na taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI “over extragrupo”, calculada e divulgada pela CETIP. Assim, no caso de cobrança judicial das Debêntures, o entendimento da súmula 176 poderá ser aplicado para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Neste caso, o índice que vier a ser estipulado pelo judiciário poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à da Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora (i) para pagamento do empréstimo por ela contratado junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., no valor principal de R\$ 155.000.000,00 e taxa de juros fixa no valor de 4% ao ano, por meio da assinatura do Contrato de Empréstimo Mediante Repasse de Recursos em Moeda Estrangeira nº 001.250122-9, em 27 de dezembro de 2001 (o “Empréstimo Ponte”) e (ii) para aquisição dos Equipamentos. Os recursos adquiridos por meio do Empréstimo Ponte também serão utilizados pela Emissora na obtenção dos Equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC. A destinação está demonstrada no quadro de usos e fontes a seguir:

<u>Fontes</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
Emissão de debêntures simples, subordinadas	180.000.000,00	48,72
Empréstimo de Longo Prazo	145.989.000,00	39,52
Capital Social	43.456.000,00	11,76
Total	<u>369.445.000,00</u>	<u>100</u>

<u>Usos</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>%</u>
Pagamento do Empréstimo Ponte	155.000.000,00	41,95
Aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC	214.445.000,00	48,05
Total	<u>369.445.000,00</u>	<u>100</u>

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Por se tratar de uma sociedade de propósito específico constituída em 1 de junho de 2001 e que ainda não iniciou a consecução de seu objeto social, a análise e discussão da administração a respeito das demonstrações financeiras da Emissora, com relação aos últimos três exercícios sociais, resta prejudicada.

As demonstrações financeiras da Emissora são auditadas pela PricewaterhouseCoopers.

Informações Financeiras Seleccionadas

Em virtude da Emissora não ter assumido, desde a sua constituição, qualquer obrigação financeira, as informações e demonstrações financeiras da Emissora restringem-se àquelas contidas nas demonstrações financeiras datadas de 17 de dezembro de 2001 (vide Anexo III deste Prospecto - “Demonstrações Financeiras Padronizadas”). Isto posto, resta prejudicada a análise das demonstrações financeiras.

As informações patrimoniais da Emissora são apresentadas no quadro a seguir:

Balanço Patrimonial da Emissora em 31 de dezembro de 2001 (em reais):

Ativo	(R\$)	Passivo	(R\$)
Disponibilidades	198.456.000,00	Empréstimo Ponte	155.000.000,00
		Patrimônio Líquido	<u>43.456.000,00</u>
Total do Ativo	<u>198.456.000,00</u>	Total do Passivo	<u>198.456.000,00</u>

CAPITALIZAÇÃO



A Companhia foi constituída em 1 de junho de 2001. As contribuições de capital, no valor total de R\$ 43.456.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), foram realizadas em 01 de junho de 2001 e em 13 de dezembro de 2001.

A tabela a seguir demonstra a capitalização da Emissora em 31 de dezembro de 2001:

<u>Capitalização</u>	<u>31 de dezembro de 2001 (R\$)</u>	<u>Pró-Forma (R\$)</u>
Dívida de Longo Prazo	-	325.989.000,00
Debêntures	-	180.000.000,00
Empréstimo de Longo Prazo	-	145.989.000,00
Empréstimo Ponte	155.000.000,00	-
Patrimônio Líquido	43.456.000,00	43.456.000,00
Capital Social Realizado	43.456.000,00	43.456.000,00
Capitalização Total	<u>198.456.000,00</u>	<u>369.445.000,00</u>

A EMISSORA E O PROJETO PCGC



A Emissora

A Companhia é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente com o objetivo de locar equipamentos à Petrobras, que serão utilizados por esta última para recuperação secundária dos Campos PCGC, com idade média de 15 anos de produção, visando a obtenção de um incremento na produção de óleo e gás, exceto com relação ao campo de Congro, que não será objeto do processo de recuperação mas no qual também serão utilizados equipamentos adquiridos pela Companhia e locados à Petrobras para extração de petróleo e gás. É também objetivo da Companhia a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo, gás e atividades relacionadas.

Os Campos PCGC

Os Campos PCGC são campos de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, que produzem, atualmente, aproximadamente 20.300 metros cúbicos de petróleo por dia. A produção máxima de cada um dos campos, após a completa implementação da recuperação secundária, deverá ser alcançada entre os anos de 2003 e 2005, dependendo do campo (vide Seção “A Emissora e o Projeto PCGC – Processos Produtivos” deste Prospecto).

As reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras.

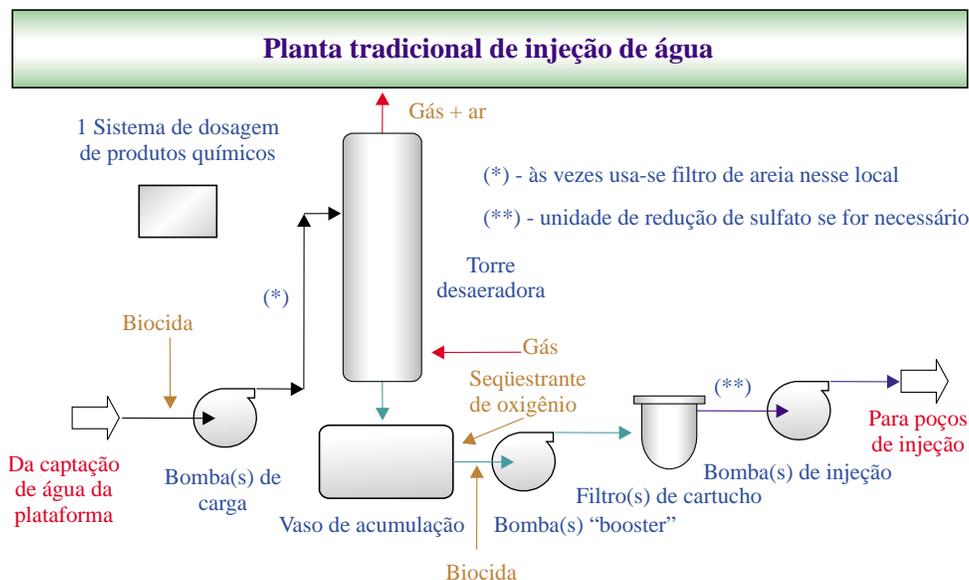
O Projeto PCGC

O Projeto PCGC tem por objeto a captação de recursos a serem destinados à aquisição dos Equipamentos pela Emissora e posterior locação desses Equipamentos à Petrobras, para que esta última realize a implementação do processo de recuperação secundária, dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne e para a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços de petróleo. A recuperação secundária de petróleo e gás se dá por meio do processo tecnológico de injeção de água em poços continuamente explorados com a finalidade de restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de óleo e gás nas plataformas.

Assim, o processo de recuperação secundária do Projeto PCGC será realizado por meio de injeção de água nos campos produtores de petróleo de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, visando um ganho marginal de produção e incremento de produção de óleo e gás ao longo de um prazo médio de 16 anos. O campo de Congro é o único cujo projeto é exclusivamente voltado para a produção de óleo e gás. Exceto pelo campo de Congro, os demais campos terão sistemas de injeção (poços e plantas de injeção), além de um sistema de produção de óleo.

O processo de recuperação secundária tornou-se muito importante em virtude do envelhecimento dos Campos PCGC (exceto Congro) e a conseqüente redução da extração de óleo e gás desses campos, os quais têm uma idade média acima de 13 anos. Ademais, o processo de recuperação secundária envolve investimentos muito inferiores em relação àqueles necessários à implantação de novas plataformas de produção.

A Petrobras é detentora da tecnologia empregada bem como é responsável por todo o gerenciamento do Projeto PCGC, inclusive com relação à instalação, operação e manutenção dos Equipamentos. A tecnologia empregada pela Petrobras nos sistemas de injeção de água visa aumentar e melhorar a pressão original do reservatório dos poços para incremento da produção de óleo e gás, por meio da utilização de um conjunto de bombas.



Estrutura da Operação

Conforme mencionado anteriormente, para estruturação do Projeto PCGC, foi necessária a constituição da Emissora, na qualidade de sociedade de propósito específico ("SPE"), que deverá adquirir os Equipamentos. Os recursos para aquisição dos Equipamentos serão obtidos pela Emissora por meio de (i) aporte de capital pelos seus acionistas; (ii) emissão das Debêntures; e (iii) empréstimos obtidos junto a instituições financeiras. Quando forem adquiridos os Equipamentos, estes deverão ser locados à Petrobras, que os utilizará para realizar a recuperação secundária dos Campos PCGC e a exploração do campo de Congro. Com os recursos obtidos através desta locação dos Equipamentos, a Emissora deverá quitar suas dívidas decorrentes desta Emissão de Debêntures e dos demais empréstimos obtidos para aquisição dos Equipamentos.

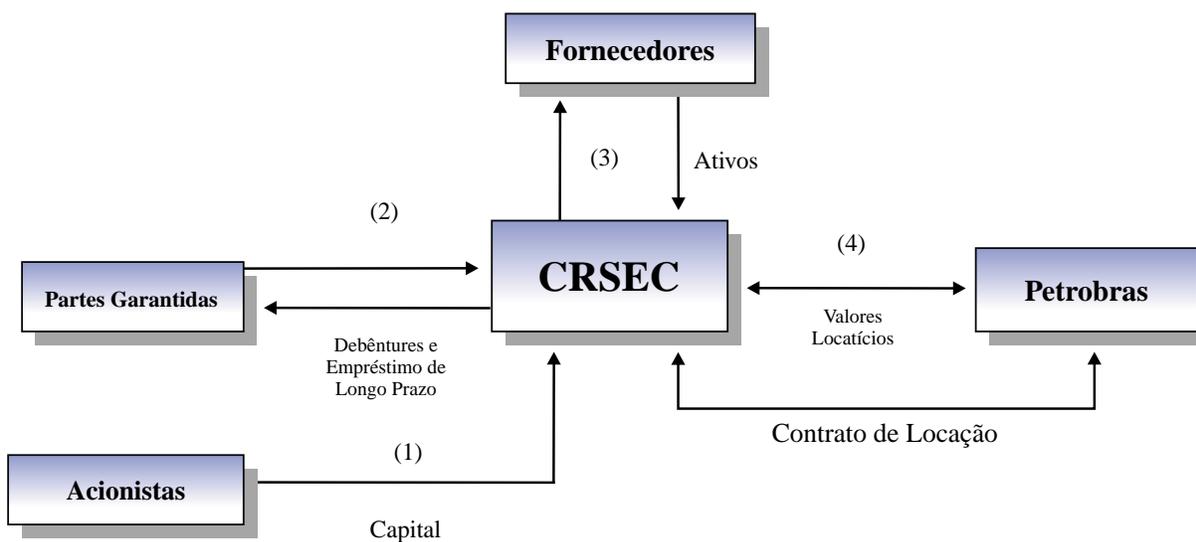
A locação dos Equipamentos para a Petrobras será efetivada através do Contrato de Locação de Equipamentos.

As Debêntures possuem as seguintes garantias adicionais:

- penhor da totalidade dos ativos da Emissora, incluindo os ativos futuros que se classificarem como equipamentos; e
- penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita administradas pelo Agente de Custódia.

O Agente de Custódia será responsável pela administração das contas caucionadas e pela preservação das garantias acima referidas. Para tanto, foi celebrado o Contrato de Custódia, estabelecendo a forma de gestão e movimentação das contas da Emissora, e a forma coordenada para a execução e a partilha do produto das garantias.

Segue abaixo organograma da estrutura do Projeto PCGC:



- (1) Contribuição de Capital dos Acionistas.
 (2) Debêntures e Empréstimos de Longo Prazo.
 (3) Aquisição dos Ativos.
 (4) Pagamento do Valor Locatício, de acordo com o Contrato de Locação.

Motivação Estratégica

O Projeto PCGC visa o aumento da produção de óleo e gás nos Campos PCGC o que auxiliará no suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados implicando a redução da dependência do Brasil e, por conseqüente, da Petrobras, do uso do petróleo importado. O Projeto PCGC envolve, ainda, custos mais baratos do que a exploração de novos campos de petróleo.

Investimentos

Visando o aumento da produção dos Campos PCGC, o valor total captado com a colocação das Debêntures e a obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras, será investido, direta ou indiretamente, pela Emissora, na compra dos Equipamentos (Vide Seção “Utilização dos Recursos” deste Prospecto). Estima-se que a implementação do Projeto PCGC deverá aumentar a atual produção dos Campos PCGC, conforme descrito na Seção “A Emissora e o Projeto PCGC – Processos Produtivos” deste Prospecto.

Operação

A Petrobras, operadora dos Campos PCGC, destaca-se pela experiência adquirida na operação de diversos campos marítimos ao longo de sua história. Sua liderança em tecnologia de águas profundas é comprovada através dos diversos recordes mundiais em termos de profundidade atingida em poços de produção, além de prêmios recebidos de diversas organizações de renome mundial, inclusive da *OTC – Offshore Technology Conference*. Dentre estes, está incluído o recorde de 1877 metros, obtido no campo de Roncador. A implementação do Projeto PCGC visa o aumento da produção dos Campos PCGC a um menor custo de petróleo por barril, graças à tecnologia empregada.

Processos Produtivos

Os Campos PCGC localizam-se na porção média da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 110 km do continente, em lâmina d’água que varia entre 400 e 450 metros. Os Campos PCGC ocupam uma área madura da Bacia de Campos. A figura abaixo mostra a localização dos Campos PCGC na Bacia de Campos.



Processos Produtivos no Campo de Pargo

O campo de Pargo, segunda acumulação de óleo descoberta na Bacia de Campos, está situado à 70 km do Cabo de São Tomé, em lâmina d'água de 100 metros. Conjuntamente com os campos de Carapeba e Vermelho, faz parte do pólo Nordeste de produção.

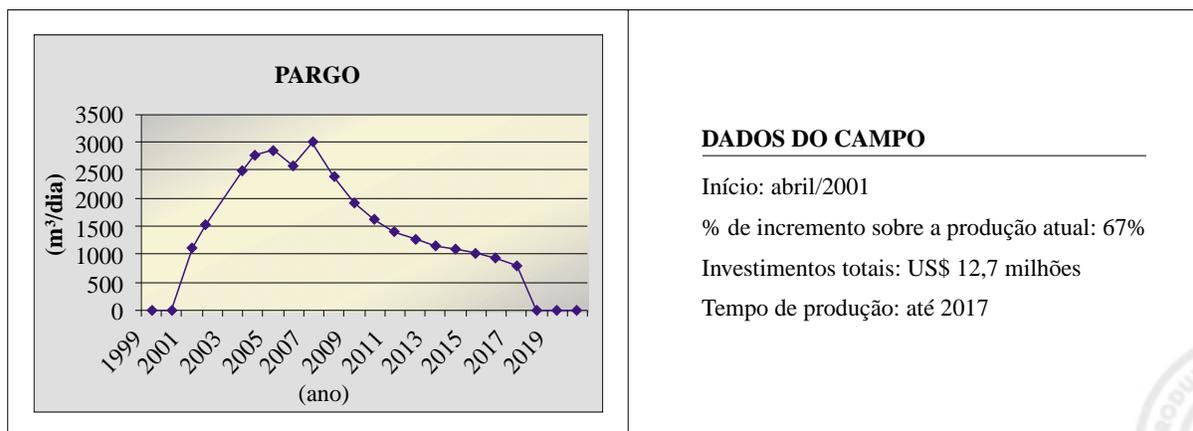
Foi descoberto em 1975 pelo poço 1-RJS-12. Posteriormente em 1979, foi perfurado 4-RJS-52 que descobriu a área central do campo, na Formação Carapebas, Arenito de Carapeba, de idade cretácica.

Poços

Está previsto um total de 5 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Pargo.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Pargo, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 3.000 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Pargo deve superar, em média, 67% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções incrementais de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Pargos após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

Processos Produtivos no Campo de Carapeba

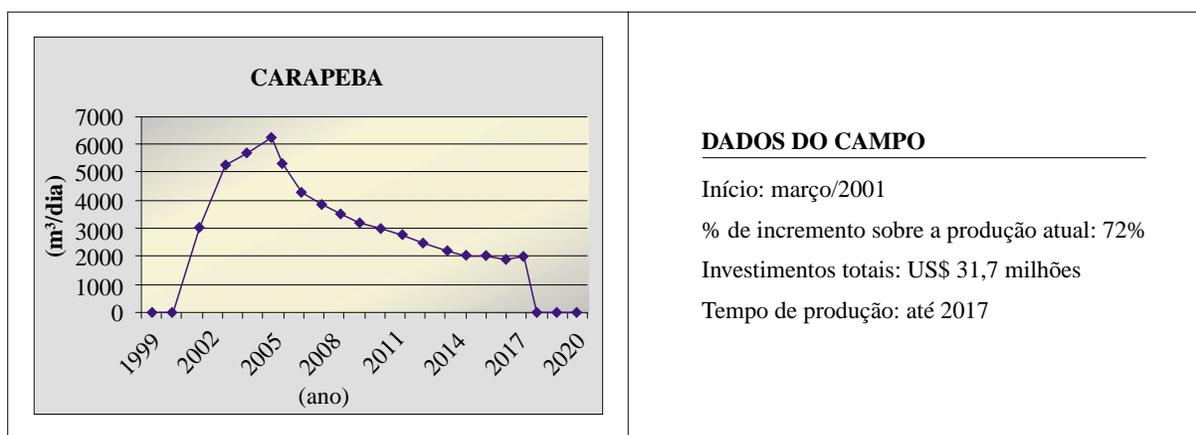
O campo de Carapeba também produz dos reservatórios turbidíticos da Formação carapebus - Arenito Carapeba e está situado numa lâmina d’água de 90 metros, a 65 km da costa. Foi descoberto no início de 1982, através 1-RJS-193 A.

Poços

Está previsto um total de 7 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Carapeba.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Carapeba, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 6.200 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Carapeba deve superar, em média, 72% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções incrementais de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Carapeba após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

Processos Produtivos no Campo de Garoupa (fases 1 e 2)

O campo de Garoupa, produtor dos reservatórios carbonáticos do membro Quissamã da Formação de Macaé da Bacia de Campos, está localizado a 75 km do Cabo de São Tomé, numa lâmina d’água de 120 metros. Foi descoberto em 1974 pelo poço 1-RJS-9A, sendo o primeiro campo descoberto na Bacia de Campos.

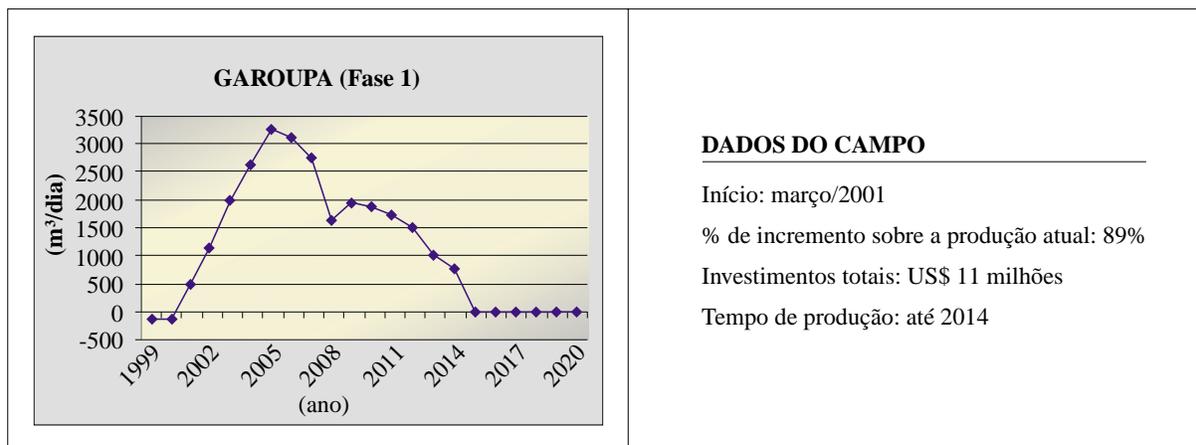
A produção do campo iniciou-se em fevereiro de 1979, com o poço GP-08D produzindo para o sistema Provisório de Produção de Garoupa. Atualmente a exploração ocorre através de uma plataforma fixa, PGP-1, com 16 poços, sendo 4 satélites. A produção diária de óleo já atingiu um pico cerca de 32.000 barris/dia.

Poços

Está previsto um total de 4 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Garoupa, Fases 1 Fase 2.

Evolução da Produção de Óleo e Gás

A produção atual dos poços do campo de Garoupa, nas fases 1 e 2, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 3.250 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Garoupa, nas fases 1 e 2, deve superar, em média, 89% e 18%, respectivamente, a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções incrementais de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Garoupa, fases 1 e 2 após a implementação do processo de recuperação secundária:



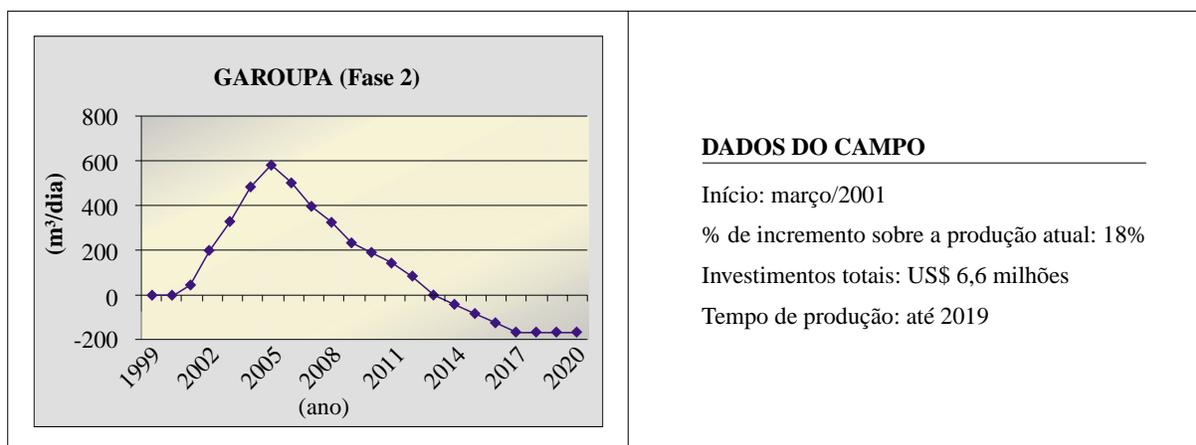
DADOS DO CAMPO

Início: março/2001

% de incremento sobre a produção atual: 89%

Investimentos totais: US\$ 11 milhões

Tempo de produção: até 2014



DADOS DO CAMPO

Início: março/2001

% de incremento sobre a produção atual: 18%

Investimentos totais: US\$ 6,6 milhões

Tempo de produção: até 2019

Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

Processos Produtivos no Campo de Cherne

O campo de Cherne situa-se na porção Central da Bacia de Campos, em lâmina d'água de 110 a 150 metros, no *trend* central das acumulações produtoras. Foi descoberto em março de 1976 pelo poço 1-RJS-25, que atingiu os arenitos oceânicos da Formação Carapebus, conhecidos atualmente como Arenito Enchova. Em abril de 1977, o poço 4-RJS-34 além de atingir o Arenito Enchova, descobriu também os arenitos albo-cenomanianos da Formação Macaé, conhecidos como Arenitos Namorado, que passam a ser o principal objetivo exploratório do Campo em função do seu maior volume de hidrocarbonetos.

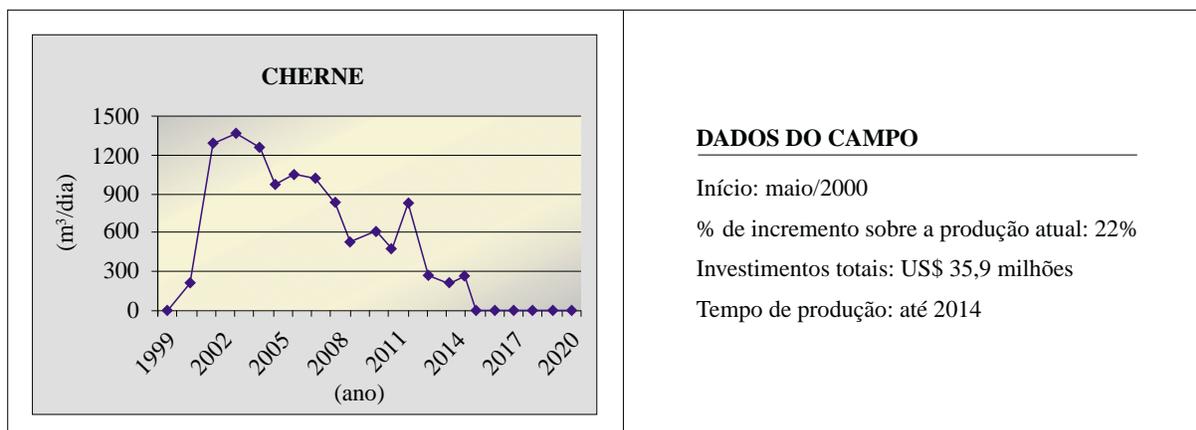
Já foram perfurados 51 poços no campo sendo 11 de caráter exploratório. Do total de poços, 41 foram considerados produtores. Atualmente o Arenito Namorado está com 27 poços em produção, 4 injetando água e 1 injetando gás.

Poços

Está previsto um total de 11 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do Campo de Cherne.

Evolução da Produção de Óleo e Gás

A produção atual dos poços do campo de Cherne, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 6.000 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Cherne deve superar, em média, 22% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções incrementais de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Cherne após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

Processos Produtivos no Campo de Congro

O campo de Congro foi descoberto em agosto de 1980, através da perfuração do poço 1-RJS-135, cuja finalidade era testar estrutura mapeada pela sísmica ao nível do Membro Carapebus (Atual formação Carapebus) e da formação Lagoa Feia.

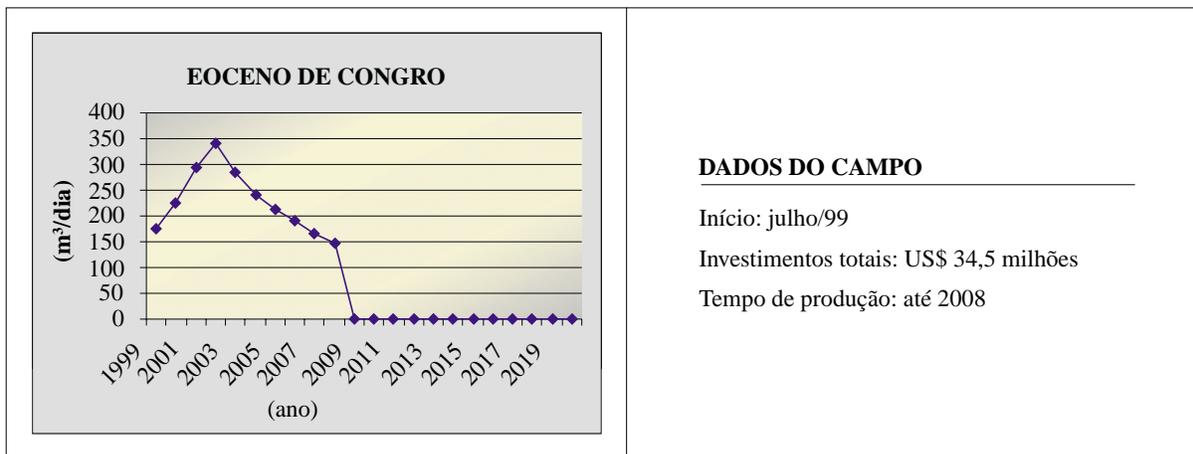
O Campo de Congro localiza-se na porção Central da faixa de acumulações produtoras da Bacia de Campos, a sul dos campos de Cherne e de Namorado e a leste do Campo de Malhado distando cerca de 80 km do litoral do estado do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé) e entre as lâminas d'água de 270 a 580 metros, numa área de aproximadamente 43 km² e espessura média com óleo de 9 metros.

Poços

Está previsto um total de 2 poços a serem explorados com os recursos do Projeto PCGC.

Evolução da Produção de Óleo e Gás

O Campo de Congro apresentava, no início do ano 2000, a produção aproximada de 300 metros cúbicos de petróleo por dia. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Congro:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo submarino, e serão completados e interligados, utilizando-se árvore de natal molhada-ANM (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no fundo do mar).

Informações Gerais sobre os Campos PCGC

Injeção de Produtos Químicos. O sistema típico de injeção de produtos químicos nas UEPs é constituído por tanques, misturadores e bombas dosadoras. Está prevista a injeção de produtos químicos nas correntes de óleo, gás e água, e que tem a função de auxiliar no processo de separação e estabilização do óleo, no tratamento do gás, na prevenção de corrosão nos sistemas, na prevenção contra a poluição, e outras funções adicionais.

Sistema de Tratamento e Descarte de Efluentes. O tratamento e descarte de efluentes (no caso a água salgada produzida com o petróleo) é projetado para atender às normas de preservação do meio-ambiente, (segundo a resolução CONAMA nº 20 de 18 de junho de 1986). O efluente de água produzida deve ser descartado à temperatura máxima de 40°C no mar (Resolução CONAMA nº 20).

Ponto e Procedimento de Medição. A produção de óleo de cada UEP nos Campos PCGC é medida após a estabilização desse produto na planta de processo, à jusante do sistema de tratamento, em geral logo após as bombas de transferência, através de medidores volumétricos que são, no mínimo, mensalmente aferidos através de tanques de aferição. A temperatura de referência para a medição é de 20oC, devendo o fator de aferição incluir a correção para o efeito da temperatura.

Os procedimentos de medição para todos os fluidos são compatíveis com as normas API contidas no *Petroleum Measurement Manual*, nos capítulos 8 e 10, normas ASTM D-473, D-4006 e D-4007, dentre outras, ou de acordo com instruções estabelecidas pela ANP. A periodicidade mínima de medição dos fluidos é diária. A análise de qualidade do óleo é feita periodicamente, sendo que a medição de densidade do óleo é mensal e a salinidade e teor de sedimentos será diária.

O gás produzido é medido à jusante do sistema de compressão, sendo discriminada a parcela direcionada para gás de elevação. Também é medido o gás consumido pelas turbo-máquinas, que geralmente é extraído após o primeiro estágio de compressão. Todos os medidores de gás são aferidos semestralmente. O procedimento de medição é compatível com a AGA Report números 3, 7 e 8 e a periodicidade de medição será diária. A análise de qualidade do gás (teor de H₂S, composição, poder calorífero e teor de inertes) tem periodicidade semestral.

Sistemas de Exportação dos Campos PCGC

O sistema de escoamento de óleo e gás dos Campos PCGC está inserido no sistema geral da Bacia de Campos. Através de dutos e linhas flexíveis, o óleo e o gás produzidos são escoados das plataformas dos campos do Projeto PCGC até a Cidade de Macaé, onde o óleo e o gás são processados e direcionados para as respectivas refinarias.

Seguros

Seguros na Fase de Construção

A Petrobras faz constar em seus contratos uma cláusula que estabelece que a empresa contratada para a montagem e instalação dos equipamentos aplicáveis ao projeto deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas a prêmios de seguros efetuados para a proteção de seu pessoal, de seus bens vinculados e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

Seguros na Fase de Operação

A Petrobras manterá para todas as unidades (plataformas) do Projeto PCGC um seguro de operações. Os principais pontos abordados pelo contrato podem ser assim descritos:

- Beneficiários do Seguro
- Ativos Segurados e Limites Máximos de Indenização à parte beneficiária
- Limite de Responsabilidade da Companhia Seguradora
- Período de Vigência do Seguro
- Garantias oferecidas, se for o caso
- Limites de Navegação
- Franquias
- Mudanças nos termos e condições da Locação dos Equipamentos
- Ocorrência e pagamento de Sinistro
- Cláusula de Devolução de Prêmio para Seguro Contratado em Moeda Estrangeira
- Cobertura de Resseguro
- Outras Cláusulas Específicas relativas ao Projeto Segurado

Relação de Dependência de Mercados Nacionais e Estrangeiros

A Companhia não assumiu e nem pretende assumir qualquer responsabilidade pela destinação comercial do petróleo extraído dos Campos PCGC. Tal responsabilidade fica exclusivamente a cargo da Petrobras.

Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Emissora e Regulamentação Específica das Atividades

A Companhia não é concessionária de exploração e produção de petróleo e gás natural. As atividades da Companhia, na qualidade de sociedade de propósito específico, nos termos de seu Estatuto Social, limitam-se fundamentalmente à compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e gás e atividades relacionadas e à locação destes equipamentos para a Petrobras. Desta forma, a Companhia estará sujeita aos efeitos de ações governamentais que afetem a indústria do petróleo exclusivamente na medida em que tais ações afetem a capacidade da Petrobras de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação. A seção Fatores de Risco deste Prospecto contém informações relevantes para a avaliação do impacto de ações governamentais sobre as atividades da Companhia e da Petrobras.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

A Emissora é parte somente dos contratos que regulam o Projeto PCGC e demais instrumentos necessários à consecução de seu objeto social, tais como os contratos relativos à emissão de debêntures e na contratação de assessores jurídicos e contábeis. Os principais contratos que regulam o Projeto estão descritos na Seção “Contratos que Regulam o Projeto”, deste Prospecto.

A Emissora firmou com o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., o Empréstimo Ponte, cujos detalhes estão descritos na Seção “Operações com Partes Relacionadas”, deste Prospecto.

Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui um corpo de funcionários.

Pendências Judiciais

Não há quaisquer ações judiciais ajuizadas contra a Emissora.

Relações com Investidores e Divulgação de Informações

O Diretor de Relações com Investidores da Emissora é o Sr. Joaquim Gabriel Penteado Neto, com escritório na Av. Elias Agostinhos, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, Macaé, RJ, e atende pelo telefone (19) 251-8473. As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos anúncios de início e encerramento de distribuição, que apenas serão publicados na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

A PETROBRAS



A Petrobras é uma das maiores empresas integradas de petróleo e gás do mundo, atuando em uma ampla gama de atividades, que incluem:

- exploração, desenvolvimento e produção de petróleo bruto e gás natural;
- refino, transporte e comercialização no atacado de petróleo bruto, gás natural e produtos derivados de petróleo;
- distribuição de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e gás natural a usuários finais; e
- produção, comercialização no atacado e distribuição no varejo, de produtos petroquímicos (através da participação em outras empresas) e fertilizantes.

As operações da Petrobras foram iniciadas em 1954. Até 1995, a Petrobras detinha o monopólio das operações de petróleo e gás no Brasil, concedido pela União Federal. Com base em suas receitas consolidadas de 2000, a Petrobras é a maior companhia brasileira e a terceira maior empresa da América Latina. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, a Petrobras obteve uma receita operacional líquida de R\$ 49.782 milhões e lucro líquido de R\$ 9.942 milhões.

Atualmente, a Petrobras conduz atividades de exploração, desenvolvimento e produção no Brasil e em outros 11 países. Suas reservas localizam-se principalmente em campos em alto-mar na Bacia de Campos, a maior região produtora de petróleo do Brasil e uma das áreas de petróleo e gás mais produtivas da América do Sul. Em 31 de dezembro de 2000, a Petrobras possuía reservas provadas estimadas de aproximadamente 9,8 bilhões de barris de petróleo e de óleo equivalente, sendo 8,4 bilhões de barris de petróleo e condensado e 8.440 bilhões de pés cúbicos de gás natural, o que a torna a sétima maior companhia de capital aberto de petróleo e gás do mundo com base em reservas provadas, segundo a revista especializada *Petroleum Intelligence Weekly*.

A base de reserva da Petrobras cresceu significativamente nos últimos cinco anos com o aumento das reservas provadas, a uma taxa de crescimento médio anual composta de 4,1%, principalmente como resultado de seu sucesso em exploração e desenvolvimento em águas profundas. Desde 1997, sua produção média diária cresceu em média 12,2% ao ano, passando a 1,32 milhão de barris diários de petróleo bruto e líquidos de gás natural e 1,45 bilhão de pés cúbicos diários de gás natural no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000.

A Petrobras possui e opera 11 refinarias no Brasil, com capacidade bruta total de 2 milhões de barris de petróleo bruto diários, possuindo ainda uma participação de 70% em duas refinarias localizadas na Bolívia, com capacidade total de 60.000 barris de petróleo bruto diários. Sua capacidade total de refino representa aproximadamente 27% da atual capacidade total de refino de petróleo bruto da América do Sul e Caribe. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, processou 586 milhões de barris de petróleo bruto, ou 1,6 milhão de barris diários.

Aproximadamente 75% do petróleo bruto processado em 2000 foi obtido por meio de suas operações domésticas de exploração e de produção. A Petrobras produziu 1,56 milhões de barris de produtos derivados de petróleo em 2000, sendo 34% de óleo diesel, 20% de gasolina, 17% de óleo combustível, 15% de nafta e querosene de avião e 14% de outros produtos derivados do petróleo. Sua média de utilização da capacidade de refino foi de 82,7% nos últimos três anos, enquanto sua capacidade instalada cresceu aproximadamente 8,8%, passando de 1,83 milhão de barris diários em 1998 para 1,99 milhão de barris diários atualmente.

A rede de vendas para distribuição no varejo de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e gás natural consistia em 7144 postos de gasolina em 31 de dezembro de 2000 (comparado a 7084 postos de gasolina em 31 de dezembro de 1999), dos quais 492 são de propriedade da Petrobras Distribuidora S.A. – BR (“BR”), sua controlada de capital aberto.

A BR detém, direta e indiretamente, aproximadamente 26% da totalidade de postos de gasolina do Brasil, dos quais 43% estão localizados na região Sudeste do Brasil. A BR também vende diretamente a usuários comerciais e industriais finais. Para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2000, a BR realizou 51% de suas vendas para consumidores industriais e comerciais e 49% para consumidores no mercado de varejo. Em 2000, a BR foi a maior distribuidora do Brasil de produtos refinados derivados de petróleo e de álcool combustível, tendo 32% de participação no mercado, por volume de vendas, alcançada por meio do aproveitamento da ampla rede de vendas e da forte imagem de marca da Petrobras. Para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2000, 52% das receitas operacionais líquidas da BR foram geradas pelas vendas de óleo diesel e óleo combustível, tradicionalmente vendidos a fontes relativamente estáveis de demanda, tais como consumidores industriais, empresas de transporte e o Governo Federal.

Em 31 de março de 2001, a Petrobras possuía e operava uma ampla rede de armazenamento, com capacidade total de 62,9 milhões de barris, o que permite prover o mercado brasileiro de produtos derivados de petróleo e uma rede de oleodutos para petróleo bruto e produtos derivados de petróleo de aproximadamente 4.895 km, dos quais aproximadamente 36,7% destinam-se usualmente a entregas de petróleo bruto. Atualmente, a Petrobras está reorganizando sua capacidade de transporte para atender melhor suas operações integradas, fornecendo serviços de suporte logístico a novos participantes do setor petrolífero brasileiro, conforme prevê a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

A distribuição de gás natural está se tornando uma parte cada vez mais importante dos negócios da Petrobras em razão do aumento da demanda doméstica projetado pelo Governo Federal, bem como das políticas ambientais do Governo Federal de incentivo ao uso de combustíveis não poluentes. A Petrobras pretende atender esta demanda principalmente por meio da produção de gás natural associado em seus campos domésticos em alto-mar e gás natural não-associado ao petróleo proveniente de seus campos na Bacia do Solimões. O incremento de sua capacidade de venda de gás natural produzido em suas plataformas em alto-mar reduzirá a quantidade de gás natural queimado em seus campos de petróleo e reduzirá as restrições atuais à sua produção de petróleo.

A Petrobras pretende, ainda, atender à demanda por gás natural através da importação de gás natural pelo gasoduto Bolívia-Brasil, que possui uma capacidade de transporte de 1,1 bilhão de pés cúbicos por dia, e pelo gasoduto da Argentina, que terá capacidade para transportar 0,5 bilhão de pés cúbicos por dia. A Petrobras possui participação significativa nesses dois gasodutos. Mais especificamente, possui 51% da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil, a sociedade que possui e opera a seção brasileira do gasoduto Bolívia-Brasil. A participação restante na seção brasileira é detida pela ESAE – Empresa Sul Americana de Energia Ltda., Shell Gás Transportadora do Brasil Ltda., Transredes do Brasil Ltda. e BBPP Holdings Ltda. BBPP é uma *joint venture* entre a EL Paso Energy International Company, TotalFina Gas and Power Brazil S.A., British Gas e Epic Gas International. A Petrobras tem, ainda, participação de 11% da sociedade que possui e opera a seção boliviana do gasoduto, bem como detém 25% da TSB – Transportadora Sul Brasileira S.A., a sociedade que possui e opera o Gasoduto Argentina-Brasil. A participação restante na TSB – Transportadora Sul Brasileira S.A. é detida pela Total Gas Ventures S.A. (30%), Repsol YPF (15%), Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (15%) e Teggas N.V. (15%).

A Petrobras começou a executar seus planos de participar significativamente na distribuição de gás natural através do investimento em 14 distribuidoras de gás natural que atendem principalmente a usuários comerciais e industriais finais. Além disso, a Petrobras possui participações de aproximadamente 20% a 49% em 29 das 49 usinas termelétricas a gás natural planejadas para serem construídas no Brasil. Espera-se que, até 2005, as usinas termelétricas a gás natural serão importantes consumidoras de gás natural do Brasil.

Atualmente, a Petrobras possui investimentos em 14 empresas voltadas à produção e venda de produtos petroquímicos. Esses investimentos permitem criar um mercado para seus produtos derivados de petróleo, em especial a nafta, permitindo a ela participar da venda de produtos petroquímicos com maior valor agregado.

O setor de energia, petróleo e gás no Brasil passou por reformas significativas desde a promulgação da Lei do Petróleo em 6 de agosto de 1997. Vide maiores detalhes sobre o setor de petróleo e gás na seção seguinte. Uma das principais consequências da Lei do Petróleo foi a introdução da concorrência no mercado brasileiro de petróleo bruto, produtos derivados de petróleo e gás natural, beneficiando os usuários finais. A Lei do Petróleo previa a conclusão da desregulamentação do preço para agosto de 2000. Todavia, tal meta foi prorrogada por nova lei para 31 de dezembro de 2001. A introdução gradual da concorrência no setor de petróleo e gás está acarretando um aumento de participação de companhias internacionais no Brasil em todos os segmentos de negócios da Petrobras.

A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NO BRASIL



O Brasil é possuidor da segunda maior reserva de petróleo na América Latina, atrás somente da Venezuela. Embora o Brasil continue no caminho da auto-suficiência em produção e consumo de petróleo, é improvável que o País venha a atingir este objetivo em menos de 2 anos. Atualmente, a produção nacional é de 1,5 milhão de barris de petróleo diários, predominantemente (cerca de 75%) oriundos da Bacia de Campos.

A indústria de petróleo e gás natural no Brasil foi caracterizada por uma forte predominância da Petrobras durante os últimos 45 anos. Neste período, foi assegurado à Petrobras o exercício de monopólio nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e, com poucas exceções, também na área de refino. O setor de distribuição sempre esteve aberto à participação de outras empresas, tanto nacionais quanto internacionais. Em 1995, o Governo Brasileiro iniciou a implementação de sua política de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, tendo sido promulgada em 5 de novembro daquele ano a Emenda Constitucional nº 9, que alterou o Artigo 177 da Constituição Federal para permitir a contratação entre a União e empresas privadas da realização das atividades de (i) pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, (ii) a refinação de petróleo, (iii) a importação e exportação dos produtos e derivados básicos de petróleo e gás natural e (iv) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. A Lei do Petróleo, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao petróleo, e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A Abertura do Setor de Petróleo e Gás Natural

Após estabelecimento das bases legal e regulatória, foi efetuada a avaliação e posterior definição de quais áreas de pesquisa e exploração seriam objeto de leilões por parte da ANP para outorga de concessões a entidades privadas e quais áreas seriam retidas pela Petrobras. De um total de 391 áreas solicitadas, correspondentes à 10.5% do total de bacias sedimentares no Brasil (6.436.000 km²), a Petrobras manteve 7.1%, abrangendo os campos mais importantes do país, como, por exemplo, vários campos localizados na Bacia de Campos.

A tabela a seguir descreve as áreas cujas Concessões foram mantidas pela Petrobras:

Bacia	Área (Km ²)	Exploração		Desenvolvimento		Produção		Total %
		Blocos da Petrobras	% da Área Total	Blocos da Petrobras	% da Área Total	Blocos da Petrobras	% da Área Total	
Acre	106.350	1	7,56	-	-	-	-	7,56
Amazonas	610.600	4	9,71	-	-	-	-	9,71
Solimões	943.600	7	6,17	7	0,05	2	0,04	6,26
Foz do Amazonas	261.170	2	11,26	-	-	-	-	11,26
Pará-Maranhão	95.875	1	14,44	-	-	-	-	14,44
Parnaíba	679.400	-	-	-	-	-	-	-
Ceará	61.180	3	2,81	1	0,01	4	0,24	3,06
Potiguar	119.925	14	17,17	11	0,19	55	1,73	19,09
Pernambuco-Paraíba	38.990	-	-	-	-	-	-	-
Sergipe-Alagoas	45.960	11	41,65	5	0,07	28	2,05	43,77
Tucano	28.200	4	26,29	5	0,20	1	0,07	26,56
Recôncavo	10.200	10	27,14	9	0,30	66	10,58	38,00
Camamu	16.500	5	29,52	1	0,11	-	-	29,63
Almada	6.400	1	20,41	-	-	-	-	20,41
Jequitinhonha	23.045	3	15,16	-	-	-	-	15,16
Cumuruxatiba	39.055	4	22,07	2	0,08	-	-	22,15
São Francisco	354.800	1	9,95	-	-	-	-	9,95
Mucuri	33.925	1	1,71	-	-	1	0,01	1,72
Espírito Santo	89.210	8	17,88	3	0,11	36	0,23	18,22
Campos	115.880	26	45,85	4	1,39	35	4,63	51,87
Santos	352.260	6	13,42	3	0,03	2	0,07	13,52
Paraná	1.122.400	1	0,58	-	-	1	-	0,58
Pelotas	264.700	2	18,09	-	-	-	-	18,09
Total Brasil		115		51		231		

Subseqüentemente, nos termos do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foram definidos critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Tais participações governamentais consistem, fundamentalmente, em:

- Bônus de assinatura;
- Royalties;
- Participação especial; e
- Pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Ainda dentro do processo de abertura do setor, a Petrobras tem negociado com outras empresas o estabelecimento de parcerias – *joint ventures* – para exploração e produção de petróleo e gás natural em alguns campos, nos quais a própria Petrobras manteve os direitos de concessionária. Além disso, deve-se ressaltar o início dos processos de leilão das áreas de pesquisa e exploração conduzidos pela ANP. O primeiro leilão ocorreu em junho de 1999, quando 12 dos 27 blocos ofertados foram adquiridos por diversas companhias internacionais e nacionais.

A Agência Nacional do Petróleo – ANP

A ANP é uma autarquia integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Essa agência tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei do Petróleo, conforme regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética e em conformidade com os interesses do país. Além das atividades acima mencionadas, a ANP também é responsável pelas seguintes funções:

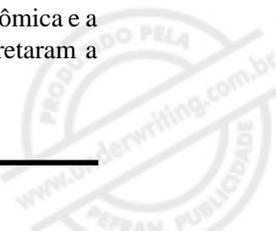
- Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- Promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- Regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;
- Elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- Autorizar a prática das atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e na sua regulamentação; e
- Fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente.

Parcerias (Joint-Ventures)

Pela forte posição da Petrobras no que tange a reservas de petróleo e gás natural, tecnologia e experiência no desenvolvimento de campos profundos e de elevada produtividade, e pelas restrições orçamentárias a que a Petrobras encontra-se submetida na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras deu início a um processo de busca de parcerias para exploração e produção em áreas de cujas concessões é titular. Em setembro de 2001, 47 parcerias firmadas pela Petrobras e por empresas nacionais e internacionais estavam em andamento.

Gás Natural

Devido ao período de recessão atravessado pelo país durante o ano de 1999, apresenta-se hoje no Brasil um cenário de excesso de oferta de gás natural, situação esta exatamente oposta àquela verificada no início de 1998. A construção de gasodutos para viabilizar a importação de gás natural bem como o aumento da produção e da utilização de fontes domésticas do mesmo combustível, principalmente no Amazonas (Urucu) e na Bacia de Campos, contribuiu de forma significativa para este aumento de oferta. Em contrapartida, a recessão econômica e a conseqüente demora na construção de diversas usinas termoelétricas abastecidas por gás natural acarretaram a ausência de mercado para a oferta disponível.



Com o primeiro estágio do gasoduto Bolívia-Brasil concluído em fevereiro de 1999, a oferta de gás natural aumentou significativamente no Brasil. Quando integralmente completado, o gasoduto Bolívia-Brasil ligará Rio Grande (Bolívia) a Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul, Brasil), percorrendo 2.303 quilômetros, passando por Puerto Suarez, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estimava-se que o gasoduto transportaria, em sua primeira fase, 1 bilhão de cf/d de gás para o Brasil aumentando para 2 bilhões de cf/d dentro dos 5 anos seguintes. Vale a pena ressaltar que, não obstante o excesso de oferta atualmente verificado, acredita-se que, com a retomada econômica, a matriz energética brasileira aumentará significativamente a utilização de gás natural na sua composição.

Investimentos Necessários

Com a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil, a indústria petrolífera deverá atingir recordes em investimentos para os próximos anos. Somente para as áreas de exploração e desenvolvimento, o total de investimentos necessários para curto e médio prazo deve acumular US\$ 9,7 bilhões até o final do presente ano e US\$ 38 bilhões até o final de 2003.

ADMINISTRAÇÃO



Administração da Emissora

Geral

A administração da Companhia de Recuperação Secundária é regulada por seu Estatuto Social. A Companhia de Recuperação Secundária é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Conselho de Administração da Companhia de Recuperação Secundária

O Conselho de Administração da Companhia de Recuperação Secundária pode ser composto por até 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos acionistas residentes no País, que são eleitos para mandatos de um ano, sendo permitida a reeleição conforme disposto no Estatuto Social.

As reuniões do Conselho de Administração da Companhia são realizadas sempre que necessário. Tais reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Atualmente, o Conselho de Administração da Companhia de Recuperação Secundária é composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em 1 de junho de 2001 e em 10 de dezembro de 2001, excepcionalmente com mandato até a realização de Assembléia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerra em 31/12/2001. Permanecerão vagos 01 (um) cargo de membro efetivo e 01 (um) cargo de membro suplente do Conselho de Administração.

Membros efetivos do Conselho de Administração da Emissora:

<u>Nome</u>	<u>Posição</u>
Arthur Lopes Lencastre Pinheiro	Presidente do Conselho
Gabriel Penteado	Membro do Conselho
Cláudio Figueiredo Coelho Leal	Membro do Conselho

Membros suplentes do Conselho de Administração da Emissora:

<u>Nome</u>	<u>Posição</u>
Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt	Suplente de Arthur Lopes Lencastre Pinheiro
Joaquim Gabriel Penteado Neto	Suplente de Gabriel Penteado
Paulo Azzi da Silva	Suplente de Cláudio Figueiredo Coelho Leal

Abaixo segue um resumo biográfico dos membros do Conselho de Administração:

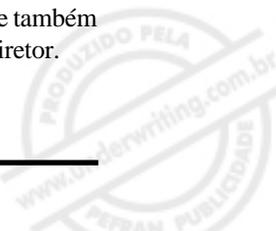
Arthur Lopes Lencastre Pinheiro, 38 anos, foi analista de investimentos da AIG Brasil Cia. de Seguros Gerais entre maio 1987 e agosto 1990. Foi gerente-financeiro dessa empresa desde setembro de 1990 até dezembro de 1997. Desde setembro de 1998, atua como Superintendente de Investimentos do Unibanco – AIG Joint Venture.

Gabriel Penteado foi diretor de exportação da GE Dako S.A. Atualmente é membro do conselho de administração da GE Dako S.A., e membro do conselho consultivo da A. W. Faber-Castell S.A e da Faber-Castell Projetos Imobiliários S.A.

Cláudio Figueiredo Coelho Leal, 33 anos, ingressou no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, como economista, em 1993, permanecendo neste cargo até o ano 1997. A partir de 1997 até 1999, assumiu o cargo de gerente da área de privatizações do BNDES; a partir de 1999 até a presente data, atua como gerente da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt, 34 anos, atuou no departamento de planejamento da Cêras Johnson Ltda. entre agosto de 1987 a agosto de 1991. A partir de julho de 1995 até fevereiro de 1999, atuou como diretor de investimentos do Unibanco Asset Management. Desde 1999 até hoje, atua como superintendente de investimentos do Departamento de Planejamentos Unibanco – AIG Joint Venture.

Joaquim Gabriel Penteado Neto, 30 anos, ingressou em 1996 como diretor da Jobelpa S.A.; em 1999 ingressou como Conselheiro na GE-Dako S.A., sendo que no mesmo ano tornou-se Conselheiro da A.W. Faber-Castell S.A. e também da Faber-Castell Projetos Imobiliários S.A. Ainda em 1999, ingressou na JPM Participações Ltda. como diretor.



Paulo Azzi da Silva, 39 anos, foi gerente adjunto trainee da C&A Modas Ltda. entre 1986 e 1988. Entre 1989 e 1994, foi gerente de suprimentos/ assessor comercial da Emesa S.A. Indústria e Comércio de Metais. Em 1995 foi gerente de marketing do Projeto L&M Ltda. e entre 1996 e 1997 foi assessor de logística da Empresa de Navegação Aliança. Entre 1997 e 1998 foi assessor técnico da Secretaria Especial do Trabalho. A partir de 1998 trabalha no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, atuando hoje como gerente de contas.

Diretoria da Companhia de Recuperação Secundária

A Diretoria da Companhia de Recuperação Secundária é composta por 2 (dois) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. A Diretoria pode ser convocada para reunião por qualquer de seus membros sempre que necessário, mediante comunicação com 3 (três) dias de antecedência, sendo que a reunião somente poderá ser instalada com a presença da totalidade dos Diretores. As deliberações da Diretoria são tomadas por unanimidade de votos.

Compete à Diretoria a administração dos negócios da Companhia de Recuperação Secundária em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para tanto, observadas as limitações contidas no Estatuto Social e na legislação aplicável.

A Diretoria da Companhia de Recuperação Secundária é composta pelos seguintes Diretores:

<u>Nome</u>	<u>Posição</u>
Patrício Isaias Lobos Delmar	Diretor
Joaquim Gabriel Penteadinho Neto	Diretor de Relações com Investidores

Acionistas

Atualmente a Companhia tem como acionistas o UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência e a JPM Participações S/C Ltda., BNDESPAR Participações S.A. – BNDESPAR e Casa Bahia Comercial Limitada. A composição acionária da CRsec passou a ser a seguinte:

<u>Acionista</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>%</u>
Prever	8.647.742	19,90000
BNDESPAR	13.036.798	30,00000
Casas Bahia	8.691.200	20,00000
JPM	13.080.254	30,10000
Conselheiros	6	0,00001
TOTAL	43.456.000	100,00000

Unibanco AIG

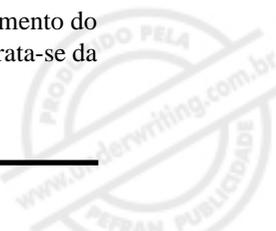
O Unibanco AIG surgiu em maio de 1998, por meio da aliança estratégica e operacional estabelecida entre a Prever Seguros e Previdência, através do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (principal acionista da então Prever Seguros), e a AIG – American International Group, o maior grupo segurador do mundo, com larga experiência internacional no mercado de previdência privada.

JPM Participações

A JPM Participações é uma sociedade de participação (holding) que tem como objetivo principal participar em outras sociedades e cujos acionistas detêm participações nos grupos GE-DAKO (33%) e A.W. Faber Castell (33%). A GE-DAKO é uma associação entre os grupos Dako do Brasil e a GE do Brasil. A GE-DAKO atua no mercado de eletrodomésticos. A Faber-Castell é pioneira na fabricação de lápis e especializou-se no desenvolvimento de produtos de escrita, desenho e pintura. Essa companhia foi fundada na Alemanha em 1716 e atua no mercado brasileiro desde 1930, exportando para mais de 80 países.

BNDESPAR

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR é o braço de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. O BNDES é um instrumento-chave na promoção das políticas de investimento do Governo Brasileiro. O BNDES é uma empresa pública cujo capital é integralmente detido pela União e trata-se da mais importante fonte de financiamento de longo prazo no Brasil.



A principal função do BNDESPAR é fazer investimentos de capital, sempre como minoritário, em empresas que desenvolvem projetos importantes para a economia brasileira. Como regra geral, as participações do BNDESPAR em empresas privadas são temporárias, normalmente por um período de cinco anos.

As políticas nas quais as atividades do BNDESPAR se baseiam são, entre outras: reforçar a estrutura financeira das empresas; apoiar a reorganização de setores industriais com vistas a incrementar a competição entre empresas do mesmo setor; apoiar investimentos de capital privado em infra-estrutura; e promover o desenvolvimento do mercado de capitais, incentivando companhias a abrirem o capital.

Casa Bahia Comercial Limitada

A Casa Bahia Comercial Limitada iniciou suas atividades na Cidade de São Paulo e hoje possui essas atividades concentradas na venda de produtos para o segmento de varejo. O principal mercado das Casas Bahia é composto pelo consumidor urbano das classes “C”, “D” e “E”. Focada nesses consumidores, a Casas Bahia instalou suas lojas pelo Brasil e hoje possui aproximadamente 300 lojas e emprega em torno de 14.000 funcionários. O faturamento da Casa Bahia Comercial limitada no ano de 2000 foi de aproximadamente R\$ 2 bilhões.

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA



Com exceção das debêntures da presente Emissão, não há outros valores mobiliários de emissão da Companhia.



OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



I. Participações Acionárias

O UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência, a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, a JPM Participações S/C LTDA. e a Casa Bahia Comercial Limitada, na qualidade de acionistas da Emissora, participam da administração da Companhia, com poderes para deliberar sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Documentos da Operação, incluindo os Documentos de Garantia.

II. Empréstimo BNDES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, controlador da BNDESPAR, deverá disponibilizar um financiamento à Companhia, por meio repasse de recursos através do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (agente repassador), mediante a assinatura do contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo, no valor máximo de R\$ 162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), passando então a ser credor da Companhia. A contratação do aqui referido financiamento está vinculada a determinadas condições precedentes, que deverão ser cumpridas pela Companhia, quais sejam:

- (i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da Companhia, ou de empresa integrante do grupo econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do Projeto PCGC;
- (ii) apresentação, ao BNDES, de Licença de Instalação/Operação do Projeto PCGC, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou Termo de Compromisso em vigor e assinado com o órgão competente;
- (iii) apresentação dos instrumentos que formalizam a outorga das concessões pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para a exploração dos Campos PCGC;
- (iv) apresentação de respectivo Acordo de Acionistas assinado e arquivado junto à Companhia;
- (v) comprovação do cumprimento do aporte de capital nos termos pactuados pelos acionistas no Acordo de Acionistas mencionado na alínea “iv” acima, para o Projeto PCGC;
- (vi) comprovação da formalização do Contrato de Caução de Contas, do Contrato de Penhor de Ativos, do Contrato de Partilha de Garantias e do Contrato de Custódia; e
- (vii) aprovação, pelo BNDES, de instrumento pelo qual se formalize a constituição do consórcio entre os Bancos Agentes, observadas as seguintes condições:
 - (a) índice mínimo de participação por Banco Agente de 15% do valor do crédito;
 - (b) disponibilidade, por parte de cada Banco Agente, de margem para operar com o BNDES, compatível com o compromisso assumido no respectivo consórcio; e
 - (c) ser cada Banco Agente signatário do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado em 19.07.91, entre o BNDES e os Bancos Agentes, considerada a data-base de 16 de outubro de 2001.

Excetuados os relacionamentos acima descritos, não existem quaisquer outros, seja de natureza comercial ou financeira entre a Companhia e partes relacionadas.

CONTRATOS QUE REGULAM O PROJETO

Estão resumidos abaixo os principais termos e condições dos contratos relativos ao Projeto. Tais resumos estarão sempre sujeitos aos termos e condições previstos nos respectivos instrumentos e têm propósito meramente informativo. Os termos abaixo iniciados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos Contratos, a não ser que diferentemente determinado neste Prospecto. A definição de “Partes Garantidas” inclui os debenturistas e os credores subseqüentes e a definição de “Contratos de Financiamento” inclui a Escritura de Emissão das Debêntures e os financiamentos contratados pela Companhia, com exceção da Linha de Liquidez.

Contrato de Locação

Objeto e Prazo

Através do Contrato de Locação de Equipamentos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e a Petrobras (o “Contrato de Locação”), a CRsec locou à Petrobras os ativos de sua propriedade (“Ativos Existentes”) e prometeu locar todos os ativos que vier a adquirir no futuro para o desenvolvimento do Projeto (os “Ativos Compromissados” e, em conjunto com os Ativos Existentes, os “Ativos”), conforme Plano de Aquisição de Ativos descrito no Contrato de Locação. Ao término do Contrato de Locação, a posse dos Ativos deverá ser devolvida à CRsec.

O Contrato de Locação vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 08 (oito) anos, ressalvadas as hipóteses de término antecipado descritas abaixo.

Valor Locatício; Reajuste e Revisão

Pela locação dos Ativos, a Petrobras pagará mensalmente à CRsec, a título de aluguel, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Locação (o “Valor Locatício”), abaixo reproduzida, que será reajustado anualmente pelo IGPM.

$$VL_m = \frac{2,00\% VAE_m}{1 - 3,65\%}$$

onde:

VL_m = Valor Locatício a ser pago no mês “m”

VAE_m = Valor dos Ativos Existentes não depreciados no mês “m”

M = Mês de cálculo do Valor Locatício

Independentemente do reajuste anual, o Valor Locatício será revisto anualmente (cada, uma “Data de Revisão Anual”). A revisão anual deverá considerar (i) as Despesas da CRsec, as Obrigações da CRsec, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital efetivamente incorridos no ano anterior, conforme constantes de documentos contábeis auditados pelos auditores independentes indicados pela CRsec e aprovados pela Petrobras e (ii) o valor estimado das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período anual subseqüente, conforme informado e justificado pela CRsec (“Valores Estimados”). A revisão do Valor Locatício também deverá computar o quanto segue: (a) a redução do Valor Locatício para o período subseqüente em decorrência de alienação, inutilização, perda de Ativos ou cancelamento de pedidos em decorrência de atrasos do fornecedor para a sua entrega; (b) eventuais descontos se, e na medida em que, na Data da Revisão Anual, o montante total pago pela Petrobras durante o ano anterior a título de Valor Locatício tenha excedido a somatória das efetivas Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para igual período, sendo certo que o desconto a ser considerado para o cálculo do Valor Locatício para o período subseqüente somente poderá ser concedido a partir do ano de 2004 caso, e na medida em que, o Valor Locatício ajustado para o período subseqüente seja equivalente à somatória dos Valores Estimados das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período subseqüente; (c) o aproveitamento dos lucros acumulados da CRsec, correspondente à parcela do lucro líquido que remanescer após a dedução para a constituição da reserva legal e o pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital, para fins de desconto do Valor Locatício do período subseqüente; (d) caso o Valor Locatício do período anterior não tenha sido suficiente para cobrir as Despesas da CRsec, as Obrigações da CRsec, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital, tendo a CRsec obtido recursos para cobrir a diferença mediante o saque da Linha de Liquidez ou o aumento do seu capital social, conforme previsto no Contrato de Investimento, o

Valor Locatício para o período subsequente deverá ser ajustado para maior de forma a assegurar (x) o repagamento de 100% de qualquer saldo devedor (juros, acessórios e principal) da Linha de Liquidez; (y) o resgate de 100% das ações subscritas pelos Acionistas em decorrência de referido aumento de capital promovido pela CRsec; e (z) assegurar que os pagamentos dos Valores Locatícios no período subsequente sejam equivalentes à da somatória dos Valores Estimados das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para tal período.

Obrigações das Partes

Nos termos do Contrato de Locação, a Petrobras obrigou-se a: (i) em nome da CRsec, (a) utilizar os recursos depositados na Conta Desembolso exclusivamente para o pagamento dos Ativos Existentes ou para a aquisição dos Ativos Compromissados e (b) negociar a aquisição de Ativos e/ou contratação dos serviços necessários à execução do Projeto; (ii) contratar o seguro dos Ativos, nomeando a CRsec como beneficiária das respectivas apólices de seguro, bem como assumir responsabilidade integral e exclusiva por todos os danos e prejuízos causados em decorrência da posse, operação e manutenção de todos os Ativos; (iii) operar e manter os Ativos; e (iv) fornecer à CRsec as informações necessárias à emissão pela CRsec das Debêntures.

A CRsec, por sua vez, obrigou-se a: (i) adquirir e locar os Ativos à Petrobras para aplicação no Projeto; (ii) aplicar, na aquisição dos Ativos, a totalidade das contribuições de capital de seus Acionistas e dos recursos captados pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, subtraídos os valores utilizados para liquidação ou refinanciamento de empréstimos ou captações de curto prazo; (iii) informar à Petrobras o cronograma de pagamento de quaisquer valores devidos pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, bem como quaisquer alterações dos mesmos, dentro de 5 (cinco) dias da sua celebração ou alteração; (iv) cumprir todas as suas obrigações assumidas no Contrato de Locação e nos demais Documentos da Operação; e (v) assinar quaisquer documentos ou instrumentos adicionais e/ou praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para que a Petrobras cumpra as obrigações por ela assumidas nos Documentos da Operação, desde que a assinatura de tais documentos ou a prática de tais atos seja necessária à consecução dos objetivos originalmente estabelecidos nos Documentos da Operação e não implique assunção de qualquer obrigação adicional, ampliação de obrigação existente ou extinção de direitos assegurados pelos Documentos da Operação à CRsec.

Eventos de Inadimplemento da Petrobras

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da Petrobras (“Evento de Inadimplemento da Petrobras”): (a) se a Petrobras deixar de pagar qualquer Valor Locatício na data de seu vencimento e não sanar tal inadimplemento dentro de 10 (dez) dias de notificada pela CRsec; (b) se a Petrobras deixar de contratar as apólices de seguro a que está obrigada ou deixar de cumprir quaisquer dos termos e condições previstos nas mesmas que resultem ou possam resultar no seu respectivo cancelamento e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da notificação de inadimplemento enviada pela CRsec; (c) se a Petrobras incorrer em qualquer inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, e deixar de saná-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva notificação de inadimplemento enviada pela CRsec; (d) se a Petrobras ou a União iniciar ou admitir o início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras ou nomear ou admitir a nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, tomar qualquer medida visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores; (e) caso a União venha, durante a vigência deste Contrato, a perder a capacidade de formular a política ou controlar os negócios da Petrobras, ou, ainda, o poder de nomear ou destituir os membros da sua administração ou de órgãos que possuam o mesmo poder deliberativo, seja pela alienação ou diluição da propriedade das ações que representam o seu controle acionário, seja por intermédio da celebração de contrato específico ou cuja implementação acarrete idêntico resultado, e desde que tal resultado seja utilizado como fundamento por pelo menos três empresas internacionais de classificação de risco de primeira linha, dentre as quais a Standard & Poor’s, a Atlantic Rating e a Fitch, para o incremento do risco de crédito da Petrobras (*downgrade*). Os direitos decorrentes do evento previsto no item (e), incluindo a declaração do vencimento antecipado do Contrato de Locação, poderão ser renunciados pela CRsec, sendo que a validade dessa renúncia ficará condicionada à

obtenção, pela CRsec, de todas as autorizações pertinentes e/ou determinadas pelas Partes Garantidas, que deverão ser obtidas dentro de 60 (sessenta) dias da data da notificação encaminhada pela CRsec às Partes Garantidas solicitando tais autorizações; e (f) se a Petrobras deixar de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato de Locação não abrangidas pelas hipóteses acima, e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela CRsec.

Eventos de Inadimplemento da CRsec

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da CRsec (“Evento de Inadimplemento da CRsec”) nos termos do presente Contrato: (a) se a CRsec vier a alienar os Ativos; (b) se a CRsec deixar de cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato de Locação e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela Petrobras; e (c) no caso de insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da CRsec, bem como a verificação da instauração de qualquer acordo ou procedimento judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, visando o reconhecimento da incapacidade da CRsec de quitar suas dívidas, ressalvados os acordos ou procedimentos extrajudiciais cujo efeito seja comprovadamente o de afastar eventual situação ou ameaça de insolvência da CRsec, sendo certo que a CRsec poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores.

Caso (i) os prazos previstos no Contrato de Locação ou na Notificação de Inadimplemento transcorram sem que o correspondente inadimplemento tenha sido sanado; ou (ii) a CRsec não obtenha as autorizações necessárias das Partes Garantidas no caso do Evento de Inadimplemento da Petrobras previsto na letra (e) dentro do prazo estipulado; ou (iii) imediatamente após a ocorrência do Evento de Inadimplemento da Petrobras previsto na letra (d) ou dos Eventos de Inadimplemento da CRsec previstos nas letras (a) e (c) acima, a parte adimplente poderá, alternativamente ao direito de exigir o cumprimento de tais obrigações, declarar antecipadamente terminado o Contrato de Locação, podendo a CRsec requerer imediatamente o pagamento de uma multa (o “Valor Indenizatório”), correspondente à somatória de todos os Valores Locatícios relativos ao período remanescente do Contrato de Locação de acordo com a sua vigência original. Se o Valor Indenizatório for insuficiente para o pagamento das Despesas da CRsec e das Obrigações da CRsec, a diferença deverá ser suprida através de aportes de capital realizados pelos acionistas da CRsec.

Contrato de Investimento

Através do Contrato de Investimento celebrado entre os acionistas da CRsec, a Petrobras e a CRsec em 13 de dezembro de 2001, as partes estabeleceram obrigações complementares relativas ao Contrato de Locação e ao Projeto.

Linha de Liquidez do Unibanco

“Nos termos do Contrato de Investimento, se, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Locação, vier a ser constatado pela CRsec que os Valores Locatícios e demais receitas ou recursos por ela auferidos não são suficientes ao pagamento da somatória das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o respectivo período, a CRsec poderá sacar recursos do Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos celebrado em 13 de dezembro de 2001 com o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (a “Linha de Liquidez”), no valor remanescente, observado o limite de crédito ali previsto. Se o valor remanescente for superior ao referido limite de crédito, a diferença deverá ser obtida por meio de aumentos de capital realizados pela CRsec.”

Opção de Compra e Opção de Venda de Ações

A Petrobras outorgou aos acionistas da CRsec uma opção de venda e os acionistas outorgaram à Petrobras uma opção de compra da totalidade das ações da CRsec.

Tais opções somente poderão ser exercidas após a ocorrência cumulativa (i) da integral satisfação pela CRsec de todas as obrigações por ela assumidas nos termos dos Contratos de Financiamento (incluindo as Debêntures); (ii) do integral pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital que seja devida anteriormente ao exercício da opção de compra ou da opção de venda; e (iii) do integral pagamento das Despesas da CRsec incorridas anteriormente ao exercício da opção de compra ou da opção de venda.



Prazo

O Contrato de Investimento vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, tenham ocorrido os seguintes eventos: (i) integral pagamento das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital da CRsec e do Retorno de Capital da CRsec; (ii) integral pagamento das Despesas da CRsec; e (iii) transferência dos Ativos para a Petrobras, através da transferência de ações da CRsec.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia e Controladoria (o “Contrato de Custódia”) foi celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, o Agente Fiduciário (representando os Debenturistas), a Petrobras e Banco Itaú S.A ou (“Agente de Custódia”). O Contrato de Custódia tem por objeto a nomeação do Banco Itaú S.A como Agente de Custódia para gerenciar as contas da CRsec (Conta de Desembolso, Conta de Receita e Conta de Execução), conforme descrição abaixo. Adicionalmente, as Partes Garantidas nomearam o Agente de Custódia seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia. O Contrato de Custódia também dispõe sobre as obrigações do Agente de Custódia, bem como sobre a sua substituição e renúncia.

Conta de Desembolso

Deverão ser creditadas na Conta de Desembolso as quantias referentes à integralização do capital social da CRsec e bem como os valores oriundos dos Contratos de Financiamento e demais obrigações eventualmente assumidas pela CRsec. O Agente de Custódia deverá cumprir as instruções da Petrobras para aplicar recursos contidos na Conta de Desembolso no pagamento de qualquer fatura referente à aquisição de bens ou contratação de serviços referentes à ao Contrato de Locação. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia somente poderá cumprir as instruções recebidas das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Conta de Receita

Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os Valores Locatícios, bem como todas as demais receitas auferidas pela CRsec.

Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagas a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia somente poderá cumprir as instruções recebidas das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Conta de Execução

Todas as quantias recebidas pelo Agente de Custódia ou pelas Partes Garantidas em decorrência da execução das garantias objeto dos Documentos de Garantia deverão ser depositadas na Conta de Execução e aplicadas pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os custos e despesas relativas à execução das garantias e todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagas a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital.

Adesão de Novas Partes Garantidas

Periodicamente, novas partes poderão, nos termos de qualquer Contrato de Financiamento, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar as garantias objeto dos Documentos de Garantia com as demais Partes Garantidas já existentes, sendo que referidas Credoras Subseqüentes, ao aderirem a qualquer dos Documentos de Garantia, estarão automaticamente nomeando o Agente de Custódia seu mandatário para os fins e de acordo com as disposições previstas no Contrato de Custódia.

Documentos de Garantia

Introdução

As obrigações da CRsec perante os Debenturistas são garantidas por: (i) penhor criado pela CRsec sobre Ativos de sua propriedade nos termos do Contrato de Penhor de Ativos; (ii) caução criada pela CRsec nas Contas nos termos do Contrato de Caução de Contas. No caso de adesão de novos credores da CRsec na qualidade de Partes Garantidas, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ativos, no Contrato de Caução de Contas e no Contrato de Custódia, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, deverá celebrar o Contrato de Partilha de Garantias anexo ao Contrato de Custódia, abaixo descrito. Após a assinatura do Contrato de Partilha de Garantias, a execução das garantias deverá obedecer aos procedimentos ali descritos.

Contrato de Penhor de Ativos

Através do Contrato de Penhor de Ativos, a CRsec deu, em 13 de dezembro de 2001, em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes garantidas na data do Contrato, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Contrato de Penhor de Ativos (“Ativos Existentes”). Adicionalmente, a CRsec prometeu constituir em favor das Partes Garantidas e dos Credores Subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária dos bens empenhados.

Contrato de Caução de Contas

Através do Contrato de Caução de Contas, a CRsec, em 13 de dezembro de 2001, deu em caução aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de, primeiras e únicas Partes garantidas na data do Contrato, (i) os créditos detidos pela CRsec junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso; e (ii) todos e quaisquer títulos adquiridos com tais recursos, de acordo com o Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos.

Contrato de Partilha de Garantias

Nos termos do Contrato de Partilha de Garantias, as Partes Garantidas reconhecem que seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das Obrigações da CRsec, sendo que deverão as mesmas cooperar para atingir esse objetivo. Não obstante, cada Parte Garantida acorda que as Garantias e o produto decorrente da execução das mesmas, a ser utilizado para pagamento das Obrigações da CRsec deverão ser partilhados entre as Partes Garantidas na proporção do principal de seus respectivos créditos em relação ao total do principal das Obrigações da CRsec e a distribuição dos recursos a qualquer tempo sob a custódia do Agente de Custódia deverá ocorrer estritamente de acordo com o estabelecido no Contrato de Partilha de Garantias.

Para fins do Contrato de Custódia e do Contrato de Partilha de Garantias, o Representante dos Credores será (i) a Parte Garantida que, a qualquer tempo, representar ou for credora da parcela representativa de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do principal das Obrigações da CRsec, ou, caso não seja possível esta determinação, (ii) a Parte Garantida, cujo Contrato de Financiamento possuir o maior prazo (o “Representante dos Credores”).

Caso qualquer Parte Garantida pretenda notificar a CRsec acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da CRsec, (tal Parte Garantida sendo denominada “Parte Garantida Executante”), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Partilha de Garantias. Para tal fim, os Eventos de Inadimplemento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; e (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento de Categoria C.

- “*Evento de Inadimplemento Categoria A*” significa o descumprimento, pela CRsec, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento.
- “*Evento de Inadimplemento Categoria B*” significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento ou de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de suas principais obrigações contidas no Contrato de Locação, ou a ocorrência de qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento no Contrato de Locação, com exceção daqueles expressamente previstos no Contrato.
- “*Evento de Inadimplemento Categoria C*” significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente de Custódia a sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento (“Notificação de Intenção”); (ii) imediatamente após tal manifestação da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá informar o fato às Partes Garantidas e encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento e (iii) se o Agente de Custódia deixar de encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto no Contrato, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma notificação com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento; (ii) o Agente de Custódia, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta com as demais Partes Garantidas, devendo as Partes Garantidas, decidir (a) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à CRsec, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas ou (b) pelo imediato encaminhamento à CRsec da Notificação de Inadimplemento.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento; (ii) o Agente de Custódia, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas; (iii) se o Agente de Custódia não se manifestar após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas; e (iv) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à CRsec pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente de Custódia, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento à CRsec, a Parte Garantida Executante poderá declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente de Custódia que tome todas e quaisquer das seguintes medidas abaixo relacionadas (“Ato de Execução”), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito à CRsec (“Notificação de Execução”): (i) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos; (ii) exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela CRsec em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionárias) de acordo com as respectivas apólices; (iii) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou (iv) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à CRsec de uma Notificação de Inadimplemento, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da CRsec, caso em que todos os Contratos de Financiamento (inclusive as Debêntures) terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente devidos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Além disso, somente o Agente de Custódia poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma.

Após a declaração do vencimento antecipado de quaisquer das obrigações em questão (inclusive das Debêntures), nenhum outro Ato de Execução em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou um Evento de Inadimplemento Categoria C, poderá ser praticado pelo Agente de Custódia a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida: (i) em decorrência de um inadimplemento Categoria B durante um período de 30 (trinta) dias a contar da Notificação de Inadimplemento, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pelo Representante dos Credores; o (ii) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, por todas as Partes Garantidas.

Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através de envio ao Agente de Custódia de notificação por escrito, bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente de Custódia de nova Notificação de Execução indicando claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com relação à Notificação de Execução anterior.

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer Ato de Execução que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Garantia.

Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá: (i) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito; (ii) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da CRsec; (iii) compensar qualquer crédito detido contra a CRsec com pagamentos a serem feitos à CRsec; (iv) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido no Contrato de Partilha de Garantias e de acordo com a legislação aplicável; ou (v) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante em decorrência de qualquer Ato de Execução será recebida e mantida pelo Agente de Custódia, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida conforme estipulado no Contrato de Custódia. Do total arrecadado pelo Agente de Custódia em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela detido no total das Obrigações da CRsec.

A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS PELOS DEBENTURISTAS, REPRESENTADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, DEVERÁ SER PRECEDIDA DO ENCAMINHAMENTO À CRSEC DE UMA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, ESTANDO, AINDA, SUJEITA ÀS DISPOSIÇÕES E AOS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS, DESCRITOS ACIMA. TODA E QUALQUER QUANTIA EVENTUALMENTE RECEBIDA PELOS DEBENTURISTAS, REPRESENTADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS DEBENTURISTAS, EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE QUALQUER GARANTIA DEVERÁ SER ENTREGUE AO AGENTE DE CUSTÓDIA, PARA POSTERIOR PARTILHA ENTRE OS CREDITORES DA CRSEC, DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DO CRÉDITO DETIDO POR CADA PARTE GARANTIDA NO TOTAL DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS.

O CONTRATO DE CUSTÓDIA E OS DOCUMENTOS DE GARANTIA ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS DEBENTURISTAS, PARA CONSULTA, NA SEDE DO BANCO MANDATÁRIO.

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA
(ANEXO I DA INSTRUÇÃO CVM Nº13/80)**COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA**

Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Macaé, RJ
CNPJ nº 04.652.792/0001-30
Companhia Aberta

1ª Emissão

R\$ 180.000.000,00

Emissão de 1.800 (um mil e oitocentas) debêntures simples, da espécie subordinada, em série única, nominativas e escriturais, de emissão da Companhia de Recuperação Secundária, com Valor Nominal Unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão, qual seja, 01 de dezembro de 2001. O vencimento das Debêntures se dará em 01 de dezembro de 2008. As Debêntures da presente emissão serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da remuneração acumulada desde a data de emissão até a data da efetiva integralização, que será paga à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

A emissão foi deliberada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 17 de outubro de 2001 e em 3 de dezembro de 2001, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro em 09 de novembro de 2001 e em 11 de dezembro de 2001, respectivamente.

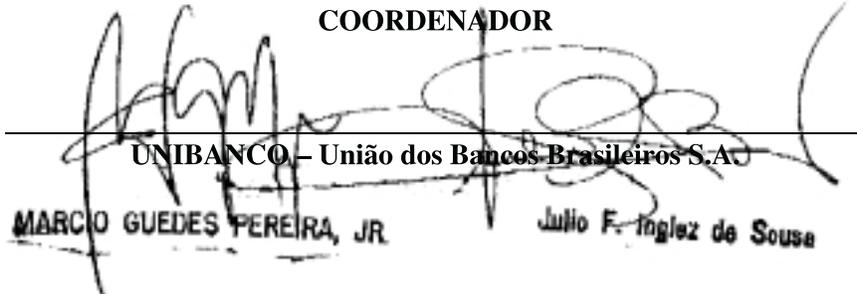
A Emissão foi registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 07 de fevereiro de 2002, sob o nº CVM/SRE/DEB/2002/002.

Data do Início da Distribuição Pública: 27 de fevereiro de 2002.

“O registro da presente distribuição, não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.”

EMISSORA

Companhia de Recuperação Secundária

COORDENADOR

UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S.A.

MARCIO GUEDES PEREIRA, JR. Julio F. Inglez de Sousa

I. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00, sendo representado conforme abaixo descrito.

<u>Espécie de Ações^(1 e 2)</u>	<u>Subscrito e Integralizado</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Ordinárias	43.456.000	43.456.000,00

(1) Posição na data de 31 de dezembro de 2001.

(2) Todas as ações são nominativas, escriturais e sem valor nominal.

II. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO LANÇAMENTO

Emissão de 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, nominativas, escriturais, com Valor Nominal Unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões).

<u>Espécie</u>	<u>Quantidade de Debêntures</u>	<u>Preço de Emissão (R\$)</u>	<u>Montante (R\$)</u>
Debêntures Subordinadas	1.800	100.000,00	180.000.000,00
		Custo da Distribuição (1 e 2)	712.870,00
		Montante Líquido Para a Emissora	179.287.130,00

(1) Com base no valor das Debêntures na Data de Emissão.

(2) Já acrescida a comissão abaixo descrita.

III. DEMONSTRATIVO DE CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO**1. Remuneração do Coordenador:**

Como Remuneração pelos serviços de estruturação e coordenação da operação, que incluem o acompanhamento do processo de obtenção do registro de Emissão na CVM e a assessoria geral em assuntos relacionados ao mercado de capitais, será devida pela Emissora ao Coordenador uma Comissão de Coordenação de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), calculada sobre o valor das Debêntures subscritas mediante regime de garantia firme, de acordo com o disposto no Contrato de Colocação, atualizado pela remuneração a que fazem jus as Debêntures até a data de sua efetiva integralização, nos termos da Escritura.

2. Despesas decorrentes do Registro:

Taxa de Registro da Distribuição das Debêntures junto à CVM: 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre o valor da emissão, limitado a 100.000 UFIRs (base janeiro de 1996), sendo o valor da taxa de registro, portanto, de R\$ 82.870,00 (oitenta e dois mil reais).

<u>Comissão e Taxa de Registro</u>	<u>Montante (R\$)</u>	<u>% em relação ao valor Total da Oferta</u>
Comissão de Coordenação/Estruturação	630.000,00	0,35
Taxa de Registro - CVM	82.870,00	0,046
Total	712.870,00	0,396

3. Custo unitário do lançamento:

	<u>Preço (R\$)</u>	<u>Custo por Debênture (R\$)</u>	<u>Montante Líquido para a Companhia (R\$)</u>
Por Debênture	100.000,00	396,04	99.603,96
Total	180.000.000,00	712.870,00	179.287.130,00

IV. CONTRATO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora

Companhia de Recuperação Secundária.

Coordenador da Distribuição

UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S.A.

Nos termos do Contrato de Colocação, a subscrição e colocação pública das Debêntures serão feitas sob regime de garantia firme, devendo o Coordenador subscrever o eventual saldo remanescente, na respectiva data de liquidação das Debêntures.

V. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Prazos e Condições:**a. Distribuição**

A colocação das Debêntures somente terá início após a data da concessão do registro pela CVM e da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, conforme Artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80.

O Coordenador deverá realizar a distribuição pública das Debêntures, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

b. Prazo

O Coordenador terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da segunda publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures, para promover a colocação das Debêntures objeto de garantia firme.

VI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão foi deliberada e aprovada pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 17 de outubro de 2001 e de 03 de dezembro de 2001, com as seguintes características:

1. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures, em série única.

2. Data de Emissão

A Data de Emissão será o dia 01 de dezembro de 2001.

3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão.

4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), na Data de Emissão.

5. Séries

A Emissão será feita em série única.

6. Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

7. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da Lei nº 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia. A execução das garantias adicionais está sujeita ao disposto no Contrato de Partilha de Garantias.

8. Vencimento Final

O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008.

9. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):

9.1 As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

9.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1 \right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos *i* termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com *i* variando de 1 até *f*.

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.

FI = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{\text{TAXA DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{d_i}{252}} \right], \text{ onde:}$$

TAXA DI = taxa média diária de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extragrupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

d_i = número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de validade da taxa TAXA DI;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}, \text{ onde:}$$

s = *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois); e

du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

- 9.3 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das S.A.), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.
- 9.3.1 Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.
- 9.4 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.
- 9.5 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

10. Garantias Adicionais

Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão “Partes Garantidas” e serão beneficiários dos contratos de garantia descritos brevemente abaixo:

- (a) Contrato de Penhor de Ativos - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados.
- (b) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade, nesta data, de primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

11. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures no mercado primário será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração definida no item 9, calculada *pro rata temporis*, desde a data de Emissão até a data de integralização.

12. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

13. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

15. Pagamento do Principal

O valor do principal das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subseqüentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

16. Local de Pagamento

Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

17. Forma Alternativa de Recebimento

Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos deste item.

18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

19. Negociação

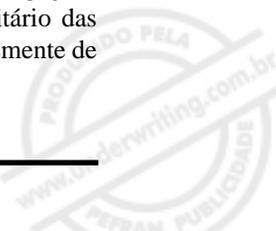
As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

20. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que apenas serão publicados na edição nacional da Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

21. Vencimento Antecipado

Sempre observado o disposto no Subitem 21.2 abaixo e nos respectivos Contrato de Partilha de Garantias e Contrato de Custódia, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:



- (a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
 - (b) falta de pagamento, de qualquer valor devido, em relação às Debêntures nos termos da Escritura;
 - (c) término, por inadimplemento ou invalidade, do Contrato de Locação e/ou de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento, pela Petrobras, de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;
 - (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez milhões), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;
 - (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
 - (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
 - (g) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso, por escrito, enviado pelo Agente Fiduciário;
 - (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez milhões);
 - (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000,00 (dez milhões) contra a Emissora;
 - (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou
 - (l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.
- 21.1 Os valores mencionados nos subitens “d”, “h” e “i” acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que o substitua.
- 21.2 Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos subitens “b”, “e” e “f” acima, ou se a Emissora contrair qualquer endividamento sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao endividamento resultante desta emissão de Debêntures, ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes, bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., referidos eventos deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário e as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais subitens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

VII. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora (i) para pagamento do empréstimo por ela contratado junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., no valor principal de R\$ 155.000.000,00 e taxa de juros fixa no valor de 4% ao ano, por meio da assinatura do Contrato de Empréstimo Mediante Repasse de Recursos em Moeda Estrangeira nº 001.250122-9, em 27 de dezembro de 2001 (o “Empréstimo Ponte”) e (ii) para aquisição dos Equipamentos. Os recursos adquiridos por meio do Empréstimo Ponte também serão utilizados pela Emissora na obtenção dos Equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC. A destinação está demonstrada no quadro de usos e fontes a seguir:

Fontes	Valor (R\$)	%
Emissão de debêntures simples, subordinadas	180.000.000,00	48,72
Empréstimo de Longo Prazo	145.989.000,00	39,52
Capital Social	43.456.000,00	11,76
Total	<u>369.445.000,00</u>	<u>100</u>
Usos	Valor (R\$)	%
Pagamento do Empréstimo Ponte	155.000.000,00	41,95
Aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC	214.445.000,00	48,05
Total	<u>369.445.000,00</u>	<u>100</u>

VIII. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO ITAÚ S.A. – Rua Boa Vista, 176 – São Paulo – SP.

IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

X. RELAÇÕES DA EMISSORA COM O COORDENADOR

O Coordenador é acionista do UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência é acionista da Companhia, que por sua vez é detentor de ações representando 19,9% (dezenove vírgula nove por cento) do capital social total da Companhia (vide Seção “Administração” deste Prospecto). Ademais, o Coordenador mantém relacionamento comercial com a Companhia, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro. Vide Seção “Operações com Partes Relacionadas” deste Prospecto.

A Companhia, ainda, contratou junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., coordenador líder desta emissão pública, um empréstimo no valor principal de R\$ 155.000.000,00 e taxa de juros fixa no valor de 4% ao ano, por meio da assinatura do Contrato de Empréstimo Mediante Repasse de Recursos em Moeda Estrangeira nº 001.250122-9, em 27 de dezembro de 2001. O prazo de vigência do Empréstimo Ponte é de 32 (trinta e dois) dias, contados da data de sua assinatura. Como forma de garantir o cumprimento das obrigações da Companhia, constantes do Empréstimo Ponte, foi emitida uma nota promissória no valor de US\$ 67.207.220,18 (valor em dólares para repasse, equivalente ao valor do principal do empréstimo em reais, acima referido, efetivamente recebido pela Companhia), com vencimento previsto para 28 de janeiro de 2002.

XI. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou apenas a Atlantic Rating Análise Financeira Ltda. (“Atlantic”) e a Fitch Brasil Ltda. (“Fitch”) para elaborarem classificações de risco para esta oferta pública das Debêntures.

A Atlantic atua nos mercados brasileiro e latino-americano desde 1992, classificando o risco de todos os bancos que operam no Brasil. Com sede no Rio de Janeiro e sucursal em São Paulo, a Atlantic tem entre seus clientes, além dos bancos, empresas, fundos de previdência privada, fundos de investimentos e organizações nacionais e internacionais de grande relevância, incluindo a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), *World Bank e Federal Reserve*.

A Fitch foi estabelecida em abril de 1997, sucedendo um escritório de representação instalado há mais de uma década no Brasil, atribuindo ratings aos maiores bancos brasileiros e empresas industriais, além de fundos de investimentos e previdência privada. A Fitch (conhecida como IBCA naquela época) foi a primeira agência internacional a operar no Brasil, aqui permanecendo durante épocas de crise e recessão.

A Atlantic classificou a presente oferta pública como AA+. De acordo com a Atlantic, essa classificação reflete os seguintes aspectos: (i) a estrutura em que a operação foi constituída; (ii) a constituição de garantias adicionais (Caução de Contas e Penhor dos Equipamentos); (iii) a disponibilização de uma linha de crédito de R\$ 20 milhões para suprir eventuais descasamentos entre receitas e obrigações da CRsec; (iv) a possibilidade de reajuste anual do valor locatício; e (v) a cobertura de todos os ativos fixos por meio de apólice global de seguro.

A Fitch também classificou a presente emissão como AA+. De acordo com a Fitch, essa classificação reflete os seguintes aspectos: (i) a CRsec e seus credores não se expõem ao risco de performance do Projeto PCGC, sendo a única fonte de caixa da CRsec originada de pagamentos fixos da locação dos Equipamentos pela Petrobras; (ii) o perfil de crédito da CRsec é beneficiado por um fluxo relativamente estável de receitas originário de um tomador de alta qualidade de crédito, a Petrobras; (iii) a Petrobras é responsável pela assunção direta dos custos associados com a operação e manutenção dos Equipamentos; (iv) a carência de 24 meses sobre o pagamento do principal das Debêntures possibilita uma acumulação de receitas; (v) há uma linha de crédito de até R\$ 20 milhões disponibilizada pelo Unibanco à CRsec para cobrir qualquer déficit de caixa temporário ao longo do Projeto PCGC; (vi) os debenturistas, e demais credores da CRsec, desfrutam de penhor dos Equipamentos adquiridos pela CRsec; e (vii) as contas de receita e desembolso estarão caucionadas em nome do agente fiduciário dos debenturistas.

Cópia das súmulas das classificações de risco desta emissão encontra-se no Anexo XI deste Prospecto.

Estas classificações de risco não são uma recomendação de investimento nas Debêntures e poderão ser alteradas ou revistas periodicamente.

XII. CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

Não há e nem será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

XIII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer outras informações complementares sobre a Emissora e a distribuição em questão, bem como a obtenção de exemplares deste Prospecto, poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador ou à CVM.

Este prospecto foi preparado com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando o atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulamentação da ANBID para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição.

ANEXOS



ANEXO I
INFORMAÇÕES ANUAIS – IAN





O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 09999-6	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA	3 - CNPJ 04.652.792/0001-30
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL -	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR -	6 - NIRE 3330026878-2

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. ELIAS AGOSTINHO, 665, BLOCO B, SALA 113						2 - BAIRRO OU DISTRITO IMBETIBA		
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO MACAÉ			5 - UF RJ				
6 - DDD 22	7 - TELEFONE 2761-3164	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 22	12 - FAX 2761-2182	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

1 - NOME JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO					2 - CARGO DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES				
3 - ENDEREÇO COMPLETO RUA MARIA MONTEIRO, 1233					4 - BAIRRO OU DISTRITO CAMBUÍ			5 - CEP 13025-002	
6 - MUNICÍPIO CAMPINAS	7 - UF SP	8 - DDD 19	9 - TELEFONE 3251-8473	10 - TELEFONE -	11 - TELEFONE -	12 - TELEX -			
13 - DDD 19	14 - FAX 3252-9192	15 - FAX -	16 - FAX -	17 - E-MAIL -					

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

18 - ITEM	19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - DDD	22 - TELEFONE	23 - TELEFONE
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) RUA MARIA MONTEIRO, 1233			
3 - BAIRRO OU DISTRITO CAMBUÍ			4 - CEP 13025-002	5 - MUNICÍPIO CAMPINAS			6 - UF SP
7 - DDD 19	8 - TELEFONE 3251-8473	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 19	13 - FAX 3252-9192	
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -					

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - DATA DE INÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 31/05/2001		2 - DATA DE TÉRMINO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 01/06/2001		
3 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 02/06/2001		4 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 31/12/2001		
5 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES		6 - CÓDIGO CVM 00287-9	7 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO DE SOUZA CAMPOS	8 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO <input type="checkbox"/> [1] BVBAAL <input type="checkbox"/> [2] BVES <input type="checkbox"/> [3] BVMSB <input type="checkbox"/> [4] BVPP <input type="checkbox"/> [5] BVPR <input type="checkbox"/> [6] BVRG <input type="checkbox"/> [7] BVJR <input type="checkbox"/> [8] BVSP <input type="checkbox"/> [9] BVST					2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO BALCÃO ORGANIZADO		
3 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL		4 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1180500 - PROSPECÇÃO, REFINO DE PETRÓLEO			5 - ATIVIDADE PRINCIPAL LOCAÇÃO DE BENS À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL						
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. <input checked="" type="checkbox"/> [1] AÇÕES <input type="checkbox"/> [2] AÇÕES RESGATÁVEIS <input type="checkbox"/> [3] DEBÊNTURES SIMPLES <input type="checkbox"/> [4] DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES <input type="checkbox"/> [5] PARTES BENEFICIÁRIAS <input type="checkbox"/> [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO						

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

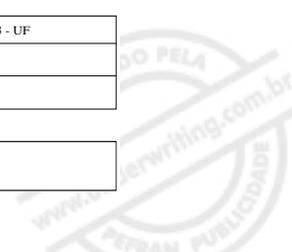
1 - AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DFS. -		2 - ATA DA AGO QUE APROVOU AS DFS. -	
3 - CONVOCAÇÃO DA AGO PARA APROVAÇÃO DAS DFS. -		4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -	

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF	1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RJ	RJ	-	-	-
02	JORNAL DO COMMERCIO	RJ	-	-	-

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 01/02/2002	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



2.1 – COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Item	Nome do Administrador / CPF	Data da Eleição	Prazo do Mandato	Código Tipo do Adminis- trador*	Função
01	Arthur Lopes Lencastre Pinheiro 852.924.607-10	01/06/2001	1 ano	2	Membro do Conselho de Administração
02	Oswaldo Guerra D'Arriaga Schmidt 926.316.577-72	01/06/2001	1 ano	2	Membro do Conselho de Administração
03	Joaquim Gabriel Penteado Neto 120.424.818-40	01/06/2001	1 ano	3	Diretor de Relação com Investidores
04	Patrício Isaías Lobos Belmar 140.195.518-55	01/06/2001	1 ano	1	Diretor
05	Gabriel Penteado 063.953.288-83	10/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
06	Cláudio Figueiredo Coelho Leal 551.703.740-20	10/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração
07	Paulo Azzi da Silva 758.243.707-10	10/12/2001	AGO de 2002	2	Membro do Conselho de Administração

* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

2.2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR

JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO

Casado, 30 anos
Av. Coronel Silva Teles, 211 apto. 81
CEP 13024-000 Campinas – SP
Telefone - (19) 3255-7059

Formação Acadêmica

1996 Bacharelado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas
2001 Pós Graduação em Gestão Empresarial pela FGV – RJ

Experiência Profissional

1993 Estágio na Robert Bosch do Brasil S.A.
Sócio-Gerente na Campineira Instrumentos Cirúrgicos Ltda.
1996 Diretor da Jobelpa S.A.
1999 Conselheiro da GE-Dako S.A.
1999 Conselheiro da A. W. Faber-Castell S.A.
1999 Conselheiro da Faber-Castell Projetos Imobiliários S.A.
1999 Diretor da JPM Participações Ltda.

Outros Cursos

1992/1994 Cursos de língua inglesa na Concordia University em Chicago, EUA, pela ELS Language Courses

ARTHUR LOPES LENCASTRE PINHEIRO

Brasileiro, Casado, 38 anos
Al. Fernão Cardim, 376 apto. 62
Jardim Paulista - 01403-020 – Sao Paulo – SP
Tel: (11) 285-5282 / 9405-3039
email: lencastre@prever.com.br

Experiência Profissional**Unibanco – AIG Joint Venture - SP Brasil - Desde Setembro 1998**

Superintendente de Investimentos

Responsabilidades:

- Gerar alternativas de investimento e operações estruturadas que permitam agregar retornos diferenciados no longo prazo.
- Definir política de investimentos e parâmetros de risco de acordo com as perspectivas para a economia e as condições gerais de mercado.
- Gestão ativa do portfólio de renda fixa considerando o “matching” apropriado entre ativos e passivos, em termos de yield e duration.
- Report ao CIO local e ao AIG Global Investment Corp. in NY.

AIG Brasil Cia de Seguros Gerais - RJ Brasil - Agosto 1990 a Dezembro 1997

Gerente Financeiro - Treasurer (10 funcionários sob supervisão)

- Responsável pelas operações de tesouraria e sistemas relacionados incluindo: Pagamento a fornecedores, Cobrança de prêmios, banking relationship, fluxo de caixa projetado e orçado, remessa de dividendos, swaps de moedas e taxas de juros, operações de hedge e leasing.

AIG Brasil Cia de Seguros Gerais - RJ Brasil - Maio 1987 a Agosto 1990

Analista de Investimentos

Formação Acadêmica

MBA Finanças – IBMEC Business School - RJ Brasil - 1992
Ciências Econômicas FEA - UFRJ - RJ Brasil - 1986
1º e 2º Grau – Colégio de Aplicação da UERJ - RJ Brasil - 1981

Idiomas

Inglês: Fluente
Espanhol: Básico

OSWALDO GUERRA D'ARRIAGA SCHMIDT

Brasileiro, Casado, 34 anos
Av. Eusébio Matoso, 1375/8º andar – Pinheiros – SP
Cep: 05423-180
Email: oschmidt@prever.com.br

Experiência Profissional**Unibanco – AIG Joint Venture - SP Brasil - desde 1999**

Superintendente de Investimentos

Responsabilidades:

- Gestão de carteiras de investimentos de todas as empresas do grupo Unibanco, totalizando ativos superiores a R\$ 3 bilhões.

Unibanco Asset Management - de Julho de 1995 a Fevereiro de 1999

Diretor Investimentos

- Responsável pela gestão dos fundos de renda variável e pela mesa de operações.

Cêras Johnson LTDA - Brasil/Matriz EUA - de Agosto de 1987 a Agosto de 1991

Departamento de Planejamentos

Formação Acadêmica

- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – RJ) RJ Brasil - Engenharia Civil - Ano de Conclusão: 1989

Idiomas

Inglês: Fluente

Espanhol: Básico

PATRÍCIO ISAÍAS LOBOS BELMAR

Chileno, Solteiro, 30 anos

Av.Rangel Pestana n° 847 - Jd.Cristiana

Santo André-SP CEP 09185-220

(11) 4426-3285 / 9612-5544

lobosb@uol.com.br

Desenvolvimento Acadêmico

Pós-Graduação - de Agosto/1995 a Julho/1997

Fundação Getúlio Vargas

Curso de Especialização em Administração para Graduados - CEAG

Graduação - de Janeiro/1990 a Dezembro/1994

Faculdade de Engenharia Industrial

Curso completo de Engenharia Elétrica-Computadores

Segundo Grau - de Janeiro/1986 a Dezembro/1988

Escola Técnica Industrial “Lauro Gomes”

Curso de Técnico em Eletrônica

Desenvolvimento Profissional**Gerente de Investimentos - Unibanco AIG Joint Venture**

Período: Mar/2000

- Responsável pela estratégia e gestão dos ativos de Renda Fixa do Grupo Unibanco AIG (R\$ 2,5 bilhões), respondendo ao Comitê de Investimentos pela performance da carteira.
- Integrante do Comitê de *Asset Allocation*.
- Desenvolvimento e avaliação de processos de *Project Finance*.
- Desenvolvimento das áreas de *Risk Management* e *Compliance* da Diretoria de Investimentos.
- Análise de operações de *underwriting*.
- Representante a Diretoria de Investimentos junto a clientes e *prospects*, oferecendo suporte à Diretoria Comercial da Unibanco AIG Seguros e Previdência.
- Destaque pela classificação, na Gazeta Mercantil, de dois PGBLs de Renda Fixa como sendo os melhores em suas categorias no ano de 2000.

Analista Consultor Financeiro - Unibanco AIG Joint Venture

Período: Jul/1998 - Fev/2000

- Responsável, frente à Diretoria de Investimentos do Grupo Unibanco AIG, pela estratégia e gestão dos ativos de Renda Fixa do Grupo Unibanco AIG.
- Integrante do Comitê de *Asset Allocation* do Grupo Unibanco AIG.
- Desenvolvimento do primeiro processo de terceirização de ativos, no Brasil, de uma empresa de previdência privada, processo este reconhecido, com destaque, pelos acionistas e pelo mercado.
- Participação ativa na automatização/reestruturação dos controles e processos internos.
- Desenvolvimento de ferramentas de análise para alocação de ativos, frente aos passivos e orçamentos das empresas do Grupo Unibanco AIG.

Analista Financeiro Pleno - Prever S.A Seguros e Previdência

Período: Nov/1997 - Jul/1998

- Responsável pelas carteiras de ativos de Renda Variável e Renda Fixa, da Prever S.A Seguros e Previdência, respondendo diretamente ao Diretor Financeiro.
- Representar a diretoria financeira, junto às diversas áreas da empresa, no desenvolvimento de ferramentas de atendimento a clientes internos e externos.

Analista Financeiro Júnior - Prever S.A Seguros e Previdência

Período: Jan/1996 - Nov/1997

- Administrador da Carteira de Renda Variável, da Prever S.A Seguros e Previdência, realizando operações no mercado à vista e de opções, respondendo ao Superintendente Financeiro.

Trainee - Prever S.A Seguros e Previdência

Período: Fev/1995 - Dez/1995

- Atividades de *back office*, nas áreas de Renda Fixa e Renda Variável, da Diretoria Financeira.
- *Job rotation* no programa institucional, envolvendo todos os departamentos da empresa e realizando treinamentos e projetos nas mesmas.

Estagiário de Engenharia - Instituto de Eletrotécnica e Energia - USP

Período: Jul/1993 - Jan/1995

- Responsável pelo treinamento de uma equipe de técnicos.
- Desenvolvimentos de projetos de engenharia em equipamentos hospitalares.

Cursos Extra-curriculares

- The Wharton School - University of Pennsylvania
Pension Funds and Money Management - 40 horas
- Fundação Getúlio Vargas
Curso de Extensão em Bancos (Banking)
Período: de Agosto/1996 a Julho/1997
- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)
“Pricing, Hedging and Risk Management of Exchange Rate Instruments and Derivatives”
Professor Jacob Boudoukh (NYU)
Duração: 18 horas/aula
- Morgan Stanley Dean Witter
“Understanding Derivatives”
“Advanced Concepts in Global Derivatives”
Duração: 19 horas/aula
- University of California - Berkeley
English for Academic Skills
Período: Julho/1996

Idiomas / Informática

Inglês com fluência na leitura, escrita e fala.

Espanhol com domínio na leitura, escrita e fala.

Conhecimentos e utilização das linguagens e aplicativos que seguem:

- Pascal, Assembler(Z80, 8085, 8086, 8251) e Orcad;
- Domínio do Microsoft Office (Powerpoint, Word e Excel).

PAULO AZZI DA SILVA

Brasileiro, Solteiro, 39 anos

Rua Barão de Lucena, 115/1406

Botafogo - Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 2286-1617 Celular: (21) 9969-0994

email: pazzi@bndes.gov.br

Formação Acadêmica

1993 - 1994 Mestrado em Administração de Empresas
COPPEAD - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Ênfase em Marketing e Operações/Logística.
Tese sobre barreiras à exportação no Mercosul.

1988 - 1989 Pós-Graduação em Engenharia de Transportes
COPPE - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Ênfase em Logística, Pesquisa Operacional e Simulação.

1982 - 1986 Graduação em Engenharia de Produção
Escola de Engenharia - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Experiência Acadêmica

Atuou como professor, no período 1996-2000, nas seguintes Instituições de Ensino

- **Universidade Santa Úrsula** – Curso de Marketing – Graduação em Administração;
- **Universidade Federal Fluminense** – Curso “Organizações e a Gestão da Qualidade” – MBA em Qualidade;
- **Universidade do Grande Rio** – Curso de Finanças – Graduação em Administração;
- **Universidade Iguazu** – Curso de Marketing – Graduação em Administração;
- **Faculdade da Cidade** – Curso de Marketing – Pós-Graduação em Administração;
- **Universidade Gama Filho** – Curso de Novas Tecnologias em Marketing – Pós-Graduação em Marketing;

Experiência Profissional

1998 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Gerente de Contas - Área de Energia (2001);
Analista de desenvolvimento econômico e social - Área de Logística (2000);
Analista de desenvolvimento econômico e social - Área de Gás e Petróleo (1998/1999);
Análise de viabilidade econômica de projetos;
Estruturação de mecanismos de financiamento, em especial Project Finance.

1997 - 1998 Secretaria Especial do Trabalho
Assessor Técnico

1996 - 1997 Empresa de Navegação Aliança
Assessor de Logística

1995 Projeto L&M Ltda.
Gerente de Marketing

1989 - 1994 Emesa S.A. Indústria e Comércio de Metais
Gerente de Suprimentos/ Assessor Comercial

1986 - 1988 C&A Modas Ltda.
Gerente Adjunto Trainee

Outros Cursos

- Project Finance
Fundação Getúlio Vargas - 160 horas
- Euromoney Training - 40 horas

Idiomas/Informática

Idiomas: Inglês - Diplomas de Cambridge, Michigan e Tofel;
Habilidades computacionais: domínio dos conceitos de bancos de dados relacionais conhecimentos de técnicas de análise de sistemas, construção de algoritmos e programação.

CLÁUDIO FIGUEIREDO COELHO LEAL

Brasileiro, Casado, 33 anos
Fernando Ferrari, 61, apto. 415 – Botafogo
CEP: 22231-040, RJ

Desenvolvimento Acadêmico

- Graduado em Economia pela Universidade Católica 1 - 1991
- Mestre em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - 1995
- MBA Executivo – PDG Programa de Desenvolvimento Gerencial – IBMEC - 1999

Desenvolvimento Profissional

- Economista na Área Operacional I do BNDES de 1993 a 1997
- Gerente da Área de Privatização do BNDES 1997 a 1999
- Gerente BNDESPAR/DO1 até o presente

GABRIEL PENTEADO

Brasileiro, Casado, 42 anos
Rua Francelino de Souza Araújo, 16
Distrito de Sousas, CEP: 13106-060

Desenvolvimento Acadêmico

- Graduação em Física pela Universidade Mackenzie - 1981
- Escola de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (EFORM) - 1981
- Programa de Intercâmbio de Pós-Graduação no Institut Superieur des Affaires – Jouy en Josas – França - 1987
- Pós-Graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (CEAG) - 1988

Desenvolvimento Profissional

- Diretor de Exportação na Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A. - 1983 - 1996
- Diretor de Exportação na GE DAKO S.A. - 1996 - 1997
- Membro do Conselho de Administração da GE DAKO S.A. - 1996 - atual
- Membro do Conselho Consultivo da Faber Castell Projetos Imobiliários S.A. - 1997 - atual
- Membro do Conselho Consultivo da Lápis Johann Faber S.A. - 1997 - atual

3.1 – EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

<u>Evento-Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>	<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ações Preferenciais com Direito a Voto</u>	<u>Data do Último Acordo de Acionistas</u>
AGE	13/12/2001	4	-	Sim	Não	10/12/2001

3.2 – POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO

<u>Item</u>	<u>Nome / Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Ações Preferenciais (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Total de Ações (Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>Composição Capital Social</u>	<u>Part. no Acordo de Acionistas</u>	<u>Controlador</u>
01	UNIBANCO AIG Previdência S.A. 46.665.139/0001-55 Brasileira/SP	8.647.742	19,90	-	-	8.647.742	19,90	10/12/2001	Sim	Sim
02	JPM Participações S/C Ltda. 03.064.786/0001-07 Brasileira/RJ	13.080.254	30,10	-	-	13.080.254	30,10	10/12/2001	Sim	Sim
03	Arthur Lopes Lencastre Pinheiro 852.924.607-10 Brasileira/SP	1	-	-	-	1	-	-	Não	Não
04	Oswaldo Guerra D'Arriaga Schmidt 926.316.577-72 Brasileira/RJ	1	-	-	-	1	-	-	Não	Não
05	Joaquim Gabriel Penteado Neto 120.424.818-40 Brasileira/RJ	1	-	-	-	1	-	-	Não	Não
06	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR 00.383.281/0001-09 Brasileira/RJ	13.036.798	30,00	-	-	13.036.798	30,00	10/12/2001	Sim	-
07	Gabriel Penteado 063.953.288-83 Brasileira/SP	1	-	-	-	1	-	-	Não	-
08	Cláudio Figueiredo Coelho Leal 551.703.740-20 Brasileira/SP	1	-	-	-	1	-	-	Não	-
09	Paulo Azzi da Silva 758.243.707-10 Brasileira/SP	1	-	-	-	1	-	-	Não	-
10	Casas Bahia Comercial Ltda. 59.291.534/0001-67 Brasileira/SP	8.691.200	20,00	-	-	8.691.200	20,00	12/12/2001	Sim	-
99	TOTAL	43.456.000	100,00	-	-	43.456.000	100,00			

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
01	UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.							10/12/2001
	Nome/Razão Social	Ações Ordinárias/ Cotas		Ações Preferenciais		Ações/Cotas Total		Composição do Capital Social
Item	CPF / CNPJ	(Unidades)	%	(Unidades)	%	(Unidades)	%	
0101	Unibanco AIG Seguros S.A. 33.166.158-0001/95							
	Brasileira/SP	465.402	100,00	-	-	465.402	100,00	07/12/2001
0199	TOTAL	465.402	100,00	-	-	465.402	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.							07/12/2001
	Nome/Razão Social	Ações Ordinárias/ Cotas		Ações Preferenciais		Ações/Cotas Total		Composição do Capital Social
Item	CPF / CNPJ	(Unidades)	%	(Unidades)	%	(Unidades)	%	
010101	Unibanco Repr. e Participações Ltda. 50.654.920-0001/00							
	Brasileira/SP	312.382.679	51,30	183.878.703	47,20	496.261.382	49,74	10/12/2001
010102	American Life Insurance Company (Alico)							
	Norte-Americana	293.605.235	48,30	205.222.381	52,70	498.827.616	50,00	10/12/2001
010103	Outros	2.319.070	0,40	247.163	0,10	2.566.233	0,26	10/12/2001
010199	TOTAL	608.306.984	100,00	389.348.247	100,00	997.655.231	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
010101	UNIBANCO REPR. E PARTICIPAÇÕES LTDA.							10/12/2001
	Nome/Razão Social	Ações Ordinárias/ Cotas		Ações Preferenciais		Ações/Cotas Total		Composição do Capital Social
Item	CPF / CNPJ	(Unidades)	%	(Unidades)	%	(Unidades)	%	
01010101	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. 33.700.394-0001/40							
	Brasileira/SP	609.589.231	100,00	-	-	609.589.231	99,99	10/12/2001
01010102	Icatu Holding S.A. 02.316.471-0001/39							
	Brasileira/RJ	-	-	895.134	100,00	895.134	0,01	10/12/2001
01010199	TOTAL	609.589.231	100,00	895.134	100,00	610.484.365	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
01010101	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A							10/12/2001
	Nome/Razão Social	Ações Ordinárias/ Cotas		Ações Preferenciais		Ações/Cotas Total		Composição do Capital Social
Item	CPF / CNPJ	(Unidades)	%	(Unidades)	%	(Unidades)	%	
0101010101	Unibanco Holdings S.A. 00.022.034-0001/87							
	Brasileira/SP	62.887.405.718	83,22	10.738.563.607	16,50	73.625.969.325	52,35	10/12/2001
0101010102	Outros	12.681.338.631	16,78	54.345.861.978	83,50	67.027.200.609	47,65	10/12/2001
0101010199	TOTAL	75.568.744.349	100,00	65.084.425.585	100,00	140.653.169.934	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010101	UNIBANCO HOLDINGS S.A.							10/12/2001
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
	<u>Nacionalidade / UF</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
010101010101	E. Johnston Repres. e Partic. S.A. 00.025.238-0001/71 Brasileira/SP	24.777.810.578	66,72	-	-	24.777.810.578	29,46	10/12/2001
010101010102	Caixa Brasil SGPS S.A. Portuguesa	3.713.843.587	10,00	6.758.000.000	15,67	10.471.843.587	12,45	10/12/2001
010101010103	Commerzbank A.G. Alemã	3.335.935.602	8,98	6.315.541.338	-	9.651.476.940	11,48	10/12/2001
010101010104	Outros	5.310.846.106	14,30	33.885.835.701	-	39.196.681.807	46,61	10/12/2001
010101010199	TOTAL	37.138.435.873	100,00	46.959.377.039	15,67	84.097.812.912	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
010101010101	E. JOHNSTON REPRES. E PARTIC. S.A.							10/12/2001
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
	<u>Nacionalidade / UF</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
01010101010101	E. Johnston Participações Ltda. 52.542.255-0001/80 Brasileira/SP	13.785.728.606	100,00	52.511.682	1,79	13.838.240.288	82,77	10/12/2001
01010101010102	Outros	-	-	2.880.277.934	98,21	2.880.277.934	17,23	10/12/2001
01010101010199	TOTAL	13.785.728.606	100,00	2.932.789.616	100,00	16.718.518.222	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
01010101010101	E. JOHNSTON PARTICIPAÇÕES LTDA.							10/12/2001
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
	<u>Nacionalidade / UF</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
0101010101010101	Fernando Roberto Moreira Salles 002.938.068-53 Brasileira/SP	109	25,00	-	-	109	25,00	
0101010101010102	Walther Moreira Salles Junior 406.935.467-00 Brasileira/RJ	109	25,00	-	-	109	25,00	
0101010101010103	Pedro Moreira Salles 551.222.567-72 Brasileira/SP	109	25,00	-	-	109	25,00	
0101010101010104	João Moreira Salles 667.197.397-00 Brasileira/RJ	109	25,00	-	-	109	25,00	
0101010101010199	TOTAL	436	100,00	-	-	436	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
01010101010102	OUTROS							10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010102	CAIXA BRASIL SGPS S.A.	10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010103	COMMERZBANK A.G.	10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010104	OUTROS	10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010102	OUTROS	10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>
01010102	ICATU HOLDING S.A.	10/12/2001

<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
0101010201	Sylvia Maria da Glória de M. F. Nabuco 958.202.647-20 Brasileira/RJ	226.000	43,40	-	-	226.000	43,40	
0101010202	Maria do Carmo Nabuco de A. Braga 487.269.157-15 Brasileira/RJ	38.000	7,30	-	-	38.000	7,30	
0101010203	Luís Antonio Nabuco de Almeida Braga 533.519.087-68 Brasileira/RJ	38.000	7,30	-	-	38.000	7,30	
0101010204	Lucia Nabuco de A. Braga Rebello 733.363.007-20 Brasileira/RJ	38.000	7,30	-	-	38.000	7,30	
0101010205	Sylvia Nabuco de Almeida Braga 786.276.997-04 Brasileira/RJ	38.000	7,30	-	-	38.000	7,30	
0101010206	Santa Luzia Comércio e Part. Ltda 36.163.277-0001/82 Brasileira/RJ	126.000	24,20	-	-	126.000	24,20	10/12/2001
0101010207	AÇÕES EM TESOURARIA	16.660	3,20	-	-	16.660	3,20	10/12/2001
0101010299	TOTAL	520.660	100,00	-	-	520.660	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
0101010206	SANTA LUZIA COMÉRCIO E PART. LTDA.							10/12/2001
010101020601	Daniel Valente Dantas 063.917.105-20 Brasileira/RJ	14.833.646	99,00	-	-	14.833.646	99,00	
010101020602	Verônica Valente Dantas Rodenburg 262.853.205-00 Brasileira/RJ	149.835	1,00	-	-	149.835	1,00	
010101020699	TOTAL	14.983.481	100,00	-	-	14.983.481	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0101010207	AÇÕES EM TESOURARIA							10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
010102	AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY (ALICO)							10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
010103	OUTROS							10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
02	JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.							10/12/2001
0201	JOBELPA S.A. 01.150.611-0001/89 Brasileira/SP	1.200	35,29	-	-	1.200	35,29	07/12/2001
0202	D. O. PAIOL S.A. 01.189.848-0001/73 Brasileira/SP	1.000	29,42	-	-	1.000	29,42	07/12/2001
0203	Marthom S.A. 01.189.842-0001/04 Brasileira/SP	1.200	35,29	-	-	1.200	35,29	07/12/2001
0299	TOTAL	3.400	100,00	-	-	3.400	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>						
0201	JOBELPA S.A.	07/12/2001						
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
020101	Joaquim Gabriel Penteado Neto 120.424.818-40 Brasileira/SP	400	33,33	-	-	400	33,33	
020102	Tereza Cristina Moura Penteado 016.982.058-05 Brasileira/SP	400	33,33	-	-	400	33,33	
020103	José Roberto Moura Penteado Filho 033.649.198-01 Brasileira/SP	400	33,34	-	-	400	33,34	
020199	TOTAL	1.200	100,00	-	-	1.200	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>						
0202	D. O. PAIOL S.A.	07/12/2001						
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
020201	Gabriel Penteado 063.953.288-83 Brasileira/SP	500	50,00	-	-	500	50,00	
020202	Adriana Penteado 065.564.848-81 Brasileira/SP	500	50,00	-	-	500	50,00	
020299	TOTAL	1.000	100,00	-	-	1.000	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>	<u>Data de Composição do Capital Social</u>						
0203	MARTHOM S.A.	07/12/2001						
<u>Item</u>	<u>Nome/Razão Social CPF / CNPJ Nacionalidade / UF</u>	<u>Ações Ordinárias/ Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
		<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
020301	Carlos Thomaz Whately Neto 003.374.638-91 Brasileira/SP	200	16,66	-	-	200	16,66	
020302	Maria Antonieta Penteado Whately 012.552.388-28 Brasileira/SP	200	16,66	-	-	200	16,66	
020303	José Thomaz Penteado Whately 013.103.798-66 Brasileira/SP	200	16,67	-	-	200	16,67	
020304	Maria Izabel Penteado Whately 003.374.638-91 Brasileira/SP	200	16,67	-	-	200	16,67	
020305	Eduardo Thomaz Whately 043.954.818-76 Brasileira/SP	200	16,67	-	-	200	16,67	
020306	Maria Cecília Penteado Whately 134.857.578-61 Brasileira/SP	200	16,67	-	-	200	16,67	
020399	TOTAL	1.200	100,00	-	-	1.200	100,00	

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
06	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR							10/12/2001
	<u>Nome/Razão Social</u> <u>CPF / CNPJ</u>	<u>Ações Ordinárias/Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
<u>Item</u>	<u>Nacionalidade / UF</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
0601	BNDES - Banco Nac. de Desen. Econ. e Social 33.657.248-0001/89 Brasileira/DF	1 100,00	-	-	1 100,00	10/12/2001		
0699	TOTAL	1 100,00	-	-	1 100,00			

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
0601	BNDES - BANCO NAC. DE DESENV. ECON. E SOCIAL							10/12/2001

Não se aplica à Companhia.

3.3 – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS CONTROLADORES ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA

<u>Item</u>	<u>Controladora / Investidora</u>							<u>Data de Composição do Capital Social</u>
10	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.							12/12/2001
	<u>Nome/Razão Social</u> <u>CPF / CNPJ</u>	<u>Ações Ordinárias/Cotas</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Ações/Cotas Total</u>		<u>Composição do Capital Social</u>
<u>Item</u>	<u>Nacionalidade / UF</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	<u>(Unidades)</u>	<u>%</u>	
1001	Samuel Klein 016.668.518-68 Brasileira/SP	850.000.000	50,00	-	-	850.000.000	50,00	
1002	Chana Klein 498.158.308-72 Brasileira/SP	850.000.000	50,00	-	-	850.000.000	50,00	
1099	TOTAL	1.700.000.000	100,00	-	-	1.700.000.000	100,00	

4.1 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1) Data da Última Alteração: 10/12/2001

<u>Item</u>	<u>Espécie das Ações</u>	<u>Nominativa ou Escritural</u>	<u>Valor Nominal (Reais)</u>	<u>Quantidade de Ações (Unidades)</u>	<u>Subscrito (Reais)</u>	<u>Integralizado (Reais)</u>
01	Ordinárias	Nominativa	1,0000000000	43.456.000	43.455.000	43.456.000
99	TOTAIS			43.456.000	43.455.000	43.456.000

4.2 – CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

<u>Item</u>	<u>Data da Alteração</u>	<u>Valor do Capital Social (Reais)</u>	<u>Valor da Alteração (Reais)</u>	<u>Origem da Alteração</u>	<u>Quantidade de Ações Emitidas (Unidades)</u>	<u>Preço da Ação na Emissão (Reais)</u>
01	01/06/2001	1.000	-	Subscrição Particular em Dinheiro	1.000	1,0000000000
02	26/07/2001	1.000	-	Integralização do Capital	-	1,0000000000
03	10/12/2001	43.456.000	43.455.000	Subscrição Particular em Dinheiro	43.455.000	1,0000000000
04	13/12/2001	43.455.000	-	Integralização do Capital	-	1,0000000000

4.4 – CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

4.5 – COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

6.3 – DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

Item	Espécie da Ação	Classe da Ação	% do Capital Social	% Tipo Dividendo Fixo	% Tipo Dividendo Mínimo	% Tipo Dividendo Cumulativo	Base de Cálculo	Prev. Reembolso de Capital	Prêmio	Direito a Voto
01	Ordinária	-	100,00	-	25,00	-	Baseado no Lucro	Não	Não	Sim

6.4 – MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

Data da Última Modificação do Estatuto	Dividendo Obrigatório (% do Lucro)
10/12/2001	25,00

7.1 – REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

Participação dos Administradores no Lucro	Valor da Remuneração Global dos Administradores (Reais)	Periodicidade
Não	4.700	Mensal

7.2 – PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Não se aplica à Companhia.

9.1 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Companhia é uma sociedade de propósito específico criada exclusivamente com o objetivo de locar equipamentos à Petrobras, que serão utilizados por esta última para recuperação secundária dos Campos PCGC, com idade média de 15 anos de produção, visando a obtenção de um incremento na produção de óleo e gás, exceto com relação ao campo de Congro, que não será objeto do processo de recuperação mas no qual também serão utilizados equipamentos adquiridos pela Companhia e locados à Petrobras para extração de petróleo e gás. É também objetivo da Companhia a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e gás e atividades relacionadas.

Os Campos PCGC

Os Campos PCGC (Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro) são campos de petróleo e gás natural localizado na Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, que produzem, atualmente, aproximadamente 20.300 milhões de metros cúbicos de petróleo por dia. A produção máxima de cada um dos campos, após a completa implementação da recuperação secundária, deverá ser alcançada entre os anos de 2003 e 2005, dependendo do campo.

As reservas totais da Bacia de Campos são estimadas em aproximadamente 7,3 bilhões de barris de óleo equivalente, o que representa cerca de 76,9% do total das reservas da Petrobras. A Bacia de Campos é responsável por aproximadamente 80% da produção total da Petrobras.

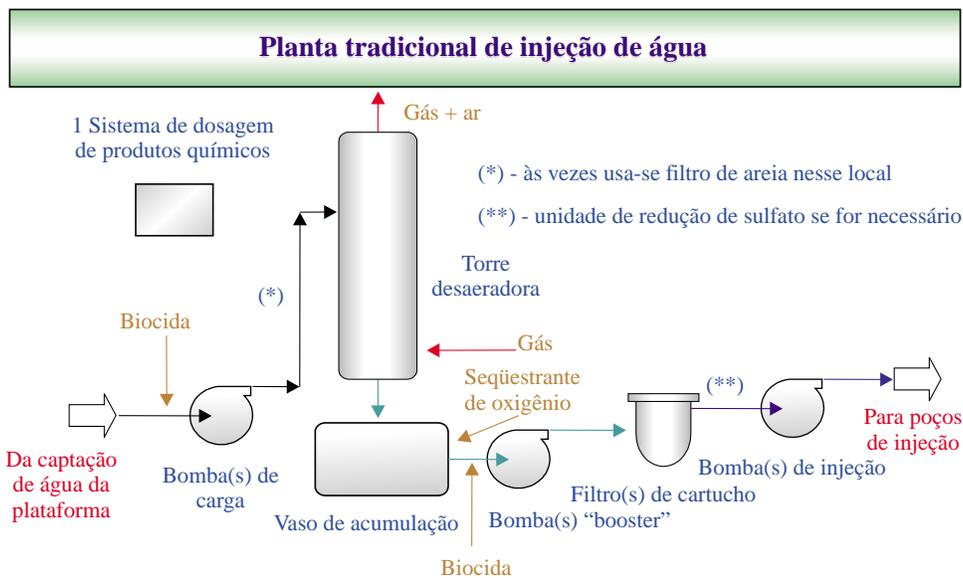
O Projeto PCGC

O Projeto PCGC tem por objeto a captação de recursos a serem destinados à aquisição dos Equipamentos pela Companhia e posterior locação desses Equipamentos à Petrobras, para que esta última realize a implementação do processo de recuperação secundária, dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne e para a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços de petróleo. A recuperação secundária de petróleo e gás se dá por meio do processo tecnológico de injeção de água em poços continuamente explorados com a finalidade de restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de óleo e gás nas plataformas.

Assim, o processo de recuperação secundária do Projeto PCGC será realizado por meio de injeção de água nos campos produtores de petróleo de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, visando um ganho marginal de produção e incremento de produção de óleo e gás ao longo de um prazo médio de 16 anos. O campo de Congro é o único cujo projeto é exclusivamente voltado para a produção de óleo e gás. Exceto pelo campo de Congro, os demais campos terão sistemas de injeção (poços e plantas de injeção), além de um sistema de produção de óleo.

O processo de recuperação secundária tornou-se muito importante em virtude do envelhecimento dos Campos PCGC (exceto Congro) e a conseqüente redução da extração de óleo e gás desses campos, que têm uma idade média acima de 13 anos. Ademais, o processo de recuperação secundária envolve investimentos muito inferiores em relação àqueles necessários à implantação de novas plataformas de produção.

A Petrobras é detentora da tecnologia empregada bem como é responsável por todo o gerenciamento do Projeto PCGC, inclusive com relação à instalação, operação e manutenção dos Equipamentos. A tecnologia empregada pela Petrobras nos sistemas de injeção de água visa aumentar e melhorar a pressão original do reservatório dos poços para incremento da produção de óleo e gás, por meio da utilização de um conjunto de bombas.



Estrutura da Operação

Conforme mencionado anteriormente, para estruturação do Projeto PCGC, foi necessária a constituição da Companhia, na qualidade de sociedade de propósito específico ("SPE"), que deverá adquirir os Equipamentos. Os recursos para aquisição dos Equipamentos serão obtidos pela Companhia por meio de (i) aportes de capital pelos seus acionistas; (ii) emissão de debêntures subordinadas com garantia adicional (as "Debêntures"), e (iii) empréstimos obtidos junto a instituições financeiras. Quando forem adquiridos os Equipamentos, estes deverão ser locados à Petrobras, que os utilizará para realizar a recuperação secundária dos Campos PCGC e a exploração do campo de Congro. Com os recursos obtidos através desta locação dos Equipamentos, a Companhia deverá quitar suas dívidas decorrentes desta Emissão de Debêntures e dos demais empréstimos obtidos para aquisição dos Equipamentos.

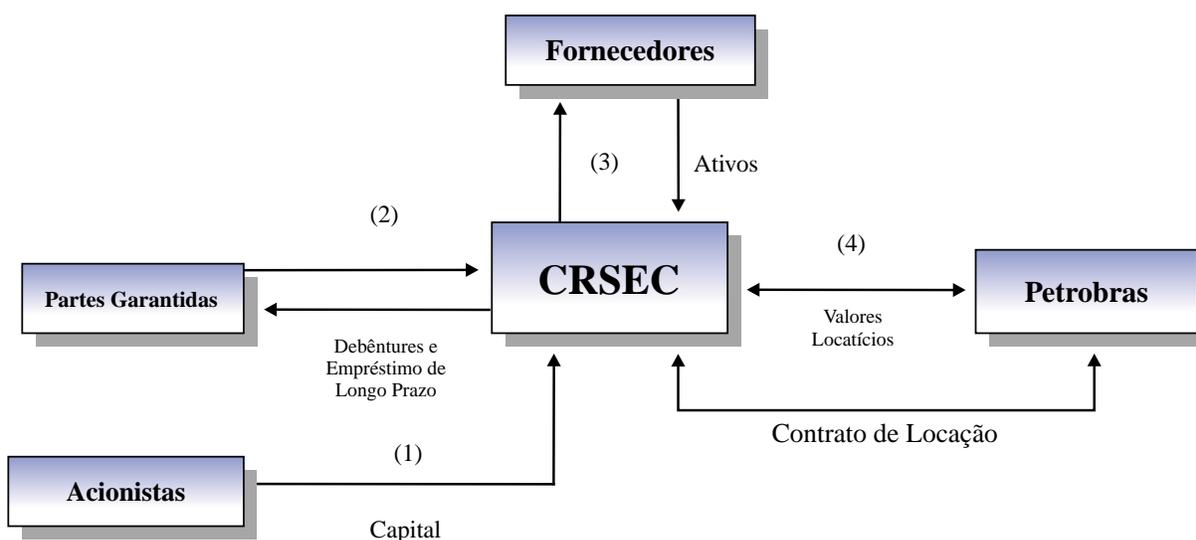
A locação dos Equipamentos para a Petrobras será efetivada através do Contrato de Locação de Equipamentos.

As Debêntures possuem as seguintes garantias adicionais:

- penhor da totalidade dos ativos da Companhia, incluindo os ativos futuros que se classificarem como equipamentos; e
- penhor do fluxo de receita da Companhia, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita administradas pelo Agente de Custódia.

O Agente de Custódia será responsável pela administração das contas caucionadas e pela preservação das garantias acima referidas. Para tanto, foi celebrado o Contrato de Custódia e Controladoria com o Banco Itaú S.A, estabelecendo a forma de gestão e movimentação das contas da Companhia, e a forma coordenada para a excussão e a partilha do produto das garantias.

Segue abaixo organograma da estrutura do Projeto PCGC:



(1) Contribuição de Capital dos Acionistas.

(2) Debêntures e empréstimos de longo prazo.

(3) Aquisição dos Ativos.

(4) Pagamento do Valor Locatício, de acordo com o Contrato de Locação.

MOTIVAÇÃO ESTRATÉGICA

O Projeto PCGC visa o aumento da produção de óleo e gás nos Campos PCGC o que auxiliará no suprimento da crescente demanda interna por petróleo e seus derivados implicando a redução da dependência do Brasil e, por conseqüente, da Petrobras, do uso do petróleo importado. O Projeto PCGC envolve, ainda, custos mais baratos do que a exploração de novos campos de petróleo.

INVESTIMENTOS

Visando o aumento da produção dos Campos PCGC, serão investidos pela Companhia na compra dos Equipamentos o valor total captado com a venda das Debêntures, além de outros recursos obtidos pela Companhia a partir do início de 2002. Estima-se que a implementação do Projeto PCGC deverá aumentar a atual produção dos Campos PCGC.

OPERAÇÃO

A Petrobras, operadora dos Campos PCGC, destaca-se pela experiência adquirida na operação de diversos campos marítimos ao longo de sua história. Sua liderança em tecnologia de águas profundas é comprovada através dos diversos recordes mundiais em termos de profundidade atingida em poços de produção, além de prêmios recebidos de diversas organizações de renome mundial, inclusive da *OTC – Offshore Technology Conference*. Dentre estes, está incluído o recorde de 1877 metros, obtido no campo de Roncador. A implementação do Projeto PCGC visa o aumento da produção dos Campos PCGC a um menor custo de petróleo por barril, graças à tecnologia empregada.

Processos Produtivos

Os Campos PCGC localizam-se na porção média da Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, distando cerca de 110km do continente, em lâmina d'água que varia entre 400 e 450 metros. Os Campos PCGC ocupam uma área madura da Bacia de Campos. A figura abaixo mostra a localização dos Campos PCGC na Bacia de Campos.



Processos Produtivos no Campo de Pargo

O campo de Pargo, segunda acumulação de óleo descoberta na Bacia de Campos, está situado a 70 km do Cabo de São Tomé, em lâmina d'água de 100 metros. Conjuntamente com os campos de Carapeba e Vermelho, faz parte do pólo Nordeste de produção.

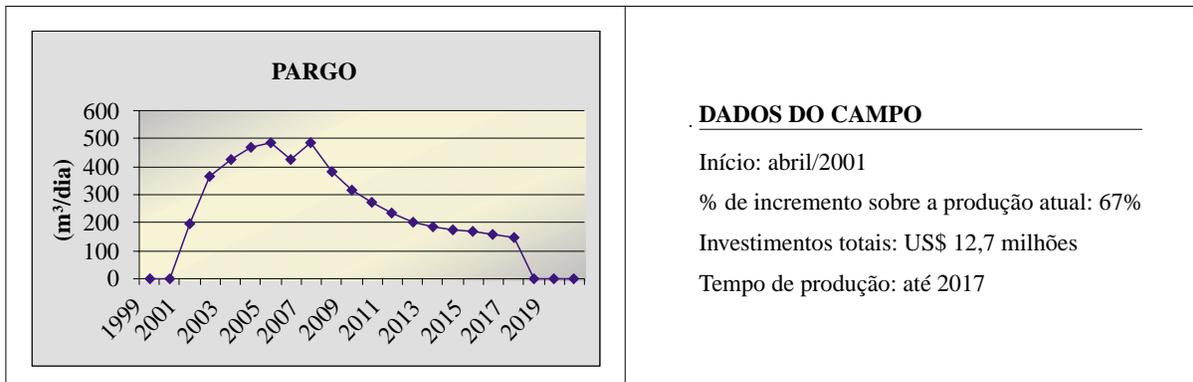
Foi descoberto em 1975 pelo poço 1-RJS-12. Posteriormente em 1979, foi perfurado 4-RJS-52 que descobriu a área central do campo, na Formação Carapebus, Arenito de Carapeba, de idade cretácica.

Poços

Está previsto um total de 5 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Pargo.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Pargo, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 3.000 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Pargo deve superar, em média, 67% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Pargos após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

PROCESSOS PRODUTIVOS NO CAMPO DE CARAPEBA

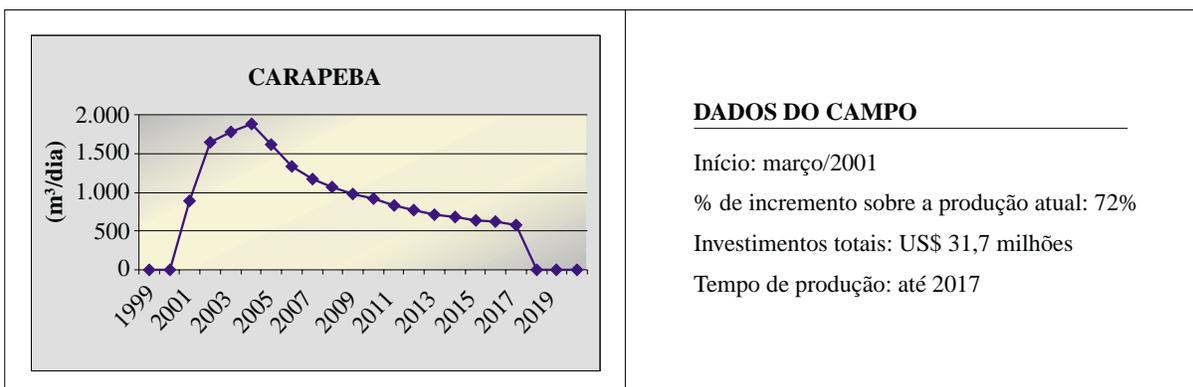
O campo de Carapeba também produz dos reservatórios turbidíticos da Formação carapebus - Arenito Carapeba - e está situado numa lâmina d'água de 90 metros, a 65 km da costa. Foi descoberto no início de 1982, através I-RJS-193 A.

Poços

Está previsto um total de 7 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Carapeba.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Carapeba, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 6.200 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Carapeba deve superar, em média, 72% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Carapeba após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

PROCESSOS PRODUTIVOS NO CAMPO DE GAROUPA (FASES 1 E 2)

O campo de Garoupa, produtor dos reservatórios carbonáticos do membro Quissamã da Formação de Macaé da Bacia de Campos, está localizado a 75 km do Cabo de São Tomé, numa lâmina d’água de 120 metros. Foi descoberto em 1974 pelo poço 1-RJS-9A, sendo o primeiro campo descoberto na Bacia de Campos.

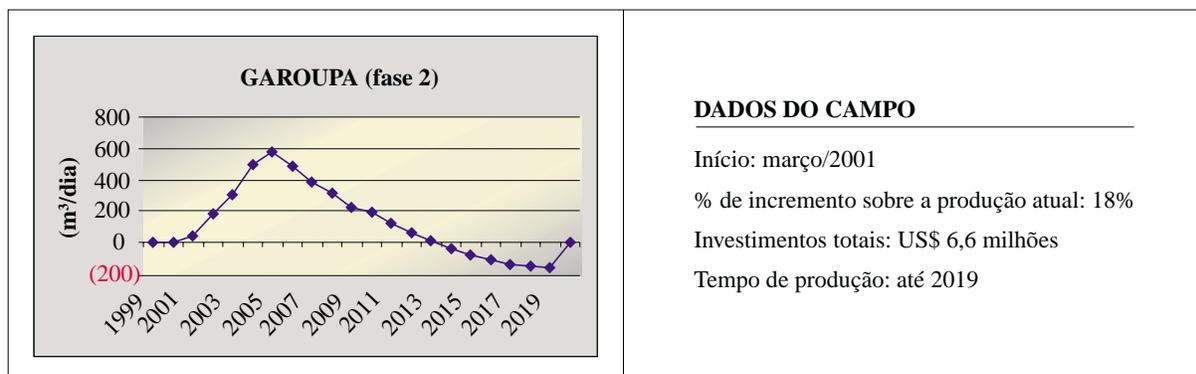
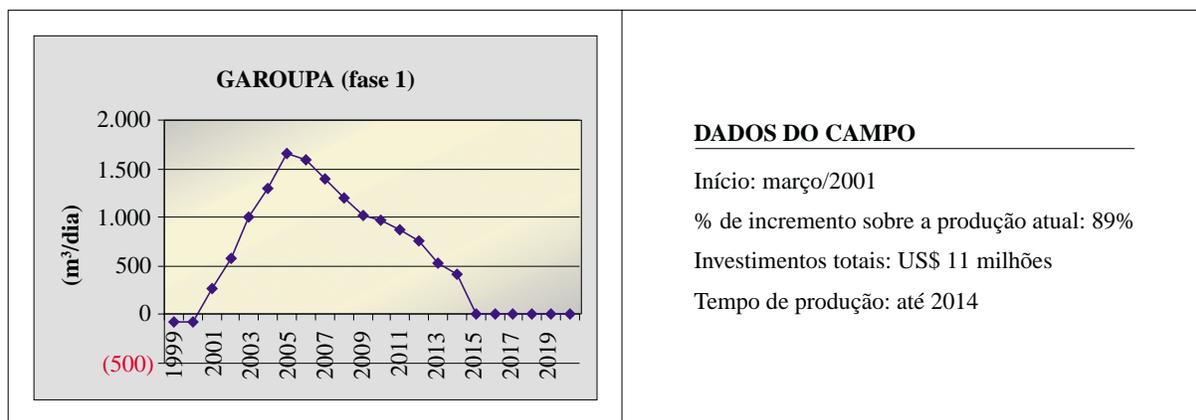
A produção do campo iniciou-se em fevereiro de 1979, com o poço GP-08D produzindo para o sistema Provisório de Produção de Garoupa. Atualmente a exploração ocorre através de uma plataforma fixa, PGP-1, com 16 poços, sendo 4 satélites. A produção diária de óleo já atingiu um pico cerca de 32.000 barris/dia.

Poços

Está previsto um total de 4 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do campo de Garoupa, Fases 1 e 2.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Garoupa, nas fases 1 e 2, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 3.250 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Garoupa, nas fases 1 e 2, deve superar, em média, 89% e 18%, respectivamente, a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Garoupa, fases 1 e 2 após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

PROCESSOS PRODUTIVOS NO CAMPO DE CHERNE

O campo de Cherne situa-se na porção Central da Bacia de Campos, em lâmina d’água de 110 a 150 metros, no *trend* central das acumulações produtoras. Foi descoberto em março de 1976 pelo poço 1-RJS-25, que atingiu os arenitos oceânicos da Formação Carapebus, conhecidos atualmente como Arenito Enchova. Em abril de 1977, o poço 4-RJS-34 além de atingir o Arenito Enchova, descobriu também os arenitos albo-cenomanianos da Formação Macaé, conhecidos como Arenitos Namorado, que passam a ser o principal objetivo exploratório do Campo em função do seu maior volume de hidrocarbonetos.

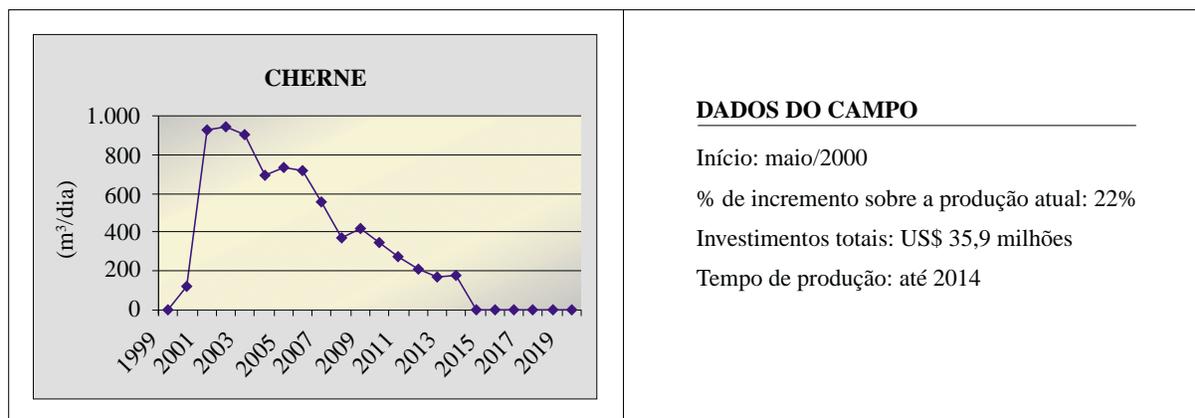
Já foram perfurados 51 poços no campo sendo 11 de caráter exploratório. Do total de poços, 41 foram considerados produtores. Atualmente o Arenito Namorado está com 27 poços em produção, 4 injetando água e 1 injetando gás.

Poços

Está previsto um total de 11 poços nos quais será realizada a recuperação secundária para o desenvolvimento do Campo de Cherne.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Cherne, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 6.000 metros cúbicos de petróleo por dia. Após a implementação do processo de recuperação secundária, a produção dos poços do campo de Cherne deve superar, em média, 22% a produção atual. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Cherne após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo convencional, e serão perfurados e/ou completados, utilizando-se árvore de natal seca -ANS (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no “deck” da plataforma).

PROCESSOS PRODUTIVOS NO CAMPO DE CONGRO

O campo de Congro foi descoberto em agosto de 1980, através da perfuração do poço 1-RJS-135, cuja finalidade era testar estrutura mapeada pela sísmica ao nível do Membro Carapebus (Atual formação Carapebus) e da formação Lagoa Feia.

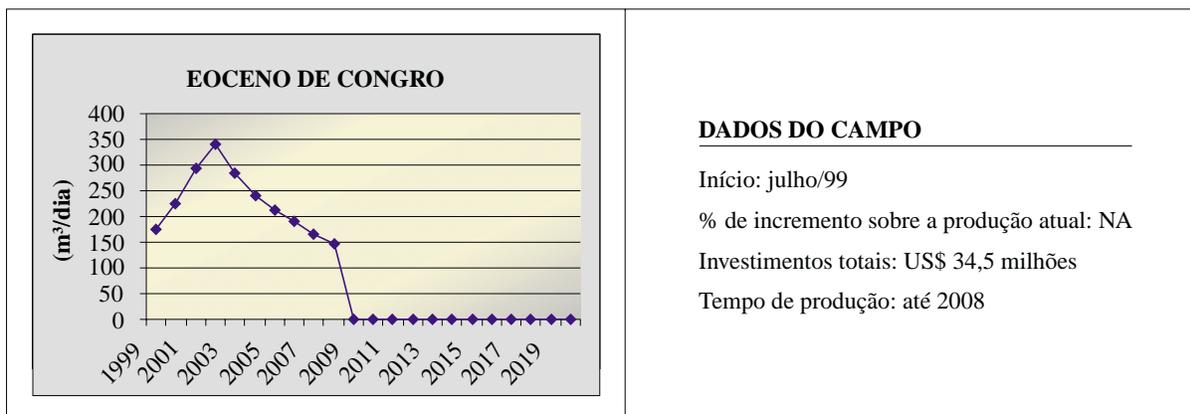
O Campo de Congro localiza-se na porção Central da faixa de acumulações produtoras da Bacia de Campos, a sul dos campos de Cherne e de Namorado e a leste do Campo de Malhado distando cerca de 80 km do litoral do estado do Rio de Janeiro (Cabo de São Tomé) e entre as lâminas d’água de 270 a 580 metros, numa área de aproximadamente 43 km² e espessura média com óleo de 9 metros.

Poços

Está previsto um total de 2 poços a serem explorados com os recursos do Projeto PCGC.

Evolução da Produção de óleo e gás

A produção atual dos poços do campo de Carapeba, sem a implementação do processo de recuperação secundária, é de aproximadamente 6.200 metros cúbicos de petróleo por dia. O gráfico a seguir demonstra as projeções de produção de óleo estimadas para o período de exploração do campo de Congro após a implementação do processo de recuperação secundária:



Perfuração e Complementação

Os poços são do tipo submarino, e serão completados e interligados, utilizando-se árvore de natal molhada-ANM (Conjunto de válvulas de controle na cabeça do poço, no fundo do mar).

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS CAMPOS PCGC

Injeção de Produtos Químicos. O sistema típico de injeção de produtos químicos nas UEPs é constituído por tanques, misturadores e bombas dosadoras. Está prevista a injeção de produtos químicos nas correntes de óleo, gás e água, e que tem a função de auxiliar no processo de separação e estabilização do óleo, no tratamento do gás, na prevenção de corrosão nos sistemas, na prevenção contra a poluição, e outras funções adicionais.

Sistema de Tratamento e Descarte de Efluentes. O tratamento e descarte de efluentes (no caso a água salgada produzida com o petróleo) é projetado para atender às normas de preservação do meio-ambiente, (segundo a resolução CONAMA nº 20 de 18 de junho de 1986). O efluente de água produzida deve ser descartado à temperatura máxima de 40°C no mar (Resolução CONAMA nº 20).

Ponto e Procedimento de Medição. A produção de óleo de cada UEP nos Campos PCGC é medida após a estabilização desse produto na planta de processo, à jusante do sistema de tratamento, em geral logo após as bombas de transferência, através de medidores volumétricos que são, no mínimo, mensalmente aferidos através de tanques de aferição. A temperatura de referência para a medição é de 20°C, devendo o fator de aferição incluir a correção para o efeito da temperatura.

Os procedimentos de medição para todos os fluidos são compatíveis com as normas API contidas no *Petroleum Measurement Manual*, nos capítulos 8 e 10, normas ASTM D-473, D-4006 e D-4007, dentre outras, ou de acordo com instruções estabelecidas pela ANP. A periodicidade mínima de medição dos fluidos é diária. A análise de qualidade do óleo é feita periodicamente, sendo que a medição de densidade do óleo é mensal e a salinidade e teor de sedimentos será diária.

O gás produzido é medido à jusante do sistema de compressão, sendo discriminada a parcela direcionada para gás de elevação. Também é medido o gás consumido pelas turbo-máquinas, que geralmente é extraído após o primeiro estágio de compressão. Todos os medidores de gás são aferidos semestralmente. O procedimento de medição é compatível com a AGA Report números 3, 7 e 8 e a periodicidade de medição será diária. A análise de qualidade do gás (teor de H₂S, composição, poder calorífero e teor de inertes) tem periodicidade semestral.

Sistemas de Exportação dos Campos PCGC

O sistema de escoamento de óleo e gás dos Campos PCGC está inserido no sistema geral da Bacia de Campos. Através de dutos e linhas flexíveis, o óleo e o gás produzidos são escoados das plataformas relativas ao Projeto PCGC até a Cidade de Macaé, onde o óleo e o gás são processados e direcionados para as respectivas refinarias.

Seguros

Seguros na Fase de Construção

A Petrobras faz constar em seus contratos uma cláusula que estabelece que a empresa contratada para a montagem e instalação dos equipamentos aplicáveis ao projeto deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas a prêmios de seguros efetuados para a proteção de seu pessoal, de seus bens vinculados e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.

Seguros na Fase de Operação

A Petrobras mantém para todas as unidades (plataformas) do Projeto PCGC um seguro de operações. Os principais pontos abordados pelo contrato podem ser assim descritos:

- Beneficiários do Seguro
- Ativos Segurados e Limites Máximos de Indenização à parte beneficiária
- Limite de Responsabilidade da Companhia Seguradora
- Período de Vigência do Seguro
- Garantias oferecidas, se for o caso
- Limites de Navegação
- Franquias
- Mudanças nos termos e condições da Locação dos Equipamentos
- Ocorrência e pagamento de Sinistro
- Cláusula de Devolução de Prêmio para Seguro Contratado em Moeda Estrangeira
- Cobertura de Resseguro
- Outras Cláusulas Específicas relativas ao Projeto Segurado

Relação de Dependência de Mercados Nacionais e Estrangeiros

A Companhia não assumiu e nem pretende assumir qualquer responsabilidade pela destinação comercial do petróleo extraído dos Campos PCGC. Tal responsabilidade fica exclusivamente a cargo da Petrobras.

Efeitos da Ação Governamental nos Negócios da Companhia e Regulamentação Específica das Atividades

A Companhia não é concessionária de exploração e produção de petróleo e gás natural. As atividades da Companhia, na qualidade de sociedade de propósito específico, nos termos de seu Estatuto Social, limitam-se fundamentalmente à compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e gás e atividades relacionadas e à locação destes equipamentos para a Petrobras. Desta forma, a Companhia estará sujeita aos efeitos de ações governamentais que afetem a indústria do petróleo exclusivamente na medida em que tais ações afetem a capacidade da Petrobras de honrar suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação.

Política de Recursos Humanos

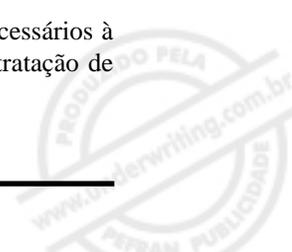
A Companhia não possui um corpo de funcionários.

PENDÊNCIAS JUDICIAIS

Não há quaisquer ações judiciais ajuizadas contra a Companhia.

Contratos Relevantes Celebrados pela Companhia

A Companhia é parte somente dos contratos que regulam o Projeto PCGC e demais instrumentos necessários à consecução de seu objeto social, tais como os contratos relativos à emissão de debêntures e na contratação de assessores jurídicos e contábeis.



Estão resumidos abaixo os principais termos e condições dos contratos relativos ao Projeto. Tais resumos estarão sempre sujeitos aos termos e condições previstos nos respectivos instrumentos e têm propósito meramente informativo. Os termos abaixo iniciados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos nos referidos Contratos. A definição de “Partes Garantidas” inclui os debenturistas e os credores subseqüentes e a definição de “Contratos de Financiamento” inclui a Escritura de Emissão das Debêntures e os financiamentos contratados pela Companhia, com exceção da Linha de Liquidez.

Contrato de Locação

Objeto e Prazo

Através do Contrato de Locação de Equipamentos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e a Petrobras (o “Contrato de Locação”), a CRsec locou à Petrobras os ativos de sua propriedade (“Ativos Existentes”) e prometeu locar todos os ativos que vier a adquirir no futuro para o desenvolvimento do Projeto (os “Ativos Compromissados” e, em conjunto com os Ativos Existentes, os “Ativos”), conforme Plano de Aquisição de Ativos descrito no Contrato de Locação. Ao término do Contrato de Locação, a posse dos Ativos deverá ser devolvida à CRsec.

O Contrato de Locação vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 08 (oito) anos, ressalvadas as hipóteses de término antecipado descritas abaixo.

Valor Locatício; Reajuste e Revisão

Pela locação dos Ativos, a Petrobras pagará mensalmente à CRsec, a título de aluguel, o valor calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Locação (o “Valor Locatício”), abaixo reproduzida, que será reajustado anualmente pelo IGPM.

$$VL_m = \frac{2,00\% VAE_m}{1 - 3,65\%}$$

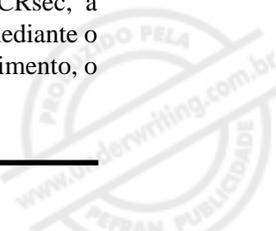
onde:

VL_m = Valor Locatício a ser pago no mês “m”

VAE_m = Valor dos Ativos Existentes não depreciados no mês “m”

M = Mês de cálculo do Valor Locatício

Independentemente do reajuste anual, o Valor Locatício será revisto anualmente (cada, uma “Data de Revisão Anual”). A revisão anual deverá considerar (i) as Despesas da CRsec, as Obrigações da CRsec, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital efetivamente incorridos no ano anterior, conforme constantes de documentos contábeis auditados pelos auditores independentes indicados pela CRsec e aprovados pela Petrobras e (ii) o valor estimado das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período anual subseqüente, conforme informado e justificado pela CRsec (“Valores Estimados”). A revisão do Valor Locatício também deverá computar o quanto segue: (a) a redução do Valor Locatício para o período subseqüente em decorrência de alienação, inutilização, perda de Ativos ou cancelamento de pedidos em decorrência de atrasos do fornecedor para a sua entrega; (b) eventuais descontos se, e na medida em que, na Data da Revisão Anual, o montante total pago pela Petrobras durante o ano anterior a título de Valor Locatício tenha excedido a somatória das efetivas Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para igual período, sendo certo que o desconto a ser considerado para o cálculo do Valor Locatício para o período subseqüente somente poderá ser concedido a partir do ano de 2004 caso, e na medida em que, o Valor Locatício ajustado para o período subseqüente seja equivalente à somatória dos Valores Estimados das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período subseqüente; (c) o aproveitamento dos lucros acumulados da CRsec, correspondente à parcela do lucro líquido que remanescer após a dedução para a constituição da reserva legal e o pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital, para fins de desconto do Valor Locatício do período subseqüente; (d) caso o Valor Locatício do período anterior não tenha sido suficiente para cobrir as Despesas da CRsec, as Obrigações da CRsec, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital, tendo a CRsec obtido recursos para cobrir a diferença mediante o saque da Linha de Liquidez ou o aumento do seu capital social, conforme previsto no Contrato de Investimento, o



Valor Locatício para o período subsequente deverá ser ajustado para maior de forma a assegurar (x) o repagamento de 100% de qualquer saldo devedor (juros, acessórios e principal) da Linha de Liquidez; (y) o resgate de 100% das ações subscritas pelos Acionistas em decorrência de referido aumento de capital promovido pela CRsec; e (z) assegurar que os pagamentos dos Valores Locatícios no período subsequente sejam equivalentes à da somatória dos Valores Estimados das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para tal período.

Obrigações das Partes

Nos termos do Contrato de Locação, a Petrobras obrigou-se a: (i) em nome da CRsec, (a) utilizar os recursos depositados na Conta Desembolso exclusivamente para o pagamento dos Ativos Existentes ou para a aquisição dos Ativos Compromissados e (b) negociar a aquisição de Ativos e/ou contratação dos serviços necessários à execução do Projeto; (ii) contratar o seguro dos Ativos, nomeando a CRsec como beneficiária das respectivas apólices de seguro, bem como assumir responsabilidade integral e exclusiva por todos os danos e prejuízos causados em decorrência da posse, operação e manutenção de todos os Ativos; (iii) operar e manter os Ativos; e (iv) fornecer à CRsec as informações necessárias à emissão pela CRsec das Debêntures.

A CRsec, por sua vez, obrigou-se a: (i) adquirir e locar os Ativos à Petrobras para aplicação no Projeto; (ii) aplicar, na aquisição dos Ativos, a totalidade das contribuições de capital de seus Acionistas e dos recursos captados pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, subtraídos os valores utilizados para liquidação ou refinanciamento de empréstimos ou captações de curto prazo; (iii) informar à Petrobras o cronograma de pagamento de quaisquer valores devidos pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, bem como quaisquer alterações dos mesmos, dentro de 5 (cinco) dias da sua celebração ou alteração; (iv) cumprir todas as suas obrigações assumidas no Contrato de Locação e nos demais Documentos da Operação; e (v) assinar quaisquer documentos ou instrumentos adicionais e/ou praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para que a Petrobras cumpra as obrigações por ela assumidas nos Documentos da Operação, desde que a assinatura de tais documentos ou a prática de tais atos seja necessária à consecução dos objetivos originalmente estabelecidos nos Documentos da Operação e não implique assunção de qualquer obrigação adicional, ampliação de obrigação existente ou extinção de direitos assegurados pelos Documentos da Operação à CRsec.

Eventos de Inadimplemento da Petrobras

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da Petrobras (“Evento de Inadimplemento da Petrobras”): (a) se a Petrobras deixar de pagar qualquer Valor Locatício na data de seu vencimento e não sanar tal inadimplemento dentro de 10 (dez) dias de notificada pela CRsec; (b) se a Petrobras deixar de contratar as apólices de seguro a que está obrigada ou deixar de cumprir quaisquer dos termos e condições previstos nas mesmas que resultem ou possam resultar no seu respectivo cancelamento e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da notificação de inadimplemento enviada pela CRsec; (c) se a Petrobras incorrer em qualquer inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, e deixar de saná-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva notificação de inadimplemento enviada pela CRsec; (d) se a Petrobras ou a União iniciar ou admitir o início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras ou nomear ou admitir a nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, tomar qualquer medida visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores; (e) caso a União venha, durante a vigência deste Contrato, a perder a capacidade de formular a política ou controlar os negócios da Petrobras, ou, ainda, o poder de nomear ou destituir os membros da sua administração ou de órgãos que possuam o mesmo poder deliberativo, seja pela alienação ou diluição da propriedade das ações que representam o seu controle acionário, seja por intermédio da celebração de contrato específico ou cuja implementação acarrete idêntico resultado, e desde que tal resultado seja utilizado como fundamento por pelo menos três empresas internacionais de classificação de risco de primeira linha, dentre as quais a Standard & Poor’s, a Atlantic Rating e a Fitch, para o incremento do risco de crédito da Petrobras (*downgrade*). Os direitos decorrentes do evento previsto no item (e), incluindo a declaração do vencimento antecipado do Contrato de Locação, poderão ser renunciados pela CRsec, sendo que a validade dessa renúncia ficará condicionada à obtenção, pela CRsec, de todas as autorizações pertinentes e/ou determinadas pelas Partes Garantidas, que deverão ser obtidas dentro de 60 (sessenta) dias da data da notificação encaminhada pela CRsec às Partes Garantidas solicitando tais autorizações; e (f) se a Petrobras deixar de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato de Locação não abrangidas pelas hipóteses acima, e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela CRsec.

Eventos de Inadimplemento da CRsec

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da CRsec (“Evento de Inadimplemento da CRsec”) nos termos do presente Contrato: (a) se a CRsec vier a alienar os Ativos; (b) se a CRsec deixar de cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato de Locação e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela Petrobras; e (c) no caso de insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da CRsec, bem como a verificação da instauração de qualquer acordo ou procedimento judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, visando o reconhecimento da incapacidade da CRsec de quitar suas dívidas, ressalvados os acordos ou procedimentos extrajudiciais cujo efeito seja comprovadamente o de afastar eventual situação ou ameaça de insolvência da CRsec, sendo certo que a CRsec poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores.

Caso (i) os prazos previstos no Contrato de Locação ou na Notificação de Inadimplemento transcorram sem que o correspondente inadimplemento tenha sido sanado; ou (ii) a CRsec não obtenha as autorizações necessárias das Partes Garantidas no caso do Evento de Inadimplemento da Petrobras previsto na letra (e) dentro do prazo estipulado; ou (iii) imediatamente após a ocorrência do Evento de Inadimplemento da Petrobras previsto na letra (d) ou dos Eventos de Inadimplemento da CRsec previstos nas letras (a) e (c) acima, a parte adimplente poderá, alternativamente ao direito de exigir o cumprimento de tais obrigações, declarar antecipadamente terminado o Contrato de Locação, podendo a CRsec requerer imediatamente o pagamento de uma multa (o “Valor Indenizatório”), correspondente à somatória de todos os Valores Locatícios relativos ao período remanescente do Contrato de Locação de acordo com a sua vigência original. Se o Valor Indenizatório for insuficiente para o pagamento das Despesas da CRsec e das Obrigações da CRsec, a diferença deverá ser suprida através de aportes de capital realizados pelos acionistas da CRsec.

Contrato de Investimento

Através do Contrato de Investimento celebrado entre os acionistas da CRsec, a Petrobras e a CRsec em 13 de dezembro de 2001, as partes estabeleceram obrigações complementares relativas ao Contrato de Locação e ao Projeto.

Linha de Liquidez do Unibanco

“Nos termos do Contrato de Investimento, se, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Locação, vier a ser constatado pela CRsec que os Valores Locatícios e demais receitas ou recursos por ela auferidos não são suficientes ao pagamento da somatória das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o respectivo período, a CRsec poderá sacar recursos do Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos celebrado em 13 de dezembro de 2001 com o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (a “Linha de Liquidez”), no valor remanescente, observado o limite de crédito ali previsto. Se o valor remanescente for superior ao referido limite de crédito, a diferença deverá ser obtida por meio de aumentos de capital realizados pela CRsec”.

Opção de Compra e Opção de Venda de Ações

A Petrobras outorgou aos acionistas da CRsec uma opção de venda e os acionistas outorgaram à Petrobras uma opção de compra da totalidade das ações da CRsec.

Tais opções somente poderão ser exercidas após a ocorrência cumulativa (i) da integral satisfação pela CRsec de todas as obrigações por ela assumidas nos termos dos Contratos de Financiamento (incluindo as Debêntures); (ii) do integral pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital que seja devida anteriormente ao exercício da opção de compra ou da opção de venda; e (iii) do integral pagamento das Despesas da CRsec incorridas anteriormente ao exercício da opção de compra ou da opção de venda.

Prazo

O Contrato de Investimento vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, tenham ocorrido os seguintes eventos: (i) integral pagamento das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital da CRsec e do Retorno de Capital da CRsec; (ii) integral pagamento das Despesas da CRsec; e (iii) transferência dos Ativos para a Petrobras, através da transferência de ações da CRsec.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia e Controladoria (o “Contrato de Custódia”) foi celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, o Agente Fiduciário (representando os Debenturistas), a Petrobras e Banco Itaú S.A ou (“Agente de Custódia”). O Contrato de Custódia tem por objeto a nomeação do Banco Itaú S.A como Agente de Custódia para gerenciar as contas da CRsec (Conta de Desembolso, Conta de Receita e Conta de Execução), conforme descrição abaixo. Adicionalmente, as Partes Garantidas nomearam o Agente de Custódia seu mandatário, para administrar todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia. O Contrato de Custódia também dispõe sobre as obrigações do Agente de Custódia, bem como sobre a sua substituição e renúncia.

Conta de Desembolso

Deverão ser creditadas na Conta de Desembolso as quantias referentes à integralização do capital social da CRsec e bem como os valores oriundos dos Contratos de Financiamento e demais obrigações eventualmente assumidas pela CRsec. O Agente de Custódia deverá cumprir as instruções da Petrobras para aplicar recursos contidos na Conta de Desembolso no pagamento de qualquer fatura referente à aquisição de bens ou contratação de serviços referentes à ao Contrato de Locação. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia somente poderá cumprir as instruções recebidas das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Conta de Receita

Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os Valores Locatícios, bem como todas as demais receitas auferidas pela CRsec.

Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagas a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital. Após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia somente poderá cumprir as instruções recebidas das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Conta de Execução

Todas as quantias recebidas pelo Agente de Custódia ou pelas Partes Garantidas em decorrência da execução das garantias objeto dos Documentos de Garantia deverão ser depositadas na Conta de Execução e aplicadas pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os custos e despesas relativas à execução das garantias e todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia; (ii) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e (iii) deverão ser pagas a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital.

Adesão de Novas Partes Garantidas

Periodicamente, novas partes poderão, nos termos de qualquer Contrato de Financiamento, ser admitidas como Credoras Subseqüentes e poderão assim partilhar as garantias objeto dos Documentos de Garantia com as demais Partes Garantidas já existentes, sendo que referidas Credoras Subseqüentes, ao aderirem a qualquer dos Documentos de Garantia, estarão automaticamente nomeando o Agente de Custódia seu mandatário para os fins e de acordo com as disposições previstas no Contrato de Custódia.

Documentos de Garantia

Introdução

As obrigações da CRsec perante os Debenturistas são garantidas por: (i) penhor criado pela CRsec sobre Ativos de sua propriedade nos termos do Contrato de Penhor de Ativos; (ii) caução criada pela CRsec nas Contas nos termos do Contrato de Caução de Contas. No caso de adesão de novos credores da CRsec na qualidade de Partes Garantidas, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ativos, no Contrato de Caução de Contas e no Contrato de Custódia, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, deverá celebrar o Contrato de Partilha de Garantias anexo ao Contrato de Custódia, abaixo descrito. Após a assinatura do Contrato de Partilha de Garantias, a execução das garantias deverão obedecer aos procedimentos ali descritos.

Contrato de Penhor de Ativos

Através do Contrato de Penhor de Ativos, a CRsec deu, em 13 de dezembro de 2001, em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes garantidas na data do Contrato, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Contrato de Penhor de Ativos (“Ativos Existentes”). Adicionalmente, a CRsec prometeu constituir em favor das Partes Garantidas e dos Credores Subseqüentes, penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras foi nomeada como depositária dos bens empenhados.

Contrato de Caução de Contas

Através do Contrato de Caução de Contas, a CRsec, em 13 de dezembro de 2001, deu em caução aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes garantidas na data do Contrato, (i) os créditos detidos pela CRsec junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso; e (ii) todos e quaisquer títulos adquiridos com tais recursos, de acordo com o Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos.

Contrato de Partilha de Garantias

Nos termos do Contrato de Partilha de Garantias, as Partes Garantidas reconhecem que seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das Obrigações da CRsec, sendo que deverão as mesmas cooperar para atingir esse objetivo. Não obstante, cada Parte Garantida acorda que as Garantias e o produto decorrente da execução das mesmas, a ser utilizado para pagamento das Obrigações da CRsec deverão ser partilhados entre as Partes Garantidas na proporção do principal de seus respectivos créditos em relação ao total do principal das Obrigações da CRsec e a distribuição dos recursos a qualquer tempo sob a custódia do Agente de Custódia deverá ocorrer estritamente de acordo com o estabelecido no Contrato de Partilha de Garantias.

Para fins do Contrato de Custódia e do Contrato de Partilha de Garantias, o Representante dos Credores será (i) a Parte Garantida que, a qualquer tempo, representar ou for credora da parcela representativa de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do principal das Obrigações da CRsec, ou, caso não seja possível esta determinação, (ii) a Parte Garantida cujo Contrato de Financiamento possuir o maior prazo (o “Representante dos Credores”).

Caso qualquer Parte Garantida pretenda notificar a CRsec acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da CRsec, (tal Parte Garantida sendo denominada “Parte Garantida Executante”), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Partilha de Garantias. Para tal fim, os Eventos de Inadimplemento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; e (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento de Categoria C.

- “*Evento de Inadimplemento Categoria A*” significa o descumprimento, pela CRsec, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento.
- “*Evento de Inadimplemento Categoria B*” significa um Evento de Inadimplemento definido como Categoria B em cada Contrato de Financiamento, ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento ou de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto extinção que tenha ocorrido de acordo com os termos de constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de suas principais obrigações contidas no Contrato de Locação, ou a ocorrência de qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento no Contrato de Locação, com exceção daqueles expressamente previstos no Contrato.
- “*Evento de Inadimplemento Categoria C*” significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente de Custódia a sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento (“Notificação de Intenção”); (ii) imediatamente após tal manifestação da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá informar o fato às Partes Garantidas e encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento e (iii) se o Agente de Custódia deixar de encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto no Contrato, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma notificação com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento; (ii) o Agente de Custódia, imediatamente após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta com as demais Partes Garantidas, devendo as Partes Garantidas, decidir (a) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à CRsec, por um prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas ou (b) pelo imediato encaminhamento à CRsec da Notificação de Inadimplemento.

No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas: (i) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento; (ii) o Agente de Custódia, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas; (iii) se o Agente de Custódia não se manifestar após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas; e (iv) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à CRsec pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente de Custódia, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.

Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento à CRsec, a Parte Garantida Executante poderá declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente de Custódia que tome todas e quaisquer das seguintes medidas abaixo relacionadas (“Ato de Execução”), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito à CRsec (“Notificação de Execução”): (i) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos; (ii) exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela CRsec em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionárias) de acordo com as respectivas apólices; (iii) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou (iv) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à CRsec de uma Notificação de Inadimplemento, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da CRsec, caso em que todos os Contratos de Financiamento (inclusive as Debêntures) terão seu vencimento antecipado, tornando-se imediatamente devidos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Além disso, somente o Agente de Custódia poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma.

Após a declaração do vencimento antecipado de quaisquer das obrigações em questão (inclusive das Debêntures), nenhum outro Ato de Execução em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B ou um Evento de Inadimplemento Categoria C, poderá ser praticado pelo Agente de Custódia a pedido de qualquer Parte Garantida ou por qualquer Parte Garantida: (i) em decorrência de um inadimplemento Categoria B durante um período de 30 (trinta) dias a contar da Notificação de Inadimplemento, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, pelo Representante dos Credores; o (ii) em decorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C, a não ser que expressamente autorizado, por escrito, por todas as Partes Garantidas.

Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através de envio ao Agente de Custódia de notificação por escrito, bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente de Custódia de nova Notificação de Execução indicando claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com relação à Notificação de Execução anterior.

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer Ato de Execução que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Garantia.

Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá: (i) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito; (ii) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da CRsec; (iii) compensar qualquer crédito detido contra a CRsec com pagamentos a serem feitos à CRsec; (iv) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido no Contrato de Partilha de Garantias e de acordo com a legislação aplicável; ou (v) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante em decorrência de qualquer Ato de Execução será recebida e mantida pelo Agente de Custódia, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida conforme estipulado no Contrato de Custódia. Do total arrecadado pelo Agente de Custódia em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela detido no total das Obrigações da CRsec.

9.2 – CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

O Brasil é possuidor da segunda maior reserva de petróleo na América Latina, atrás somente da Venezuela. Embora o Brasil continue no caminho da auto-suficiência em produção e consumo de petróleo, é improvável que o País venha a atingir este objetivo em menos de 2 anos. Atualmente, a produção nacional é de 1,5 milhão de barris de petróleo diários, predominantemente (cerca de 75%) oriundos da Bacia de Campos.

A indústria de petróleo e gás natural no Brasil foi caracterizada por uma forte predominância da Petrobras durante os últimos 45 anos. Neste período, foi assegurado à Petrobras o exercício de monopólio nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e, com poucas exceções, também na área de refino. O setor de distribuição sempre esteve aberto à participação de outras empresas, tanto nacionais quanto internacionais. Em 1995, o Governo Brasileiro iniciou a implementação de sua política de abertura da indústria petrolífera ao capital privado, tendo sido promulgada em 5 de novembro daquele ano a Emenda Constitucional nº 9, que alterou o Artigo 177 da Constituição Federal para permitir a contratação entre a União e empresas privadas da realização das atividades de (i) pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, (ii) a refinação de petróleo, (iii) a importação e exportação dos produtos e derivados básicos de petróleo e gás natural e (iv) o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. A Lei do Petróleo dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao petróleo, e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A Abertura do Setor de Petróleo e Gás Natural

Após estabelecimento das bases legal e regulatória, foi efetuada a avaliação e posterior definição de quais áreas de pesquisa e exploração seriam objeto de leilões por parte da ANP para outorga de concessões a entidades privadas e quais áreas seriam retidas pela Petrobras. De um total de 391 áreas solicitadas, correspondentes à 10,5% do total de bacias sedimentares no Brasil (6.436.000 km²), a Petrobras manteve 7,1%, abrangendo os campos mais importantes do país, como, por exemplo, vários campos localizados na Bacia de Campos.

A tabela a seguir descreve as áreas cujas Concessões foram mantidas pela Petrobras:

Bacia	Área (Km ²)	Exploração		Desenvolvimento		Produção		
		Blocos da Petrobras	% da Área Total	Blocos da Petrobras	% da Área Total	Blocos da Petrobras	% da Área Total	Total %
Acre	106.350	1	7,56	-	-	-	-	7,56
Amazonas	610.600	4	9,71	-	-	-	-	9,71
Solimões	943.600	7	6,17	7	0,05	2	0,04	6,26
Foz do Amazonas	261.170	2	11,26	-	-	-	-	11,26
Pará-Maranhão	95.875	1	14,44	-	-	-	-	14,44
Parnaíba	679.400	-	-	-	-	-	-	-
Ceará	61.180	3	2,81	1	0,01	4	0,24	3,06
Potiguar	119.925	14	17,17	11	0,19	55	1,73	19,09
Pernambuco-Paraíba	38.990	-	-	-	-	-	-	-
Sergipe-Alagoas	45.960	11	41,65	5	0,07	28	2,05	43,77
Tucano	28.200	4	26,29	5	0,20	1	0,07	26,56
Recôncavo	10.200	10	27,14	9	0,30	66	10,58	38,00
Camamu	16.500	5	29,52	1	0,11	-	-	29,63
Almada	6.400	1	20,41	-	-	-	-	20,41
Jequitinhonha	23.045	3	15,16	-	-	-	-	15,16
Cumuruxatiba	39.055	4	22,07	2	0,08	-	-	22,15
São Francisco	354.800	1	9,95	-	-	-	-	9,95
Mucuri	33.925	1	1,71	-	-	1	0,01	1,72
Espírito Santo	89.210	8	17,88	3	0,11	36	0,23	18,22
Campos	115.880	26	45,85	4	1,39	35	4,63	51,87
Santos	352.260	6	13,42	3	0,03	2	0,07	13,52
Paraná	1.122.400	1	0,58	-	-	1	0,00	0,58
Pelotas	264.700	2	18,09	-	-	-	-	18,09
Total Brasil	-	115	-	51	-	231	-	-

Subseqüentemente, nos termos do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foram definidos critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural. Tais participações governamentais consistem, fundamentalmente, em:

- Bônus de assinatura;
- *Royalties*;
- Participação especial; e
- Pagamento pela ocupação ou retenção da área.

Ainda dentro do processo de abertura do setor, a Petrobras tem negociado com outras empresas o estabelecimento de parcerias – *joint ventures* – para exploração e produção de petróleo e gás natural em alguns campos, nos quais a própria Petrobras manteve os direitos de concessionária. Além disso, deve-se ressaltar o início dos processos de leilão das áreas de pesquisa e exploração conduzidos pela ANP. O primeiro leilão ocorreu em junho de 1999, quando 12 dos 27 blocos ofertados foram adquiridos por diversas companhias internacionais e nacionais.

A Agência Nacional do Petróleo – ANP

A ANP é uma autarquia integrante da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério das Minas e Energia. Essa agência tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei do Petróleo, conforme regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de Janeiro de 1998, e observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética e em conformidade com os interesses do país. Além das atividades acima mencionadas, a ANP também é responsável pelas seguintes funções:

- Implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I da Lei do Petróleo, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

- Promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;
- Regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;
- Elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;
- Autorizar a prática das atividades de refino, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida na Lei do Petróleo e na sua regulamentação; e
- Fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente.

Parcerias (Joint-Ventures)

Pela forte posição da Petrobras no que tange a reservas de petróleo e gás natural, tecnologia e experiência no desenvolvimento de campos profundos e de elevada produtividade, e pelas restrições orçamentárias a que a Petrobras encontra-se submetida na qualidade de sociedade de economia mista, a Petrobras deu início a um processo de busca de parcerias para exploração e produção em áreas de cujas concessões é titular. Em setembro de 2001, 47 parcerias firmadas pela Petrobras e por empresas nacionais e internacionais estavam em andamento.

Gás Natural

Devido ao período de recessão atravessado pelo país durante o ano de 1999, apresenta-se hoje no Brasil um cenário de excesso de oferta de gás natural, situação esta exatamente oposta àquela verificada no início de 1998. A construção de gasodutos para viabilizar a importação de gás natural bem como o aumento da produção e da utilização de fontes domésticas do mesmo combustível, principalmente no Amazonas (Urucu) e na Bacia de Campos, contribuiu de forma significativa para este aumento de oferta. Em contrapartida, a recessão econômica e a conseqüente demora na construção de diversas usinas termoeletricas abastecidas por gás natural acarretaram a ausência de mercado para a oferta disponível.

Com o primeiro estágio do gasoduto Bolívia-Brasil concluído em fevereiro de 1999, a oferta de gás natural aumentou significativamente no Brasil. Quando integralmente completado, o gasoduto Bolívia-Brasil ligará Rio Grande (Bolívia) a Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul, Brasil), percorrendo 2.303 quilômetros, passando por Puerto Suarez, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estimava-se que o gasoduto transportaria, em sua primeira fase, 1 bilhão de cf/d de gás para o Brasil aumentando para 2 bilhões de cf/d dentro dos 5 anos seguintes. Vale a pena ressaltar que, não obstante o excesso de oferta atualmente verificado, acredita-se que, com a retomada econômica, a matriz energética brasileira aumentará significativamente a utilização de gás natural na sua composição.

Investimentos Necessários

Com a abertura do setor de petróleo e gás natural no Brasil, a indústria petrolífera deverá atingir recordes em investimentos para os próximos anos. Somente para as áreas de exploração e desenvolvimento, o total de investimentos necessários para curto e médio prazo deve acumular US\$ 9,7 bilhões até o final do presente ano e US\$ 38 bilhões até o final de 2003.

9.3 – PERÍODOS DE SAZONALIDADE NOS NEGÓCIOS

Não aplicável.

10.1 – PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

Item	Principais Produtos e/ou Serviços	% Receita Líquida
01	Locação de Ativos de sua propriedade à Petrobras	100,00

10.3 – CLIENTES PRINCIPAIS POR PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

<u>Item</u>	<u>Item</u>	<u>Nome do Produto / Nome do Cliente</u>	<u>% de Participação do Cliente na Receita Líquida</u>
001		Locação de Ativos à Petrobras	
001	001	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	100,00

10.4 – PEDIDOS EM CARTEIRA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

<u>Item</u>	<u>Descrição dos Pedidos</u>	<u>Valor dos Pedidos no Último Exercício (Reais Mil)</u>	<u>Valor dos Pedidos no Penúltimo Exercício (Reais Mil)</u>	<u>Valor dos Pedidos no Antepenúltimo Exercício (Reais Mil)</u>
01	Sistema de Injeção de água em Cherne 1	15.856.359	-	-
02	Perfuração e Completação do LOC A (produ	1.290.858	-	-
03	Sistema de Injeção de água em Cherne 2	135.332	-	-
04	Perfuração e Completação do CH-43 (injet	5.284.034	-	-
05	Recompletação do CH-25 (produtor)	1.529.143	-	-
06	Sistema de Injeção	12.108.233	-	-
07	Recompletação 7-GP-26-RJS	2.959.975	-	-
08	Recompletação 7-GP-27-RJS	2.377.239	-	-
09	Recompletação 7-GP-29-RJS	11.007.396	-	-
10	Completação RJS-468	23.386.894	-	-
11	Completação RJS-469	19.767.115	-	-
12	Sistema de Injeção de Água	5.073.223	-	-
13	Sistema de Geração de Energia	6.880.057	-	-
14	Sistema de Tratamento de Óleo	2.340.522	-	-
15	Sistema de Hidrociclones	2.254.321	-	-
16	Sistema de Injeção de Água	9.570.745	-	-
17	Sistema de Injeção de Água	9.087.721	-	-
18	Sistema de Geração de Energia	15.036.657	-	-
19	Sistema de Tramento de Óleo	3.129.217	-	-
20	Sistema de Hidrociclones	1.307.830	-	-
99	TOTAL	150.382.871	-	-

11.1 – PROCESSO DE PRODUÇÃO

Não aplicável.

11.2 – PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

Não aplicável.

11.3 – POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

Não aplicável.

12.1 – PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS

Não aplicável.

14.1 – PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

A Companhia de Recuperação Secundária (doravante denominada “CRsec ou “Sociedade”), constituída em 1º de junho de 2001, é uma sociedade de propósito específico que tem o objetivo de viabilizar o projeto de recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne (“PCGC”) como também a produção de óleo do campo de Congro (conjuntamente com PCGC, os “Campos”) (o “Projeto”).

O Projeto constitui-se na injeção de água nos poços de petróleo existentes nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, a fim de obter um ganho significativo na produção de petróleo e gás natural ao longo dos próximos 16 anos. Além da recuperação secundária em PCGC, há o Campo de Congro, cujo único objetivo é a produção de petróleo e gás natural.

O processo tecnológico de injeção de água é considerado de recuperação secundária e visa restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de petróleo e gás natural nas plataformas. Tais processos tornaram-se muito importantes em virtude do envelhecimento dos Campos e conseqüente redução da extração de petróleo e gás natural dos mesmos (campos com idade média acima de 13 anos), pois envolvem investimentos muito inferiores em relação àqueles necessários à implantação de novas plataformas de produção.

Para viabilização do Projeto, a CRsec deverá adquirir os ativos necessários à recuperação secundária (os “Ativos”) e deverá locá-los à Petrobras, detentora da tecnologia empregada e responsável por todo o gerenciamento do Projeto, desde a fase de implementação dos Ativos até a operação e manutenção dos mesmos. Os Campos desse Projeto possuem aquíferos que influenciam no mecanismo de produção, mas são insuficientes para a manutenção da pressão estática.

A tecnologia empregada nos sistemas de injeção de água considera a utilização de poços já existentes que serão convertidos em injetores visando aumentar e melhorar a pressão original do reservatório para incremento da produção de petróleo pelos poços produtores; este aumento de pressão é obtido através da utilização de um conjunto de bombas.

O presente estudo visa apresentar o plano de investimentos projetado para a CRsec e a estrutura dos financiamentos em montante e prazo adequados, capaz de atender suas necessidades. São também apresentados os quadros representativos do potencial de receitas atribuíveis à CRsec. Tais informações serviram de base para confecção de modelo financeiro capaz de representar o comportamento esperado dos demonstrativos financeiros da CRsec em seus exercícios sociais futuros. As premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira e seus resultados são apresentados no estudo a seguir.

Os investimentos totais do Projeto são de R\$ 369.445.000,00.

1. Estruturação do Financiamento

1.1 Usos & Fontes

Conforme mencionado anteriormente, o Projeto monta R\$ 369.445.000,00, foi utilizado como taxa de câmbio para o projeto, o valor de R\$ 2,7526 por dólar americano. Os investimentos são divididos em aquisição dos Ativos e contratação de serviços que são direcionados a diferentes fases e processos específicos da recuperação secundária.

Itens	Em US\$ mil									
	Projeto Financiável						Total	Total		
	Realizado				A realizar					
	1999	2000		2001		2002	2003	2004	Financ	Geral
Usos	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem						
Completção de poços										
Material	3.081	733	377	1.409	9.129	9.160	-	404	21.211	24.292
Serviços	10.272	2.216	1.338	1.783	12.599	7.624	-	304	25.865	36.137
Total	13.353	2.949	1.715	3.192	21.728	16.784	-	708	47.076	60.429
Perfuração de Poços										
Material	279	601	421	638	1.536	4.076	-	-	7.272	7.551
Serviços	651	1.402	981	1.489	3.584	5.622	-	-	13.079	13.730
Total	930	2.003	1.402	2.127	5.121	9.699	-	-	20.351	21.281
Construção/Montagem										
Material	1.555	4.906	5.979	6.500	-	-	-	-	17.386	18.941
Serviços	1.240	1.645	7.110	5.750	-	-	-	-	14.505	15.746
Total	2.796	6.551	13.089	12.251	-	-	-	-	31.891	34.687
Lançamento Aquedutos										
Material	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interligação Submarina										
Material	5.915	-	-	-	8.395	-	-	-	8.395	14.310
Serviços	1.500	-	-	-	2.010	-	-	-	2.010	3.510
Total	7.415	-	-	-	10.405	-	-	-	10.405	17.820
TOTAL										
Material	10.831	6.240	6.777	8.548	19.060	13.236	-	404	54.264	65.095
Serviços	13.664	5.263	9.429	9.022	18.193	13.246	-	304	55.458	69.122
TOTAL GERAL	24.495	11.503	16.206	17.570	37.253	26.483	-	708	109.722	134.217
FONTES										
1) Capital	15.520	-	-	-	-	-	-	-	-	15.520
2) Debt	8.975	6.095	6.983	9.403	16.053	11.412	-	708	-	59.628
3) BNDES										
FINEM	-	5.408	9.223	8.167	21.200	15.071	-	-	-	59.069
Total do Projeto										134.217

Como fonte de recursos, a CRsec deverá (i) emitir debêntures no mercado local no valor de R\$ 180.000.000,00, correspondente a 48,72% dos recursos necessários à implementação do Projeto; e (ii) contratar um financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES no valor de aproximadamente R\$ 145.989.000,00, correspondente a 39,52% dos recursos necessários à implementação do Projeto. Deve-se ressaltar que o financiamento de longo prazo acima mencionado poderá ser substituído por uma emissão de instrumentos de dívida no mercado local no mesmo valor. Adicionalmente, os Acionistas da CRsec deverão realizar um aporte de capital no montante de R\$ 43.456.000,00, correspondente a 11,76% dos recursos necessários à implementação do Projeto.

1.2. Condições de Financiamento

O plano de financiamento foi proposto com a finalidade de viabilizar os investimentos nos 4 anos de implantação do projeto, sendo que os dois primeiros concentram 98% das necessidades. Conforme descrito acima, as fontes de financiamento são compostas por (i) emissão de debêntures, (ii) empréstimos bancários e (iii) recursos aportados pelos acionistas. As condições da emissão das debêntures encontram-se resumidas abaixo:

<i>Operação:</i>	Emissão de debêntures
<i>Modalidade:</i>	Debêntures simples
<i>Data base de emissão:</i>	01/12/01
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	R\$ 180.000.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carência e 6 anos para amortização (1ª no 24º mês), com principal e juros pagos anualmente.
<i>Taxa:</i>	CDI + 0,9% a.a.

Adicionalmente, haverá o desembolso de recursos provenientes de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES ou emissão de instrumentos de dívida no mercado local, de acordo com os seguintes parâmetros:

No caso de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES, as características serão as seguintes:

<i>Operação:</i>	Financiamento de longo prazo mediante de recursos do BNDES.
<i>Modalidade:</i>	FINEM – Infra-estrutura (100% indireta)
<i>Data estimada de desembolso:</i>	25/03/02
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	aproximadamente R\$ 145.989.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carências e 6 anos para amortização <ul style="list-style-type: none"> • Juros trimestrais na carência • Principal e juros mensais na amortização
<i>Taxa:</i>	Cesta de Moedas + 2,5% + 1,0%
<i>Sindicato:</i>	UNIBANCO (1/3), SAFRA (1/3) e BRADESCO (1/3)

2. Premissas utilizadas

2.1. Macroeconômicas

As premissas utilizadas na modelagem financeira do Projeto enfatizaram os índices e taxas que influenciam diretamente o fluxo de repagamento da dívida contraída pela CRsec. A tabela abaixo retrata os principais indicadores macroeconômicos utilizados:

<u>Premissas Macroeconômicas</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>2004</u>	<u>2005</u>	<u>2006</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2009</u>
CDI nominal	17,3%	17,1%	13,8%	13,4%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%
IGPM nominal	9,5%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
TJLP nominal	9,4%	9,4%	8,5%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Dólar ponta	2,32	2,58	2,66	2,76	2,87	2,99	3,11	3,23	3,36
Variação Cambial	18,6%	11,2%	3,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Cupom Cesta de Moedas	9,9%	10,6%	10,6%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

Fonte/Unibanco

2.2. Tributárias

Dentro da estrutura proposta, os impostos incidentes na CRsec são os seguintes:

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Cofins	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Pis	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
CPMF	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
IR	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Adicional IR	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Contribuição social	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%

3. Receitas da CRsec

As receitas auferidas pela CRsec são oriundas do contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras (o “Contrato de Locação”), nos termos do qual a CRsec loca à Petrobras os Ativos de sua propriedade necessários à implementação do Projeto e a Petrobras, em contrapartida, paga à CRsec um aluguel mensal calculado segundo fórmula definida no Contrato de Locação. O prazo total do Contrato de Locação é de 8 anos.

Estima-se que, ao final de 2001, a CRsec possua aproximadamente de US\$ 100 milhões em ativos, atingindo US\$ 134,217 milhões ao final de 2002.

Receitas da CRsec	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Estimativa de Receita Total Líquida de PIS/COFINS (USD milhões)	4,314	30,611	28,903	23,930	23,930	23,930	23,930	23,930	23,930

4. Demonstrativos Financeiros

4.1. Fluxos de Financiamento

Seguem abaixo, uma visão semestral dos fluxos de financiamento dos recursos (em US\$ milhões) provenientes do BNDES e da emissão de debêntures.

Fluxo de Financiamento	jun/01	dez/01	jun/02	dez/02	jun/03	dez/03	jun/04	dez/04	jun/05	dez/05	jun/06	dez/06	jun/07	dez/07	jun/08	dez/08	jun/09	dez/09
BNDES																		
Cesta de Moedas																		
. Liberações	- 51,390	7,679	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Saldo Inicial	-	- 51,390	59,069	59,069	59,069	59,069	58,235	53,313	48,392	43,471	38,550	33,628	28,707	23,786	18,865	13,944	9,022	4,100
. Juros (Cesta +)	-	-	2,815	3,010	3,009	3,009	2,688	2,453	2,217	1,982	1,746	1,511	1,275	1,040	0,804	0,569	0,334	0,098
. Juros durante Carência	-	-	(2,815)	(3,010)	(3,009)	(3,009)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Pgto. de Juros	-	-	-	-	-	-	(2,688)	(2,453)	(2,217)	(1,982)	(1,746)	(1,511)	(1,275)	(1,040)	(0,804)	(0,569)	(0,334)	(0,098)
. Amortização	-	-	-	-	-	(0,834)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,100)
. Saldo Final	- 51,390	59,069	59,069	59,069	59,069	58,235	53,313	48,392	43,471	38,550	33,628	28,707	23,786	18,865	13,944	9,022	4,100	-
Debêntures																		
. Liberações	- 59,628	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Saldo Inicial	-	- 59,628	61,482	59,628	62,987	51,341	53,878	42,485	44,156	32,119	33,382	21,314	22,152	10,192	10,592	-	-	-
. Juros (CDI +)	-	-	1,854	1,912	3,359	3,548	2,537	2,662	1,671	1,736	1,263	1,313	0,838	0,871	0,401	0,417	-	-
. Juros pagos	-	-	(3,766)	-	(6,907)	-	(5,198)	-	(3,407)	-	(2,576)	-	(1,709)	-	(0,817)	-	-	-
. Amortização	-	-	-	-	-	(8,287)	-	(8,856)	-	(10,366)	-	(10,805)	-	(11,122)	-	(10,192)	-	-
. Saldo Final	- 59,628	61,482	59,628	62,987	51,341	53,878	42,485	44,156	32,119	33,382	21,314	22,152	10,192	10,592	-	-	-	-

4.2. Demonstrativo de Resultado

Demonstrativo de Resultados	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Bruta	4,478	31,771	29,997	24,837	24,837	24,837	24,837	24,837	24,837
Cofins	(0,134)	(0,953)	(0,900)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)
Pis	(0,029)	(0,207)	(0,195)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)
ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPMF	(0,017)	(0,121)	(0,114)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)
Receita Líquida	4,297	30,490	28,789	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836
Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Retenção de Área	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	4,297	30,490	28,789	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836
Despesas	(0,215)	(0,044)	(0,042)	(0,041)	(0,039)	(0,038)	(0,036)	(0,035)	(0,033)
Administrativas	(0,215)	(0,044)	(0,042)	(0,041)	(0,039)	(0,038)	(0,036)	(0,035)	(0,033)
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebitda	4,082	30,446	28,747	23,795	23,797	23,798	23,800	23,801	23,803
Depreciação	(0,840)	(11,864)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)
Ebit	3,242	18,582	15,589	10,637	10,639	10,640	10,642	10,643	10,645
Resultado Financeiro	-	(8,030)	(9,547)	(7,511)	(5,844)	(4,547)	(3,155)	(1,664)	(0,065)
Receitas financeiras	-	1,561	3,377	2,828	1,762	1,286	0,869	0,527	0,367
Despesas financeiras	-	(9,591)	(12,924)	(10,339)	(7,606)	(5,833)	(4,025)	(2,191)	(0,432)
Lucro antes de JCP	3,242	10,552	6,043	3,126	4,796	6,094	7,487	8,980	10,581
JCP	(0,128)	(1,848)	(1,919)	(1,563)	(1,269)	(1,035)	(0,786)	(0,529)	(0,266)
Resultado não op.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebt	3,115	8,705	4,123	1,563	3,526	5,059	6,701	8,451	10,315
Imposto de renda	(0,521)	(1,499)	(0,698)	(0,250)	(0,593)	(0,861)	(1,149)	(1,455)	(1,781)
Contribuição social	(0,196)	(0,548)	(0,231)	(0,088)	(0,197)	(0,283)	(0,375)	(0,473)	(0,578)
Lucro líquido	2,397	6,657	3,195	1,226	2,736	3,914	5,177	6,523	7,956

4.3. Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
EBIT	3,242	18,582	15,589	10,637	10,639	10,640	10,642	10,643	10,645
Não operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação	0,840	11,864	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157
Varição capital de giro	0,009	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa gerado pela Atividade	4,091	30,446	28,747	23,794	23,797	23,798	23,800	23,801	23,803
Receita financeira	-	1,561	3,377	2,828	1,762	1,286	0,869	0,527	0,368
Investimentos	(107,027)	(27,190)	-	-	-	-	-	-	-
JCP	(0,128)	(1,848)	(1,919)	(1,563)	(1,269)	(1,035)	(0,786)	(0,529)	(0,266)
Dividendos	(0,052)	(0,453)	(0,076)	0,008	-	-	-	-	-
Geração de caixa após investimentos	(103,116)	2,516	30,129	25,067	24,290	24,049	23,882	23,799	23,904
Liberações	111,018	7,679	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações (Debêntures)	-	-	(8,287)	(8,856)	(10,366)	(10,805)	(11,122)	(10,192)	-
Juros desembolsados (Debêntures)	-	(3,766)	(6,907)	(5,198)	(3,407)	(2,576)	(1,709)	(0,817)	-
Amortizações (BNDES)	-	-	(0,834)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,021)
Juros desembolsados (BNDES)	-	(5,825)	(6,017)	(5,141)	(4,199)	(3,257)	(2,315)	(1,373)	(0,432)
Amortizações (Outros finctos)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de caixa após financiamentos	7,902	0,605	8,084	(3,970)	(3,525)	(2,432)	(1,107)	1,574	14,452
Imposto de renda	(0,541)	(1,499)	(0,698)	(0,250)	(0,593)	(0,861)	(1,149)	(1,455)	(1,781)
Contribuição Social	(0,196)	(0,548)	(0,231)	(0,088)	(0,197)	(0,283)	(0,375)	(0,473)	(0,578)
Dividendos extraordinários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de capital	-	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)
Geração de caixa líquida	7,165	(3,383)	5,215	(6,247)	(6,255)	(5,516)	(4,570)	(2,294)	10,153
Posição inicial de caixa	-	22,685	19,302	24,518	18,270	12,015	6,498	1,928	-
Novos financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Securitização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital Necessário	15,520	-	-	-	-	-	-	0,366	-
Excesso de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição final de caixa	22,685	19,302	24,518	18,270	12,015	6,498	1,928	-	10,153

4.4. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Ativo Circulante	22,685	19,304	24,518	18,269	12,014	6,498	1,928	-	10,153
Caixa e disponível	22,685	19,304	24,518	18,269	12,014	6,498	1,928	-	10,153
Valores a Receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas antecipadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizável a longo prazo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	106,187	121,513	108,356	95,198	82,041	68,884	55,727	42,569	29,410
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em serviço	107,027	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217
(-) Depreciação	(0,840)	(12,704)	(25,862)	(39,019)	(52,176)	(65,334)	(78,491)	(91,648)	(104,805)
Líquido em serviço	106,187	121,513	108,356	95,198	82,041	68,884	55,727	42,569	29,410
Em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Total	128,870	140,820	132,870	113,470	94,060	75,380	57,650	42,570	39,560
Passivo Total	128,870	140,820	132,870	113,470	94,060	75,380	57,650	42,570	39,560
Passivo Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empregados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exigível de longo prazo	111,018	118,697	109,576	90,877	70,669	50,021	29,056	9,022	-
Empréstimos	111,018	118,697	109,576	90,877	70,669	50,021	29,056	9,022	-
Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	17,853	22,118	23,297	22,591	23,386	25,361	28,597	33,546	39,563
Capital Social	15,520	13,580	11,640	9,700	7,760	5,820	3,880	2,306	0,366
Reserva Legal	0,119	0,452	0,611	0,673	0,810	1,005	1,172	1,172	1,172
Reserva de Lucro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros acumulados	2,214	8,086	11,045	12,218	14,817	18,535	23,546	30,068	38,025

5. Índice de cobertura do serviço de Dívida (DSCR)

A solidez econômico-financeira da CRsec pode ser comprovada pelo Índice de Cobertura do Serviço da Dívida. Este é o fator que representa a segurança da empresa em cumprir as obrigações decorrentes de seu endividamento. De acordo com nossas estimativas, a CRsec deve apresentar um nível bastante confortável de cobertura de dívida ao longo dos 8 anos do projetos. Os índices tendem a decrescer em função da manutenção de um nível constante dos recebimentos de aluguel.

DSCR	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Debt Service Cover Ratio	-	5,326	2,137	1,652	1,484	1,309	1,151	1,071	2,269

O “Debt Service Cover Ratio” (DSCR) é calculado pela seguinte fórmula:

caixa disponível [ano-1] + EBTIDA [ano] – IR e CS [ano] / total de juros e amortizações do [ano]

6. Análise de Riscos

A Companhia de Recuperação Secundária (“CRsec”) é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de (i) captar recursos para a aquisição dos ativos de recuperação secundária e dos equipamentos para produção de petróleo, no caso do campo de Congro (os “Ativos”), e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos Ativos por meio da locação dos mesmos à Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS (“Petrobras”), que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Locação de Equipamentos, a ser celebrado entre a CRsec e a Petrobras. Desta forma, circunstâncias adversas que afetem, direta ou indiretamente, a (i) a aquisição dos Equipamentos ou sua manutenção; (ii) o Contrato de Locação; ou a (iii) Petrobrás, poderão afetar a capacidade da CRsec de cumprir suas obrigações financeiras.

6.1. Riscos Macroeconômicos

As taxas de juros são definidas, basicamente, em função dos objetivos da política monetária, pela atuação do Banco Central do Brasil. A variação dessas taxas reflete, entre outros, os fatores de risco institucionais, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia do país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas:

- o aumento no custo dos passivos financeiros da Emissora; e
- o aumento no custo de aquisição dos equipamentos.

Ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso para a Emissora, que possui parcela substancial de seu endividamento atrelado às taxas de CDI e toda a sua receita decorrente do Valor Locatício atrelada à variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M ou índice que reflita a variação de preços de forma análoga, caso o IGP/M deixe de existir.

6.2. Riscos relacionados ao Contrato de Locação

Ademais, a Companhia tem como única fonte de receita o fluxo de pagamentos oriundo da locação dos Equipamentos para que a Petrobras desenvolva suas atividades nos Campos PCGC. Desta forma, caso os equipamentos apresentem defeitos que causem a diminuição da produção de petróleo e gás natural dos Campos PCGC, cuja responsabilidade possa ser imputada ao fabricante do equipamento ou à Companhia, a Petrobras poderá reduzir o Valor Locatício proporcionalmente o que, conseqüentemente, poderá afetar o pagamento das obrigações da Companhia.

6.3. Riscos relacionados à aquisição e/ou manutenção dos Equipamentos

O atraso na aquisição dos Equipamentos, poderá resultar em uma diminuição proporcional do Valor Locatício a ser pago pela Petrobras à Emissora, afetando a geração de receita da Emissora e comprometendo seu fluxo de caixa.

A Companhia depende de fornecedores internacionais para a aquisição de certos Equipamentos. Qualquer dificuldade em adquirir esses equipamentos, tais como pouca oferta por parte dos fornecedores (gerando pressão nos preços dos Equipamentos), descontinuidade das operações de um ou mais fornecedores importantes (falência, problemas produtivos), problemas de fornecimento devido a situações adversas (reserva de mercado ou mudança nas regras tributárias aplicáveis) e outros, podem afetar negativamente os negócios da Companhia.

A Petrobras detém uma apólice de seguros geral na qual estarão incluídos todos os Equipamentos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos. Entretanto, eventuais indenizações relativas ao seguro dos Equipamentos poderão ser insuficientes para recuperar ou repor integralmente os Equipamentos o que poderá diminuir o Valor Locatício e, conseqüentemente, afetar a condição financeira da Companhia.

6.4. Risco de Não Cumprimento da Legislação Ambiental

Praticamente todas as atividades das empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo a Petrobras, estão sujeitas à aplicação de leis e regulamentações ambientais, em todas as esferas governamentais. O descumprimento intencional ou não dessas regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em sanções administrativas, civis e criminais dos responsáveis.

A Companhia, na qualidade de proprietária dos Equipamentos, poderá ser responsabilizada por eventual danos causado ao meio ambiente decorrente da utilização desses Equipamentos pela Petrobras independentemente de culpa e, neste caso, sua condição financeira poderá ser negativamente afetada. Não há como prever os efeitos da legislação ambiental sobre a Companhia e seus acionistas.

14.5 – PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os investimentos totais do Projeto são de R\$ 369.445.000,00; foi utilizado como taxa de câmbio para o Projeto o valor de R\$ 2,7526 por dólar americano. Os investimentos são divididos em aquisição dos Ativos e contratação de serviços que são direcionados a diferentes fases e processos específicos da recuperação secundária.

Como fonte de recursos, a CRsec deverá (i) emitir debêntures no mercado local no valor de R\$ 180.000.000,00, correspondente a 48,72% dos recursos necessários à implementação do Projeto; e (ii) contratar um financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES no valor de aproximadamente R\$ 145.989.000,00, correspondente a 39,52% dos recursos necessários à implementação do Projeto. Deve-se ressaltar que o financiamento de longo prazo acima mencionado poderá ser substituído por uma emissão de instrumentos de dívida no mercado local no mesmo valor. Adicionalmente, os Acionistas da CRsec deverão realizar um aporte de capital no montante de R\$ 43.456.000,00, correspondente a 11,76% dos recursos necessários à implementação do Projeto.

O plano de financiamento foi proposto com a finalidade de viabilizar os investimentos nos 4 anos de implantação do projeto, sendo que os dois primeiros concentram 98% das necessidades. Conforme descrito acima, as fontes de financiamento são compostas por (i) emissão de debêntures, (ii) empréstimos bancários e (iii) recursos aportados pelos acionistas. As condições da emissão das debêntures encontram-se resumidas abaixo:

<i>Operação:</i>	Emissão de debêntures
<i>Modalidade:</i>	Debêntures simples
<i>Data Base de emissão:</i>	01/12/01
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	R\$ 180.000.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carência e 6 anos para amortização (1ª no 24º mês), com principal e juros pagos anualmente.
<i>Taxa:</i>	CDI + 0,9% a.a.

Adicionalmente, haverá o desembolso de recursos provenientes de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES ou emissão de instrumentos de dívida no mercado local, de acordo com os seguintes parâmetros:

No caso de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES, as características serão as seguintes:

<i>Operação:</i>	Financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES.
<i>Modalidade:</i>	FINEM – Infra-estrutura (100% indireta)
<i>Data estimada de desembolso:</i>	25/03/02
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	aproximadamente R\$ 145.989.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carências e 6 anos para amortização <ul style="list-style-type: none"> • Juros trimestrais na carência • Principal e juros mensais na amortização
<i>Taxa:</i>	Cesta de Moedas + 2,5% + 1,0%
<i>Sindicato:</i>	UNIBANCO (1/3), SAFRA (1/3) e BRADESCO (1/3)

As receitas auferidas pela CRsec são oriundas do contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras (o “Contrato de Locação”), nos termos do qual a CRsec loca à Petrobras os Ativos de sua propriedade necessários à implementação do Projeto e a Petrobras, em contrapartida, paga à CRsec um aluguel mensal calculado segundo fórmula definida no Contrato de Locação. O prazo total do Contrato de Locação é de 8 anos.

Estima-se que, ao final de 2001, a CRsec possua aproximadamente de US\$ 100 milhões em ativos, atingindo US\$ 134,217 milhões ao final de 2002.

16.1 – AÇÕES JUDICIAIS COM VALOR SUPERIOR A 5% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU DO LUCRO LÍQUIDO

Não se aplica à companhia.

17.1 – OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

Não aplicável.

18.1 – ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1 - A COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 - A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 - A Sociedade tem por objeto social a locação de bens à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras destinados à complementação do desenvolvimento dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (“Campos PCGC”), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social subscrito é de R\$ 43.456.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 43.456.000 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações, se emitidos, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias de Gerais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 7 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 8 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente o seu direito à remuneração.

Artigo 9 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, inclusive o seu Presidente, será este representado por seu suplente ou por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado, conforme especificado no Parágrafo Segundo deste Artigo. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita aos demais membros do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

Parágrafo Primeiro - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente que indicar outro membro efetivo do Conselho de Administração para substituí-lo deverá outorgar procuração contendo seu voto e a respectiva justificação, não podendo o mandatário votar diferentemente daquilo que constar do instrumento de mandato.

Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger seu substituto.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 03 (três) membros, por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Artigo 16 - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subseqüentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 14, 15 e no caput deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade (“Plano de Negócios”);
- (d) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (e) convocar Assembléias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer outra sociedade, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;
- (i) aprovar a aquisição, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos ativos da Sociedade não prevista expressamente no Plano de Negócios;
- (j) aprovar a contratação de empregados e a política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de compra de ações para os cargos mais elevados da administração, empregados, consultores ou agentes da Sociedade;
- (k) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (l) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração nesses empréstimos, obrigações e garantias não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmo;
- (m) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (n) aprovar o exercício do direito de voto pela Sociedade, em relação às matérias elencadas neste Artigo 18 e às matérias elencadas no Artigo 29, nas assembléias gerais e nas reuniões de quotistas ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja acionista ou quotista.

DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

Artigo 20 - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 23 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente 1 (um) procurador.

Artigo 24 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro, no interesse da Sociedade, ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista, ou representante legal do acionista, que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 27 - Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 28 - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer aumento ou redução do capital;
- (b) fixação dos poderes e atribuições dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- (c) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- (d) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a Sociedade;

- (e) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (f) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (g) abertura e/ou fechamento do capital da Sociedade e suas condições;
- (h) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos contratos, instrumentos e demais documentos celebrados para a consecução do objeto social da Sociedade, que não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (i) distribuição de lucros e dividendos, incluindo juros sobre o capital.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 30 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

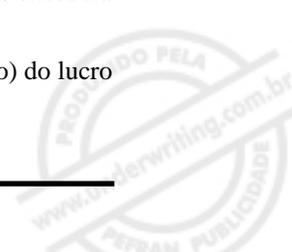
Parágrafo Quarto - A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quinto - Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

Parágrafo Sexto - A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;



- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei.

Artigo 32 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO V - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Macaé, 10 de dezembro de 2001.

ACORDO DE ACIONISTAS

Este acordo de acionistas (“Acordo”) é celebrado em 10 de dezembro de 2001, entre:

- (i) UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 1375, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 46.665.139/0001-55, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (“Prever”);
 - (ii) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 19º andar e parte do 20º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (“BNDESPAR”);
 - (iii) CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100., inscrita no CNPJ sob nº 59.291.534/0001-67, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seus representantes legais (“Casas Bahia”); e
 - (iv) JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 134, Fazenda São Quirino, inscrita no CNPJ sob o nº 03.064.786/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seus representantes legais (“JPM” e, em conjunto com Prever, BNDESPAR e Casas Bahia os “Acionistas”);
- e, como interveniente anuente,
- (v) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus diretores (“CRsec”).

CONSIDERANDO QUE:

1. A CRsec foi constituída, tendo como objeto a locação de bens e prestação de serviços à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), para o desenvolvimento do Projeto;
2. Os Acionistas são, nesta data, legítimos proprietários da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec (exceto pelas ações detidas pelos Conselheiros eleitos pelos Acionistas nesta data);
3. Os Acionistas e a CRsec celebraram com a Petrobras, nesta data, o contrato de investimento (o “Contrato de Investimento”), através do qual os Acionistas outorgaram uma opção de compra e a Petrobras outorgou aos Acionistas uma opção de venda da totalidade das ações da CRsec de que os Acionistas são titulares, as quais somente poderão ser exercidas após a satisfação das condições ali previstas;
4. Os Acionistas desejam celebrar este Acordo de Acionistas para estabelecer seus respectivos direitos e obrigações em relação às ações detidas ou que venham a ser por eles detidas, à administração da CRsec e à condução dos negócios da CRsec, além de outras matérias aqui contidas,

RESOLVEM, as partes, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Interpretação

- 1.01 Além das definições contidas no corpo deste instrumento, termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo 1 a este Acordo.



Cláusula 2. Capital Social da CRsec

2.01 Capital Social. O capital social da CRsec nesta data é de R\$ 43.456.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 43.456.000 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, a serem integralizadas dentro de 3 (três) dias úteis contados desta data pelos Acionistas, conforme segue (incluindo as Ações Qualificadoras a serem cedidas aos Conselheiros de acordo com a Cláusula 7.02 (d) abaixo):

- (a) a Prever subscreveu 8.647.744 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentas e quarenta e quatro) Ações e integralizará R\$ 8.647.744,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais);
- (b) a BNDESPAR subscreveu 13.036.800 (treze milhões, trinta e seis mil e oitocentas) Ações e integralizará R\$ 13.036.800,00 (treze milhões, trinta e seis mil e oitocentas reais);
- (c) a Casas Bahia subscreveu 8.691.200 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentas) Ações e integralizará R\$ 8.691.200,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais); e
- (d) a JPM subscreveu 13.080.256 (treze milhões, oitenta mil, duzentas e cinquenta e seis) Ações e integralizará R\$ 13.080.256,00 (treze milhões, oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

2.02 Participação Acionária. Em virtude da cessão das Ações Qualificadoras de acordo com a Cláusula 7.02 (d) abaixo, a composição acionária da CRsec passou a ser a seguinte:

<u>Acionista</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>%</u>
Prever	8.647.742	19,90000
BNDESPAR	13.036.798	30,00000
Casas Bahia	8.691.200	20,00000
JPM	13.080.254	30,10000
Conselheiros	6	0,00001
TOTAL:	43.456.000	100,00000

2.03 Ações Vinculadas ao Acordo. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da CRsec de propriedade dos Acionistas, nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as “Ações”). Todas as ações subscritas, adquiridas e bonificadas estão abrangidas pela definição de Ações, a não ser que sejam expressamente excluídas do contexto.

Cláusula 3. Implementação do Acordo

- 3.01 Compromisso dos Acionistas. Cada um dos Acionistas compromete-se a exercer o direito de voto das suas Ações para cumprir e fazer com que sejam cumpridos os termos e condições deste Acordo.
- 3.02 Acordo Único dos Acionistas. Sujeito às disposições da legislação aplicável, os Acionistas não poderão celebrar qualquer outro acordo de acionistas, tendo por objeto as matérias reguladas por este Acordo.
- 3.03 Compromisso da CRsec. A CRsec concorda com os termos deste Acordo, comprometendo-se a observar, durante a sua vigência, todos os termos e disposições aqui contidos.

Cláusula 4. Objeto da CRsec

4.01 Objeto Social. O objeto social da CRsec é a participação no Projeto, por meio da aquisição dos Ativos para a subsequente locação dos mesmos à Petrobras, bem como a prestação de serviços à Petrobras, destinados ao desenvolvimento do Projeto.

Cláusula 5. Direitos e Privilégios das Ações

5.01 Os direitos e privilégios das Ações ordinárias, bem como todas as qualificações, limitações e restrições a elas relativas encontram-se descritos abaixo.

- (a) Dividendos. Os titulares das Ações ordinárias têm o direito de receber dividendo obrigatório de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da CRsec, na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

- (b) Liquidação. No caso de liquidação da CRsec, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de Ações por eles detidas no capital social da CRsec.
- (c) Direito de Voto. A cada Ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Cláusula. 6 Retorno do Capital e Remuneração do Capital

6.01 Retorno do Capital. Os Acionistas concordam que a CRsec deverá repagar aos Acionistas, anualmente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada exercício social, na mesma proporção da participação de cada Acionista no capital social, a quantia equivalente a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) da totalidade do capital integralizado (o “Retorno do Capital”). O primeiro Retorno do Capital deverá ser calculado pro rata temporis por dias decorridos até a data do encerramento do primeiro exercício social.

6.02 Remuneração do Capital. Além do Retorno do Capital, a CRsec deverá pagar aos Acionistas, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada semestre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração do Capital”), a remuneração do capital investido pelos Acionistas (a “Remuneração do Capital”), calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a partir da data da integralização das Ações, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (“IGPM”) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado durante o semestre considerado, acrescido de um percentual de juros ao ano (“spread”), calculado exponencialmente por dias decorridos desde a data da integralização das respectivas Ações, que deverá variar de acordo com a média diária do preço do barril do petróleo tipo Brent-Datado publicado pela Platt’s Crude Oil (“Brent”) no período considerado, líquido de qualquer tributação eventualmente incidente sobre o seu pagamento aos Acionistas. Caso o pagamento não seja efetuado na Data de Pagamento da Remuneração do Capital, os Acionistas e a CRsec deverão determinar em conjunto a remuneração a ser paga sobre a quantia devida a título de Remuneração do Capital do período, que deverá ser paga pela CRsec aos Acionistas dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis da referida determinação.

(a) Para fins desta Cláusula 6.02, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, o Conselho de Administração deverá calcular a média semestral dos preços de fechamento diário do Brent nos 6 (seis) meses anteriores. O cálculo da Remuneração do Capital deverá ter como referência os cinco níveis de remuneração abaixo mencionados, sendo que, em qualquer hipótese, a Remuneração do Capital não poderá ser inferior a $IGPM + 11,25\%$ (onze vírgula vinte e cinco por cento) ou superior a $IGPM + 13,50\%$ (treze vírgula cinquenta por cento);

- (i) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 35,00 (trinta e cinco dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 13,50\%$ (treze vírgula cinquenta por cento);
- (ii) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 30,00 (trinta dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,95\%$ (doze vírgula noventa e cinco por cento);
- (iii) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 20,00 (vinte dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,80\%$ (doze vírgula oitenta por cento);
- (iv) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for menor ou igual a US\$ 15,00 (quinze dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,60\%$ (doze vírgula sessenta por cento); e
- (v) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for menor ou igual a US\$ 9,50 (nove dólares norte americanos e cinquenta centavos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 11,25\%$ (onze vírgula vinte e cinco por cento).

(b) Se o preço do Brent não corresponder aos preços exatos do item (a) acima, o cálculo da Remuneração do Capital deverá utilizar uma interpolação linear simples.

- (c) Os cinco níveis de Remuneração do Capital utilizados para referência do cálculo da Remuneração do Capital estão descritos na tabela abaixo:

<u>Média Semestral do Preço do Brent-Datado(U.S.\$ /bbl)</u>	<u>Remuneração do Capital</u>
Maior ou igual a US\$ 35,00	IGP-M + 13,50%
Maior ou igual a US\$ 30,00	IGP-M + 12,95%
Maior ou igual a US\$ 20,00	IGP-M + 12,80%
Maior ou igual a US\$ 15,00	IGP-M + 12,60%
Menor ou igual a US\$ 9,50	IGP-M + 11,25%

- (d) A primeira Remuneração do Capital deverá ser calculada pro rata temporis por dias decorridos desde a data da integralização das Ações até a primeira Data do Pagamento da Remuneração do Capital.

- 6.03 Os Acionistas obrigam-se a cumprir e a fazer com que a CRsec cumpra integralmente o disposto nesta Cláusula e, para tanto, mas sem limitação, exercerão os votos de suas Ações para aprovar, nas Datas de Pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno de Capital, conforme previsto nesta Cláusula, (i) a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício, em lucros acumulados e demais reservas disponíveis da CRsec; e (ii) a redução gradual do capital da CRsec, com restituição aos Acionistas do valor de suas Ações, sem cancelamento de Ações existentes, ou (iii) a combinação das formas anteriores que legalmente possibilite os pagamentos da Remuneração do Capital e do Retorno de Capital. Os Acionistas obrigam-se ainda a praticar os demais atos e adotar as providências necessárias à efetivação das distribuições previstas nesta Cláusula, comparecendo às assembléias gerais e nelas exercendo seus votos para aprovação das aludidas matérias.

Cláusula 7. Administração; Conselho de Administração e Diretoria

- 7.01 Número de Membros do Conselho de Administração. A CRsec, observado o disposto na Cláusula 7.02, terá um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes. Os Acionistas comprometem-se a exercer o direito de voto de forma que os Conselheiros efetivos e suplentes sejam eleitos de acordo com a Cláusula 7.02.
- 7.02 Eleição dos Membros do Conselho de Administração.
- (a) Eleição: Cada Acionista terá o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do Conselho de Administração.
- (b) Presidente: O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos demais dentre os membros efetivos do Conselho de Administração.
- (c) Substituição: Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro substituído. Qualquer parte que desejar substituir um membro poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer Assembléia Geral devidamente instalada, ou enviará uma comunicação escrita para esse fim aos demais Acionistas, e, quando do recebimento dessa notificação, os Acionistas deverão imediatamente convocar uma Assembléia Geral na qual os mesmos substituirão o Conselheiro de acordo com os termos da notificação anteriormente encaminhada.
- (d) Ações Qualificadoras: Cada Acionista deverá ceder e transferir uma Ação ordinária de que for titular a cada membro do Conselho de Administração por ele eleito. As Ações cedidas aos membros do Conselho de Administração serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade do Acionista que as tiver cedido. Cada Acionista compromete-se a obter de cada membro do Conselho de Administração por ele eleito poderes gerais para exercer o direito de voto atribuído às Ações cedidas, bem como poderes para transferir tais Ações para si, caso o membro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da CRsec.
- 7.03 Duração do Mandato. O mandato dos Membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, tendo início na data de sua eleição para o Conselho de Administração e terminará na data de eleição e posse de seus respectivos sucessores, ou em qualquer data anterior, caso o Acionista que tenha nomeado o membro do Conselho de Administração venha a substituí-lo de conformidade com a Cláusula 7.02 (c) e a Cláusula 7.02 (a).

7.04 Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus Membros, mediante notificação dada conforme especificado na Cláusula 7.05.

7.05 Exercício do Voto. Quorum Qualificado.

(a) Quorum: A menos que acordado de outra forma por escrito por todos os membros efetivos do Conselho de Administração, mas sujeito ao disposto na Cláusula 7.05 (b), o quorum para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração consistirá de 3 (três) membros efetivos. Qualquer Conselheiro poderá ser representado por seu suplente ou por outro Conselheiro por ele nomeado por meio de uma notificação por escrito aos outros membros. As decisões do Conselho de Administração, inclusive para a eleição de Diretoria, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração pessoalmente ou representados por seu suplente ou outro Conselheiro, sendo certo que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. No entanto, as seguintes matérias exigirão, para sua aprovação, o voto favorável da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração:

- (i) contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração nesses empréstimos, obrigações e garantias não previstos expressamente nos Documentos da Operação, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;
- (ii) proposta de aumento de capital ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações da CRsec, proposta de emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada;
- (iii) concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, bem como em benefício dos administradores ou Acionistas da CRsec;
- (iv) aprovação do exercício do direito de voto pela CRsec, em relação às matérias elencadas nesta Cláusula 7.05 (a) e às matérias elencadas na Cláusula 8.01 (b), nas assembléias gerais e nas reuniões de quotistas ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a CRsec seja acionista ou quotista;
- (v) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da CRsec;
- (vi) realização de investimentos não previstos expressamente nos Documentos da Operação;
- (vii) venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos bens da CRsec, não previsto expressamente nos Documentos da Operação;
- (viii) aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários), com exceção dos recursos depositados nas Contas, que poderão ser livremente aplicados, pelo Agente de Custódia, agindo em nome da CRsec, nos termos do Contrato de Custódia, não previsto expressamente nos Documentos da Operação;
- (ix) contratação de empregados da CRsec e a aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os cargos mais elevados de administradores, empregados, consultores ou agentes da CRsec, exceto na medida em que necessário para assegurar a manutenção administrativa da CRsec; e
- (x) distribuição de lucros ou dividendos intermediários, bem como a remuneração de que trata a parte final da Cláusula 6.02, caput, a ser paga sobre a quantia devida a título de Remuneração do Capital.

(b) Procedimento sem Quorum: Não obstante as disposições da Cláusula 7.05 (a), se a reunião do Conselho de Administração não se realizar em primeira convocação em virtude da ausência de qualquer membro efetivo, poderá, então, ser convocada nova reunião do Conselho de Administração nos 30 (trinta) dias subseqüentes, mediante uma segunda notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros efetivos, por si ou representados por seu suplente, sendo que tais matérias poderão ser deliberadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, exceto com relação às matérias que exigem, para sua aprovação, o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 7.05 (a).

- (c) Notificação. A menos que todos os membros efetivos do Conselho de Administração estejam presentes, quando então a reunião será considerada regular, toda reunião do Conselho de Administração somente será validamente realizada se convocada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, especificando referida convocação as matérias a serem tratadas na reunião, e enviada a todos os Conselheiros efetivos.
- (d) Teor da Convocação: Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração sem que a convocação da reunião contenha razoável detalhamento da matéria, a menos que todos os membros efetivos do Conselho de Administração estejam presentes e não apresentem objeções à discussão da matéria na reunião ou renunciem aos direitos previstos nesta Cláusula 7.05 (d).
- 7.06 Remuneração dos Membros do Conselho de Administração. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que os Conselheiros por eles nomeados renunciem expressamente ao seu direito de receber remuneração.
- 7.07 Número de Diretores e Eleição. A Diretoria será composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.
- 7.08 Representação da CRsec. A representação da CRsec ou a assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a CRsec, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e deverão ser obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador.

Cláusula 8. Assembléias Gerais

8.01 Assembléias de Acionistas.

- (a) Quorum. As decisões das Assembléias Gerais de Acionistas, exceto nos casos especiais previstos pela Lei das S.A., serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou representados por procuração, sem computar os votos em branco.
- (b) Procedimento sem Quorum: Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A. e não obstante as disposições da Cláusula 8.01 (a), se a devida convocação de uma Assembléia Geral for realizada de acordo com a Cláusula 8.01 (c) e não houver quorum de Acionistas presentes, a Assembléia Geral poderá ser realizada posteriormente, mediante convocação com 15 (quinze) dias de antecedência da data da segunda assembléia, para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original e, sujeito às disposições do Estatuto e da legislação aplicável, qualquer Acionista presente na referida assembléia constituirá quorum para a discussão das matérias expostas na convocação original, e essas matérias poderão ser decididas pelo voto da totalidade dos presentes que comparecerem à assembléia. Entretanto, as seguintes deliberações exigirão a aprovação de Acionistas representando a totalidade das ações do capital social com direito a voto:
- (i) qualquer alteração do Estatuto Social;
 - (ii) desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria que não estejam expressamente previstos nos Documentos da Operação;
 - (iii) exceto conforme aqui previsto, fixação e alteração dos poderes e atribuições dos Membros do Conselho de Administração da CRsec;
 - (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da CRsec, sujeito às disposições da Cláusula 7.02 deste Acordo;
 - (v) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a CRsec;
 - (vi) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;

- (vii) emissão, pela CRsec, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, não expressamente prevista nos Documentos da Operação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
 - (viii) pedido de fechamento do capital da CRsec e suas condições;
 - (ix) aprovação de qualquer alteração, pela CRsec, dos Documentos da Operação, em detrimento dos direitos assegurados aos Acionistas; e
 - (x) distribuição de lucros e dividendos, incluindo juros sobre o capital.
- (c) **Convocação:** As convocações para a realização das Assembléias Gerais serão efetuadas de acordo com as formalidades previstas na Lei das S.A., que deverá conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A., será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Cláusula 9. Práticas Contábeis

9.01 Informações Financeiras.

- (a) A CRsec deverá entregar aos Acionistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária da CRsec, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM e auditadas por auditores independentes da CRsec, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.
- (b) A CRsec deverá fornecer aos Acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras que deverão ser objeto de revisão especial pelos auditores independentes da CRsec, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

9.02 **Manutenção de Livros.** A CRsec deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as operações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da CRsec, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de forma consistente, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e da Diretoria e em estrita obediência às normas expedidas pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON.

9.03 **Revisão de Livros.** Os Acionistas, às suas expensas, a menos que acordado de outra forma entre as partes do presente, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, todos os livros, documentos e registros da CRsec, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os Acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da CRsec, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

9.04 **Exercício Social.** O exercício social da CRsec terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10. Venda e Emissão de Ações

10.01 Restrições à Venda e Emissão de Ações.

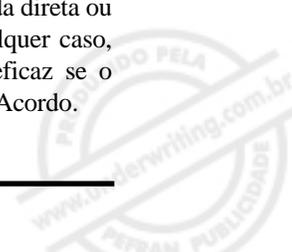
- (a) Nenhum dos Acionistas poderá onerar, caucionar ou dar em garantia ou por qualquer outra forma onerar qualquer de suas Ações. Nenhum dos Acionistas poderá alienar, contratar ou outorgar opção de venda (com exceção das opções outorgadas de acordo com o Contrato de Investimento) ou por qualquer outra forma negociar qualquer de suas Ações, exceto se o adquirente aderir previamente às disposições deste Acordo; essa adesão será requisito indispensável para o registro da transferência de Ações nos livros da CRsec.

- (b) Nenhuma negociação proposta com qualquer das Ações em violação às disposições deste Acordo será considerada válida, e a CRsec não efetivará a transferência das Ações negociadas em violação a este Acordo nos livros da CRsec, e tampouco os direitos de votos atribuídos a essas Ações poderão ser exercidos, nem quaisquer dividendos sobre essas Ações poderão ser pagos enquanto perdurar tal violação.
- (c) Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto no Contrato de Locação com a Petrobras, todas as cessões, transferências ou vendas de Ações deverão ser imediatamente suspensas até a final solução do mesmo.

10.02 **Venda de Ações e Direito de Preferência.** Nenhum Acionista poderá vender, transferir ou de qualquer forma alienar as suas Ações sem o consentimento prévio dos demais Acionistas, sendo que estes terão o direito de preferência na aquisição das Ações, na mesma proporção do número de Ações por eles detidas no capital social da CRsec e de acordo com o procedimento previsto nesta Cláusula.

- (a) A oferta aos demais Acionistas de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante notificações escritas, entregues aos demais Acionistas, contendo o número de Ações oferecidas à venda, sua espécie e classe, o seu preço à vista e demais condições de venda ou transferência propostas (“Termos da Oferta”).
- (b) Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de que trata a Cláusula anterior, os demais Acionistas deverão comunicar por escrito ao Acionista ofertante a sua decisão de exercer ou não o direito de preferência para aquisição das Ações ofertadas.
- (c) Se qualquer Acionista optar por não exercer o seu direito de preferência ou não comunicar o exercício de seu direito de preferência, as Ações que o Acionista teria direito a adquirir deverão ser ofertadas à Petrobras de acordo com os Termos da Oferta, devendo a Petrobras comunicar ao Acionista ofertante sua intenção de exercer ou não o direito de preferência nos Termos da Oferta (podendo indicar um terceiro para fazê-lo) dentro de 30 (trinta) dias úteis da data da notificação do Acionista que tiver renunciado ao seu direito de preferência. Fica ajustado que o terceiro indicado pela Petrobras somente poderá adquirir as Ações ofertadas mediante expressa aprovação dos demais Acionistas, aprovação essa que não será injustificadamente negada.
- (d) Exercido o direito de preferência, as Ações ofertadas serão adquiridas nos Termos da Oferta e transferidas aos adquirentes no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pelo Acionista ofertante, da última comunicação dos demais Acionistas ou da Petrobras, conforme o caso, de que exerceram seus direitos de preferência.
- (e) Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis de que trata o item (d), sem que os Acionistas e a Petrobras comuniquem ter exercido seus direitos de preferência para aquisição da totalidade das Ações ofertadas, deverá ser renovado o procedimento estabelecido acima.
- (f) Uma vez renovado o procedimento sem que tenha havido o exercício dos direitos de preferência dos Acionistas ou da Petrobras, conforme acima previsto, a venda poderá ser contratada pelo Acionista ofertante com terceiros nos 30 (trinta) dias úteis subseqüentes, nas mesmas condições previstas nos Termos da Oferta.
- (g) Findo o prazo de 30 (trinta) dias úteis de que trata o item anterior, sem que se efetive a venda, se o Acionista ofertante novamente desejar alienar ou transferir suas Ações, estará obrigado a renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.
- (h) O direito de preferência previsto nesta Cláusula deverá ser exercido em relação à totalidade das Ações ofertadas.

10.03 **Exclusão do Direito de Preferência.** Os Acionistas não terão direito de preferência ou qualquer outro direito de compra previsto neste Acordo em relação às transferências e cessões de Ações ou de direitos de preferência efetuadas por qualquer Acionista para (i) qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente por tal Acionista; (ii) qualquer Pessoa controladora direta ou indireta de tal Acionista; (iii) qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente por qualquer outra Pessoa controladora do Acionista cedente, sendo que, em qualquer caso, referida transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência somente será válida e eficaz se o cessionário assumir integralmente e sem restrições a obrigação de sujeitar-se às disposições deste Acordo.



- 10.04 Dever de Cooperação. A CRsec deverá cooperar com qualquer Acionista que desejar vender Ações de acordo com esta Cláusula 10. Essa cooperação incluirá a permissão de acesso a esse Acionista e a qualquer parte designada pelo mesmo às informações da CRsec, ficando referido acesso sujeito à celebração por essa parte de um acordo de confidencialidade aceitável pela CRsec.
- 10.05 Direitos do Comprador. O comprador das Ações de qualquer Acionista conforme previsto neste Acordo terá os mesmos direitos conferidos ao Acionista vendedor, bem como estará sujeito às obrigações previstas neste Acordo.
- 10.06 Futuras Emissões de Ações. Caso a CRsec, por decisão de sua Assembléia Geral, e sem prejuízo dos direitos dos Acionistas previstos na Lei das S.A., propuser aumento de capital com emissão de novas ações ou emissão de outros instrumentos conversíveis em ações, os Acionistas terão preferência na subscrição dos mesmos, na mesma proporção do número de Ações que possuírem, conforme previsto na Lei das S.A., exceto na hipótese prevista na Cláusula 10.07 abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.03 do Contrato de Investimento.
- 10.07 Direito de Preferência à Subscrição de Ações. O direito de preferência à subscrição de Ações poderá ser cedido pelos Acionistas, observado o disposto na Cláusula 10.02, sendo que nesse caso todos os prazos ali previstos serão de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na Cláusula 3.03 do Contrato de Investimento.

Cláusula 11. Declarações, Garantias e Compromissos

- 11.01 Aspectos Gerais. Cada Acionista, pelo presente, declara e garante ao outro Acionista e à CRsec que ele:
- (a) não é parte nem está vinculado por qualquer acordo relativo à propriedade de suas Ações ou para efetuar a transferência das Ações nos termos deste Acordo, exceto por este instrumento;
 - (b) não é parte e não está vinculado a qualquer outro contrato ou instrumento que viole as disposições deste Acordo ou a implementação dos termos aqui contidos;
 - (c) é o legítimo proprietário de suas Ações, que se encontram devidamente registradas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e gravames, com exceção das opções objeto do Contrato de Investimento; e
 - (d) este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra cada um dos Acionistas, de acordo com os seus termos.
- 11.02 Assinatura de Documentos pelos Acionistas. Os Acionistas obrigam-se, pelo presente e imediatamente após a assinatura deste Acordo, a celebrar o Contrato de Investimento.

Cláusula 12. Vigência do Acordo

- 12.01 Vigência do Acordo. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor pelo prazo de 08 (oito) anos da assinatura do presente instrumento ou no término do Contrato de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 13. Disposições Gerais

- 13.01 Inexistência de Representação. Nenhuma disposição deste Acordo fará de qualquer parte o representante, agente, mandante ou sócio de qualquer outra parte, ficando entendido que nenhuma parte tem a capacidade de assumir compromissos de qualquer tipo ou incorrer em obrigações ou responsabilidades que obriguem a outra parte.

13.02 Notificação. Qualquer Notificação exigida ou permitida nos termos deste Acordo serão dadas por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.

(a) Se para a Prever:

Unibanco A/G S.A. – Seguros e Previdência
Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 8º andar
São Paulo, SP
At: Arthur Lopes Lencastre Pinheiro e Patrício Isafias Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2779 / (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2890

(b) Se para a BNDESPAR:

BNDES Participações S.A.
Avenida República do Chile, 100 – 22º andar
20139-900 – Centro, Rio de Janeiro, RJ
At: Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho
Telefone: (21) 2277-7195 / 7937
Fac-símile: (21) 2220-1527

(c) Se para a Casas Bahia:

Casa Bahia Comercial Limitada
Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 100
São Caetano do Sul, SP
At: Dilson Domingues
Telefone: (11) 4225-6000
Fac-símile: (11) 4227-4667

(d) Se para a JPM:

JPM Participações S/C LTDA.
Avenida Selma Parada, 201 – conjunto 134
13091-901 – Fazenda São Quirino, Campinas, SP
At: Maria Izabel Penteadó Whately
Gabriel Penteadó
Joaquim Gabriel Penteadó Neto
Telefone: (19) 3251-8473
Fac-símile: (19) 3251-8473

(e) Se para a CRsec:

Companhia de Recuperação Secundária
Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
27913-350 – Imbetiba, Macaé, RJ
At.: Patrício Isafias Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2890

13.03 Data Presumida de Entrega. Todas Notificações nos termos deste Acordo serão válidas e consideradas transmitidas, se entregues em mãos ou enviadas por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

- 13.04 Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede da CRsec, de conformidade com e para fins do Artigo 118 da Lei das S.A. O Livro de Registro de Ações Nominativas da CRsec, e os certificados que representam as Ações, conterão o seguinte texto: “Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas firmado em 10 de dezembro de 2001 e objeto de uma opção de compra e de uma opção de venda, respectivamente em favor e contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, de acordo com o Contrato de Investimento datado de 13 de dezembro de 2001.”
- 13.05 Divulgação. Cada Acionista terá o direito de divulgar a quem quer que seja, de qualquer maneira, a sua propriedade de ações do capital da CRsec.
- 13.06 Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.
- 13.07 Divisibilidade. Caso qualquer das disposições deste Acordo ou de qualquer outro instrumento celebrado nos termos deste Acordo não seja válida ou eficaz, de acordo com a legislação aplicável, tal invalidez ou ineficácia não afetará as disposições remanescentes, que permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 13.08 Integralidade do Acordo. Este Acordo constitui o acordo integral das partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as partes com relação às matérias aqui contidas.
- 13.09 Alterações. Toda e qualquer alteração deste Acordo somente será válida se por escrito e assinada por todas as partes.
- 13.10 Renúncia a Direitos. Nenhuma renúncia, por qualquer parte do presente, em relação a qualquer violação de qualquer uma das disposições deste Acordo será válida a menos que feita por escrito e assinada por aquela parte. A menos que disposto em contrário naquele documento, a renúncia não limitará nem afetará os direitos daquela parte com respeito a qualquer outra violação.
- 13.11 Sucessores e Cessionários. Este Acordo obrigará as partes e seus sucessores a qualquer título e cessionários.
- 13.12 Foro. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmaram este Acordo em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2001.

UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, na qualidade de interveniente-anuente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) “Acionistas” significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Casas Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) “Administração Pública” significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) “Agente de Custódia” significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) “Agente Fiduciário” significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) “Apólices de Seguro” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) “Aprovação Governamental” significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) “Ativos Existentes” significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) “Ativos Compromissados” significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;
- (9) “Ativos” significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) “Ato de Execução” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) “Autoridade Governamental” significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) “Bancos Agentes” significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) “BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES;
- (14) “BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) “Campos PCGC” significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) “Casas Bahia” significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) “Conta de Desembolso” significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) “Conta de Execução” significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) “Conta de Receita” significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;

- (20) “Contas” significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;
- (21) “Contrato de Custódia” significa o contrato de custódia e controladoria a ser celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobras;
- (22) “Contrato de Caução de Contas” significa o contrato de caução de contas a ser celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário;
- (23) “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo contratado com o BNDES a ser celebrado entre a CRsec e os Bancos Agentes, no valor máximo de R\$ 162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- (24) “Contrato de Investimento” significa o contrato de investimento a ser celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a CRsec e a Petrobras;
- (25) “Contrato de Locação” significa o contrato de locação de equipamentos a ser celebrado entre a CRsec e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela CRsec à Petrobras;
- (26) “Contrato de Penhor de Ativos” significa o contrato de penhor de ativos a ser celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, a Partes Garantidas e o Agente de Custódia;
- (27) “Contratos de Financiamento” significa uma referência coletiva: (i) às Debêntures; e (ii) ao Contrato de Empréstimo, e (iii) todos os instrumentos de dívida emitidos pela CRsec para a implementação do Projeto que sejam beneficiários das Garantias;
- (28) “Contrato de Partilha de Garantias” significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes;
- (29) “Credoras Subseqüentes” significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vierem a ser emitidos pela CRsec;
- (30) “Cronograma de Desembolsos” significa o cronograma de desembolsos do Contratos de Financiamento, que deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 do Contrato de Investimento;
- (31) “CRsec” significa a Companhia de Recuperação Secundária;
- (32) “Data da Revisão Anual” significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) “Data de Execução” significa a data prevista para a prática do Ato de Execução, nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) “Data de Pagamento da Remuneração do Capital” significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) “Data de Pagamento do Aluguel” significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) “Debêntures” significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$ 180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) “Debenturistas” significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.

- (38) “Despesas da CRsec” significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) “Documento da Operação” significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;
- (40) “Documentos de Garantia” significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) “Dólares” e o símbolo “U.S.\$ ” significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) “Evento de Inadimplemento da CRsec” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) “Evento de Inadimplemento da Petrobras” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) “Evento de Inadimplemento” significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) “Garantia” significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) “IGP-M” significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) “JPM” significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) “Limite de Crédito” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) “Linha de Liquidez” significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, a ser celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;
- (52) “Notificação de Execução” significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) “Notificação de Inadimplemento” significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos e nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) “Notificação de Intenção”, significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.

- (55) “Notificação”, com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) “Obrigações da CRsec” significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) “Ônus” significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) “Opção de Compra” significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) “Opção de Venda” significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) “Parte Garantida Executante” tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (61) “Partes Garantidas” significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (62) “Partes”, com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) “Petrobras” significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) “Prever” significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição de ativos previsto no Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(2) do Contrato de Locação;
- (66) “Projeto” significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) “Real”, “Reais” e o símbolo “R\$ ” significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) “Remuneração do Capital” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) “Representante dos Credores” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) “Retorno do Capital” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) “Unibanco” significa o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) “Valor Indenizatório” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) “Valor Locatício” significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (74) “Valor Remanescente” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e
- (75) “Valores Estimados” significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.

ANEXO II

INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR





O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 09999-6	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA	3 - CNPJ 04.652.792/0001-30	4 - NIRE 3330026878-2
---------------------------	---	--------------------------------	--------------------------

1.2 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO AV. ELIAS AGOSTINHO, 665, BLOCO B, SALA 113						2 - BAIRRO OU DISTRITO IMBETIBA		
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO MACAÉ		5 - UF RJ					
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 2534-2219	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 2534-2213	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

1.3 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO				2 - ENDEREÇO COMPLETO AV. ELIAS AGOSTINHO, 665, BLOCO B, SALA 113			
3 - BAIRRO OU DISTRITO IMBETIBA			4 - CEP 27913-350		5 - MUNICÍPIO MACAÉ		6 - UF RJ
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 2534-2219	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 2534-2213	
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -					

1.4 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR		
1 - INÍCIO	2 - TÉRMINO	3 - NÚMERO	4 - INÍCIO	5 - TÉRMINO	6 - NÚMERO	7 - INÍCIO	8 - TÉRMINO
01/01/2001	31/12/2001	3	01/07/2001	30/09/2001	-	-	-
9 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES		10 - CÓDIGO CVM 00287-9	11 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO DE SOUZA CAMPOS			12 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49	

1.5 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (UNIDADES)	1 - TRIMESTRE ATUAL 30/09/2001	2 - TRIMESTRE ANTERIOR _/_/1998	3 - IGUAL TRIMESTRE EX. ANTERIOR _/_/1998
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	1.000	-	-
2 - PREFERENCIAIS	-	-	-
3 - TOTAL	1.000	-	-
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

1.6 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1180500 - PROSPECÇÃO, REFINO DE PETRÓLEO
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL LOCAÇÃO DE BENS À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO
7 - TIPO DE RELATÓRIO DOS AUDITORES SEM RESSALVA	

1.7 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	----------	------------------------

1.8 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

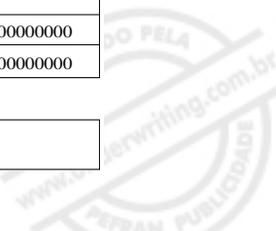
1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	--------------------------------

1.9 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NO EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (REAIS)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (REAIS)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (UNIDADES)	7 - PREÇO DA AÇÃO NA EMISSÃO (REAIS)
01	01/06/2001	1.000	-	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR EM DINHEIRO	1.000	1,0000000000
02	26/07/2001	1.000	-	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL	1.000	1,0000000000

1.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 16/10/2001	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/09/2001</u>
1	Ativo Total	1.000
1.01	Ativo Circulante	1.000
1.01.01	Disponibilidades	1.000

2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>30/09/2001</u>
2	Passivo Total	1.000
2.05	Patrimônio Líquido	1.000
2.05.01	Capital Social Realizado	1.000

3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/07/2001</u> <u>a 30/09/2001</u>	<u>01/01/2001</u> <u>a 30/09/2001</u>
	Número Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	1.000	1.000

4.1 – NOTAS EXPLICATIVAS**Constituição e objeto social**

A companhia foi constituída em 1º de junho de 2001, por deliberação dos subscritores do seu capital social em Assembléia Geral realizada nessa data, e tem por objeto social a locação de bens à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS destinados à complementação do desenvolvimento dos campos Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (“Campos PCGC”), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Tendo em vista que não ocorreram transações desde a data de constituição e até 30 de setembro de 2001, não está sendo apresentada a demonstração do resultado.

5.1 – COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

A COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA tem por objeto social a locação de bens à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS destinados à complementação do desenvolvimento dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (“Campos PCGC”), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, sendo indeterminado seu prazo de duração.

17.1 – RELATÓRIO DA REVISÃO ESPECIAL – SEM RESSALVA**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A REVISÃO LIMITADA**

16 de outubro de 2001

Ao Conselho de Administração e Acionistas

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

1. Efetuamos revisão limitada das Informações Trimestrais - ITR da COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2001, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.
3. Baseados em nossa revisão limitada, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que as mesmas estejam de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes
CRC-SP-160-S-RJ

ANTONIO DE SOUZA CAMPOS
Sócio
Contador CRC-RJ-12.860-1

ANEXO III

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS – DFP



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES, RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 09999-6	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA	3 - CNPJ 04.652.792/0001-30	6 - NIRE 33.3.0026878-2
---------------------------	--	--------------------------------	----------------------------

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. ELIAS AGOSTINHO, 665, BLOCO B, SALA 113							2 - BAIRRO OU DISTRITO IMBETIBA	
3 - CEP 27913-350	4 - MUNICÍPIO MACAÉ						5 - UF RJ	
6 - DDD 21	7 - TELEFONE 2534-2219	8 - TELEFONE -	9 - TELEFONE -	10 - TELEX -	11 - DDD 21	12 - FAX 2534-2213	13 - FAX -	14 - FAX -
15 - E-MAIL -								

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para correspondência com a Companhia)

1 - NOME JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. ELIAS AGOSTINHO, 665, BLOCO B, SALA 113				
3 - BAIRRO OU DISTRITO IMBETIBA			4 - CEP 27913-350	5 - MUNICÍPIO MACAÉ			6 - UF RJ	
7 - DDD 21	8 - TELEFONE 2534-2219	9 - TELEFONE -	10 - TELEFONE -	11 - TELEX -	12 - DDD 21	13 - FAX 2534-2213		
14 - FAX -	15 - FAX -	16 - E-MAIL -						

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - ÚLTIMO	01/06/2001	13/12/2001
2 - PENÚLTIMO	-	-
3 - ANTEPENÚLTIMO	-	-
4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUDITOR PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	5 - CÓDIGO CVM 00287-9	6 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO DE SOUZA CAMPOS
7 - CPF DO RESP. TÉCNICO 019.786.407-49		

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NÚMERO DE AÇÕES (MIL)	1 13/12/2001	2 -	3 -
DO CAPITAL INTEGRALIZADO			
1 - ORDINÁRIAS	27.996.015	-	-
2 - PREFERENCIAIS	-	-	-
3 - TOTAL	27.996.015	-	-
EM TESOURARIA			
4 - ORDINÁRIAS	-	-	-
5 - PREFERENCIAIS	-	-	-
6 - TOTAL	-	-	-

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL
3 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADA NACIONAL	4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1180500 - PROSPECÇÃO, REFINO DE PETRÓLEO
5 - ATIVIDADE PRINCIPAL LOCAÇÃO DE BENS À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - CNPJ	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
-	-	-
-	-	-
-	-	-

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO POR AÇÃO
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA 13/12/2001	2 - ASSINATURA
------------------------	----------------



2.1 – BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>13/12/2001</u>
1	Ativo Total	27.996.015
1.01	Ativo Circulante	27.996.015
1.01.01	Disponibilidades	27.996.015

2.2 – BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>13/12/2001</u>
2	Passivo Total	27.996.015
2.05	Patrimônio Líquido	27.996.015
2.05.01	Capital Social Realizado	27.996.015
2.05.01.01	Integralização de Capital	27.996.015

3.1 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/06/2001</u> <u>a 13/12/2001</u>
	Número Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	27.996.015

4.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/06/2001</u> <u>a 13/12/2001</u>
4.01	Origens	27.996.015
4.01.02	Dos Acionistas	27.996.015
4.01.02.01	Integralizações de Capital	27.996.015
4.03	Acréscimo/Decréscimo no Cap. Circulante	27.996.015
4.04	Variação do Ativo Circulante	27.996.015
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	27.996.015

5.1 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/06/2001 A 13/12/2001 (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Reservas de Capital</u>	<u>Reservas de Reavaliação</u>	<u>Reservas de Lucro</u>	<u>Lucros/Prejuízos Acumulados</u>	<u>Total Patrimônio Líquido</u>
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	43.456.000	-	-	-	-	43.456.000
5.03.01	Integralização de Capital	27.996.015	-	-	-	-	27.996.015
5.03.02	Capital a Integralizar	15.459.985	-	-	-	-	15.459.985
5.09	Saldo Final	43.456.000	-	-	-	-	43.456.000

9.1 – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES – SEM RESSALVA

Não se aplica à Companhia.

10.1 – RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

De acordo com as determinações legais e em obediência aos dispositivos dos nossos estatutos, apresentamos a V. Sas. o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores para o presente exercício social.

Nossa Missão

A Companhia de Recuperação Secundária (“CRsec”) é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de (i) captar recursos para a aquisição dos ativos de recuperação secundária e dos equipamentos para produção de petróleo, no caso do campo de Congro (os “Ativos”), e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos Ativos por meio da locação dos mesmos à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“Petrobras), que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Locação de Equipamentos, a ser celebrado entre a CRsec e a Petrobras.

Campos PCGC

O Projeto PCGC constitui-se em processos de injeção de água em 5 campos de produtores de petróleo (Pargo, Carapeba, Garoupa (fases 1 e 2) e Cherne), localizados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, a profundidades entre 400 e 450 metros, visando um ganho marginal de produção de óleo e gás ao longo de 16 anos em média. O campo de Congro é o único, cujo projeto é exclusivamente de produção de óleo e gás. Todos os demais campos terão sistemas de injeção (poços e plantas de injeção), mais o sistema de produção de óleo.

O processo tecnológico de injeção de água é considerado de recuperação secundária e visa restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de óleo e gás nas plataformas. Tais processos tornaram-se muito importantes em virtude do envelhecimento dos campos produtores e conseqüentemente redução da extração de óleo e gás dos mesmos (campos com idade média acima de 13 anos), pois envolvem investimentos muito inferiores em relação àqueles necessários à implantação de novas plataformas de produção.

Nosso Desempenho

Pretende-se manter o foco nos objetivos maiores da companhia, conforme acima descritos, na busca contínua de sua consolidação, sempre contando com forte sinergia da Petrobras, locatária dos Ativos e operadora dos Campos, para o desenvolvimento dos “Campos PCGC”, a fim de otimizar os indicadores técnicos e financeiros do projeto.

Espera-se que a CRsec atinja todas as metas definidas, garantindo os recursos financeiros necessários e suficientes para atender às demandas de investimento para a aquisição dos Ativos, realizando com absoluto sucesso todas as operações de captação, bem como manter absolutamente em dia todos os seus compromissos financeiros, tanto na amortização de capital como no refinanciamento de suas dívidas, honrando todas as suas obrigações.

Desta forma, a solidez do empreendimento, aliada ao cumprimento absoluto das obrigações assumidas, fará com que o desempenho das atividades relacionadas à locação de equipamentos à Petrobras alcance um resultado altamente positivo, obtendo-se recursos inteiramente de acordo com as necessidades físicas do projeto, com taxas que em muito contribuam para a maximização da rentabilidade do negócio e garantia do retorno aos acionistas.

Perspectivas

Considerando-se o processo para a abertura de capital da CRsec, as expectativas para o nível de endividamento, a rentabilidade do negócio e a capacidade de pagamento são altamente positivas para a companhia.

Agradecimentos

Por todos os avanços conseguidos, agradecemos pelo apoio e confiança dos nossos Acionistas, Clientes, Fornecedores e Agentes Financeiros, bem como pela dedicação e empenho de nossos colaboradores.

A Diretoria

11.1 – NOTAS EXPLICATIVAS

Constituição e objeto social

A companhia foi constituída em 1º de junho de 2001, por deliberação dos subscritores do seu capital social em Assembléia Geral realizada nessa data, e tem por objeto social a locação de bens à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS destinados à complementação do desenvolvimento dos campos Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (“Campos PCGC”), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Tendo em vista que não ocorreram transações desde a data de constituição e até 13 de dezembro de 2001, não está sendo apresentada a demonstração do resultado.

ANEXO IV

ATA DA AGE DE 17/10/2001



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2001**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 17 dias do mês de outubro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, CEP 27913-350, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença”. **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 26, §10 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Arthur Lopes Lencastre Pinheiro, que convidou o Sr. Joaquim Gabriel Penteado Neto para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** (a) autorizar a 1ª emissão de debêntures (“**Debêntures**”) da Companhia, no valor total de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes (a “**Emissão**”); (b) delegar ao Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições relativas às Debêntures, de que tratam os itens VI a VIII, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, bem como delegar poderes para cancelar as Debêntures que eventualmente não sejam colocadas, ou que se encontrem em tesouraria; (c) autorizar a Diretoria a contratar: (1) instituições financeiras credenciadas a operar no mercado de capitais para efetuar a colocação pública das Debêntures emitidas pela Companhia, (2) o agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), e (3) o banco mandatário, bem como para realizar as demais contratações (inclusive advogados, auditores, agências de classificação de risco e agências de publicidade) e praticar todos os demais atos necessários para efetivação da Emissão. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: I. Aprovar, nos termos do Artigo 29, alínea (f) do Estatuto Social, a captação pela Companhia de recursos no mercado de capitais brasileiro, mediante a emissão de Debêntures com as características descritas abaixo. (i) **Valor Total da Emissão:** Até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão. (ii) **Quantidade Total da Emissão de Debêntures:** 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures, em série única. (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2001. (iv) **Tipo e Forma:** Simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas. (v) **Espécie:** Subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da Lei nº 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais a serem constituídas por meio dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia e Controladoria; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias (doravante coletivamente denominados “**Documentos de Garantia**”). (vi) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão. (vii) **Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração: a) As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. b) Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “*over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada “Taxa DI”, capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula: $J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1 \right\}$ Onde: J = valor dos Juros Remuneratórios a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos; VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo); $\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos i termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até f. f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização. FI_i = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{TAXA DI}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde: TAXA DI} = \text{taxa média diária de depósitos interfinanceiros - DI de um dia -}$$

extragrupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano; dj = número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de

validade da taxa TAXA DI; S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo: $S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$, onde: s =

spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois); e du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização. c) No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver.

Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das S.A.), para a deliberação, de comum acordo com a Companhia, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Companhia. d) Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. e) Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. f) Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Companhia, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste subitem, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. (viii) **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme item (vii) acima, acumulada desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. (ix) **Prazo de Vencimento e Condições de Pagamento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008. O valor do principal das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subseqüentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. (x) **Colocação e Procedimento da Distribuição:** A distribuição das Debêntures será pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. (xi) **Garantias:** Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os futuros debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão se tornar “Partes Garantidas” e serão beneficiários dos contratos de garantia descritos brevemente abaixo: a) Contrato de Penhor de Ativos -

Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Companhia se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Companhia se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados. b) Contrato de Caução de Contas -

Através do Contrato de Caução de Contas, a Companhia se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Companhia contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

(xii) **Vencimento Antecipado:** Sempre observado o disposto no Subitem “(xii.2)” abaixo e nos respectivos Contrato de Partilha de Garantias e Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: a) transferência, direta ou indireta, do controle da Companhia ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos da respectiva escritura de emissão pública das Debêntures, a ser firmada entre a Companhia e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (a “Escritura”); c) término por inadimplemento ou invalidade do contrato de locação de equipamentos a ser celebrado entre a Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, tendo como objeto a locação de certos equipamentos pela Companhia à Petrobras (“Contrato de Locação”) e/ou de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do ônus sobre parte substancial das garantias constituídas por meio dos Documentos de Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento; d) protestos legítimos e reiterados contra a Companhia, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Companhia receber aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido; e) pedido de concordata preventiva formulado pela Companhia; f) liquidação ou decretação de falência da Companhia; g) falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo respectivo Agente Fiduciário; h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); i) transito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Companhia; j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Companhia em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Companhia, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou l) alteração das classificações de risco (rating) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Moody’s e Standard & Poor’s, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão. (xii.1) Os valores mencionados nos subitens “d”, “h” e “i” acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que o substitua. (xii.2) Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos subitens “b”, “e” e “f” acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão e antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais subitens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação. (xiii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. (xiv) **Forma Alternativa de Recebimento:** Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem

por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Companhia nos termos da Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos deste item. (xv) **Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos. (xvi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Companhia em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND. (xvii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. (xviii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na cidade de São Paulo. (xix) **Publicidade:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil. II. Delegar poderes ao Conselho de Administração para: (i) deliberar sobre as condições relativas às Debêntures de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, tendo inclusive poderes para alterar condições expressas na presente deliberação, no que se refere às matérias referidas nesses itens; e (ii) aprovar o cancelamento das Debêntures que eventualmente não sejam colocadas e, se e quando necessário, das Debêntures que se encontrem em tesouraria. III. Autorizar a Diretoria da Companhia a contratar instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição como líder(es) ou coordenador(es) da emissão, bem como Agente Fiduciário e instituições para a prestação de serviços a ela relativos, inclusive custódia, liquidação, emissão de certificados e de agente pagador (Banco Mandatário), advogados, auditores independentes, agências de classificação de risco e agências de publicidade, podendo ajustar os termos e condições pertinentes. IV. Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos relacionados com o quanto acima exposto, assinando todos e quaisquer documentos necessários para esse fim, inclusive a Escritura, os Documentos de Garantia e o Contrato de Coordenação e Colocação Pública de Debêntures Simples, Mediante Regime de Garantia Firme, em Série Única, da Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 17 de outubro de 2001. (aa) Presidente: Arthur Lopes Lencastre Pinheiro; Secretário: Joaquim Gabriel Penteado Neto. Acionistas: (i) UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência p. Carlos Henrique Tonon Ximenes de Melo e Cristóvam Mangione Sobrinho; (ii) JPM Participações S/C LTDA. p. Joaquim Gabriel Penteado Neto, Gabriel Penteado e Maria Izabel Penteado Whately; (iii) Arthur Lopes Lencastre Pinheiro; (iv) Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt; (v) Joaquim Gabriel Penteado Neto. Confere com a original lavrada em livro próprio. Joaquim Gabriel Penteado Neto – Secretário.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Ordinárias</u>
JPM Participações S/C LTDA.	499
UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência	498
Arthur Lopes Lencastre Pinheiro	1
Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt	1
Joaquim Gabriel Penteado Neto	1
Total	1.000

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Joaquim Gabriel Penteado Neto
Secretário



ANEXO V

ATA DA AGE DE 03/12/2001



COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA.
NIRE 33.3.0026878-2
CNPJ nº 04.652.792/0001-30

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2001**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 3 dias do mês de dezembro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, CEP 27913-350, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença”.
3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Artigo 26, §1º do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Arthur Lopes Lencastre Pinheiro, que convidou o Sr. Joaquim Gabriel Penteado Neto para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA: re-ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 17 de outubro de 2001 (“AGE”), constantes dos itens (x), (xi. b), (xii. d), (xii.2) e (xix) da ata da AGE.
5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão da matéria, deliberou-se, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 17 de outubro de 2001, passando os itens (x), (xi. b), (xii. d), (xii.2) e (xix) da ata da AGE a ter a seguinte redação:

“(x) Colocação e Procedimento da Distribuição: A distribuição das Debêntures será pública, através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para negociação em mercado de balcão organizado, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.”

“(xi) Garantias: Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os futuros debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deverão se tornar “Partes Garantidas” e serão beneficiários dos contratos de garantia descritos brevemente abaixo:

b) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Companhia se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Companhia contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.”

“(xii. d) Vencimento Antecipado: Sempre observado o disposto no Subitem 6.2.2 desta Escritura, no Contrato de Partilha de Garantias e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

d) protestos legítimos e reiterados contra a Companhia, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Companhia receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;”

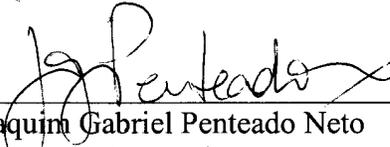
“(xii.2) Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos subitens “b”, “e” e “f” acima ou se a Companhia contrair qualquer endividamento sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao endividamento resultante desta emissão de Debêntures, ao empréstimo a ser concedido à Companhia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., referidos eventos deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, e as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais subitens acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Companhia ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.”

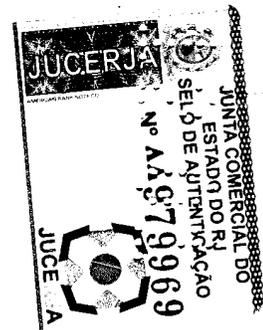
“(xix) Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.”

6. **RATIFICAÇÃO:** Fica desde já esclarecido que as demais deliberações tomadas na AGE são neste ato ratificadas pelos acionistas da Companhia, permanecendo em pleno vigor.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Macaé, 3 de dezembro de 2001. (aa) Presidente: Arthur Lopes Lencastre Pinheiro; Secretário: Joaquim Gabriel Penteado Neto. Acionistas: (i) UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência p. Carlos Henrique Tonon Ximenes de Melo e Cristóvam Mangione Sobrinho; (ii) JPM Participações S/C LTDA. p. Joaquim Gabriel Penteado Neto, Gabriel Penteado e Maria Izabel Penteado Whately; (iii) Arthur Lopes Lencastre Pinheiro; (iv) Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt; (v) Joaquim Gabriel Penteado Neto.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.


Joaquim Gabriel Penteado Neto
Secretário



00001205063
DATA : 06/12/2001


Maria Cristina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA
NIRE 33.3.0026878-2
CNPJ/MF nº04.652.792/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2001

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Ordinárias</u>
JPM Participações S/C LTDA.	499
UNIBANCO AIG S.A. – Seguros e Previdência	498
Arthur Lopes Lencastre Pinheiro	1
Oswaldo Guerra D'Arriaga Schimidt	1
Joaquim Gabriel Penteadó Neto	1
Total	<u>1.000</u>

Confere com a original
lavrada em livro próprio.



Joaquim Gabriel Penteadó Neto
Secretário



ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES





Handwritten signature

PROJETO PCGC

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

entre

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

13 de dezembro de 2001

CARTÓRIO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
PAULO AUGUSTO DE MOURA CRUZ - Tabelião
Rua ... 1062 - S.P. - Guia 14

1 AUTENTICAÇÃO 234

14 DEZ 2001

ARPI...
COM...
ARPI...

PR...
Es...
que...
t...
1001

SP 1907AD678165

Handwritten signature





ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PREÂMBULO

Pela presente Escritura, COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e (ii) representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Agente Fiduciário"), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada (a "Escritura"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos nesta Escritura, os termos iniciados em maiúscula desta Escritura terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos de Garantia.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base em deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 17 de outubro de 2001 e em 3 de dezembro de 2001.

1.2. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do referido artigo, sobre a oportunidade de emissão e sobre o cancelamento das Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria pela Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A presente emissão de debêntures (doravante denominada "Emissão", e aquelas denominadas individualmente por "Debênture" e coletivamente por "Debêntures") será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1. ~~As atas da~~ **Publicação das Atas da Assembléia Geral Extraordinária.** As atas da Assembléia Geral Extraordinária, de 17 de outubro de 2001 e de 3 de dezembro, que deliberaram sobre a emissão, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro nos dias 09 de novembro de 2001 e 14 de dezembro de 2001, respectivamente.



SP1907AD618129



2.2.2. *Registro da Escritura.* A presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emissora.

2.2.3. *Registro na Comissão de Valores Mobiliários.* A 1ª Emissão de Debêntures da Emissora será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.2.4. *Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID").* A emissão será registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID, aprovado em Assembléia Geral dessa entidade realizada em 27 de agosto de 1998.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora.* A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social a locação de bens à Petrobras destinados à recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.

3.2. *Número da Emissão.* A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora, em série única.

3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no dia 01 de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").

3.4. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora na aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

3.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures adotando o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. *Registro da Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.





CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures.

4.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo de Vencimento.* O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008.

4.1.6. *Forma.* As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Depositário").

4.1.7. *Certificados de Debêntures.* Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Depositário.

4.1.8. *Convertibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia.

4.1.10. *Garantias Adicionais.* A presente Emissão de Debêntures será garantida por penhor da totalidade dos ativos da Emissora e penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Ativos e (ii) Contrato de Caução de Contas.

4.2. *Remuneração.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração").

4.2.1. As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2006, 2007 e 2008.





4.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1 \right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos i termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com i variando de 1 até f .

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.

FI_i = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{TAXA DI}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde:}$$

TAXA DI = taxa média diária de depósitos interfinanceiros DI de um dia – extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

dj = número de dia (s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa TAXA DI;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:





[Handwritten signature]

$$S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

, onde:

s = spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois); e

du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

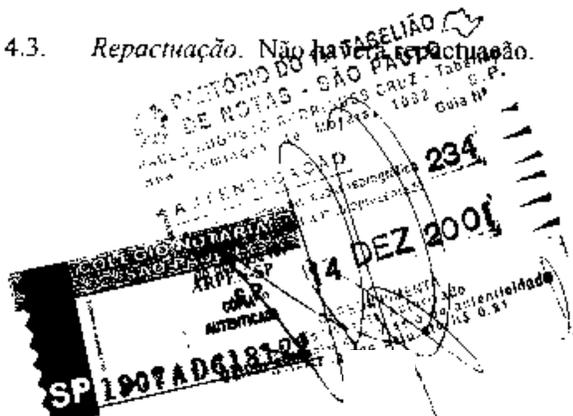
4.2.3 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

4.2.4 Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

4.2.5 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.2.6 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.3. *Repactuação. Não haverá repactuação.*





4.4. Garantias.

4.4.1. Garantias Adicionais.

Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas, que fazem parte deste Contrato como Anexos 1 e 2. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) Contrato de Penhor de Ativos - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(b) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas. (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira, e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

4.5. *Subscrição* A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

4.5.1. *Prazo de Subscrição*. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição desta oferta pública, observado o prazo máximo de distribuição de debêntures previsto na regulamentação aplicável.

4.5.2. *Preço de Subscrição*. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura.

4.5.3. *Integralização*. A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

4.5.4. *Forma de Pagamento*. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. *Pagamento do Principal* O valor do principal das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e





quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

4.6.2. *Local de Pagamento.* Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

4.6.3. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6.4. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

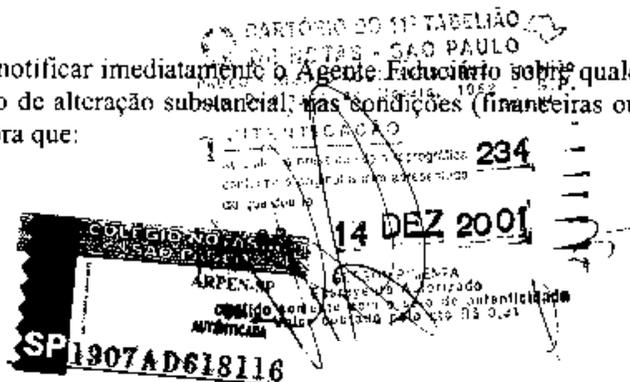
4.6.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.6.6. *Forma Alternativa de Recebimento.* Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula.

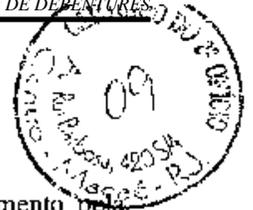
CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indicio de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora que:



Handwritten signature or initials.



(a) possa impossibilitar, ou dificultar de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, especialmente as obrigações constantes do item 6.2 da Cláusula VI abaixo; ou

(b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

(ii) não constituir qualquer garantia sobre seus ativos, direitos, receitas presentes ou futuras, exceto aquelas constituídas por meio dos Documentos de Garantia.

CLÁUSULA VI - AQUISIÇÃO FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

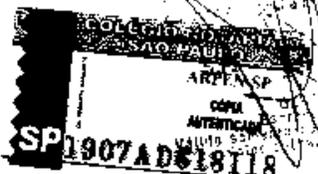
6.2. *Vencimento Antecipado.* Sempre observado o disposto no Subitem 6.2.2 desta Escritura, no Contrato de Partilha de Garantias e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos desta Escritura;

(c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;

(d) protestos legítimos e necessários, contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em 2004, em qualquer hipótese, no prazo máximo de



DEZ 2004



30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;

- (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora;
- (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou
- (l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch Rating abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch Rating, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

6.2.1. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" da Cláusula 6.2. acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "b", "e" e "f" da Cláusula 6.2. acima ou o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.1. abaixo, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Nesse caso, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.





CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora não deverá contrair nenhum endividamento, salvo o endividamento resultante da presente Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., a serem utilizados pela Emissora para aquisição dos equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

7.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou por qualquer outro regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la), nos prazos ali previstos;
- (d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 8.6;
- (f) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até cinco dias contados a partir da respectiva data de vencimento; e
- (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.2, imediatamente após a sua ocorrência.





M. M. S.

7.3. A Emissora deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.4. A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.

7.5. A Emissora deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão nos termos do item 9.1 desta Escritura caso o Agente Fiduciário não o faça.

7.6. A Emissora deverá cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

7.7. A Emissora deverá submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

7.8. A Emissora deverá manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.

7.9. A Emissora deverá manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.10. A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.11. A Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.2.

7.12. A Emissora não deverá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

7.13. A Emissora deverá manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que foram entregues em penhor por meio do Contrato de Penhor de Ativos, aqui referido.

7.14. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos seguintes instrumentos, todos devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e



Documentos: (i) Documentos de Garantia; e (ii) Contrato de Locação. Eventuais aditamentos a quaisquer dos instrumentos aqui referidos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos deste item.



CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.2. *Declaração.* O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) ter verificado a regularidade da constituição dos Documentos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central.

A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. *Substituição.* Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância relacionado ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição. A remuneração do Agente Fiduciário substituído será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.5.1. abaixo.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.



14 DEZ 2001

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO
R. João de Deus, 100 - São Paulo - SP

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, em caso de substituição do mesmo, da data do aditamento relativo à substituição, devendo o Agente Fiduciário, em qualquer caso, permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

O Agente Fiduciário substituto deverá respeitar e fazer com que seja cumprido o disposto no item 5.05 do Contrato de Partilha de Garantias.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. *Deveres.* Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) assinar, representando a comunhão dos Debenturistas, os Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura;

(b) comprometer-se com as demais Partes a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da CRsec devidas a tal Parte Garantida.

(c) observar o disposto nos Documentos de Garantia com relação à execução das garantias adicionais, especialmente o disposto no Contrato de Partilha de Garantias.

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar a correta constituição e a exequibilidade dos Documentos de Garantia;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição de garantias adicionais e de eventuais garantias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (p) comparecer a Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;





Mbb

(q) elaborar 1 (um) relatório anual destinado aos Debenturistas, ocasião na qual o Agente Fiduciário examinará a situação das demonstrações contábeis da Emissora, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;

(ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão.

(r) colocar o relatório de que trata o inciso "(q)" à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado;

(iii) na CVM;

(iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e

(v) na instituição que lidera a colocação das Debêntures.



26



(s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "(r)";

(t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(u) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº 6.404/76;

(v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora; e

(w) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores.

8.5. *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, respeitando as disposições relativas à execução das garantias adicionais constantes dos Documentos de Garantia, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar, observadas as condições da presente Escritura e Contrato de Partilha de Garantias, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) executar garantias adicionais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora se não existirem as garantias adicionais;

(d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléa de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.



14 DEZ 2001



8.6. Comunicações.

8.6.1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.6.2. *Endereçamento.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
 Companhia de Recuperação Secundária
 Av. Elias Agostinhos, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
 Macaé, RJ.
 Tel.: (11) 3039-2888
 Fax: (11) 3039-2890
 At.: Sr. Patricio Isaias Lobos Belmar

Para o Agente Fiduciário:
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
 Rio de Janeiro, RJ
 Tel.: (21) 3325 5059
 Fax: (21) 3325 5969
 At: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro
 E-mail: pentagono@pentagonotrustee.com.br

Quando aplicável:
 Para o Banco Mandatário e Depositário:
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 176
 São Paulo, SP
 Tel.: (11) 237-5518
 Fax: (11) 605-1090
 At.: Srta. Ivonete Ramos de Moura

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax, e-mail, ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.



14 DEZ 2001

BRUNO PIMENTA
 Escriturante Autorizado
 Quando presente com o selo de autenticação
 de que trata o art. 100 da Lei nº 8.038/90





A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a Todas as partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.7. *Remuneração.* Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(a) Parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela 2 (dois) dias após a data de obtenção do registro desta emissão pública junto à CVM e as parcelas subseqüentes a cada doze meses a contar dessa data.

(b) As parcelas referentes ao item "(a)" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período a partir de 1 de dezembro de 2001, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até as datas de pagamento de cada parcela, calculado *pro rata temporis* se necessário.

(c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária.

(d) A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores em atraso pela Emissora.

(e) A remuneração será acrescida dos impostos PIS, Cofins e ISS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se tributos incidentes sobre a renda ou faturamento do Agente Fiduciário.

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

(g) Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures emitidas antes do seu vencimento, ou seu resgate total antecipado, as parcelas vincendas serão pagas na data do referido cancelamento ou resgate antecipado, descontadas à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8.7.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, acima definida, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8. *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.





Mulla

8.8.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2. No caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas (na proporção do número de Debêntures detidas por cada um), e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que possam ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, durante ou após a implantação dos serviços, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que possam ser imprescindíveis se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, tais como auditorias legais ou contábeis na Emissora.

8.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. *Convocação.* A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pelo CVV.

CARTÓRIO DE NOTAS - SÃO PAULO
 DE NOTAS - SÃO PAULO
 AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - Tabelião
 de Moraes, 1062 - S.P.
 Guia Nº 034

4 DEZ 2001

ARPENOP
 validado em
 13/10/2001
 até 15/6/01

SP1907AD618109

JG

26





9.2. *Quorum de Instalação.* A Assembléia se instalará, em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. *Quorum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES

10.1. *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara à Emissora que:

(a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. *Declarações da Emissora.* A Emissora declara ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(d) os prospectos preliminar, ao final relativos à emissão das Debêntures (coletivamente, os “Prospectos”) contém todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão de Debêntures, e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas





circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (iii) as opiniões, análises e (se houver) previsões expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, tendo sido expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes, (iv) não há outros fatos em relação à Emissora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica, e (v) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros;

Handwritten signature

(e) após as respectivas datas nas quais foram incluídas as informações nos Prospectos (i) a Emissora não incorreu em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, direta ou contingente, nem efetuou qualquer operação que seja relevante no curso normal de suas atividades ou (ii) não ocorreu qualquer alteração material adversa, ou qualquer acontecimento que envolva uma possível alteração material adversa nos assuntos em geral, nos negócios, nas perspectivas, na administração, na situação financeira, no patrimônio líquido ou nos resultados operacionais da Emissora ou que os envolva, exceto, em cada caso, conforme informado nos Prospectos;

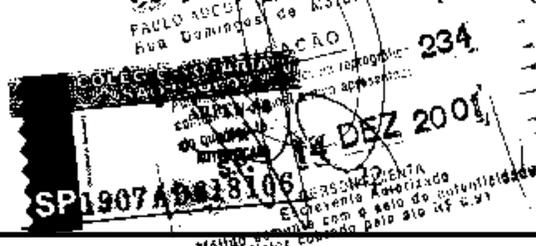
(f) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles criados pelos Documentos de Garantia ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(g) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora incluídas nos Prospectos refletem, de forma adequada, a posição financeira da Emissora nas datas indicadas e os resultados das operações, bem como a participação dos acionistas e o fluxo de caixa da Emissora nos períodos especificados, e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(h) a Emissora se encontra em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por descumprimentos que não possam resultar em efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora;

(i) exceto conforme informado nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade;

(j) a Emissora mantém, ou é beneficiária de, seguros fornecidos por companhias seguradoras de primeira linha, nos valores e coberturas de riscos adequados para suas atividades e dentro de parâmetros internacionalmente adotados por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da Emissora, e todos esses seguros estão em pleno vigor e efeito; e



Handwritten initials 'jo'

Handwritten signature





Mess

(1) a Emissora obteve todas as aprovações necessárias, sejam de caráter interno ou emitidas por entidades governamentais competentes, à Emissão e à colocação pública das Debêntures.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Renúncia.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A Presente Escritura revoga e substitui integralmente as disposições constantes da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures simples, em série única, da espécie subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária de 18 de outubro de 2001.

11.2. *Foro.* Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

J. G. Penteado
Nome: JONQUIM GABRIEL PENTEADO NETO
Cargo: DIRETOR

Patricio Isaias Leiros Belman
Nome: PATRICIO ISAIAS LEIROS BELMAN
Cargo: DIRETOR
PP. CRISTÓVAM MARITONE ROBRINHO

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Walter Carlos Torres
Nome: WALTER CARLOS TORRES
Cargo: Gerente

Walter Carlos Torres
Nome: WALTER CARLOS TORRES
Cargo: Gerente

Testemunhas:

Lilian Molinar
Nome: Lilian Molinar
CPF: RG 11.450.852

Sonia Canassa
Nome: Sonia Canassa
CPF: RG n.º 3.753.142 SSP-SP



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MACAÉ - RJ.
Domingos da Costa Peixoto - Titular
PROTOCOLO
 Nº 61385 de Protocolo Livro 16
 Página 12 Título apresentado hoje.
 Macaé, RJ 13 de 12 de 01

[Handwritten Signature]
 Oficial

Irenida Nolasco de Abreu
SUBSTITUTA - mat. 06/3080

Cartório do 2º Ofício Macaé - RJ.
 DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO - TITULAR
REGISTRO
 REGISTRO no livro 319
 Fls. 55 v.º nº 1329
 Macaé, RJ 12 de 12 de 2001

[Handwritten Signature]
 Oficial

Irenida Nolasco de Abreu
SUBSTITUTA - mat. 06/3080





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14
Menes

Cartório do 2º Ofício

Av. Rui Barbosa, 420 - Sala 04
Cep 27910-360 - Macaé - RJ



O Bel. **DOMINGOS DA COSTA PEIXOTO**,
Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis de
Macaé, Estado do Rio de Janeiro, por
nomeação na forma da Lei,

CERTIFICA,

Que revendo em seu poder e Cartório o Livro de Registro 3-D Auxiliar dele às folhas 55v. Protocolo 1-G nº 61.385, sob o numero de ordem 1.329, consta o registro de teor seguinte:- ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, entre COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, como *Emissora* e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS como *Agente Fiduciário*, representando a *comunhão dos Debenturistas*. Data:- 13 de dezembro de 2001. **Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária.** Preâmbulo. Pela presente Escritura, Companhia de Recuperação Secundária, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e (ii) representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os "Debenturistas"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o "Agente Fiduciário"), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada (a "Escritura"), contendo as seguintes cláusulas e condições:- Salvo se de outra forma definidos nesta Escritura, os termos iniciados em maiúscula desta Escritura terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos de Garantia. Cláusula I – Autorização - 1.1. A presente Escritura é firmada com o consentimento e aprovação das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 17 de outubro de 2001 e em 3 de dezembro de 2001. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do referido artigo sobre a oportunidade de emissão e sobre o cancelamento das

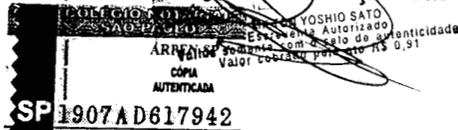


Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria pela Emissora. Cláusula II – Requisitos - 2.1. A presente emissão de debêntures (doravante denominada “Emissão”, e aquelas denominadas individualmente por “Debênture” e coletivamente por “Debêntures”) será feita com observância dos seguintes requisitos:- 2.2.1. *Arquivamento e Publicação das Atas da Assembléia Geral Extraordinária.* As atas da Assembléia Geral Extraordinária, de 17 de outubro de 2001 e de 3 de dezembro, que deliberaram sobre a Emissão, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro nos dias 09 de novembro de 2001 e 11 de dezembro de 2001, respectivamente. 2.2.2 *Registro da Escritura.* A presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emissora. 2.2.3. *Registro na comissão de Valores Mobiliários.* A 1ª Emissão de Debêntures da Emissora será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. 2.2.4. *Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”).* A emissão será registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID, aprovado em Assembléia Geral dessa entidade realizada em 27 de agosto de 1998. Cláusula III - Características da Emissão - 3.1. *Objeto Social da Emissora.* A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social a locação de bens à Petrobras destinados à recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas. 3.2. *Número da Emissão.* A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora, em série única. 3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no dia 01 de dezembro de 2001 (“Data de Emissão”). 3.4. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora na aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC. 3.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures adotando o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdades de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. 3.6. *Registro da Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos. Cláusula IV - Características das Debêntures - 4.1. *Características Básicas.* 4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão. 4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única. 4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures. 4.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos, a



data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão"). 4.1.5. *Prazo de Vencimento*. O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008. 4.1.6. *Forma*. As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Depositário"). 4.1.7. *Certificados de Debêntures*. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Depositário. 4.1.8. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. 4.1.9. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4o da 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia. 4.1.10. *Garantias Adicionais*. A presente Emissão de Debêntures será garantida por penhor da totalidade dos ativos da Emissora e penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Ativos e (ii) Contrato de Caução de Contas. 4.2. *Remuneração*. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

4.2.1 As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. 4.2.2. Os juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com fórmula consta da escritura. 4.2.3. No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. 4.2.4. Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia. 4.2.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. 4.2.6. Caso não haja acordo sobre a



nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.3. *Repactuação.* Não haverá repactuação. 4.4. *Garantias.* 4.4.1. *Garantias adicionais.* Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas, que fazem parte deste Contrato como Anexos 1 e 2. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:- (a) Contrato de Penhor de Ativos - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial. (b) Contrato de Caução de Contas - Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

4.5. *Subscrição.* A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. 4.5.1. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição desta oferta pública, observado o prazo máximo de distribuição de debêntures previsto na regulamentação aplicável. 4.5.2. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura. 4.5.3. *Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição. 4.5.4. *Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional. 4.6. *Condições de Pagamento.* 4.6.1. *Pagamento do Principal.* O valor do principal das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior. 4.6.2. *Local de Pagamento.* Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.



4.6.3. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 4.6.4. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. 4.6.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 4.6.6. *Forma Alternativa de Recebimento.* Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula. Cláusula V - Obrigações da Emissora. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a: (i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora que: (a) possa impossibilitar, ou dificultar de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, especialmente as obrigações constantes do item 6.2 da Cláusula VI abaixo; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora. (ii) não constituir qualquer garantia sobre seus ativos, direitos, receitas presentes ou futuras, exceto aquelas constituídas por meio dos Documentos de Garantia. Cláusula VI - Aquisição Facultativa e Vencimento Antecipado. 6.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação. 6.2. *Vencimento Antecipado.* Sempre observado o disposto no Subitem 6.2.2 desta Escritura, no Contrato de Permissão de Garantias e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a)

Handwritten signature and circular stamp of a notary public from São Paulo, SP.


 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
 ARPEN-SP
 Autenticador
 Válido somente com a presença do autenticador
 Valor cobrado pelo ARPEN-SP
 AUTENTICADA
 Nº 1007AD617941

transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos desta Escritura; (c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento; (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido; (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora; (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora; (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou (l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch Rating abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch Rating, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão. 6.2.1. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" da Cláusula 6.2. acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua. 6.2.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "b", "e" e "f" da Cláusula 6.2. acima ou o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.1. abaixo, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Nesse caso, declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação. Cláusula VII - Obrigações Adicionais da Emissora - 7.1. A Emissora não deverá contrair nenhum endividamento, salvo o endividamento resultante da



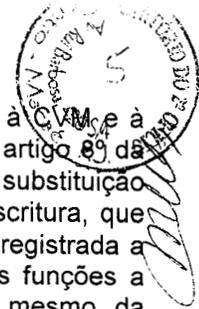


presente Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., a serem utilizados pela Emissora para aquisição dos equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC. 7.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:- (a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social; (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou por qualquer outro regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la), nos prazos ali previstos; (d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 8.6; (f) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento; (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento; e (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.2, imediatamente após a sua ocorrência. 7.3. A Emissora deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais. 7.4. A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora. 7.5. A Emissora deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão nos termos do item 9.1 desta Escritura caso o Agente Fiduciário não o faça. 7.6. A Emissora deverá cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas. 7.7. A Emissora deverá submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM. 7.8. A Emissora deverá manter sempre atualizado o registro da Companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado. 7.9. A Emissora deverá manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a

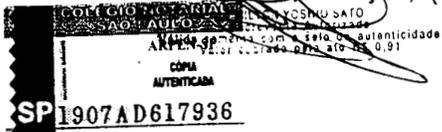
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO
 PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ FILHO
 13 DEZ 2011
 ARPEN-SP MILTON DE SOUZA
 CMA Frequentemente utilizado
 AUTENTICAÇÃO com validade jurídica
 SP 1907AD617937

prestação desse serviço. 7.10. A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor. 7.11. A Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.2. 7.12. A Emissora não deverá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora. 7.13. A Emissora deverá manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que foram entregues em penhor por meio do Contrato de Penhor de Ativos, aqui referido. 7.14. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos seguintes instrumentos, todos devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: (i) Documentos de Garantia; e (ii) Contrato de Locação. Eventuais aditamentos a quaisquer dos instrumentos aqui referidos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos deste item. Cláusula VIII - Agente Fiduciário - 8.1. **Nomeação.** A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures. 8.2. **Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida; (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura; (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições; (d) ter verificado a regularidade da constituição dos Documentos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções. 8.3. **Substituição.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância relacionado ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. A remuneração do Agente Fiduciário substituto será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.7.1 abaixo. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. A substituição em caráter

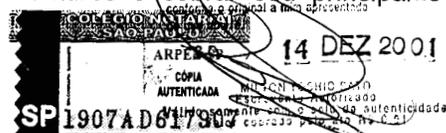


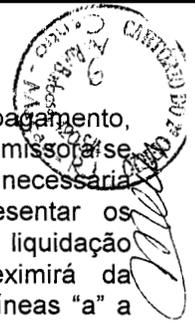


permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 89 da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, em caso de substituição do mesmo, da data do aditamento relativo à substituição, devendo o Agente Fiduciário, em qualquer caso, permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição. O Agente Fiduciário substituto deverá respeitar e fazer com que seja cumprido o disposto no item 5.05 do Contrato de Partilha de Garantias. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM. 8.4. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário: (a) assinar, representando a comunhão dos Debenturistas, os Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura; (b) comprometer-se com as demais Partes a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da CRsec devidas a tal Parte Garantida. (c) observar o disposto nos Documentos de Garantia com relação à execução das garantias adicionais, especialmente o disposto no Contrato de Partilha de Garantias. (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão; (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (e) verificar a correta constituição e a exequibilidade dos Documentos de Garantia; (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários; (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures; (j) verificar a regularidade da constituição de garantias adicionais e de eventuais garantias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; (k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância; (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel



desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora; (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora; (o) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações; (p) comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; (q) elaborar 1 (um) relatório anual destinado aos Debenturistas, ocasião na qual o Agente Fiduciário examinará a situação das demonstrações contábeis da Emissora, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento; (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão. (r) colocar o relatório de que trata o inciso "(q)" à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: - (i) na sede da Emissora; (ii) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado; (iii) na CVM; (iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e (v) na instituição que liderou a colocação das Debêntures. (s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "(r)"; (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora; (u) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº 6.404/76; (v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora; e (w) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores. 8.5. *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, respeitando as disposições relativas à execução das garantias adicionais constantes dos Documentos de Garantia, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, declarar observadas as condições da presente Escritura e Contrato de Partilha de Garantias, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e



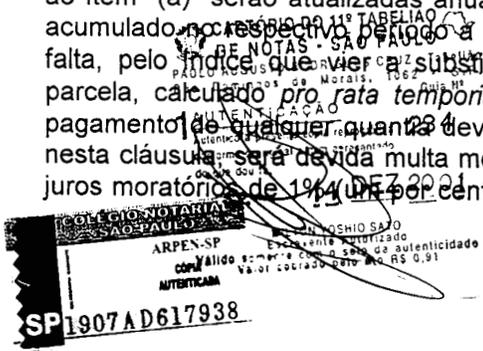


acessórios; (b) executar garantias adicionais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; (c) requerer a falência da Emissora se não existirem as garantias adicionais; (d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e (e) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.

8.6. Comunicações. 8.6.1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.6.2. *Endereçamento.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: Para a Emissora: Companhia de Recuperação Secundária. Av. Elias Agostinhos, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba. Macaé, RJ. Tel.: (11) 3039-2888. Fax: (11) 3039-2890. At.: Sr. Patricio Isaias Lobos Belmar. Para o Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309. Rio de Janeiro, RJ. Tel.: (21) 3325 5059. Fax: (21) 3325 5969. At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro. E-mail: pentagono@pentagonotruster.com.br. Quando aplicável: Para o Banco Mandatário e Depositário: Banco Itaú S.A. Rua Boa Vista, 176. São Paulo, SP. Tel.: (11) 237-5518. Fax: (11) 605-1090. At.: Srta. Ivonete Ramos de Moura. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

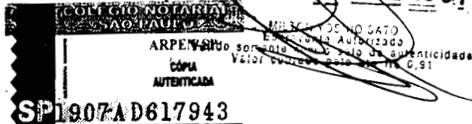
8.7. Remuneração. Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: (a) Parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela 2 (dois) dias após a data de obtenção do registro desta emissão pública junto à CVM e as parcelas subseqüentes a cada doze meses a contar dessa data. (b) As parcelas referentes ao item "(a)" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período a partir de 1 de dezembro de 2001, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até as datas de pagamento de cada parcela, calculado *pro rata temporis* se necessário. (c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre



os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária. (d) A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores em atraso pela Emissora. (e) A remuneração será acrescida dos impostos PIS, Cofins e ISS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se tributos incidentes sobre a renda ou faturamento do Agente Fiduciário. (f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes. (g) Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures emitidas antes do seu vencimento, ou seu resgate total antecipado, as parcelas vincendas serão pagas na data do referido cancelamento ou resgate antecipado, descontadas à taxa de 12% (doze por cento) ao ano. 8.7.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, acima definida, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas. 8.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. 8.8.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora. 8.8.2. No caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas (na proporção do número de Debêntures detidas por cada um), e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência. 8.8.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com: (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que possam ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) extração de certidões; (c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, durante ou após a implantação dos serviços, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que possam ser necessários, caso se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, tais como auditorias legais ou contábeis na Emissora. 8.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para



proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento. Cláusula IX - Assembléia Geral de Debenturistas - 9.1. *Convocação.* A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM. 9.2. *Quorum de Instalação.* A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. 9.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM. 9.4. *Quorum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura. Cláusula X - Declarações - 10.1. *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara à Emissora que: (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições. 10.2. *Declarações da Emissora.* A Emissora declara ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que: (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições; (d) os prospectos preliminar e final relativos à emissão das Debêntures (coletivamente, os "Prospectos") contêm: (i) todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão de Debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (iii) as opiniões, análises e (se houver) previsões expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, tendo sido expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes, (iv) não há outros fatos em relação à Emissora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto dessa emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica, e (v) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros; (e) após as respectivas datas nas quais foram



SP1907A D617943

incluídas as informações nos Prospectos (i) a Emissora não incorreu em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, direta ou contingente, nem efetuou qualquer operação que seja relevante no curso normal de suas atividades ou (ii) não ocorreu qualquer alteração material adversa, ou qualquer acontecimento que envolva uma possível alteração material adversa nos assuntos em geral, nos negócios, nas perspectivas, na administração, na situação financeira, no patrimônio líquido ou nos resultados operacionais da Emissora ou que os envolva, exceto, em cada caso, conforme informado nos Prospectos; (f) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles criados pelos Documentos de Garantia ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (g) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora incluídas nos Prospectos refletem, de forma adequada, a posição financeira da Emissora nas datas indicadas e os resultados das operações, bem como a participação dos acionistas e o fluxo de caixa da Emissora nos períodos especificados, e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (h) a Emissora se encontra em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por descumprimentos que não possam resultar em efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora; (i) exceto conforme informado nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade; (j) a Emissora mantém, ou é beneficiária de, seguros fornecidos por companhias seguradoras de primeira linha, nos valores e coberturas de riscos adequados para suas atividades e dentro de parâmetros internacionalmente adotados por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da Emissora, e todos esses seguros estão em pleno vigor e efeito; e (l) a Emissora obteve todas as aprovações necessárias, sejam de caráter interno ou emitidas por entidades governamentais competentes, à Emissão e à colocação pública das Debêntures.

Cláusula XI - Disposições Gerais - *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Presente Escritura revoga e substitui integralmente as disposições constantes da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures simples, em série única, da espécie subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária de 18 de outubro de 2001. 11.2. *Foro*. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinaram, em 13 de dezembro de 2001. COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA Nome: Joaquim Gabriel Penteadó Neto (a) Joaquim Gabriel Penteadó Neto. Cargo: Diretor. Nome: - Patrício Isaías Lobos Belmar (a PP) Cristóvam Marinho



ANEXO VII

DOCUMENTOS DE GARANTIA E CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BV 21.192

14 JUN 02 100070

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BV 21.192

PROJETO PCGC

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

ENTRE

BANCO ITAÚ S.A.,

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,
NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE-ANUENTE



Datado

13 de dezembro de 2001

0139000100010270



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 3ª OFICINA

14 JUN 02 1600870

ÍNDICE

Cláusula 1. Definições 2

Cláusula 2. Nomeação do Agente de Custódia 3

Cláusula 3. Administração dos Direitos das Partes Garantidas 4

Cláusula 4. Direitos e Obrigações do Agente de Custódia; Renúncia e Destituição 5

Cláusula 5. Gestão da Conta de Desembolso 9

Cláusula 6. Gestão da Conta de Receita 9

Cláusula 7. Gestão da Conta de Execução 10

Cláusula 8. Direitos e Obrigações das Partes Garantidas 10

Cláusula 9. Direitos e Obrigações da CRsec 11

Cláusula 10. Disposições Gerais 13

ANEXOS

- Anexo 1 Definições
- Anexo 2 Forma do Contrato de Partilha de Garantias
- Anexo 3 Contrato de Caução de Contas
- Anexo 4 Forma de Notificação
- Anexo 5 Forma de Instrução ao Agente de Custódia



0139/001/00010270

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and several illegible marks.



COMISSÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
20.07.02

14.04.02 1.000.070

CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

O presente Contrato de Custódia e Controladoria é celebrado entre:

- (i) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, nº 116, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente de Custódia");
- (ii) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de Interveniante-Anuente,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Petrobras"), na qualidade de interveniente-anuente para o fim exclusivo de dar instruções ao Agente de Custódia sobre a utilização das quantias depositadas na Conta de Desembolso em estrita consonância com as condições estabelecidas nos Documentos da Operação e exercer os demais direitos e assumir as demais obrigações especificamente mencionados abaixo.



Handwritten signatures and initials.





REGISTRO DE CÓPIAS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

14 JAN 02 496870

11/11/2001 14:00:00
EIV DE MACAÉ

CONSIDERANDO que:

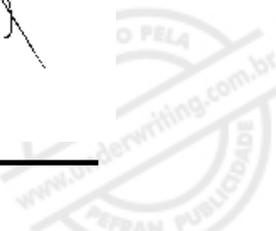
1. A CRsec celebrou em 13 de dezembro de 2001 com a Petrobras um contrato de locação de equipamentos (doravante denominado simplesmente de "Contrato de Locação"), através do qual a CRsec locou os Ativos Existentes e prometeu locar os Ativos Compromissados à Petrobras, para o desenvolvimento do Projeto;
2. A CRsec deverá depositar na Conta de Desembolso recursos oriundos (i) da integralização de seu capital social e (ii) dos Contratos de Financiamento, a serem utilizados para aquisição dos Ativos que deverão ser locados à Petrobras de acordo com o Contrato de Locação;
3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Locação, deverá mensalmente transferir à Conta de Receita o Valor Locatício;
4. A fim de gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da CRsec contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (doravante denominadas coletivamente e, em conjunto com os fundos nas mesmas depositados, as "Contas"), a CRsec deseja nomear um Agente de Custódia;
5. Em garantia do cumprimento das obrigações da CRsec assumidas nos Contratos de Financiamento, a CRsec deu em penhor às Partes Garantidas os Ativos da CRsec e os Valores Cauçionados, nos termos do Contrato de Penhor de Ativos e do Contrato de Caução de Contas (cujas cópias constituem o Anexo 3 a este Contrato); e
6. Em virtude das garantias prestadas às Partes Garantidas, os debenturistas (os "Debenturistas"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data de assinatura dos Documentos da Operação, desejam nomear o Agente de Custódia como seu mandatário para administrar os direitos conferidos às Partes Garantidas nos referidos Documentos de Garantia,

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Custódia e Controladoria (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Custódia"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula I. Definições

1.01 Termos iniciados com letra maiúscula quando aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato; termos não definidos neste Contrato terão os significados atribuídos no Anexo 1.

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and several scribbles.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE JURE

14 JUN 02 496670

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas e às Credoras Subseqüentes que venham a aderir aos Documentos de Garantia como beneficiárias das garantias e a compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Cláusula 2. Nomeação do Agente de Custódia

2.01 A CRsec neste ato nomeia e constitui o Banco Itaú S.A. como Agente de Custódia, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar as Contas de acordo com os termos e condições abaixo estipulados e o Agente de Custódia neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições aqui previstos, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.02 Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data de assinatura deste Contrato, neste ato nomeiam o Agente de Custódia seu mandatário, para administrar, sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, todos os seus direitos e interesses oriundos dos Documentos de Garantia e o Agente de Custódia neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a observar e cumprir o disposto neste Contrato.

2.03 Todas as demais Partes Garantidas que vierem a aderir aos Documentos de Garantia, nos termos da Cláusula 10 abaixo, quando da referida adesão, estarão expressamente nomeando o Agente de Custódia seu mandatário, para os fins previstos neste instrumento e de acordo com os termos e condições aqui estipulados.

2.04 Com relação especificamente ao gerenciamento e administração das Contas, o Agente de Custódia somente deverá cumprir as instruções enviadas por escrito (i) pela CRsec ou pela Petrobras (conforme estipulado na Cláusula 2.05 abaixo), na ausência de um Evento de Inadimplemento, ou (ii) caso tenha ocorrido qualquer Evento de Inadimplemento, pelo Representante dos Credores.

2.05 Adicionalmente ao previsto na Cláusula 2.04 acima, o Agente de Custódia deverá, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, cumprir as instruções enviadas por escrito pela Petrobras relativamente à Conta de Desembolso, dentro dos estritos limites e para o único propósito previsto na Cláusula 5.03 abaixo e sempre de acordo com os termos deste Contrato.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
02 0100

14 JAN 02 143370

14 JAN 02 143370

Cláusula 3. Administração dos Direitos das Partes Garantidas

3.01 As Partes Garantidas neste ato outorgam ao Agente de Custódia todos os poderes de reclamar e demandar, judicial ou extrajudicialmente, a preservação dos direitos a elas outorgados, no todo ou em parte, bem como poderes para praticar todos os atos que se façam necessários para esse fim, em estrito cumprimento às disposições contidas neste Contrato.

3.02 O Agente de Custódia, na execução dos poderes a ele ora conferidos, poderá constituir procuradores com poderes específicos da cláusula *ad judicia et extra*, mais os de propor ações, recursos, notificação, conferindo a ditos procuradores o direito de representá-lo perante qualquer juízo, instância e tribunal, em defesa dos interesses das Partes Garantidas. Para fins desta Cláusula 3.02, o Agente de Custódia deverá notificar o Representante dos Credores por escrito indicando sua intenção de proceder nos termos desta Cláusula, devendo o Representante dos Credores manifestar-se por escrito em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento de tal notificação.

3.03 Caso ocorra um Evento de Inadimplimento de qualquer Contrato de Financiamento que dê causa a seu vencimento antecipado, o Agente de Custódia somente poderá tomar quaisquer medidas que visem a preservar os direitos das Partes Garantidas após recebimento da Notificação de Intenção contendo instruções por escrito do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

3.04 Na ausência do recebimento, pelo Agente de Custódia, de uma Notificação de Intenção, deverá o Agente de Custódia aplicar todas as quantias depositadas na Conta de Desembolso, se houver, em Investimentos Permitidos, e, desde que observadas as práticas normais de mercado, não será o Agente de Custódia responsável pela rentabilidade dos mesmos. Caso os Investimentos Permitidos sejam resgatados antes de seu vencimento de acordo com as instruções da Petrobras, ou, após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplimento, do Representante dos Credores, o Agente de Custódia não será responsabilizado por qualquer perda advinda do resgate antecipado.

3.05 Após o recebimento de uma Notificação de Execução, o Agente de Custódia deverá praticar todos, e exclusivamente, os atos especificados na Notificação de Execução, inclusive, sem limitação, no tocante à aplicação de quaisquer recursos em Investimentos Permitidos.

3.06 Todas as quantias recebidas pelo Agente de Custódia durante a vigência deste Contrato em decorrência de qualquer Ato de Execução serão depositadas em uma conta corrente vinculada das Partes Garantidas, mantida junto ao Agente de Custódia (a "Conta de Execução"), devendo ser aplicadas pelo Agente de Custódia de acordo com este Contrato.

Handwritten signatures and initials, including a large '3' and a signature that appears to be 'J. A. Ferraz Netto'.





REGISTRO DE INSTRUMENTOS
PUBLICOS

14/04/02 170870

1000

1000

Cláusula 4. Direitos e Obrigações do Agente de Custódia; Renúncia e Destituição

4.01 O Agente de Custódia somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da Conta de Receita ou da Conta de Desembolso, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que for (i) um aviso, instrução ou orientação por escrito enviada pela CRsec até a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, com relação aos recursos depositados na Conta de Receita, (ii) qualquer Notificação de Intenção ou Notificação de Execução enviada nos termos do Contrato de Partilha de Garantias, (iii) um aviso, instrução ou orientação por escrito enviada pela Petrobras relativa aos recursos depositados na Conta de Desembolso, nos termos das Cláusulas 5.03 abaixo ou (iv) uma decisão judicial transitada em julgado.

4.02 Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for em qualquer ocasião arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Custódia deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação à CRsec sobre tal ocorrência, com cópia para a Petrobras e às Partes Garantidas.

4.03 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato e na legislação aplicável, o Agente de Custódia terá as seguintes obrigações:

- (a) proteger os interesses das Partes Garantidas nos termos dos Documentos de Garantia;
- (b) informar às Partes Garantidas e à Petrobras, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento por parte da CRsec de suas obrigações estabelecidas neste Contrato que possa implicar qualquer despesa adicional igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (c) entregar via facsímile, seguido por originais enviados pelo correio, e fita magnética, os extratos mensais da Conta de Receita e da Conta de Desembolso à CRsec e às Partes Garantidas, com cópia para a Petrobras, para conferência, até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (d) prestar contas por escrito à CRsec, às Partes Garantidas e à Petrobras (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão as mesmas ser prestadas dentro do prazo legal consignado; e

REGISTRO DE BENS E DIREITOS
EM OFÍCIO

14 JAN 02 496070

- (c) realizar a gestão das Contas conforme determinado neste Contrato.

4.04 Na representação e na defesa dos interesses das Partes Garantidas, deverá o Agente de Custódia tomar todas as providências a seguir discriminadas:

- (a) representar as Partes Garantidas, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade, repartição pública ou autoridade competente, a fim de exercer os poderes conferidos de acordo com este Contrato, com poderes para praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários à execução dos poderes aqui outorgados e à execução das garantias objeto dos Documentos de Garantia, inclusive para efetuar a venda, pública ou privada, conforme o caso e pelo critério de melhor preço disponível na época, dos bens e direitos empenhados às Partes Garantidas, observados os termos e condições dos Documentos de Garantia;
- (b) adotar todas e quaisquer medidas que visem a preservar os direitos das Partes Garantidas, de acordo com as instruções do Representante dos Credores ou da Parte Garantia Executante, conforme o caso, com observância dos termos deste Contrato e do Contrato de Partilha de Garantias;
- (c) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado de qualquer Contrato de Financiamento, o Agente de Custódia deverá, após o recebimento de uma Notificação de Execução, praticar todos os Atos de Execução que lhe forem atribuíveis; e
- (d) após o recebimento de uma Notificação de Intenção encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante, no caso de qualquer dúvida relativamente à administração das Contas ou à natureza e o âmbito das obrigações e poderes do Agente de Custódia, o Agente de Custódia somente poderá solicitar esclarecimentos ao Representante dos Credores ou à Parte Garantida Executante, conforme o caso.

4.05 Fica entendido e ajustado que o Agente de Custódia:

- (a) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções exceto conforme previsto na Cláusula 4.01 acima;
- (b) não terá qualquer responsabilidade em relação aos Contratos de Financiamento, ou qualquer outro documento ou contrato assinado em relação aos mesmos, exceção feita aos Documentos de Garantia, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes deste Contrato;



RECEBIMOS DE VOSSES DOCUMENTOS

17/04/02 13:00:07U

- (c) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados nas Contas em Investimentos Permitidos, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato; e
- (d) não possui qualquer participação nas Contas, agindo somente como Agente de Custódia e gestor dos recursos ali depositados, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores.

4.06 O Agente de Custódia poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito à CRsec e às Parte Garantidas, em seus respectivos endereços conforme aqui estabelecido, com 30 (trinta) dias de antecedência contados da data especificada para que tal renúncia torne-se eficaz, caso em que, por ocasião da data efetiva da renúncia:

- (a) todos os pagamentos em dinheiro ou rendimentos e todos os valores então devidos pelo Agente de Custódia nos termos deste Contrato deverão ser por ele entregues à pessoa que for designada por escrito pela CRsec ou, após a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante, conforme o caso;
- (b) em caso de renúncia do Agente de Custódia, a CRsec encaminhará às Partes Garantidas, por escrito, os nomes de três possíveis sucessores do Agente de Custódia, os quais deverão ser bancos de primeira linha no mercado brasileiro, que possuam agências nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e que não tenham qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar para realizar negócios com quaisquer das Partes Garantidas, sendo que a CRsec e as Partes Garantidas terão 10 (dez) dias a partir do recebimento de tal aviso para escolher, de comum acordo, um sucessor para o Agente de Custódia. Caso a CRsec e as Partes Garantidas não acordem sobre o nome do sucessor do Agente de Custódia dentro desse prazo, poderá o Representante dos Credores nomear qualquer dos três designados como sucessor do Agente de Custódia e tal nomeação obrigará a CRsec e as Partes Garantidas; e
- (c) a única responsabilidade do Agente de Custódia após essa data será a custódia de todos os montantes em dinheiro e rendimentos e de todos os outros valores devidos pelo Agente de Custódia, de manter aplicados tais montantes que até então estiveram investidos em Investimentos Permitidos e de entregá-los à pessoa designada por escrito pelas partes ou, se nenhuma pessoa tiver sido assim designada, de acordo com as instruções de uma decisão judicial.

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º ANDAR

14 JUN 02 490070

RECEBIMOS
DO SENHOR

4.07 Uma vez nomeado conforme a Cláusula 4.06 acima, o novo Agente de Custódia deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá nos direitos, poderes e obrigações do Agente de Custódia. Tais obrigações, com relação ao Agente de Custódia que tiver renunciado ou sido destituído nos termos da Cláusula 4.08 abaixo, somente serão consideradas quitadas após a aprovação da prestação de contas prevista na Cláusula 4.03(d) acima, aprovação essa que deverá ser feita pela CRsec, na ausência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou pelo Representante dos Credores, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

4.08 A CRsec ou as Partes Garantidas, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Custódia, caso o mesmo descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste Contrato, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, encaminhada ao Agente de Custódia.

4.09 Após a destituição do Agente de Custódia, a CRsec e as Partes Garantidas deverão nomear de comum acordo um sucessor dentro do prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser um banco de primeira linha no mercado brasileiro e que possua agências nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro e que não tenha qualquer impedimento de natureza contratual ou regulamentar para realizar negócios com quaisquer das Partes Garantidas, sendo que caso a CRsec e as Partes Garantidas não acordem sobre o nome do sucessor do Agente de Custódia dentro desse prazo, poderá o Representante dos Credores fazê-lo e tal nomeação obrigará a CRsec e as Partes Garantidas.

4.10 Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula 4.08 acima, deverá o Agente de Custódia obedecer o que segue:

- (a) todos os pagamentos em dinheiro ou rendimentos e todos os valores então devidos pelo Agente de Custódia nos termos deste Contrato deverão ser por ele entregues à pessoa que for designada por escrito (i) pela CRsec ou (ii) pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante, conforme o caso, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento; e
- (b) prestar contas por escrito das quantias depositadas nas Contas e os investimentos realizados, à CRsec, à Petrobras e às Partes Garantidas, nos termos da Cláusula 4.03(d) acima, sendo que suas obrigações somente extinguir-se-ão após aprovação de tais contas, pela CRsec ou pelo Representante dos Credores, conforme o caso.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

14 JAN 02 496870

ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DA PRAIA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MACAÉ - RJCláusula 5. Gestão da Conta de Desembolso

5.01 Deverão ser creditadas na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento.

5.02 Imediatamente após a ocorrência de qualquer depósito na Conta de Desembolso, o Agente de Custódia deverá notificar a CRsec e a Petrobras informando o valor líquido disponível para aplicação na aquisição de bens em nome da CRsec, que deverão ser posteriormente locados à Petrobras nos termos do Contrato de Locação.

5.03 A CRsec e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e irretroatamente autorizam o Agente de Custódia a cumprir as instruções por escrito da Petrobras na forma do Anexo 4 a este Contrato a ele enviadas via EDI (Sistema SCP), da Petrobras, a partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.02 acima, para prontamente pagar qualquer fatura referente à aquisição de bens nos termos das Cláusulas 10.01 e 11.01(b) do Contrato de Locação. A notificação mencionada nesta Cláusula deverá ser recebida pelo Agente de Custódia com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.04 Após o encaminhamento de uma Notificação de Inadimplemento à CRsec, o Agente de Custódia somente cumprirá as instruções recebidas da Petrobras nos termos da Cláusula 5.03 acima mediante autorização prévia, por escrito, do Representante dos Credores ou da Parte Garantida Executante, conforme o caso; para tanto, o Agente de Custódia deverá prontamente notificar, por escrito, o Representante dos Credores e a Parte Garantida Executante a respeito do recebimento de qualquer instrução da Petrobras nos termos da Cláusula 5.03 acima o Representante dos Credores e a Parte Garantida Executante terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal notificação para se manifestar, sendo que, decorrido esse prazo sem manifestação, a autorização prevista nesta Cláusula 5.04 será considerada como tendo sido dada.

Cláusula 6. Gestão da Conta de Receita

6.01 Deverão ser depositados na Conta de Receita pela Petrobras todos os montantes correspondentes aos pagamentos dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas auferidas pela CRsec.

6.02 Os montantes depositados na Conta de Receita serão aplicados pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (a) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

14 JAN 02 4.96870

- (b) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e
- (c) deverão ser pagos (i) a Remuneração do Capital e (ii) o Retorno do Capital, nos termos do Estatuto Social da CRsec e do Acordo de Acionistas.

Cláusula 7. Gestão da Conta de Execução

7.01 Todas as quantias recebidas pelo Agente de Custódia ou pelas Partes Garantidas em decorrência da execução das garantias objeto dos Documentos de Garantia deverão ser depositadas na Conta de Execução, conforme previsto na Cláusula 3.06, e aplicadas pelo Agente de Custódia de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (a) deverão ser honradas todas as Despesas da CRsec, incluindo todos os custos e despesas relativas à execução das garantias e todos os pagamentos devidos ao Agente de Custódia;
- (b) deverão ser pagas todas as Obrigações da CRsec, em condição *pari passu*; e
- (c) deverão ser pagos (i) a Remuneração do Capital e (ii) o Retorno do Capital, nos termos do Estatuto Social da CRsec e do Acordo de Acionistas.

Cláusula 8. Direitos e Obrigações das Partes Garantidas

8.01 Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as Partes Garantidas:

- (a) deverão exigir que o Agente de Custódia cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato;
- (b) poderão contestar qualquer medida tomada pelo Agente de Custódia em desacordo com as instruções enviadas pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante;
- (c) poderão iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o Agente de Custódia não o fizer;
- (d) poderão, de comum acordo, tendo ocorrido um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado de qualquer Contrato de Financiamento, destituir o Agente de Custódia com justa causa, nas hipóteses que incluem, sem limitação, o seguinte:

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE INSTRUMENTOS
DE 1997

14 JAN 02 090070

14 JAN 02 090070

- (i) não cumprimento de quaisquer das obrigações por parte do Agente de Custódia de acordo com este Contrato;
- (ii) atraso injustificável no cumprimento de quaisquer das obrigações do Agente de Custódia que acarrete consequências relevantes às Partes Garantidas ou ao Projeto;
- (iii) qualquer deficiência no fornecimento e/ou no conteúdo das informações requisitadas a serem fornecidas conforme aqui estipulado; e
- (iv) a existência de qualquer conflito de interesses, relacionados ao Projeto, entre o Agente de Custódia e as Partes Garantidas.

Cláusula 9. Direitos e Obrigações da CRsec

9.01 Sem limitação a qualquer direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, a CRsec, até a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

- (a) deverá exigir que o Agente de Custódia cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato;
- (b) poderá contestar qualquer medida tomada pelo Agente de Custódia em desacordo com as instruções por ela enviadas;
- (c) poderá, em comum acordo com as Partes Garantidas e com a aprovação do Representante dos Credores, destituir o Agente de Custódia, com justa causa, que inclui, sem limitação, as hipóteses previstas na Cláusula 8.01(d);

9.02 A CRsec terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

- (a) prontamente após a celebração de qualquer Contrato de Financiamento, notificar o Agente de Custódia por escrito, com cópia do instrumento correspondente e respectivo cronograma de pagamento de principal, juros, comissões e demais custos e encargos incidentes, para fins do cumprimento, pelo Agente de Custódia, das obrigações previstas Cláusula 4 e na Cláusula 6 acima;
- (b) na data deste Contrato, a CRsec deverá fornecer ao Agente de Custódia a descrição da (i) Remuneração do Capital e (ii) do Retorno do Capital, nos termos do Estatuto Social da CRsec e do Acordo de Acionistas e todas as suas alterações posteriores, para fins do cumprimento pelo Agente de Custódia das obrigações previstas na Cláusula 6 acima;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA OFICINA

14 JUN 02 496870

- (c) prestar ao Agente de Custódia todos os esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Custódia de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (d) assistir o Agente de Custódia, sempre que assim solicitado pelo mesmo ou pelo Representante dos Credores, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos das Partes Garantidas;
- (e) entregar ao Agente de Custódia, qualquer pagamento ou quantia recebida em seu nome, como resultado de um Ato de Execução;
- (f) informar ao Agente de Custódia e ao Representante dos Credores, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos das Partes Garantidas ou as garantias objeto dos Documentos de Garantia;
- (g) reembolsar, dentro de um prazo razoável, todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente de Custódia no cumprimento e execução deste Contrato, segundo os termos e condições aqui estabelecidos, despesas essas abrangidas na definição de Despesas da CRsec e incluídas no cálculo dos Valores Locatícios; e
- (h) pagar, no prazo contratual, a remuneração devida ao Agente de Custódia conforme acordado entre as Partes, remuneração essa abrangida na definição de Despesas da CRsec e incluída no cálculo dos Valores Locatícios.

Cláusula 10. Adesão de Novas Partes Garantidas

10.01 As partes desde já concordam que os Bancos Agentes, após a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, deverão aderir aos Documentos de Garantia, na qualidade de Credoras Subseqüentes, para serem admitidos como Partes Garantidas para os fins e efeitos dos Documentos da Operação. Ao aderirem aos Documentos de Garantia, as Credoras Subseqüentes estarão automaticamente nomeando o Agente de Custódia seu mandatário para os fins e de acordo com as disposições previstas neste Contrato.

10.02 Imediatamente após a adesão de referidas Credoras Subseqüentes aos Documentos de Garantia, deverão as mesmas simultaneamente assinar ou aderir ao Contrato de Partilha de Garantias, conforme o caso, na forma do Anexo 2, a fim de compartilhar as garantias objeto do Documentos de Garantia.



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 00 35002

14 JAN 02 496870

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 RIO DE JANEIRO

Cláusula 11. Disposições Gerais

11.01 (i) A CRsec, (ii) a Petrobras, com relação aos recursos depositados na Conta de Desembolso ou (iii) o Representante dos Credores ou a Parte Garantida Executante, no caso da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, deverá informar ao Agente de Custódia, por escrito, de tempos em tempos, sobre todas as obrigações vincendas da CRsec com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

11.02 A CRsec desde já concorda em indenizar o Agente de Custódia por qualquer dano ou prejuízo incorrido pelo Agente de Custódia em decorrência do cumprimento deste Contrato, do Contrato de Penhor de Ativos e/ou do Contrato de Caução de Contas, exceto quando resultante de culpa ou dolo do mesmo.

11.03 Ressalvado o disposto na Cláusula 11.06 abaixo, qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

- (a) Se ao Agente de Custódia:
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 185 – 1º andar
 01014-000 – Centro, São Paulo, SP
 At.: Sr. Antônio Carlos Rodrigues,
 Telefone: (11) 3247-4541
 Facsímile: (11) 3247-5767
- (b) Se para a CRsec:
 Companhia de Recuperação Secundária
 Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
 27913-350 – Imbetiba, Macaé - RJ
 At.: Sr. Patrício Isaías Lobos Belmar
 Telefone: (11) 3039-2888
 Facsímile: (11) 3039-2890
- (c) Se para o Agente Fiduciário:
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Avenida das Américas, nº 3.333 – salas 307-309
 22631-003 – Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
 Telefone: (21) 3325-5059
 Facsímile: (21) 3325-5969

SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICINA

14 JAN 02 196970

RECEBIDA

11.04 Todas as comunicações por escrito sobre qualquer das partes para fins deste Contrato deverão ser copiadas para as demais partes.

11.05 Exceto conforme previsto na Cláusula 11.06 abaixo, todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

11.06 Qualquer instrução ao Agente de Custódia com relação aos montantes depositados nas Contas somente será válida se enviada na forma do Anexo 5 a este Contrato.

11.07 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.08 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

11.09 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir todas e quaisquer disputas decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.10 As disposições deste Contrato somente poderão ser modificadas por escrito, mediante assinatura de todas as partes.

11.11 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito das demais partes.

11.12 O presente contrato e seus aditivos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como qualquer instrumento de renúncia ou destituição do Agente de Custódia, conforme previsto neste Contrato, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 190070

RECEBUE
DE
RECEBUE

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO
SECUNDÁRIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ivonele Ramos de Moura-283701A
Gerente Comercial

PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
na qualidade de Agente Fiduciário dos
Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª
Emissão Pública de Debêntures Simples, em
Série Única, da Espécie Subordinada, da CRSec

PETROBRAS S.A. -
PETROBRAS,
na qualidade de Interventor de Anuente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 100 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507-5107
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

PEDRO AUGUSTO BONESIO
Gerente Executivo
Financiamento de Projetos

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Odete Ribeiro
RG: RG 10381.164-2 SSP-SP

2. *[Handwritten signature]*
Nome: Sonia Canassa
RG: RG n.º 3.753.142 SSP-SP

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 100 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507-5107
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 185698/TJ

AURORA L. HALE
1ª Escrevente Substituto
OTPS 40271 Série 121

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituto
OTPS 8201 Série 053

CONREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FORMALIZAÇÃO
REGISTRAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 100 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507-5107
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

RBFO4616

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 100 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507-5107
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

REPUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO BRASIL

ANEXO I

14 JUN 02 10:00:00

DEFINIÇÕES

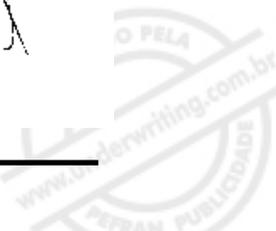
RECIBO DE REGISTRO
DO BRASIL

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "Acionistas" significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Casas Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) "Agente Fiduciário" significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) "Apólices de Seguro" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) "Ativos Existentes" significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) "Ativos Compromissados" significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ANEXO

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 33-0103

14 JUN 02 400070

- (9) "Ativos" significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) "Ato de Execução" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) "Bancos Agentes" significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (14) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) "Campos PCGC" significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) "Casas Bahia" significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) "Conta de Execução" significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;
- (20) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;



M



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP - SP/110

14 JAN 02 493870

- (21) "Contrato de Custódia" significa o contrato de custódia e controladoria celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobras;
- (22) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário;
- (23) "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo contratado com o BNDES a ser celebrado entre a CRsec e os Bancos Agentes, no valor máximo de R\$162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- (24) "Contrato de Investimento" significa o contrato de investimento celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a CRsec e a Petrobras;
- (25) "Contrato de Locação" significa o contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela CRsec à Petrobras;
- (26) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente de Custódia;
- (27) "Contratos de Financiamento" significa uma referência coletiva: (i) às Debêntures; e (ii) ao Contrato de Empréstimo, e (iii) todos os instrumentos de dívida emitidos pela CRsec para a implementação do Projeto que sejam beneficiários das Garantias;
- (28) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes;
- (29) "Credoras Subseqüentes" significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vierem a ser emitidos pela CRsec;
- (30) "Cronograma de Desembolsos" significa o cronograma de desembolsos do Contratos de Financiamento, que deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 do Contrato de Investimento;
- (31) "CRsec" significa a Companhia de Recuperação Secundária;



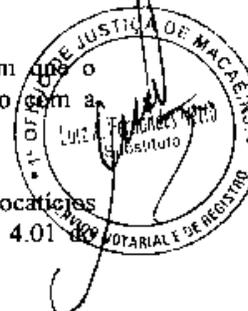
M



ANEXO

RECEBIMOS DO SENHOR E DOUTORADO
 DE 01/01/01

- 14.08.02 120070
- (32) "Data da Revisão Anual" significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) "Data de Execução" significa a data prevista para a prática do Ato de Execução, nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) "Data de Pagamento da Remuneração do Capital" significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) "Data de Pagamento do Aluguel" significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) "Debenturistas" significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.
- (38) "Despesas da CRsec" significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;



W

Handwritten initials and marks.

Handwritten mark.

Handwritten mark.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CUSTÓDIA

14 JAN 02 480070

- (40) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) "Evento de Inadimplemento da CRsec" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) "Evento de Inadimplemento da Petrobras" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) "IPM" significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) "Limite de Crédito" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) "Linha de Liquidez" significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;




ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6ª OFICINA

14 JUN 02 10:00:70

- (52) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) "Notificação de Inadimplemento" significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos e nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) "Notificação de Intenção", significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.
- (55) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) "Obrigações da CRsec" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) "Opção de Compra" significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) "Opção de Venda" significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;



Handwritten signatures and initials scattered across the bottom right of the page.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

14 JUN 02 196870

- (61) "Partes Garantidas" significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (62) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) "Prever" significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição de ativos previsto no Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(1) do Contrato de Locação;
- (66) "Projeto" significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) "Real", "Rcais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) "Remuneração do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) "Representante dos Credores" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) "Retorno do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) "Unibanco" significa o UNIBANCO –União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) "Valor Indenizatório" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) "Valor Locatício" significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;




ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

14 JAN 02 486870

- (74) "Valor Remanescente" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e
- (75) "Valores Estimados" significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.



[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
EM OFÍCIO

ANEXO

14 JAN 02 10:00:00

ANEXO 2

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
EM OFÍCIO

FORMA DO CONTRATO DE PARTILHA DE GARANTIAS



Pelo presente instrumento particular de Contrato de Partilha de Garantias celebrado entre:

- (i) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário");
- (ii) UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 33.700.394/0001-40, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Unibanco");
- (iii) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iv) BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 2.100, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Safra" e, em conjunto com os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, o Unibanco e o Bradesco, as "Partes Garantidas");

e na qualidade de Intervenciente-Anuente,

- (v) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia");

01394001100010274

ANEXO

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA

14 JAN 02 10:58:70

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLADORIA
RUA DE S. PAULO, 151 - 1º ANDAR - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

CONSIDERANDO que:

1. A Companhia de Recuperação Secundária (doravante denominada "CRsec") celebrou com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") um contrato de locação de equipamentos, datado de 13 de dezembro de 2001, (o "Contrato de Locação"), tendo como objeto a locação de Ativos de propriedade da CRsec à Petrobras, para o desenvolvimento da produção dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (os "Campos PCGC"), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro;
2. A CRsec (i) emitiu em 18 de outubro de 2001 debêntures no mercado local, no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (as "Debêntures"); e (ii) celebrou com o Unibanco, o Bradesco e o Safra em [data] o Contrato de [-], no valor de R\$-- (--- de reais) (o "Contrato de Empréstimo") e, em conjunto com as Debêntures, os "Contratos de Financiamento";
3. Em garantia das obrigações assumidas pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, a CRsec deu em penhor às Partes Garantidas, os ativos de sua propriedade de acordo com o Contrato de Penhor de Ativos;
4. Em garantia das obrigações assumidas pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, a CRsec deu em caução às Partes Garantidas a totalidade dos recursos a qualquer tempo depositados nas Contas de acordo com o Contrato de Caução de Contas;
5. As Partes Garantidas nomearam o Agente de Custódia como representante de todas as Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia"), com poderes para praticar atos e preservar os direitos das Partes Garantidas relativos às Garantias;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Partilha de Garantias, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.01 Termos iniciados com letra maiúscula utilizados mas não definidos neste Contrato terão os significados previstos no Anexo 1 a este Contrato.

REGISTRO DE HIPÓTECA E CUSTÓDIAS
S.P. 01/010

14 JAN 02 496070

ANEXO

Cláusula 2. Disposições Gerais

2.01 As Partes Garantidas reconhecem, pelo presente, que seu objetivo é o recebimento integral da totalidade das Obrigações da CRsec, devendo cooperar mutuamente para atingir esse objetivo. Não obstante, cada Parte Garantida concorda que as Garantias e o produto decorrente da execução das mesmas, a ser utilizado para pagamento das Obrigações da CRsec, deverão ser partilhados entre as Partes Garantidas na proporção do principal de seus respectivos créditos em relação ao total do principal das Obrigações da CRsec, sendo que a distribuição dos recursos sob a custódia do Agente de Custódia deverá ocorrer estritamente de acordo com este Contrato.

2.02 Para fins da Cláusula 2.01 acima, cada Parte Garantida concorda em:

- (a) promover, sempre que solicitado por qualquer Parte Garantida, consultas às demais Partes Garantidas acerca do desenvolvimento do Projeto e das atividades da CRsec em geral;
- (b) compartilhar informações adquiridas por qualquer das Partes Garantidas em relação a quaisquer assuntos relevantes que possam afetar o presente Contrato ou o Projeto;
- (c) quando da prática de qualquer Ato de Execução, associar-se à Parte Garantida Executante (conforme definido na Cláusula 3.01) em qualquer procedimento ou medida judicial que se faça necessária, conforme o caso;
- (d) proporcionar às demais Partes Garantidas a oportunidade de discutir questões de interesse mútuo, previamente à tomada de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que possa afetar a CRsec, o Projeto ou as Garantias; e
- (e) prontamente informar às outras Partes deste Contrato sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação de que for parte.

2.03 Para cumprir o objetivo das Partes Garantidas de atuar coordenadamente na execução dos Documentos da Operação de que respectivamente são partes, cada Parte Garantida concorda em cumprir o disposto neste Contrato e seguir a orientação do Representante dos Credores, quando necessário, de acordo com o disposto na Cláusula 3.

2.04 Para fins deste Contrato e do Contrato de Custódia, o Representante dos Credores será a Parte Garantida que individualmente e a qualquer tempo detiver a maior parcela representativa do principal da totalidade das Obrigações da CRsec (o "Representante dos Credores").

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 496870

Cláusula 3. Procedimento de Consulta e de Execução das Garantias

3.01 Caso qualquer Parte Garantida pretenda notificar a CRsec acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de seu Contrato de Financiamento e acerca de sua intenção de declarar, como resultado do mesmo, o vencimento antecipado de qualquer Obrigação da CRsec (tal Parte Garantida sendo doravante denominada "Parte Garantida Executante"), as Partes observarão os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 3. Para os fins deste Contrato e dos Documentos da Operação, os Eventos de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento são divididos em (i) Evento de Inadimplemento Categoria A; e (ii) Evento de Inadimplemento Categoria B; e (iii) Evento de Inadimplemento Categoria C, de acordo com as definições abaixo:

- (a) "Evento de Inadimplemento Categoria A" significa o descumprimento, pela CRsec, de sua obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos de qualquer Contrato de Financiamento;
- (b) "Evento de Inadimplemento Categoria B" significa um Evento de Inadimplemento definido como tal em cada Contrato de Financiamento ou resultante de (i) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; (ii) extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; (iii) descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento; e
- (c) "Evento de Inadimplemento Categoria C" significa qualquer Evento de Inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, que não seja um Evento de Inadimplemento Categoria A ou B.

3.02 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria A, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá imediatamente notificar por escrito o Agente de Custódia, com cópia para as demais Partes Garantidas, de sua intenção de declarar o vencimento antecipado do seu respectivo Contrato de Financiamento ("Notificação de Intenção"), juntando a forma da notificação a ser enviada à CRsec contendo o que segue: (i) notificação da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (ii) declaração do vencimento antecipado de seu Contrato de Financiamento e (iii) notificação das medidas a serem tomadas nos termos dos Documentos de Garantia (a "Notificação de Inadimplemento");



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO

ANEXO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP 01/03

14 JAN 02 199870

- (b) após a manifestação da Parte Garantida Executante, deverá o Agente de Custódia informar o fato às Partes Garantidas, devendo encaminhar à CRsec uma Notificação de Inadimplemento, no final do Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tiver sido contatado pela Parte Garantida Executante, de acordo com a Cláusula 3.02(a) acima; e
- (c) se o Agente de Custódia deixar de encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 3.02(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

3.03 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria B que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às demais Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento;
- (b) o Agente de Custódia, após o recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar uma consulta com as demais Partes Garantidas (a "Consulta") nos 02 (dois) Dias Úteis imediatamente seguintes, através de notificação por escrito (a "Notificação de Consulta"), devendo as Partes Garantidas decidir, até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Consulta (i) pelo adiamento da decisão de enviar a Notificação de Inadimplemento à CRsec, por um prazo de 15 (quinze) dias, devendo tal decisão vincular todas as Partes Garantidas, ou (ii) pelo imediato encaminhamento à CRsec da Notificação de Inadimplemento; sendo que, se as Partes Garantidas não se manifestarem dentro do prazo acima, o Agente de Custódia deverá encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento; e
- (c) se o Agente de Custódia não se manifestar ou deixar de encaminhar à CRsec a Notificação de Inadimplemento após o transcurso do prazo previsto na Cláusula 3.03(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente.

3.04 No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Categoria C que não seja sanado pela CRsec, a Parte Garantida Executante deverá observar o seguinte procedimento, sem prejuízo dos direitos das demais Partes Garantidas:

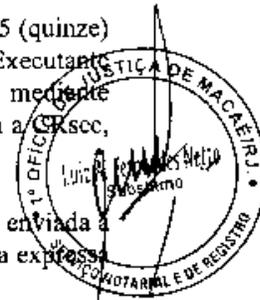
- (a) a Parte Garantida Executante deverá encaminhar ao Agente de Custódia uma Notificação de Intenção, com cópia às Partes Garantidas, informando sua intenção de fazer com que seja encaminhada à CRsec uma Notificação de Inadimplemento;

ANEXO

RELEVANTE DE NOTAS E DOCUMENTOS
09/03/2012

14 JUN 2012 08:28:70

- (b) o Agente de Custódia, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Intenção, deverá realizar Consulta com as demais Partes Garantidas;
- (c) se o Agente de Custódia não se manifestar após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 3.04(b) acima, poderá a Parte Garantida Executante diretamente realizar Consulta às demais Partes Garantidas, mediante encaminhamento às mesmas, com cópia para o Agente de Custódia e para a CRsec, de uma Notificação de Consulta; e
- (d) realizada a Consulta, a Notificação de Inadimplemento somente poderá ser enviada à CRsec pela Parte Garantida Executante ou pelo Agente de Custódia, com a expressa aprovação, por escrito, de todas as Partes Garantidas.



3.05 As Partes Garantidas neste ato concordam que no caso de insolvência ou falência da CRsec, todos seus Contratos de Financiamento terão seu vencimento antecipado, sendo que as Obrigações da CRsec tornar-se-ão imediatamente devidas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação a qualquer Parte.

3.06 Tendo sido enviada uma Notificação de Inadimplemento nos termos desta Cláusula 3, a Parte Garantida Executante poderá, observado o disposto nas Cláusulas 3.07 e 3.08, declarar o vencimento antecipado da dívida e requerer ao Agente de Custódia que tome todas e quaisquer medidas abaixo relacionadas ("Ato de Execução"), na ordem em que aparecem, através de notificação por escrito ("Notificação de Execução") indicando a data prevista para prática do respectivo Ato de Execução ("Data de Execução"):

- (a) executar a Garantia objeto do Contrato de Caução de Contas, de acordo com os termos ali contidos;
- (b) exigir o valor do seguro devido às Partes Garantidas (inclusive, sem limitação, aqueles seguros contratados pela CRsec em que as Partes Garantidas figurarem como co-beneficiárias ou cessionárias) de acordo com as respectivas apólices;
- (c) executar a Garantia objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com os termos ali contidos; e/ou
- (d) tomar qualquer outra medida necessária para preservar seus direitos decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, bem como arrecadar no todo ou em parte o produto da execução de qualquer Garantia.

3.07 Nenhuma Parte Garantida poderá praticar ou fazer com que seja praticado qualquer Ato de Execução nos termos de qualquer Documento de Garantia até o encaminhamento à CRsec de uma Notificação de Inadimplemento prevista nesta Cláusula 3, exceto na ocorrência de insolvência ou falência da CRsec.

Handwritten signatures and initials.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE FIDUCIÁRIA

14/04/02 406070

3.08 Fica ajustado que somente o Agente de Custódia poderá praticar qualquer Ato de Execução, devendo fazê-lo em nome da Parte Garantida Executante e de acordo com as instruções da mesma nos termos deste Contrato. Caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as instruções por ele recebidas para a prática de um Ato de Execução, poderá a Parte Garantida Executante fazê-lo diretamente, sujeito ao disposto na Cláusula 3.09.

3.09 Qualquer Notificação de Execução poderá ser revogada pela Parte Garantida Executante através de envio ao Agente de Custódia de notificação por escrito ("Notificação de Revogação"), bem como aditada, modificada ou complementada através de envio ao Agente de Custódia de nova Notificação de Execução, indicando claramente as modificações ou complementações a serem efetuadas com relação à Notificação de Execução anterior, observado, entretanto, que qualquer aditamento, modificação ou complementação nos termos desta Cláusula não poderá violar direito de qualquer Parte Garantida nos termos da Cláusula 3.12 abaixo.

3.10 Se, na Data de Execução prevista em determinada Notificação de Execução, (i) o Evento de Inadimplemento em questão não tiver sido sanado e (ii) uma Notificação de Revogação não tiver sido enviada pela Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá dar início ao Ato de Execução estritamente nos termos da respectiva Notificação de Execução e conforme instruído pela Parte Garantida Executante e, somente na medida em que o Agente de Custódia deixar de tomar, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, qualquer medida necessária relativa a tal Notificação de Execução, a Parte Garantida Executante poderá tomá-la diretamente.

3.11 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá praticar qualquer Ato de Execução que implique redução dos direitos proporcionais de qualquer outra Parte Garantida nos termos de qualquer Garantia.

3.12 Exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, nenhuma Parte Garantida poderá:

- (a) exercer qualquer direito nos termos de qualquer Documento de Garantia ou com relação a qualquer Garantia exceto para fins da preservação (e não da execução) de tal direito;
- (b) tomar qualquer medida visando a insolvência, falência, dissolução ou liquidação da CRsec;
- (c) compensar qualquer crédito devido contra a CRsec com pagamentos a serem feitos à CRsec, exceto se necessário para viabilizar a execução da caução das Contas;



Handwritten signatures and initials, including a large 'N' and several other scribbles.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.P. J.F. 00

ANEXO

14 JUN 02 406370

- (d) praticar qualquer Ato de Execução exceto conforme expressamente permitido neste Contrato, notadamente conforme previsto na Cláusula 3.12, e de acordo com a legislação aplicável; ou .
- (e) praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outra Parte Garantida.

3.13 As partes deste Contrato reconhecem e acordam que as Partes Garantidas são os únicos beneficiários das Garantias e que o Agente de Custódia, na qualidade de mandatário, deverá agir sempre em nome das Partes Garantidas e que, ainda, qualquer Ato de Execução relativo às Garantias somente poderá ser praticado pelo Agente de Custódia, agindo estritamente de acordo com este Contrato e com o Contrato de Custódia, nos termos das instruções recebidas exclusivamente da Parte Garantida Executante ou do Representante dos Credores, conforme o caso.

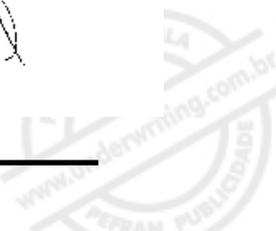
3.14 Caso qualquer Parte Garantida decida praticar qualquer ato unilateral conforme permitido nos termos deste Contrato, tal Parte Garantida deverá empreender seus melhores esforços para (i) desenvolver um plano de ação para condução de tal Ato de Execução mediante consulta prévia com as outras Partes Garantidas e (ii) colaborar em boa fé para dirimir qualquer discórdia relativa a tal plano de ação visando a otimização dos resultados de tal Ato de Execução.

3.15 As Partes Garantidas concordam que, não obstante seus direitos individuais de ação, os interesses das Partes Garantidas, em princípio, serão melhor preservados através da ação conjunta coordenada das mesmas, conforme estipulado neste Contrato.

Cláusula 4. Divisão de Pagamentos

4.01 Toda e qualquer quantia, sob qualquer forma, a ser recebida por qualquer Parte Garantida Executante em decorrência de um Ato de Execução, será recebida e mantida pelo Agente de Custódia, agindo em nome da Parte Garantida Executante e das demais Partes Garantidas, sob a forma de custódia ou depósito (de acordo com as disposições contidas no Título XIV do Código Comercial Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis) em favor de todas as Partes Garantidas, devendo ser empregada e dividida segundo os percentuais referentes à sua participação na outorga dos financiamentos, conforme estipulado no Contrato de Custódia, sujeito às disposições da Cláusula 4.02 abaixo.

4.02 Do total arrecadado pelo Agente de Custódia em virtude de qualquer Ato de Execução praticado em nome da Parte Garantida Executante, o Agente de Custódia deverá transferir a tal Parte Garantida Executante somente a parcela que corresponda à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da CRscc. A parcela remanescente deverá ser mantida pelo Agente de Custódia conforme previsto na Cláusula 4.01 acima.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CRSC

14 JAN 02 496670

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CRSC

4.03 Para fins da Cláusula 4.02 acima, cada Parte Garantida acorda que, caso receba qualquer pagamento como resultado de um Ato de Execução e tal pagamento tenha sido feito em excesso à proporção do crédito por ela devido no total das Obrigações da CRSC, tal Parte Garantida deverá imediatamente transferir referido excesso ao Agente de Custódia para aplicação conforme previsto nas Cláusulas 4.01 e 4.02 acima.

Cláusula 5. Disposições Diversas

5.01 Cada parte deste Contrato declara e garante à outra que (i) tem capacidade legal para celebrar este Contrato e que este Contrato teve sua celebração devidamente autorizada, (ii) este Contrato é uma obrigação válida, legal e vinculativa, executável de acordo com seus termos e (iii) este Contrato não conflita com seu estatuto social ou qualquer outro instrumento de que é parte.

5.02 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 3.333 – salas 307-309
22631-003 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3325-5059
Fac-símile: (21) 3325-5969

(b) Se para o Unibanco:

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.
Avenida Eusébio Matoso, 891
Pinheiros, São Paulo, SP
At.: [-----]
Telefone: [-----]
Fac-símile: [-----]



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and several smaller initials.

ANEXO

PUNTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BANCOS

14 JAN 02 10:39:70

FIDUCIARIA
S/A

(c) Se para o Bradesco:

Bradesco S.A.
Prédio Novíssimo – 4º andar – Departamento Corporate
Osasco, SP
At.: Eduardo Waddington
Telefone: (21)2206-7345/7187
Fac-símile: (21) 2206-7351

(d) Se para o Safra:

Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100, 14º andar
São Paulo, SP
At.: Tadeu Chiarotti
Telefone: (11) 3175-7820
Fac-símile: (11) 3175-8210

(e) Se ao Agente de Custódia:

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 185, 1º andar 01014-000
São Paulo – SP
At: Sr. Antônio Carlos Rodrigues
Telefone: (11) 3247-4541
Fac-símile: (11) 3247-5767



5.03 Todas as comunicações por escrito entre qualquer das partes deverão ser copiadas para as demais partes.

5.04 Nenhuma disposição deste Contrato gerará qualquer direito à CRsec ou qualquer outro terceiro (exceto as partes deste Contrato e seus sucessores e cessionários); o presente Contrato vincula e obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

5.05 Cada Parte Garantida se compromete com as demais a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da CRsec devidas a tal Parte Garantida.

ANEXO

SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO RIO DE JANEIRO

14 JUN 02 498870

5.06 As disposições deste Contrato somente poderão ser modificadas por escrito, mediante assinatura de todas as partes.

5.07 A CRsec concorda em providenciar o registro deste Contrato junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, fornecendo às Partes Garantidas cópia dos mesmos, devidamente registrados. Os custos decorrentes do registro do presente Contrato serão pagos com recursos inicialmente depositados na Conta de Desembolso, sendo considerados como Despesas da CRsec para fins dos Documentos da Operação.

5.08 A omissão ou atraso por parte de qualquer Parte Garantida no exercício de qualquer direito conferido pelo presente Contrato não implicará renúncia àquele ou a qualquer outro direito, tampouco prejudicará o mesmo. O exercício singular ou parcial de um direito não impedirá seu exercício integral ou futuro. A renúncia de qualquer direito em particular não implicará a renúncia de qualquer outro direito decorrente do presente Contrato. Todas as renúncias ou consentimentos manifestados nos termos deste instrumento serão por escrito.

5.09 Cada Parte Garantida concorda em informar às demais, por escrito, caso a CRsec dê a qualquer delas qualquer garantia adicional. Referida garantia adicional será considerada parte da Garantia, estando, dessa forma, sujeita aos acordos de partilha de garantia aqui estipulados.

5.10 Durante o período em que qualquer Obrigação da CRsec estiver pendente de pagamento, as despesas de execução da Garantia serão pagas com recursos depositados na Conta de Receita, sendo considerados como Despesas da CRsec para fins dos Documentos da Operação.

5.11 O presente Contrato permanecerá em vigor até (a) o pagamento integral das Obrigações da CRsec; e (b) a distribuição de todos os ativos e do produto decorrente da execução da Garantia recebido por qualquer Parte Garantida de acordo com os termos do presente, o que ocorrer primeiro.

5.12 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, tal invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará, prejudicará nem restringirá a validade, eficácia, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes aqui contidas, avençando as partes, na medida permitida pela legislação aplicável, substituir a disposição considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexequível por outra válida, eficaz, legal e exequível que confira às partes os mesmos direitos e privilégios ou os mesmos direitos econômicos originalmente contemplados pelas disposições substituídas.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO RJ

ANEXO

14 JAN 02 436070

5.13 As partes concordam, ainda, que qualquer outra instituição financeira que venha a se tornar uma Parte Garantida e que adquira posteriormente o direito de compartilhar a Garantia, terá de aderir aos termos deste Contrato, mediante a celebração do Contrato de Adesão na forma do Anexo 2, tomando-se parte do presente, vinculando-se às disposições aqui contidas.

5.14 Os Contratos de Adesão não serão considerados novação.

5.15 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

5.16 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or similar character.

Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'Q' or similar character.

Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'e' or similar character.

Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'f' or similar character.

Handwritten signature or mark, possibly a stylized 'B' or similar character.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP 01000

14 JUN 02 400070

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [data].

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.



BANCO BRADESCO S.A.,

BANCO SAFRA S.A.,

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

(Handwritten signatures and initials)



ANEXO

ANEXO I
DEFINIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE 1970

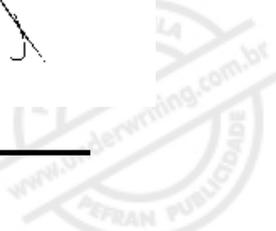
14 JUN 02 496870

NOTÁRIO PÚBLICO
DE 1970

A



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right.
- A circled signature in the middle.
- A signature below the circled one.
- A signature to the right of the circled one.
- A signature below the rightmost one.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP 17010

14 JAN 02 486870

ANEXO 2

MODELO DO CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão celebrado entre:

- (i) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário");
- (ii) **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Eusébio Matoso, 891, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 33.700.394/0001-40, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Unibanco");
- (iii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iv) **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 2.100, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Safra" e, em conjunto com Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Unibanco e o Bradesco, as "Partes Garantidas");
- (v) [instituição financeira que estiver aderindo] (doravante denominada "Parte Garantida Aderente"); e



ANEXO

SERVIÇO DE FICHAS E DOCUMENTOS
SA 0100

14 JUN 02 180070

na qualidade de Interviente-Anuente:

- (vi) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia"); e

CONSIDERANDO que :

1. O Agente Fiduciário, o Unibanco, o Bradesco, o Safra e o Agente de Custódia, na qualidade de Interviente-Anuente, são partes de um Contrato de Partilha de Garantias ("Contrato de Partilha de Garantias") datado de ----, o qual estabelece os termos e condições para a realização de consulta prévia entre as Partes Garantidas, bem como para a distribuição entre os mesmos do produto da execução da Garantia;
2. a Cláusula 5.05 do Contrato de Partilha de Garantias permite a adesão de um credor da CRsec que tenha concedido empréstimos à CRsec para a execução do Projeto aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Contrato de Adesão;
3. de conformidade com o [indicar o contrato do terceiro credor pertinente] datado de [•] e celebrado entre [nomes das respectivas partes do contrato em questão], [o [nome do credor original] cedeu seu Contrato de Financiamento a [credor cessionário] ou [a CRsec emitiu nesta data notas promissórias comerciais no valor de R\$[--];
4. de acordo com [especificar os Documentos de Garantia aos quais a Parte Garantida Aderente aderiu] a Parte Garantida Aderente aderiu a cada um desses Documentos de Garantia, estando vinculada pelas disposições dos mesmos; e
5. as partes ora contratantes desejam celebrar o presente Contrato de Adesão, a fim de fazer constar a Parte Garantida Aderente como parte signatária do Contrato de Partilha de Garantias,

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Adesão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Contrato de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo 1 ao Contrato de Partilha de Garantias.
2. Mediante a celebração do presente Contrato de Adesão, a Parte Garantida Aderente neste ato adere integralmente e sem quaisquer restrições a todas as disposições do Contrato de Partilha de Garantias como se tal Parte Garantida Aderente fosse parte original daquele instrumento.

ANEXOREGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO

14 JUN 02 490070

3. O presente Contrato de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes Garantidas nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.
4. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos disposições do Contrato de Partilha de Garantias permanecem em pleno vigor.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DE OFÍCIO

14 JAN 02 496870

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [•] vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.



BANCO BRADESCO S.A.,

BANCO SAFRA S.A.,

[PARTE GARANTIDA ADERENTE]

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Handwritten signatures and initials scattered in the bottom right area of the page.



ANEXO

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6ª OFICINA

14 JUN 02 496870

ANEXO 3

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R.T.D. Nº 123456789

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

A



Handwritten signatures and initials scattered at the bottom of the page.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6º OFÍCIO

14 JAN 02 496870

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6º OFÍCIO

PROJETO PCGC

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E

BANCO ITAÚ S.A.

Datado

13 de dezembro de 2001



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

01397001500010283



BRASILIA DE TÍTULOS E DEBÊNTURAS
S.A.

14 JUN 02 496870

ÍNDICE

ANEXO

Cláusula 1.	Definições	2
Cláusula 2.	Caução	2
Cláusula 3.	Tradição e Depósito	3
Cláusula 4.	Registro deste Contrato	3
Cláusula 5.	Adesão de Novas Partes Garantidas	3
Cláusula 6.	Execução da Garantia	4
Cláusula 7.	Declarações e Garantias	5
Cláusula 8.	Compromissos da CRsec	6
Cláusula 9.	Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas	6
Cláusula 10.	Término e Liberação	7
Cláusula 11.	Individualidade	7
Cláusula 12.	Ausência de Renúncia	7
Cláusula 13.	Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários	7
Cláusula 14.	Notificações	7
Cláusula 15.	Totalidade do Acordo	8
Cláusula 16.	Subsistência	9
Cláusula 17.	Lei Aplicável	9
Cláusula 18.	Foro	9



ANEXOS

- Anexo 1 Definições
- Anexo 2 Descrição das Contas
- Anexo 3 Partes Garantidas e Contratos de Financiamento
- Anexo 4 Termo de Adesão

01394001400010283

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

14 JUN 02 496670

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Caução de Contas é celebrado entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 - salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Interveniante-Anuente,
- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO que:

1. A CRsec celebrou em 13 de dezembro de 2001 com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") um Contrato de Locação de Equipamentos (o "Contrato de Locação"), tendo como objeto a locação de bens à Petrobras que deverão ser utilizados na produção e desenvolvimento dos Campos PCGC;
2. Deverão ser creditados na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, conforme previsto no Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CUSTÓDIA

14 JAN 02 190070

3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Locação, deverá mensalmente transferir à Conta de Receita todos os montantes correspondentes aos pagamentos dos Valores Locatícios;
4. De modo a gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da CRsec contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (em conjunto, as "Contas"), a CRsec celebrou com o Agente de Custódia, o Agente de Custódia e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia e Controladoria");
5. A CRsec emitiu no mercado local, em 18 de outubro de 2001, debêntures no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da Companhia de Recuperação Secundária (a "Escritura das Debêntures").
6. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela CRsec de acordo com a Escritura das Debêntures, a CRsec deseja dar em caução aos Debenturistas os recursos a qualquer tempo depositados nas Contas;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Caução de Contas (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Caução de Contas"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas mas não definidas neste Contrato terão os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão fazer parte de qualquer Documento de Garantia como beneficiárias das garantias e compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Cláusula 2. Caução.

2.01 Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes da Escritura das Debêntures da CRsec, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo 3, como principal da dívida, juros, comissões, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor e em decorrência deste Contrato (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a CRsec neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRASIL

10/03/2012 18:06:70

qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (a) os créditos detidos pela CRsec junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Recicla e na Conta de Desembolso e (b) todos e quaisquer títulos adquiridos de tempos em tempos com tais recursos, de acordo com o Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos, todos tais valores sendo doravante denominados os "Valores Cauçionados" (tal caução sendo doravante denominada a "Garantia"). Quaisquer juros pagáveis com relação à Garantia renderão em favor da CRsec, mas constituirão parte integrante da Garantia.

2.02 A descrição e especificação da Conta de Desembolso e da Conta de Recicla encontram-se no Anexo 2 a este Contrato.

Cláusula 3. Tradição e Depósito.

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a CRsec neste ato faz a entrega simbólica da Garantia às Partes Garantidas, que permanecerá depositada em contas bancárias administradas pelo Agente de Custódia, que neste ato reconhece o penhor mencionado na Cláusula 2.01 acima.

Cláusula 4. Registro deste Contrato.

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a CRsec deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CRsec.

Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas.

5.01 A CRsec e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, concordam que as Credoras Subseqüentes deverão, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, partilhar a garantia objeto deste Contrato com os Debenturistas ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, ficando vinculadas as Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.



11 JUN 02 180070

ANEXO

5.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Parte Garantida. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes aditar o presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela CRsec, nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela CRsec. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Partilha de Garantias, para podrem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

Cláusula 6. Execução da Garantia.

6.01 Caso a CRsec deixe de pagar na data especificada qualquer montante por ela devido nos termos de qualquer dos Contratos de Financiamento ou, ainda, caso ocorra o vencimento antecipado do mesmo, em razão de um Evento de Inadimplemento de referidos instrumentos, as Partes Garantidas terão todos os poderes previstos nos Artigos 774 e 792 do Código Civil Brasileiro.

6.02 Se o Agente de Custódia for notificado pelas Partes Garantidas da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de qualquer dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia deverá interromper imediatamente transferências de quaisquer fundos depositados nas Contas até o recebimento de notificação das Partes Garantidas, informando que o Evento de Inadimplemento foi sanado.

6.03 Para os fins da Cláusula 6.01 acima, a CRsec e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e incondicionalmente conferem poderes específicos para o Agente de Custódia vender, resgatar ou dispor da Garantia, no todo ou em parte, privada ou publicamente, pela melhor oferta recebida, utilizando-se da quantia apurada nesta venda, resgate ou alienação para pagar as Obrigações Garantidas, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à CRsec depois de integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

6.04 Quando do recebimento pelo Agente de Custódia de uma Notificação de Execução (conforme previsto no Contrato de Custódia e no Contrato de Partilha de Garantias), toda a Garantia mantida nas Contas e toda quantia apurada na venda, resgate, disposição ou qualquer outra realização da Garantia ou de parte da mesma pelo Agente de Custódia será depositada em uma conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia (a "Conta de Execução") e distribuída segundo a ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 7 do Contrato de Custódia. Adicionalmente, fica estabelecido que a disposição da Garantia pelo Agente de Custódia deverá obedecer a seguinte ordem:

SECRETARIA DE FINANÇAS E DOCUMENTOS
SP - OFÍCIO

14 JAN 02 480070

- (a) em primeiro lugar, o Agente de Custódia utilizará, para pagamento das Obrigações Garantidas, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita; e
- (b) caso os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita sejam insuficientes para o pagamento das Obrigações Garantidas, o Agente de Custódia deverá utilizar, para pagamento do saldo das Obrigações Garantidas, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Desembolso, se houver, que não tiverem recebido destinação nos termos de qualquer Documento da Operação.

ANEXO



Cláusula 7. Declarações e Garantias.

- 7.01 A CRsec declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:
- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Valores Cauçionados de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da CRsec, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela CRsec não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que o mesmo seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer Aprovação Governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção do penhor, pela CRsec, sobre os Valores Cauçionados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou exequibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício pelas Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto (A) aqueles já obtidos que estejam em pleno vigor; (B) os registros mencionados na Cláusula 4 acima e (C) autorizações e consentimentos internos de cada uma das partes, outra que não a CRsec;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Valores Cauçionados ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da CRsec, seja iminente, e que acarrete um

REGISTRO DE TÍTULOS E RESERVAÇÕES
13/08/2002

14.00002 1000070

ANEXO

Efeito Adverso Relevante à CRsec ou relativo a qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e

- (f) é a legítima proprietária dos Valores Cauçionados, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 8. Compromissos da CRsec.

8.01 A CRsec compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a CRsec não poderá:
- (i) constituir sobre os Valores Cauçionados qualquer outro Ônus além do penhor objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, transferir ou alienar os Valores Cauçionados; ou (iv) alterar o Contrato de Locação e o Contrato de Investimento, caso as alterações possam causar um Efeito Adverso Relevante às Partes Garantidas, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da CRsec, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito das Partes Garantidas e exclusivamente às suas próprias custas deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e
- (c) manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer Valor Cauçionado; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pela CRsec, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 7 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 8 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4).

Cláusula 9. Alterações, etc. com Relação às Obrigações Garantidas.

9.01 A CRsec deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Valores Cauçionados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.E. 07/00

ANEXO

14 JUN 09 11:00:70

RECIBO DE
ENTREGACláusula 10. Término e Liberação.

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Financiamento, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à CRsec o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo, no ato da comprovação da quitação das Obrigações Garantidas. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

Cláusula 11. Individualidade.

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutável deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado pelas Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações.

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços

7

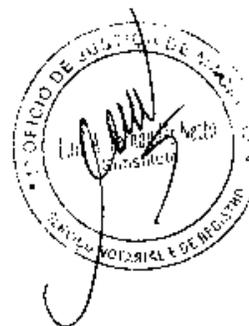
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 33103

14 JUN 02 103870

conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

- (a) Se para os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário:
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
 22631-003 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
 Tel: (21) 3325-5059
 Fax: (21) 3325-5969



- (b) Se para a CRsec:
 Companhia de Recuperação Secundária
 Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
 27931-350 Macaé, RJ
 At: Sr. Patrício Isaias Lobos Belmar
 Telefone: (11) 3039-2888
 Fax: (11) 3039-2890

- (c) Se para o Agente de Custódia:
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 185, 1º andar
 22631-003 São Paulo, SP
 At: Sr. Antônio Carlos Rodrigues
 Telefone: (11) 3247-4541
 Fax: (11) 3247-5767

14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo.

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALICÓB

14 JAN 02 496070

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALICÓB

Cláusula 16. Subsistência.

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável.

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.



Cláusula 18. Foro.

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

[Handwritten mark]

9

[Handwritten mark]

3

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6º OFÍCIO

14 JAN 02 496370

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
6º OFÍCIO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.



COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

[Handwritten signature]
BANCO ITAÚ S.A.
na qualidade de Agente de Custódia
[Handwritten signature]
Ricardo Nascimento-60515/E
Gerente Comercial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ivone de Ramos de Moura-28370/A
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: RENATA DE AZEVEDO PABELLO
RG: M7 559955 550/MG
2. *[Handwritten signature]*
Nome: FÁBIO VAMANTI
RG: 27.145.635 1 548/SP



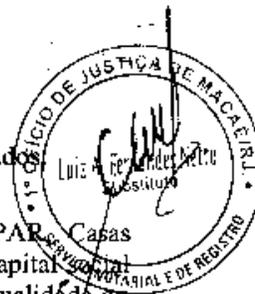
ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª SEÇÃO

ANEXO I

14 JAN 02 498870

DEFINIÇÕES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª SEÇÃO

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "Acionistas" significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Casas Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) "Agente Fiduciário" significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) "Apólices de Seguro" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) "Ativos Existentes" significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) "Ativos Compromissados" significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OFÍCIO

14 JUN 02 198370

- (9) "Ativos" significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) "Ato de Execução" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) "Bancos Agentes" significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (14) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) "Campos PCGC" significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) "Casas Bahia" significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) "Conta de Execução" significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;
- (20) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;



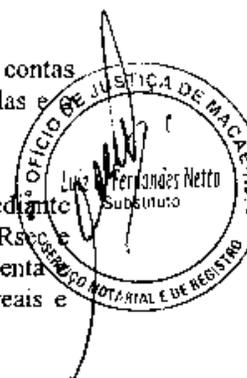
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 01010

14 JUN 02 106070

- (21) "Contrato de Custódia" significa o contrato de custódia e controladoria celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobras;
- (22) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário;
- (23) "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo contratado com o BNDES a ser celebrado entre a CRsec e os Bancos Agentes, no valor máximo de R\$162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- (24) "Contrato de Investimento" significa o contrato de investimento celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a CRsec e a Petrobras;
- (25) "Contrato de Locação" significa o contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela CRsec à Petrobras;
- (26) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente de Custódia;
- (27) "Contratos de Financiamento" significa uma referência coletiva: (i) às Debêntures; e (ii) ao Contrato de Empréstimo, e (iii) todos os instrumentos de dívida emitidos pela CRsec para a implementação do Projeto que sejam beneficiários das Garantias;
- (28) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes;
- (29) "Credoras Subseqüentes" significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vierem a ser emitidos pela CRsec;
- (30) "Cronograma de Desembolsos" significa o cronograma de desembolsos dos Contratos de Financiamento, que deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 do Contrato de Investimento;
- (31) "CRsec" significa a Companhia de Recuperação Secundária;



Handwritten marks and numbers: 3, 6, and other scribbles.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
em geral

16 JUN 02 13:58:70

- (32) "Data da Revisão Anual" significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) "Data de Execução" significa a data prevista para a prática do Ato de Execução, nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) "Data de Pagamento da Remuneração do Capital" significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) "Data de Pagamento do Aluguel" significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) "Debenturistas" significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.
- (38) "Despesas da CRsec" significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '3' and several scribbles.

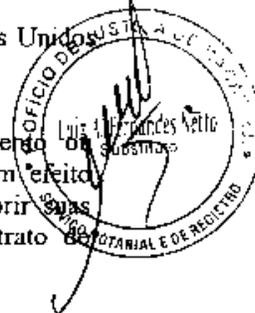


ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30-11-02

11/11/02 10:58:70

- (40) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento de condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) "Evento de Inadimplemento da CRsec" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) "Evento de Inadimplemento da Petrobras" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) "JPM" significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) "Limite de Crédito" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) "Linha de Liquidez" significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM SEU OFÍCIO

11 JUN 02 486070

- (52) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida-Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) "Notificação de Inadimplemento" significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos das condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) "Notificação de Intenção", significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.
- (55) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) "Obrigações da CRsec" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) "Opção de Compra" significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) "Opção de Venda" significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and initials on the right.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.º 0707

14 JAN 02 198070

- (61) "Partes Garantidas" significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (62) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) "Prever" significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição de ativos previsto no Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(2) do Contrato de Locação;
- (66) "Projeto" significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Chernc, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) "Remuneração do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) "Representante dos Credores" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) "Retorno do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) "Unibanco" significa o UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) "Valor Indenizatório" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) "Valor Locação" significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;



ANEXO

VALORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
54 13711

14 JUN 02 180070

- (74) "Valor Remanescente" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e
- (75) "Valores Estimados" significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '3' and a signature.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E S. S. S. S.

14 JAN 02 150070

ANEXO 2

REC. 01
REC. 02

DESCRIÇÃO DA CONTA DE RECEITA



	ESPECIFICAÇÕES
Conta de Receita	Conta aberta em nome da CRsec junto ao Banco Itaú S.A. para os fins específicos do Contrato de Custódia. Conta nº: 11733-8 Banco: 0341 Agência: SP/Private Bank
Conta de Desembolso	Conta aberta em nome da CRsec junto ao Banco Itaú S.A. para os fins específicos do Contrato de Custódia. Conta nº: 11731-2 Banco: 0341 Agência: SP/Private Bank

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

14 JAN 02 498870

DEPT. DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

ANEXO 3

PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

- 1. Debêntures emitidas pela Companhia de Recuperação Secundária, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária.
 - (a) Partes Garantidas: Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.
 - (b) Valor e Características: constantes da Escritura das Debêntures, anexa



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '3' and several scribbles.



ANEXO

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DO SP/SP

14 Jun 02 4.33.070

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DO SP/SP

ANEXO 4

 TERMO DE ADESÃO AO
 CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão, [•], instituição financeira com sede [•], na cidade de [•], Estado de [•], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (doravante denominado simplesmente "[•]"): 

CONSIDERANDO que:

- (a) a CRsec, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e o Agente de Custódia celebraram um Contrato de Caução de Contas ("Contrato de Caução de Contas") datado de 13 de dezembro de 2001, através do qual a CRsec deu em penhor aos Debenturistas os Valores Caucionados (conforme definido no Contrato de Caução de Contas), em garantia do cumprimento pela CRsec das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Contas);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Caução de Contas permite a adesão das Credoras Subseqüentes, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Contas, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo 1 ao Contrato de Caução de Contas.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [•] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Contas, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Contas como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas, a fim de consignar [•], na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.

2

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SR OFFÍCIO

ANEXO

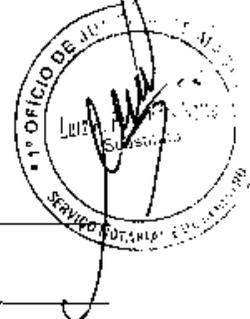
14 JAN 02 436870

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SR OFFÍCIO

- 4. O [•] deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias e aderir ao Contrato de Custódia.
- 5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela CRsec nos termos do Contrato de Caução de Contas.
- 6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Caução de Contas permanecem em pleno vigor.
- 7. [•] neste ato expressamente nomeia o Banco Itaú S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001, celebrado entre o Agente de Custódia, a CRsec, o Agente Fiduciário e a Petrobras, na qualidade de Interveniante-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, [•].

[•]



BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

3 _____



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 495870

ANEXO 4

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIOTERMO DE ADESÃO AO
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão, [●], instituição financeira com sede [●], na cidade de [●], Estado de [●], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (doravante denominado simplesmente "[●]"): 

CONSIDERANDO que:

- (a) a CRsec, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e o Agente de Custódia celebraram um Contrato de Caução de Contas ("Contrato de Caução de Contas") datado de 13 de dezembro de 2001, através do qual a CRsec deu em penhor aos Debenturistas os Valores Caucionados (conforme definido no Contrato de Caução de Contas), em garantia do cumprimento pela CRsec das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Contas);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Caução de Contas permite a adesão das Credoras Subseqüentes, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Contas, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo 1 ao Contrato de Caução de Contas.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [●] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Contas, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Contas como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas, a fim de consignar [●], na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO

ANEXO

14 JAN 02 496870

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO

- 4. O [•] deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias e aderir ao Contrato de Custódia.
- 5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela CRsec nos termos do Contrato de Caução de Contas.
- 6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Caução de Contas permanecem em pleno vigor.
- 7. [•] neste ato expressamente nomeia o Banco Itaú S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001, celebrado entre o Agente de Custódia, a CRsec, o Agente Fiduciário e a Petrobras, na qualidade de Interveniante-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, [•].

[•]



BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP - OFÍCIO

14 JAN 02 496070

ANEXO 4

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP - OFÍCIO

FORMA DE NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [Data]

Ao
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
01014-000 – Centro, São Paulo, SP



Prezados Senhores,

A Petrobras, através de seu(s) representante(s) devidamente autorizado(s) e nos termos das Cláusulas 2.05 e 5.03 do Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001 e das Cláusulas 11.01(b) do Contrato de Locação de Equipamentos (o "Contrato de Locação") celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a Petrobras e CRsec, vem por meio desta instruir V.Sas a efetuar o pagamento referente à fatura anexa, nos termos ali descritos, para fins do Projeto PCGC.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Nome:
Cargo:

[ANEXAR FATURA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE]

Handwritten signatures and initials, including a large '20' and several scribbles.



ANEXO
ANEXO 5

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

14 JUN 02 498070

FORMA DE INSTRUÇÃO AO AGENTE DE CUSTÓDIA

Ao
BANCO ITAÚ S/A
Rua Boa Vista, 176
01014-000 – Centro, São Paulo, SP

Fax N°s

At: _____



Ref.: Execução de Ordens Transmitidas via Fac-símile

O Banco Itaú S.A. fica autorizado a processar todos os documentos pertinentes e a honrar todas e quaisquer instruções por nós transmitidas por fac-símile ou qualquer outra forma de telecomunicação, sempre observados os termos do Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001 ("Contrato de Custódia") e sejam assinadas na forma e pelas pessoas, abaixo indicadas, cujas fichas com os espécimes de assinaturas já foram entregues a V.Sas.:

- a. individualmente
- sempre em conjunto de duas assinaturas
- b. Nome: cargo:
- Nome: cargo:
- Nome: cargo:
- Nome: cargo:

Assim sendo, ficam V.Sas. desde já autorizados, desde que e sempre observados os termos do Contrato de Custódia, a executar as instruções e/ou as ordens que viermos a transmitir-lhe via fac-símile, através da(s) linha(s) acima identificada(s), relativas a movimentações de fundos, ordens de compra e/ou venda de títulos e/ou valores mobiliários, aplicações financeiras e transferências de recursos para quaisquer das contas-correntes de nossa titularidade, descritas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, desde que no corpo do respectivo fac-símile conste a(s) assinatura(s) de nosso(s) representante(s), na forma acima indicada.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO

Referido fac-simile será considerado como se original fosse, para todos os fins e efeitos de direito, caso não seja por nós encaminhada a V.Sas. a respectiva via original da instrução e/ou ordem transmitida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de seu recebimento por V.Sas.

A autorização ora concedida é válida por prazo indeterminado, podendo ser rescindida por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito nesse sentido, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Outrossim, informamos que qualquer mudança dos nossos representantes acima indicados, bem como qualquer inclusão ou exclusão de contas-correntes constantes do Anexo I, será prévia e imediatamente comunicada através de carta dirigida a V.Sas., alterações essas que somente deverão ser consideradas a partir do seu efetivo recebimento, mediante protocolo.

Atenciosamente,

 Companhia de Recuperação Secundária
 [representante(s) autorizado(s) na forma do estatuto/contrato social]
 nome:
 cargo:



14 JUN 02 196870
 SECRETARIA DE JUSTIÇA E ECONOMIA
 SÃO PAULO

A

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ANEXO

ANEXO I

Lista contas-correntes

CONTA DE RECEITA
BANCO Nº: 0341
PRAÇA: São Paulo - SP
AGÊNCIA: SP/Private Bank
Nº DA CONTA-CORRENTE: 11733-8

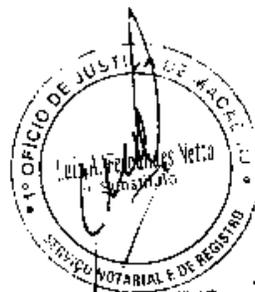
CONTA DE DESEMBOLSO
BANCO Nº: 0341
PRAÇA: São Paulo - SP
AGÊNCIA Nº E NOME: SP/Private Bank
Nº DA CONTA-CORRENTE: 11731-2

Local, (data)

[representante(s) autorizado(s) na forma do estatuto/contrato social]

nome:

cargo:



14 JAN 02 196870

14 JAN 02 196870

CONTROLADO POR: [illegible]

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM GERAL

14 JAN 02 495982

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROJETO PCGC

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA



ENTRE

BANCO ITAÚ S.A.
COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE-ANUENTE

Datado

8 de janeiro de 2002

MINISTÉRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 495982

REC. 1
REC. 2



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

O presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Custódia e Controladoria (o "Aditivo") celebrado em 8 de janeiro de 2002, entre:

- (i) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente de Custódia");
- (ii) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Petrobras"), na qualidade de interveniente-anuente para o fim exclusivo de dar instruções ao Agente de Custódia sobre a utilização das quantias depositadas na Conta de Desembolso em estrita consonância com as condições estabelecidas nos Documentos da Operação e exercer os demais direitos e assumir as demais obrigações especificamente mencionados abaixo.

[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 22 2712.0

14 JUN 02 19:58:02

CONSIDERANDO QUE:

1. A partes celebraram em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia"), por meio do qual a CRsec nomeou o Agente de Custódia seu mandatário para gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da CRsec contidos nas Contas e os Debenturistas nomearam o Agente de Custódia seu mandatário para administrar os direitos a eles conferidos nos Documentos de Garantia;
2. As partes desejam alterar determinados termos do Anexo 1 ao Contrato de Custódia.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. Os termos definidos neste Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Custódia.
2. As partes resolvem, de comum acordo, alterar a definição de "Debêntures" constante do item 36 do Anexo 1 ao Contrato de Custódia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 1º de dezembro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária."

3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Custódia e Anexos não alterados pelo presente instrumento.
4. Este Aditivo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
6. O presente Aditivo deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Macaé e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 138982

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2002.

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO
SECUNDÁRIA



[Signature]
Mônica Ramos de Moura-28370/A
Gerente Comercial

[Signature]
Gabrielle Houang Ortega-58935/A
Gerente Comercial

[Signature]
J.P. Pentado

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PETROBRAS, na qualidade de
na qualidade de Agente Fiduciário dos Interventores-Anuentes
Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª
Emissão Pública de Debêntures Simples, em
Série Única, da Espécie Subordinada da
CRsec

[Signature]
AURICIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR

[Signature]
PEDRO AUGUSTO BONESIO
Executive Manager
Project Finance

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: Odete Ribeiro
RG: RG 10361.164-2 SSP-SP

2. *[Signature]*
Nome: LAURA MINATA SARIN
RG: 29671035-0



AVERBADO AO
PROTOCOLO
Nº 496.870
DATA 14/01/02
[Signature]
OFICIAL
3

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98

AURORA I HALE
1ª Escrivã de Substituto
CTPS 41973-1

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrivão de Substituto
DTPS 82/11 Série 053

067963850, 53647, 040-58710, 200-28370-02



1º Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 R. Ferreira de Souza, 117 - L. centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786
 Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob nº
 19674 do Protocolo 4 Registrado sob nº. 19674 do livro
 R.S. por Disco ótico. Selo nº. R.S. 6285
 Macaé, 16 de janeiro de 2002, que certifica e dou fe.



Equipamentos _____
 1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ
 Rua Ferreira de Souza, 117 Loja 01 - Centro
 Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no
 protocolo A. _____ sob o nº 19674 AVERBADO
 Sob o nº 19674 no livro R.S. Fis. -
 Macaé 16 de Jan de 2002

Luz Augusto Fernandes Netto
 Substituto
 Ins. nº 22.741 em 19.05.04

Luz Augusto Fernandes Netto
 Substituto
 Ins. nº 22.741 em 19.05.04





1426411



PROJETO PCGC

CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E

BANCO ITAÚ S.A.

Datado

13 de dezembro de 2001

013900100010283





ÍNDICE

Cláusula 1. Definições 2

Cláusula 2. Caução 2

Cláusula 3. Tradição e Depósito 2

Cláusula 4. Registro deste Contrato 2

Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas 3

Cláusula 6. Execução da Garantia 4

Cláusula 7. Declarações e Garantias 5

Cláusula 8. Compromissos da CRsec 6

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas 6

Cláusula 10. Término e Liberação 7

Cláusula 11. Individualidade 7

Cláusula 12. Ausência de Renúncia 7

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários 7

Cláusula 14. Notificações 7

Cláusula 15. Totalidade do Acordo 8

Cláusula 16. Subsistência 9

Cláusula 17. Lei Aplicável 9

Cláusula 18. Foro 9

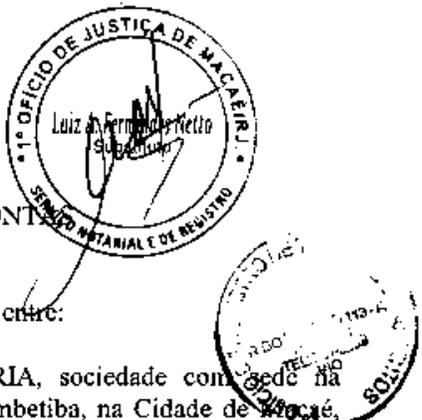
ANEXOS

- Anexo 1 Definições
- Anexo 2 Descrição das Contas
- Anexo 3 Partes Garantidas e Contratos de Financiamento
- Anexo 4 Termo de Adesão

[Handwritten signatures and initials]

01390001300010283



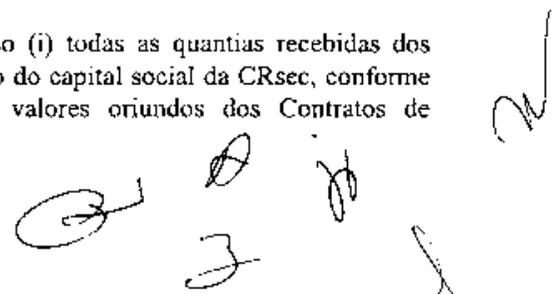


CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Caução de Contas é celebrado entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Interveniante-Anuente,
- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO que:

1. A CRsec celebrou em 13 de dezembro de 2001 com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") um Contrato de Locação de Equipamentos (o "Contrato de Locação"), tendo como objeto a locação de bens à Petrobras que deverão ser utilizados na produção e desenvolvimento dos Campos PCGC;
 2. Deverão ser creditados na Conta de Desembolso (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, conforme previsto no Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- 



3. A Petrobras, nos termos do Contrato de Locação, deve ~~mensalmente transferir~~ ^{mensalmente transferir} a Conta de Receita todos os montantes correspondentes aos pagamentos dos Valores Locacionais;
4. De modo a gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da CRsec contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Receita (em conjunto, as "Contas"), a CRsec celebrou com o Agente de Custódia, o Agente de Custódia e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia");
5. A CRsec emitiu no mercado local, em 18 de outubro de 2001, debêntures no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária (a "Escritura das Debêntures").
6. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela CRsec de acordo com a Escritura das Debêntures, a CRsec deseja dar em caução aos Debenturistas os recursos a qualquer tempo depositados nas Contas;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Caução de Contas (doravante denominado o "Contrato" ou o "Contrato de Caução de Contas"), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas mas não definidas neste Contrato terão os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão fazer parte de qualquer Documento de Garantia como beneficiárias das garantias e compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Cláusula 2. Caução.

2.01 Para assegurar o pagamento de todas e quaisquer obrigações decorrentes da Escritura das Debêntures da CRsec, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo 3, como principal da dívida, juros, comissões, multas e despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor e em decorrência deste Contrato (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas"), a CRsec neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na



qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 788 e seguintes do Código Civil Brasileiro, (a) os créditos detidos pela CRsec junto ao Agente de Custódia, na qualidade de instituição depositária e administradora das Contas, referentes a todos quaisquer recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita, na Conta de Desembolso e (b) todos e quaisquer títulos adquiridos de tempos em tempos com tais recursos, de acordo com o Contrato de Custódia, e recursos resultantes da venda de tais títulos, todos tais valores sendo doravante denominados os "Valores Cauccionados") (tal caução sendo doravante denominada a "Garantia"). Quaisquer juros pagáveis com relação a Garantia renderão em favor da CRsec, mas constituirão parte integrante da Garantia.

2.02 A descrição e especificação da Conta de Desembolso e da Conta de Receita encontram-se no Anexo 2 a este Contrato.

Cláusula 3. Tradição e Depósito.

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a CRsec neste ato faz a entrega simbólica da Garantia às Partes Garantidas, que permanecerá depositada em contas bancárias administradas pelo Agente de Custódia, que neste ato reconhece o penhor mencionado na Cláusula 2.01 acima.

Cláusula 4. Registro deste Contrato.

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a CRsec deverá registrar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CRsec.

Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas.

5.01 A CRsec e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, concordam que as Credoras Subseqüentes deverão, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, partilhar a garantia objeto deste Contrato com os Debenturistas ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, ficando vinculadas as Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.



5.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Parte Garantida. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes aditar o presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela CRsec, nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela CRsec. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Partilha de Garantias, para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

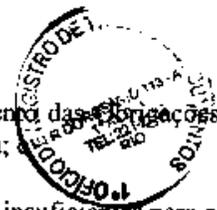
Cláusula 6. Execução da Garantia.

6.01 Caso a CRsec deixe de pagar na data especificada qualquer montante por ela devido nos termos de qualquer dos Contratos de Financiamento ou, ainda, caso ocorra o vencimento antecipado do mesmo, em razão de um Evento de Inadimplemento de referidos instrumentos, as Partes Garantidas terão todos os poderes previstos nos Artigos 774 e 792 do Código Civil Brasileiro.

6.02 Se o Agente de Custódia for notificado pelas Partes Garantidas da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de qualquer dos Contratos de Financiamento, o Agente de Custódia deverá interromper imediatamente transferências de quaisquer fundos depositados nas Contas até o recebimento de notificação das Partes Garantidas, informando que o Evento de Inadimplemento foi sanado.

6.03 Para os fins da Cláusula 6.01 acima, a CRsec e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e incondicionalmente conferem poderes específicos para o Agente de Custódia vender, resgatar ou dispor da Garantia, no todo ou em parte, privada ou publicamente, pela melhor oferta recebida, utilizando-se da quantia apurada nesta venda, resgate ou alienação para pagar as Obrigações Garantidas, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à CRsec depois de integralmente quitadas as Obrigações Garantidas.

6.04 Quando do recebimento pelo Agente de Custódia de uma Notificação de Execução (conforme previsto no Contrato de Custódia e no Contrato de Partilha de Garantias), toda a Garantia mantida nas Contas e toda quantia apurada na venda, resgate, disposição ou qualquer outra realização da Garantia ou de parte da mesma pelo Agente de Custódia será depositada em uma conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia (a "Conta de Execução") e distribuída segundo a ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 7 do Contrato de Custódia. Adicionalmente, fica estabelecido que a disposição da Garantia pelo Agente de Custódia deverá obedecer a seguinte ordem:



- (a) em primeiro lugar, o Agente de Custódia utilizará, para pagamento das Obrigações Garantidas, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita;
- (b) caso os Valores Cauçionados contidos na Conta de Receita sejam insuficientes para o pagamento das Obrigações Garantidas, o Agente de Custódia deverá utilizar, para pagamento do saldo das Obrigações Garantidas, os Valores Cauçionados contidos na Conta de Desembolso, se houver, que não tiverem recebido destinação nos termos de qualquer Documento da Operação.

Cláusula 7. Declarações e Garantias.

7.01 A CRsec declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Valores Cauçionados de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da CRsec, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela CRsec não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que o mesmo seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer Aprovação Governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção do penhor, pela CRsec, sobre os Valores Cauçionados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou executabilidade deste instrumento; (iii) ao exercício pelas Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos no presente Contrato, exceto (A) aqueles já obtidos que estejam em pleno vigor; (B) os registros mencionados na Cláusula 4 acima e (C) autorizações e consentimentos internos de cada uma das partes, outra que não a CRsec;
- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Valores Cauçionados ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da CRsec, seja iminente, e que acarrete um



Efeito Adverso Relevante à CRsec ou relativo a qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens; e

- (f) é a legítima proprietária dos Valores Cauçionados, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 8. Compromissos da CRsec.

8.01 A CRsec compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a CRsec não poderá:
- (i) constituir sobre os Valores Cauçionados qualquer outro Ônus além do penhor objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, transferir ou alienar os Valores Cauçionados; ou (iii) alterar o Contrato de Locação e o Contrato de Investimento, caso as alterações possam causar um Efeito Adverso Relevante às Partes Garantidas, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da CRsec, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito das Partes Garantidas e exclusivamente às suas próprias custas deverá praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato; e
- (c) manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer Valor Cauçionado; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pela CRsec, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 7 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 8 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4).

Cláusula 9. Alterações, etc. com Relação às Obrigações Garantidas.

9.01 A CRsec deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Valores Cauçionados deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.



Cláusula 10. Término e Liberação.

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Financiamento, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à CRsec o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo, no ato da comprovação da quitação das Obrigações Garantidas. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação.

Cláusula 11. Individualidade.

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado pelas Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários.

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

Cláusula 14. Notificações.

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços



conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

- (a) Se para os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
22631-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro
Tel: (21) 3325-5059
Fax: (21) 3325-5969

- (b) Se para a CRsec:

Companhia de Recuperação Secundária
Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
27931-350 Macaé, RJ
At: Sr. Patrício Isaias Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2888
Fax: (11) 3039-2890

- (c) Se para o Agente de Custódia:

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 185, 1º andar
22631-003 São Paulo, SP
At: Sr. Antônio Carlos Rodrigues
Telefone: (11) 3247-4541
Fax: (11) 3247-5767

14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo.

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

Handwritten signatures and initials.



Cláusula 16. Subsistência.

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável.

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro.

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRscc

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia

Ricardo Nascimento-60515/E Gerente Comercial

[Handwritten signature]

Monete Ramos de Moura-28370/A Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: KALIN YAMAUTI
RG: 22.149.638

2. *[Handwritten signature]*
Nome: RAYLA PEREIRA RABELO
RG: 114.559.855-55986



RB128186

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-CIDADE RIO DE JANEIRO
RUA DO ROSÁRIO, 113 - 1º AND
TEL 2221-2209
GERALDO CALMON COSTA JR. OFICIAL
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº 1426411
17 DEZ 2001
R.J.
SUBSTITUÍDOS
 Gerardo M. de Barros Jr. CTPS nº 78586 série 022
 Carlos de Souza CTPS nº 78586 série 095
 Bernardo de Carvalho CTPS nº 89888 série 022
CUSTASE EMBOLAMENTOS DESTES ATOS



RB162266

Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Pereira de Souza, 117 lj.1, centro, Macaé - Tel: (24) 744-6786
Apresentado hoje pelo R E G I S T R O e apontado sob nº 19670 do Protocolo. Registrado sob nº. 19670 do livro B 5, por Disco nº 13. Selo nº. RB 5 63366
Macaé, 16 de janeiro de 2002.0 que certifico e dou fé.

Emolumentos: _____

[Handwritten signature]
Substituto - 1.65604



ANEXO I

DEFINIÇÕES

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "Acionistas" significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Casas Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) "Agente Fiduciário" significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) "Apólices de Seguro" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) "Ativos Existentes" significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) "Ativos Compromissados" significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- (9) "Ativos" significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) "Ato de Execução" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.º do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) "Bancos Agentes" significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (14) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) "Campos PCGC" significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) "Casas Bahia" significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) "Conta de Execução" significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;
- (20) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten mark or signature on the right side of the page.



- (21) "Contrato de Custódia" significa o contrato de custódia e controladoria celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobras;
- (22) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário;
- (23) "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo contratado com o BNDES a ser celebrado entre a CRsec e os Bancos Agentes, no valor máximo de R\$162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- (24) "Contrato de Investimento" significa o contrato de investimento celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a CRsec e a Petrobras;
- (25) "Contrato de Locação" significa o contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela CRsec à Petrobras;
- (26) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente de Custódia;
- (27) "Contratos de Financiamento" significa uma referência coletiva: (i) às Debêntures; e (ii) ao Contrato de Empréstimo, e (iii) todos os instrumentos de dívida emitidos pela CRsec para a implementação do Projeto que sejam beneficiários das Garantias;
- (28) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes;
- (29) "Credoras Subseqüentes" significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vicem a ser emitidos pela CRsec;
- (30) "Cronograma de Desembolsos" significa o cronograma de desembolsos dos Contratos de Financiamento, que deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 do Contrato de Investimento;
- (31) "CRsec" significa a Companhia de Recuperação Secundária;



M

[Handwritten signatures]



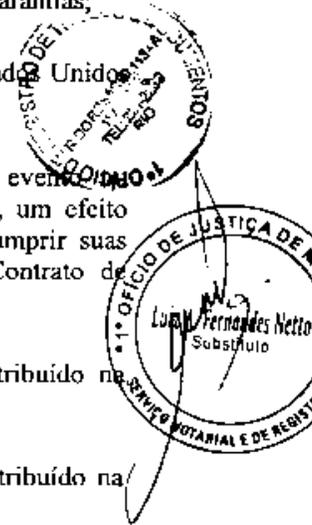
- (32) "Data da Revisão Anual" significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) "Data de Execução" significa a data prevista para a prática do Ato de Execução nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) "Data de Pagamento da Remuneração do Capital" significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) "Data de Pagamento do Aluguel" significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) "Debenturistas" significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.
- (38) "Despesas da CRsec" significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;



Handwritten initials and signatures, including a large 'Z' and a signature that appears to be 'Luiz Alencar Netto'.



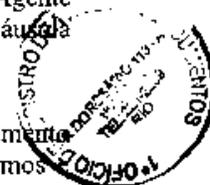
- (40) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento, condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraidas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) "Evento de Inadimplemento da CRsec" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) "Evento de Inadimplemento da Petrobras" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) "JPM" significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) "Limite de Crédito" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) "Linha de Liquidez" significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;



Handwritten initials and signatures, including a large stylized 'Z' and several other marks.



- (52) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) "Notificação de Inadimplemento" significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) "Notificação de Intenção", significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.
- (55) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) "Obrigações da CRsec" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) "Opção de Compra" significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) "Opção de Venda" significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and several smaller initials.

- (61) "Partes Garantidas" significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;
- (62) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) "Prever" significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição de ativos previsto na Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(1) do Contrato de Locação;
- (66) "Projeto" significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) "Remuneração do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) "Representante dos Credores" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) "Retorno do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) "Unibanco" significa o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) "Valor Indenizatório" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) "Valor Locatício" significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

- (74) "Valor Remanescente" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e
- (75) "Valores Estimados" significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CONTA DE RECEITA



	ESPECIFICAÇÕES
Conta de Receita	<p>Conta aberta em nome da CRsec junto ao Banco Itaú S.A. para os fins específicos do Contrato de Custódia.</p> <p>Conta nº: 11733-8</p> <p>Banco: 0341</p> <p>Agência: SP/Private Bank</p>
Conta de Desembolso	<p>Conta aberta em nome da CRsec junto ao Banco Itaú S.A. para os fins específicos do Contrato de Custódia.</p> <p>Conta nº: 11731-2</p> <p>Banco: 0341</p> <p>Agência: SP/Private Bank</p>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





ANEXO 3

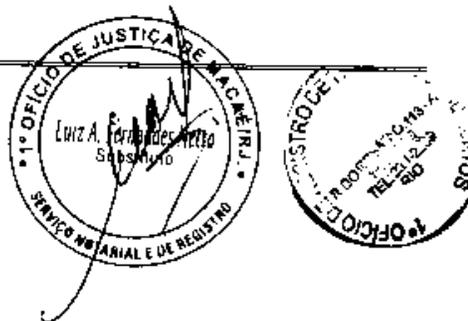
PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO



1. Debêntures emitidas pela Companhia de Recuperação Secundária, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária.
 - (a) Partes Garantidas: Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.
 - (b) Valor e Características: constantes da Escritura das Debêntures, anexa.



PROJETO PCGC



ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

entre

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Data

13 de dezembro de 2001

[Handwritten signatures and initials]



ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA



PREÂMBULO

Pela presente Escritura, COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA (sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, 665 bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”); e (ii) representando a comunhão dos Debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada (a “Escritura”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos nesta Escritura, os termos iniciados em maiúscula desta Escritura terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos de Garantia.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base em deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 17 de outubro de 2001 e em 3 de dezembro de 2001.

1.2. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do referido artigo, sobre a oportunidade de emissão e sobre o cancelamento das Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria pela Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A presente emissão de debêntures (doravante denominada “Emissão”, e aquelas denominadas individualmente por “Debênture” e coletivamente por “Debêntures”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Arquivamento e Publicação das Atas da Assembleia Geral Extraordinária.* As atas da Assembleia Geral Extraordinária, de 17 de outubro de 2001 e de 3 de dezembro, que deliberaram sobre a Emissão, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro nos dias 09 de novembro de 2001 e 11 de dezembro de 2001, respectivamente.





2.2.2 *Registro da Escritura.* A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emissora.

2.2.3 *Registro na Comissão de Valores Mobiliários.* A 1ª Emissão de Debêntures da Emissora será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.2.4 *Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID").* A emissão será registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID, aprovado em Assembléia Geral dessa entidade realizada em 27 de agosto de 1998.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora.* A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social a locação de bens à Petrobras destinados à recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cheme e Congro, localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.

3.2. *Número da Emissão.* A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora, em série única.

3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no dia 01 de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").

3.4. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora na aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

3.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures adotando o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. *Registro da Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.



CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série

4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures.

4.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo de Vencimento.* O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008.

4.1.6. *Forma.* As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Depositário").

4.1.7. *Certificados de Debêntures.* Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Depositário.

4.1.8. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia.

4.1.10. *Garantias Adicionais.* A presente Emissão de Debêntures será garantida por penhor da totalidade dos ativos da Emissora e penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Ativos e (ii) Contrato de Caução de Contas.

4.2. *Remuneração.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"): N

4.2.1 As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.



4.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1 \right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos *i* termos *FI* referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com *i* variando de 1 até *f*.

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.

FI = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{TAXA DI}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde:}$$

TAXA DI = taxa média diária de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

dj = número de dia (s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da taxa TAXA DI;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{du} 252$$

, onde:

s = spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois); e

du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.



4.2.3 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação das Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

4.2.4 Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

4.2.5 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.2.6 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.3. *Repactuação.* Não haverá repactuação.

4.4. *Garantias.*4.4.1. *Garantias Adicionais.*

Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas, que fazem parte deste Contrato como Anexos 1 e 2. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) *Contrato de Penhor de Ativos* - Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(b) *Contrato de Caução de Contas* - Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

4.5. *Subscrição.* A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

4.5.1. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição desta oferta pública, observado o prazo máximo de distribuição de debêntures previsto na regulamentação aplicável.

4.5.2. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura.

4.5.3. *Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

4.5.4. *Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.6. *Condições de Pagamento.*

4.6.1. *Pagamento do Principal.* O valor do principal das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e



quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

4.6.2. *Local de Pagamento.* Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

4.6.3. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6.4. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.6.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.6.6. *Forma Alternativa de Recebimento.* Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indício de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora que:

- (a) possa impossibilitar, ou dificultar de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, especialmente as obrigações constantes do item 6.2 da Cláusula VI abaixo; ou
- (b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.
- (ii) não constituir qualquer garantia sobre seus ativos, direitos, receitas presentes e futuras, exceto aquelas constituídas por meio dos Documentos de Garantia.



CLÁUSULA VI - AQUISIÇÃO FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

6.2. *Vencimento Antecipado.* Sempre observado o disposto no Subitem 6.2.2 desta Escritura, no Contrato de Partilha de Garantias e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
- (b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos desta Escritura;
- (c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;
- (d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de



30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;

- (c) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora;
- (j) penhora, arresto ou seqüestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou
- (l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch Rating abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch Rating, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

6.2.1. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" da Cláusula 6.2. acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "b", "e" e "f" da Cláusula 6.2. acima ou o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.1. abaixo, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Nesse caso, declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora não deverá contrair nenhum endividamento, salvo o endividamento resultante da presente Emissão, sem a anuência prévia de Debitistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., a serem utilizados pela Emissora para aquisição dos equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

7.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou por qualquer outro regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la), nos prazos ali previstos;
- (d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 8.6;
- (f) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debitistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento; e
- (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.2, imediatamente após a sua ocorrência.





7.3. A Emissora deverá proceder à adequada publicidade dos dados financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.4. A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.

7.5. A Emissora deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão nos termos do item 9.1 desta Escritura caso o Agente Fiduciário não o faça.

7.6. A Emissora deverá cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

7.7. A Emissora deverá submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

7.8. A Emissora deverá manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.

7.9. A Emissora deverá manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.10. A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.11. A Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.2.

7.12. A Emissora não deverá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

7.13. A Emissora deverá manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que foram entregues em penhor por meio do Contrato de Penhor de Ativos, aqui referido.

7.14. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos seguintes instrumentos, todos devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e

Documentos: (i) Documentos de Garantia; e (ii) Contrato de Locação. Eventuais avanços a quaisquer dos instrumentos aqui referidos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos deste item.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

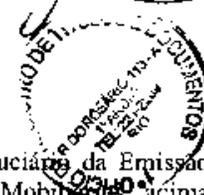
8.2. *Declaração.* O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) ter verificado a regularidade da constituição dos Documentos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e
- (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central.

A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. *Substituição.* Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância relacionado ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la. A remuneração do Agente Fiduciário substituído será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.7.1 abaixo.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.



É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita a comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, em caso de substituição do mesmo, da data do aditamento relativo à substituição, devendo o Agente Fiduciário, em qualquer caso, permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

O Agente Fiduciário substituto deverá respeitar e fazer com que seja cumprido o disposto no item 5.05 do Contrato de Partilha de Garantias.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

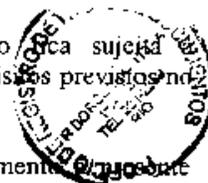
8.4. *Deveres.* Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) assinar, representando a comunhão dos Debenturistas, os Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura;

(b) comprometer-se com as demais Partes a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da CRsec devidas a tal Parte Garantida.

(c) observar o disposto nos Documentos de Garantia com relação à execução das garantias adicionais, especialmente o disposto no Contrato de Partilha de Garantias.

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar a correta constituição e a executibilidade dos Documentos de Garantia;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição de garantias adicionais e de eventuais garantias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e executibilidade;
- (k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (p) comparecer à Assembléia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



(q) elaborar 1 (um) relatório anual destinado aos Debenturistas, o qual o Agente Fiduciário examinará a situação das demonstrações contábeis da Emissora, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;

(ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão.

(r) colocar o relatório de que trata o inciso "(q)" à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(i) na sede da Emissora;

(ii) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado;

(iii) na CVM;

(iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e

(v) na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

(s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deve efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "(r)";

(t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive, gestões junto à Emissora;

(u) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº 6.404/76;

(v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora; e

(w) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores.

8.5. *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, respeitando as disposições relativas à execução das garantias adicionais constantes dos Documentos de Garantia, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar, observadas as condições da presente Escritura e Contrato de Partilha de Garantias, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) executar garantias adicionais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora se não existirem as garantias adicionais;

(d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.

8.6. Comunicações.

8.6.1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

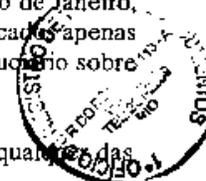
8.6.2. *Endereçamento.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
 Companhia de Recuperação Secundária
 Av. Elias Agostinhos, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
 Macaé, RJ.
 Tel.: (11) 3039-2888
 Fax: (11) 3039-2890
 At.: Sr. Patrício Isaias Lobos Belmar

Para o Agente Fiduciário:
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
 Rio de Janeiro, RJ
 Tel.: (21) 3325 5059
 Fax: (21) 3325 5969
 At: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
 E-mail: pentagono@pentagonotrustee.com.br

Quando aplicável:
 Para o Banco Mandatário e Depositário:
 Banco Itaú S.A.
 Rua Boa Vista, 176
 São Paulo, SP
 Tel.: (11) 237-5518
 Fax: (11) 605-1090
 At.: Srta. Ivonete Ramos de Moura

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.



A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.7. *Remuneração.* Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(a) Parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela 2 (dois) dias após a data de obtenção do registro desta emissão publicada no CSM e as parcelas subsequentes a cada doze meses a contar dessa data.

(b) As parcelas referentes ao item "(a)" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período a partir de 1 de dezembro de 2001, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até as datas de pagamento de cada parcela, calculado *pro rata temporis* se necessário.

(c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária.

(d) A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores em atraso pela Emissora.

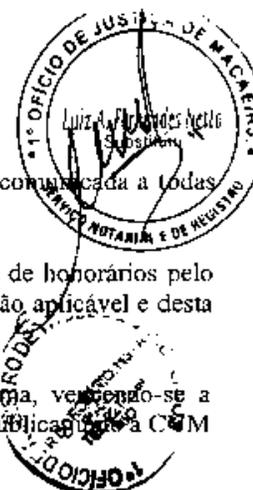
(e) A remuneração será acrescida dos impostos PIS, Cofins e ISS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se tributos incidentes sobre a renda ou faturamento do Agente Fiduciário.

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

(g) Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures emitidas antes do seu vencimento, ou seu resgate total antecipado, as parcelas vincendas serão pagas na data do referido cancelamento ou resgate antecipado, descontadas à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8.7.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, acima definida, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

8.8. *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.



8.8.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2. No caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas (na proporção do número de Debêntures detidas por cada um), e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que possam ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, durante ou após a implantação dos serviços, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que possam ser imprescindíveis se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, tais como auditorias legais ou contábeis na Emissora.

8.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. *Convocação.* A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM.

9.2. *Quorum de Instalação.* A Assembléia se instalará, em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembléia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. *Quorum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembléia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES

10.1. *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara à Emissora que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. *Declarações da Emissora.* A Emissora declara ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) os prospectos preliminar e final relativos à emissão das Debêntures (coletivamente, os “Prospectos”) contêm: (i) todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão de Debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas

circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiras, não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (iii) as opiniões, análises e (se houver) previsões expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, tendo sido expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes, (iv) não há outros fatos em relação à Emissora ou às Debêntures cuja emissão, no contexto dessa emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica, e (v) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros;

(e) após as respectivas datas nas quais foram incluídas as informações nos Prospectos (i) a Emissora não incorreu em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, direta ou contingente, nem efetuou qualquer operação que seja relevante no curso normal de suas atividades ou (ii) não ocorreu qualquer alteração material adversa, ou qualquer acontecimento que envolva uma possível alteração material adversa nos assuntos em geral, nos negócios, nas perspectivas, na administração, na situação financeira, no patrimônio líquido ou nos resultados operacionais da Emissora ou que os envolva, exceto, em cada caso, conforme informado nos Prospectos;

(f) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles criados pelos Documentos de Garantia ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(g) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora incluídas nos Prospectos refletem, de forma adequada, a posição financeira da Emissora nas datas indicadas e os resultados das operações, bem como a participação dos acionistas e o fluxo de caixa da Emissora nos períodos especificados, e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(h) a Emissora se encontra em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por descumprimentos que não possam resultar em efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora;

(i) exceto conforme informado nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade;

(j) a Emissora mantém, ou é beneficiária de, seguros fornecidos por companhias seguradoras de primeira linha, nos valores e coberturas de riscos adequados para suas atividades e dentro de parâmetros internacionalmente adotados por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da Emissora, e todos esses seguros estão em pleno vigor e efeito; e



(I) a Emissora obteve todas as aprovações necessárias, sejam de caráter interno ou emitidas por entidades governamentais competentes, à Emissão e à colocação de Debêntures.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Renúncia.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A Presente Escritura revoga e substitui integralmente as disposições constantes da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures simples, em série única, da espécie subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária de 18 de outubro de 2001.

11.2. *Foro.* Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

Nome: JOAQUIM VARRIEL FENIENDO NETO
Cargo: DIRETOR

Nome: PATRÍCIO VARRIEL LOUIS BELLIAN
Cargo: DIRETOR
PP CUSTÓDIA/CONTROLE E FORTALECIMENTO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome: Lúcia Molinari
CPF: RG 11.550.852

Nome: Sonia C...
CPF: RG nº 3.755.000.000-00





ANEXO 4

TERMO DE ADESÃO AO
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

Pelo presente Termo de Adesão, [•], instituição financeira com sede [•], na cidade de [•], Estado de [•], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais (doravante denominado simplesmente "[•]");

CONSIDERANDO que:

- (a) a CRsec, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e o Agente de Custódia celebraram um Contrato de Caução de Contas ("Contrato de Caução de Contas") datado de 13 de dezembro de 2001, através do qual a CRsec deu em penhor aos Debenturistas os Valores Cauccionados (conforme definido no Contrato de Caução de Contas), em garantia do cumprimento pela CRsec das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Caução de Contas);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Caução de Contas permite a adesão das Credoras Subseqüentes, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o signatário deseja aderir ao Contrato de Caução de Contas, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Anexo 1 ao Contrato de Caução de Contas.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, [•] neste ato integralmente adere ao Contrato de Caução de Contas, na qualidade de Parte Garantida, e obriga-se às disposições do Contrato de Caução de Contas como se fosse parte original do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Caução de Contas, a fim de consignar [•], na qualidade de Parte Garantida e descrever o valor de seu crédito.



4. O [•] deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias e aderir ao Contrato de Custódia.
5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela CRsec nos termos do Contrato de Caução de Contas.
6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Caução de Contas permanecem em pleno vigor.
7. [•] neste ato expressamente nomeia o Banco Itaú S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001, celebrado entre o Agente de Custódia, a CRsec, o Agente Fiduciário e a Petrobras, na qualidade de Interviente-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, [•].

[•]

BANCO ITAÚ S.A.,
 na qualidade de Agente de Custódia

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

3



1429511

PROJETO PCGC



PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E

BANCO ITAÚ S.A.

Datado

8 de janeiro de 2002

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CAUÇÃO DE CONTAS

O presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Caução de Contas (o "Aditivo") celebrado em 8 de janeiro de 2002, entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");
- e, na qualidade de Interveniente-Anuente,
- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas.

CONSIDERANDO QUE:

1. As partes celebraram em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Caução de Contas, por meio do qual foram dados em caução aos Debenturistas os recursos a qualquer tempo depositados nas Contas; e
2. As partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Caução de Contas e do seu Anexo 1.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.





1. Os termos definidos neste Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Caução de Contas.

2. As partes resolvem, de comum acordo, alterar os "Considerandos" 4 e 5 do Contrato de Caução de Contas, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"4. De modo a gerir, organizar e ordenar a aplicação dos recursos da CRsec contidos na Conta de Desembolso e na Conta de Reccita (em conjunto, "Contas"), a CRsec celebrou com o Agente de Custódia, o Agente Fiduciário e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Custódia e Controladoria (o "Contrato de Custódia");

5. A CRsec emitiu no mercado local, em 1º de dezembro de 2001, debêntures no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária (a "Escritura das Debêntures")."

3. Resolvem as partes, ainda, alterar a Cláusula 6.03 do Contrato de Caução de Contas, para que a mesma passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.03 Para os fins da Cláusula 6.01 acima, a CRsec e as Partes Garantidas neste ato irrevogável e incondicionalmente conferem poderes específicos para o Agente de Custódia vender, resgatar ou dispor da Garantia, no todo ou em parte, privada ou publicamente, pela melhor oferta recebida, utilizando-se da quantia apurada nesta venda, resgate ou alienação para pagar as Obrigações Garantidas, devendo qualquer valor que eventualmente sobejar ser restituído à CRsec depois de integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, observadas as disposições da Cláusula 7 do Contrato de Custódia e da Cláusula 6.04 do Contrato de Caução de Contas."

4. As partes resolvem alterar a definição de "Debêntures" constante do item 36 do Anexo 1 ao Contrato de Caução de Contas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

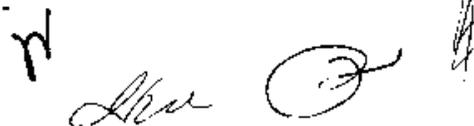
"(36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 1º de dezembro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária."

5. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Caução de Contas e Anexos não alterados pelo presente instrumento.

6. Este Aditivo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.



2





7. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8. O presente Aditivo deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Macaé e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2002.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MAURÍCIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR
[Handwritten signature]

SERGIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR

BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

[Handwritten signature]

Ivonele Ramos de Moura-283701A
Gerente Comercial
[Handwritten signature]

Gabrielle Houang Ortega-589951A
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

- [Handwritten signature]*

Nome: Odete Ribeiro
RG: RG 10361.164-2 SSP-SP
- [Handwritten signature]*

Nome: LAURA BRUNO DE ALMEIDA
RG: 29.671.035-0

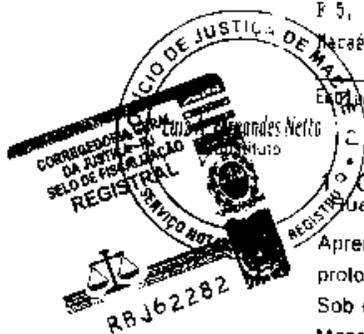


1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIDADE RIO DE JANEIRO RUA DO ROSARIO, 115 - 1º AND TEL: 2221-2209 GERALDO CALMON COSTA JR OFICIAL
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM CO-OM N.º 01429511 1429511 14/JAN 2002
SUBSTITUÍDOS <input type="checkbox"/> Geraldo Calmon Costa Jr CTPS nº 88856 série 022 <input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Souza CTPS nº 78598 série 025 <input type="checkbox"/> Bernardino de Carvalho CTPS nº 88886 série 022 CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTE ATOS R\$ 96,90

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBADO Nº 1426411



19. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 R. Pereira de Souza, 117 lj.1, centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786
 Apresentado hoje para **REVISÃO** e apontado sob nº
 19673 do Protocolo A 1. Registrado sob nº. 19673 do livro
 F 5, por Disco ótico. Seio Nº. RAS 62282
 Macaé, 16 de Janeiro de 2002. O que certifico e dou fé.



Empenhos _____

OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ.
 Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 - Centro
 Apresentado hoje para **AVERBAR** e apontado no
 protocolo A- 1 sob o nº 19673 **AVERBADO**
 Sob o nº 19673 no livro RS Fis. -
 Macaé 16 de Janeiro de 2002

Luz Augusto Fernandes Netto
 Substituto
 Art. 20 e 28 da Lei nº 8.934/84

Luz Augusto Fernandes Netto
Luz Augusto Fernandes Netto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 496871

REC. EFF. ...
NÚM. DE ...

PROJETO PCGC

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS



ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

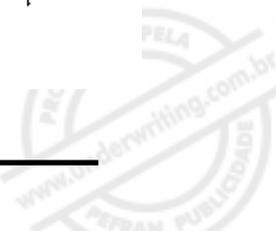
BANCO ITAÚ S.A.

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado

13 de dezembro de 2001





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
14 JUN 02 493071

Cláusula 1. Definições 2

Cláusula 2. Penhor e Promessa de Garantia Real 2

Cláusula 3. Tradição e Depósito 3

Cláusula 4. Registro deste Contrato 3

Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas 4

Cláusula 6. Declarações e Garantias 4

Cláusula 7. Compromissos da CRsec 5

Cláusula 8. Execução da Garantia 6

Cláusula 9. Alterações, etc. Com Relação às Obrigações Garantidas 7

Cláusula 10. Término e Liberação 7

Cláusula 11. Individualidade 7

Cláusula 12. Ausência de Renúncia 7

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários 7

Cláusula 14. Notificações 8

Cláusula 15. Totalidade do Acordo 9

Cláusula 16. Subsistência 9

Cláusula 17. Lei Aplicável 9

Cláusula 18. Foro 9

ANEXOS

- Anexo 1 Definições
- Anexo 2 Descrição dos Ativos
- Anexo 3 Partes Garantidas e Contratos de Financiamento
- Anexo 4 Termo de Adesão
- Anexo 5 Procuração

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
80 0100

14 JAN 02 496871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DE S. PAULO, 176 - SÃO PAULO - SP

CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

O presente Contrato de Penhor de Ativos, datado de 13 de dezembro de 2001, é celebrado entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 - salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 18 de outubro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Interveniente-Anuente,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas.

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Depositária,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos empenhados.

[Handwritten signatures and initials]



RECEBIMOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CARTÓTECA

14 JAN 02 495071

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RTO DE MACAÉ - RJ - 151-100

CONSIDERANDO que:

1. A CRsec celebrou em 13 de dezembro de 2001 com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") um Contrato de Locação de Equipamentos (o "Contrato de Locação"), tendo como objeto a locação de bens à Petrobras que deverão ser utilizados na produção e desenvolvimento dos Campos PCGC;
2. A Petrobras, nos termos do Contrato de Locação, deverá mensalmente transferir à Conta de Receita todos os montantes correspondentes aos pagamentos dos Valores Locatícios;
3. A CRsec emitiu no mercado local em 18 de outubro de 2001, debêntures no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária (a "Escritura das Debêntures");
4. Para assegurar o integral pagamento de todas as quantias devidas pela CRsec de acordo com a Escritura das Debêntures, a CRsec deseja dar em caução aos Debenturistas os Ativos de que é proprietária;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Ativos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições.

1.01 As expressões em letras maiúsculas utilizadas no presente Contrato mas não definidas neste Contrato terão os mesmos significados a elas atribuídos no Anexo 1.

1.02 Para os fins deste Contrato, o termo "Partes Garantidas" deverá ser interpretado como sendo uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes que irão fazer parte de qualquer Documento de Garantia como beneficiárias das garantias e compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias.

Cláusula 2. Penhor e Promessa de Garantia Real.

2.01 Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura das Debêntures da CRsec, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo 3, como principal da dívida, juros, comissões, multas e despesas, a CRsec neste ato dá em penhor mercantil aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na data deste Contrato, em conformidade com os artigos 271 a 279 do Código Comercial Brasileiro e com os artigos 768 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados

(Handwritten signatures and initials)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM OFÍCIO

14 JAN 02 426671

no Anexo 2 ("Ativos Existentes"), o qual ~~está~~ ^{está} parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.02 A CRsec neste ato promete constituir em favor das Partes Garantidas, penhor sobre todos os demais ativos que vier a adquirir ("Ativos Compromissados") e, em conjunto com os Ativos Existentes, os "Ativos", sendo o penhor objeto deste Contrato doravante denominado a "Garantia"), assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas um aditivo a este Contrato, para o fim de garantir o integral pagamento pela CRsec de todas as quantias por ela devidas de acordo com os Contratos de Financiamento, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de Custódia ou as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente penhor e em decorrência deste Contrato (sendo tais obrigações doravante referidas como as "Obrigações Garantidas").

2.03 Para os fins da Cláusula 2.02 acima, os Ativos Compromissados, quando de sua aquisição, deverão ser considerados Ativos Existentes empenhados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, devendo a CRsec, a cada seis meses a contar da data deste Contrato ou imediatamente após uma alteração substancial dos Ativos, encaminhar ao Agente de Custódia uma lista contendo a atualização dos Ativos Existentes constantes do Anexo 2.

Cláusula 3. Tradição e Depósito.

3.01 Nos termos do artigo 274 do Código Comercial Brasileiro, a CRsec neste ato faz a entrega simbólica dos Ativos às Partes Garantidas, sendo que a CRsec e as Partes Garantidas neste ato nomeiam a Petrobras como depositária, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

3.02 A Petrobras comparece neste ato e aceita expressamente a nomeação para atuar como depositária dos Ativos, obrigando-se a restituir os Ativos quando demandada pelas Partes Garantidas.

Cláusula 4. Registro deste Contrato.

4.01 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a CRsec deverá levar o mesmo a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro e da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, devendo fornecer comprovação desse registro ao Agente de Custódia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Contrato. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CRsec.

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFFÍCIO

14 JAN 02 406071

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
RUA DE S. FRANCISCO, 100 - JARDIM SÃO FRANCISCO
MACAÉ - RJ - CEP. 28.010-000Cláusula 5. Adesão de Novas Partes Garantidas.

5.01 A CRsec e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, concordam que as Credoras Subseqüentes deverão, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, partilhar a garantia objeto deste Contrato com os Debenturistas ou demais Partes Garantidas já existentes e aderir aos termos deste, mediante assinatura do competente Termo de Adesão na forma do Anexo 4 que, devidamente assinado passará a fazer parte integrante deste instrumento, ficando vinculadas as Credoras Subseqüentes às disposições aqui contidas.

5.02 As Credoras Subseqüentes deverão informar por escrito ao Agente de Custódia sua intenção de aderir aos termos deste Contrato, na qualidade de Parte Garantida. O Agente de Custódia deverá então encaminhar às Credoras Subseqüentes o Termo de Adesão para assinatura. Tão logo receba o Termo de Adesão devidamente assinado, deverão as partes aditar o presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro pela CRsec, nos termos da Cláusula 4. Os custos decorrentes do registro do Termo de Adesão e do aditivo ao presente Contrato deverão ser integralmente arcados pela CRsec. As Credoras Subseqüentes que aderirem a este Contrato conforme previsto nesta Cláusula deverão aderir aos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Partilha de Garantias, para poderem compartilhar a garantia objeto deste Contrato.

Cláusula 6. Declarações e Garantias.

6.01 A CRsec declara e garante ao Agente de Custódia e às Partes Garantidas que:

- (a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas no presente Contrato, de constituir o penhor sobre os Ativos de que é titular nos termos deste instrumento, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste e a constituição do penhor de acordo com os termos aqui contidos;
- (b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da CRsec, podendo ser executada contra o mesmo de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e execução do presente Contrato pela CRsec não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da mesma, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte;
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e



REGISTRO DE ATIVOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

14 JAN 02 490071

manutenção do penhor, pela CRsec, sobre os Ativos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo mesmo; (ii) à validade ou exeqüibilidade deste instrumento; (iii) ao exercício pelas Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto (A) aqueles já obtidos que estejam em pleno vigor, (B) os registros mencionados na Cláusula 4 acima e (C) autorizações e consentimentos internos de cada uma das partes deste Contrato, outra que não a CRsec;

- (e) não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal de arbitragem, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Ativos ou a qualquer das obrigações aqui previstas, que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da CRsec, seja iminente, e que acarrete um Efeito Adverso Relevante à CRsec ou relativo a qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens;
- (f) é a legítima proprietária dos Ativos (conforme descritos no Anexo 2), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, exceto pelo penhor constituído de acordo com este Contrato.

Cláusula 7. Compromissos da CRsec.

7.01 A CRsec compromete-se a cumprir as obrigações abaixo relacionadas até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas:

- (a) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas, a CRsec não poderá: (i) constituir sobre os Ativos qualquer outro Ônus além do penhor objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, transferir ou alienar os Ativos; ou (iv) alterar o Contrato de Locação e o Contrato de Investimento, caso as alterações possam acarretar um Efeito Adverso Relevante às Partes Garantidas, reduzir as obrigações da Petrobras ou os direitos da CRsec, de acordo com os mesmos;
- (b) mediante solicitação por escrito das Partes Garantidas e exclusivamente às custas da CRsec deverá a mesma praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato;
- (c) manter as Partes Garantidas indenizadas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer Ativo; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, pela CRsec, de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula 6 do presente Contrato ou dos compromissos assumidos na presente Cláusula 7 e nas outras disposições do presente Contrato; ou (iii) referentes

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM GERAL

14 JAN 02 436671

à criação e à formalização do penhor aqui previsto (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula 4); e

- (d) A CRsec obriga-se a (i) manter em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e o integral pagamento de todas as quantias devidas ao Agente de Custódia ou às Partes Garantidas de acordo com os Contratos de Financiamento e o presente instrumento, seguro dos Ativos, com companhia de seguro de reputação idônea, devendo manter a CRsec como beneficiária da respectiva apólice; (ii) cumprir com todas as obrigações assumidas na apólice de seguro de forma a mantê-la em vigor; (iii) não alterar a companhia de seguros que mantém os Ativos segurados sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Custódia ou das Partes Garantidas; e (iv) fornecer ao Agente de Custódia ou às Partes Garantidas cópia de todas as apólices de seguro (bem como suas eventuais alterações ou aditivos) relativas aos Ativos, bem como toda informação que venha a ser requisitada pelo Agente de Custódia ou pelas Partes Garantidas.

Cláusula 8. Execução da Garantia.

8.01 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Contratos de Financiamento), as Partes Garantidas poderão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, alienar qualquer Ativo por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no artigo 774, III do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, devendo entregar o que sobejar à CRsec, nos termos do artigo acima mencionado. As Partes Garantidas neste ato concordam que, na excussão da garantia aqui prestada, deverão primeiramente oferecer os Ativos à Petrobras, que terá preferência na aquisição dos mesmos.

8.02 Para os fins da Cláusula 8.01 acima, a CRsec e as Partes Garantidas neste ato nomeiam irrevogavelmente o Agente de Custódia seu procurador, de acordo com o artigo 1295 do Código Civil, com poderes especiais para praticar todos os atos necessários e para firmar qualquer instrumento junto a qualquer autoridade governamental, para firmar todos os documentos de transferência dos Ativos que tenham sido alienados nos termos da presente Cláusula 8.

8.03 O produto da venda de qualquer parte da Garantia deverá ser depositada pelo Agente de Custódia em uma conta corrente vinculada, mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia (a "Conta de Execução"), devendo os recursos nela depositados ser aplicados nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Custódia e Controladoria.

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

14 JAN 02 406971

RECEBIMOS
DO OFÍCIO

Cláusula 9. Alterações, etc. com Relação às Obrigações Garantidas.

9.01 A CRsec deverá permanecer obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos deverão permanecer sujeitos ao penhor aqui constituído, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer alteração ou modificação de qualquer parte das Obrigações Garantidas.

Cláusula 10. Término e Liberação.

10.01 O penhor ora constituído somente será liberado após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Financiamento, ocasião em que deverão as Partes Garantidas, através do Agente de Custódia, entregar à CRsec o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo mesmo no prazo de 10 (dez) dias da comprovação da quitação. Havendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderão as Partes Garantidas ou o Agente de Custódia recusar-se a entregar o referido instrumento de liberação injustificadamente.

Cláusula 11. Individualidade.

11.01 Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser inexecutível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas.

Cláusula 12. Ausência de Renúncia.

12.01 O atraso ou não exercício pelas Partes Garantidas no exercício de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado pelas Partes Garantidas. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

Cláusula 13. Renúncias e Aditamentos, Sucessores e Cessionários.

13.01 Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFÍCIO

14 JAN 02 490071

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFÍCIO

Cláusula 14. Notificações.

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

- (a) Se para o Agente Fiduciário:
 Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
 Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
 22631-003 Rio de Janeiro, RJ
 At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
 Tel: (21) 3325-5059
 Fax: (21) 3325-5969
- (b) Se para a CRsec:
 Companhia de Recuperação Secundária
 Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
 27913-350 Macaé, RJ
 At: Sr. Patrício Isaías Lobos Belmar
 Telefone: (11) 3039-2888
 Fax: (11) 3039-2890
- (c) Se para o Agente de Custódia:
 Banco Itaú S.A.
 Endereço: Rua Boa Vista, 185, 1º andar
 01014-000 São Paulo, SP
 At: Sr. Antônio Carlos Rodrigues
 Telefone: (11) 3247-4541
 Fax: (11) 3247-5767
- (d) Se para a Petrobras:
 Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
 Av. República do Chile, 65 - 9º andar
 20035-900 Rio de Janeiro, RJ
 At: Pedro Augusto Bonésio
 Telefone: (21) 2534-1402 / 9961
 Fax: (21) 2262 1571

Handwritten signatures and initials, including a large '2' and several other marks.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICINA

14 JUN 02 498871

14.02 Todo e qualquer aviso, ~~interpelação~~ e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-simile ou correio, com aviso de recebimento.

Cláusula 15. Totalidade do Acordo.

15.01 O presente Contrato representa o acordo integral das partes com relação à matéria aqui contida.

Cláusula 16. Subsistência.

16.01 Todas as declarações e garantias feitas no presente Contrato e em qualquer documento, certificado ou declaração apresentado de acordo com os termos aqui contidos ou que tenham relação com o presente Contrato deverão subsistir à assinatura do mesmo.

Cláusula 17. Lei Aplicável.

17.01 O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 18. Foro.

18.01 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
de 1ª fila

74 JAN 02 498871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na qualidade de Intervente-Depositária

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PEDRO AUGUSTO BONÉSIO
Gerente Executivo
Financiamento de Projetos

Nonete Ramos de Moura-28370/A
Gerente Comercial



TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*

Nome: Odete Ribeiro
RG: RG 10361.164-2 SSP-SP

2. *[Handwritten signature]*

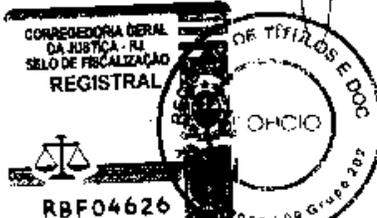
Nome: Sonia Canassa
RG: RG nº 3.753.143 SSP-SP

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL MALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 T. U.

AURORA I MALE
1ª Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053



RBF04626

507049571 74768/EMP/DOCUMENTOS/350, 77

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Pereira de Souza, 117 Il. I, Macaé, RJ - Tel.: 247772-6786
Apresentado hoje para registro em T.R.U. e apontado sob nº 19672 do Protocolo à L. Registrado sob nº 19672 do Livro nº 85, por Disco 4/10. 13/12/01
Macaé, 16 de Janeiro de 2002. O que certifico

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA
SELO DE ESCALADA
REGISTRAR
RAJ62274
Luiz Augusto Fontana Neto
Substituto
An. 20 s. 3º da Lei 8.935/04

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE 1970

14 JAN 02 496871

ANEXO 1
DEFINIÇÕES

[Handwritten mark]



[Handwritten marks: a vertical line, the number 3, a signature, and another mark]



ANEXO

ANEXO I

DEFINIÇÕES

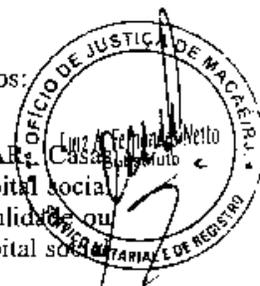
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
S.A. - CRISIC

14 JAN 02 496871

RESOLUÇÃO Nº 10.000/01
M.G. DE 2001

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "Acionistas" significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) "Agente Fiduciário" significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) "Apólices de Seguro" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) "Ativos Existentes" significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) "Ativos Compromissados" significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



SECRETARIA DE DIÁLOGOS E DOCUMENTOS
BR 01/010

14 JAN 02 490071

ANEXO

- (9) "Ativos" significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) "Ato de Execução" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) "Bancos Agentes" significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (14) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) "Campos PCGC" significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) "Casas Bahia" significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) "Conta de Execução" significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;
- (20) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO BRASIL

14 JAN 02 4.96071

- (21) "Contrato de Custódia" significa o contrato de custódia e controladoria celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobras;
- (22) "Contrato de Caução de Contas" significa o contrato de caução de contas celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário;
- (23) "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de abertura de crédito mediante repasse de empréstimo contratado com o BNDES a ser celebrado entre a CRsec e os Bancos Agentes, no valor máximo de R\$162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos);
- (24) "Contrato de Investimento" significa o contrato de investimento celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a CRsec e a Petrobras;
- (25) "Contrato de Locação" significa o contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela CRsec à Petrobras;
- (26) "Contrato de Penhor de Ativos" significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec, as Partes Garantidas e o Agente de Custódia;
- (27) "Contratos de Financiamento" significa uma referência coletiva: (i) às Debêntures; e (ii) ao Contrato de Empréstimo, e (iii) todos os instrumentos de dívida emitidos pela CRsec para a implementação do Projeto que sejam beneficiários das Garantias;
- (28) "Contrato de Partilha de Garantias" significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes;
- (29) "Credoras Subseqüentes" significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vierem a ser emitidos pela CRsec;
- (30) "Cronograma de Desembolsos" significa o cronograma de desembolsos dos Contratos de Financiamento, que deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 do Contrato de Investimento;
- (31) "CRsec" significa a Companhia de Recuperação Secundária;



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E SOCIEDADES
5ª OFFICINA

14 JAN 02 498871

- (32) "Data da Revisão Anual" significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) "Data de Execução" significa a data prevista para a prática do Ato de Execução nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) "Data de Pagamento da Remuneração do Capital" significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) "Data de Pagamento do Aluguel" significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) "Debenturistas" significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.
- (38) "Despesas da CRsec" significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'V', a '3', and a circled '2'.



ANEXO

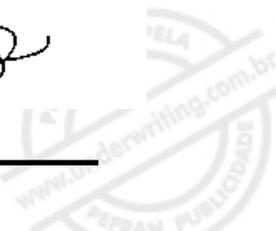
SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º DEPARTAMENTO

14 JUN 02 190071

- (40) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) "Evento de Inadimplemento da CRsec" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) "Evento de Inadimplemento da Petrobras" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) "JPM" significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) "Limite de Crédito" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) "Linha de Liquidez" significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and several other scribbles.



ANEXO

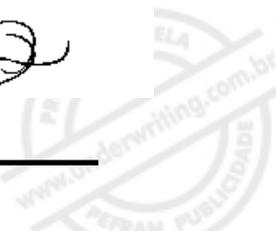
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
22 07 2012

14 JAN 02 496871

- (52) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) "Notificação de Inadimplemento" significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos e nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) "Notificação de Intenção", significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.
- (55) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) "Obrigações da CRsec" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) "Opção de Compra" significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) "Opção de Venda" significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (61) "Partes Garantidas" significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes



Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and several other scribbles.



ANEXO

SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E APOSTILAS

14 JAN 02 496871

que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (62) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) "Prever" significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição de ativos previsto na Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(2) do Contrato de Locação;
- (66) "Projeto" significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) "Remuneração do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) "Representante dos Credores" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) "Retorno do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) "Unibanco" significa o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) "Valor Indenizatório" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) "Valor Locatício" significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (74) "Valor Remanescente" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e



[Handwritten signatures and initials]



ANEXO

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
E DOCUMENTOS

14 JAN 02 496871

- (75) "Valores Estimados" significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.

[Handwritten signatures]



1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ RJ
LUIZ ALBERTO DE MENDES NETO
PROCURADOR
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

[Handwritten signatures]



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO

14 JAN 02 496871

**ANEXO 2
DESCRIÇÃO DOS ATIVOS**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO

Cherne

ATIVIDADE	UI	VALOR	
Sistema de Injeção de água em Chernes 1	P12021	R\$	15.856.369,61
Perfuração e Completação do LOC A (produtor) EVTE CH46	P179034	R\$	1.290.858,73
Sistema de Injeção de água em Chernes 2	P12028	R\$	135.332,90
Perfuração e Completação do CH-43 (injetor)	P179037	R\$	5.284.034,63
Recompletação do CH-25 (produtor)	P178016	R\$	1.529.143,29



Garoupa Fase I

OBRA	UI	VALOR	
Sistema de Injeção	P28138	R\$	12.108.233,43
Recompletação 7-GP-26-RJS	179027	R\$	2.959.975,61
Recompletação 7-GP-27-RJS	178897	R\$	2.377.239,07

Garoupa Fase II

OBRA	UI	VALOR	
Recompletação 7-GP-29-RJS	179050	R\$	11.007.396,18

Congro

OBRA	UI	VALOR	
Completação RJS-468	138681	R\$	23.386.894,21
Completação RJS-469	138675	R\$	19.767.116,73

Pardo

OBRA	UI	VALOR	
	P28145	R\$	5.073.223,14
Sistema de Geração de Energia		R\$	6.680.057,01
Sistema de Tratamento de Óleo		R\$	2.340.522,04
Sistema de Hidrociclones	P28177	R\$	2.254.321,71

Congro

OBRA	UI	VALOR	
	P28143	R\$	9.570.745,04
Sistema de Injeção de Água	P28144	R\$	9.087.721,35
Sistema de Geração de Energia	P28146	R\$	15.035.657,15
Sistema de Tratamento de Óleo	P28145	R\$	3.129.217,13
Sistema de Hidrociclones	P28177	R\$	1.307.830,34

Valor total dos Ativos Existentes

R\$ 150.382.878,30

Handwritten signatures and initials.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
3ª OFICINA

14 JAN 02 498871

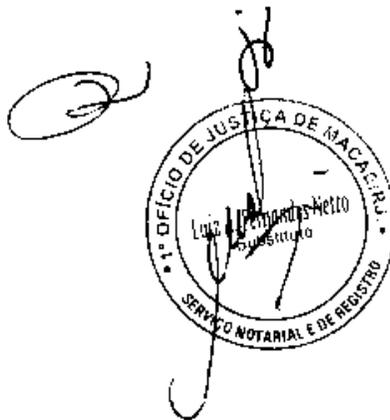
ANEXO 3

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RIO DE JANEIRO

PARTES GARANTIDAS E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

1. Debêntures emitidas pela Companhia de Recuperação Secundária, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária.

- (a) Partes Garantidas: Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.
- (b) Valor e Características: constantes da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures, anexa.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

14 JAN 02 198871

RECIBO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROJETO PCGC

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

entre

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas



Data

13 de dezembro de 2001



ANEXO



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5ª OFICINA

14 JAN 02 466871

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PREÂMBULO

Pela presente Escritura, COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”); e (ii) representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (os “Debenturistas”), PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Agente Fiduciário”), vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada (a “Escritura”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Salvo se de outra forma definidos nesta Escritura, os termos iniciados em maiúscula desta Escritura terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a cada um dos Documentos de Garantia.

CLÁUSULA I - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base em deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Emissora realizadas em 17 de outubro de 2001 e em 3 de dezembro de 2001.

1.2. Nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76, a Assembléia Geral Extraordinária da Emissora delegou ao seu Conselho de Administração poderes para deliberar sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do referido artigo, sobre a oportunidade de emissão e sobre o cancelamento das Debêntures não colocadas ou mantidas em tesouraria pela Emissora.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

2.1. A presente emissão de debêntures (doravante denominada “Emissão”, e aquelas denominadas individualmente por “Debênture” e coletivamente por “Debêntures”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1. *Arquivamento e Publicação das Atas da Assembléia Geral Extraordinária.* As atas da Assembléia Geral Extraordinária, de 17 de outubro de 2001 e de 3 de dezembro, que deliberaram sobre a Emissão, foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro nos dias 09 de novembro de 2001 e 11 de dezembro de 2001, respectivamente.

ANEXO



REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S/A

14 JAN 02 483371

2.2.2 *Registro da Escritura* - A presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da sede da Emissora.

2.2.3 *Registro na Comissão de Valores Mobiliários*. A 1ª Emissão de Debêntures da Emissora será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma das Leis nºs 6.385, de 7/12/76; 6.404, de 15/12/76; 9.457, de 5/5/97, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.2.4 *Registro na Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID")*. A emissão será registrada na ANBID, em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID, aprovado em Assembleia Geral dessa entidade realizada em 27 de agosto de 1998.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto Social da Emissora*. A Emissora é uma sociedade de propósito específico e tem por objeto social a locação de bens à Petrobras destinados à recuperação secundária dos campos de Pargu, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo: (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.

3.2. *Número da Emissão*. A presente Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora, em série única.

3.3. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão é R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões), no dia 01 de dezembro de 2001 ("Data de Emissão").

3.4. *Destinação dos Recursos*. Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão utilizados pela Emissora na aquisição de equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

3.5. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. Os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures adotando o procedimento diferenciado de distribuição referido no Artigo 33 da Instrução CVM nº13, de 30 de setembro de 1980, inexistindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos preferencialmente, em igualdade de condições, os clientes das instituições financeiras coordenadoras da distribuição das Debêntures e de eventuais instituições subcontratadas, que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. *Registro da Negociação*. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

ANEXO

TITULO DE VALORES E DOCUMENTOS
EM OFÍCIO

14 JAN 02 496871

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Características Básicas.*

4.1.1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

4.1.2. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

4.1.3. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 1.800 (um mil e oitocentas) Debêntures.

4.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2001 (a "Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo de Vencimento.* O prazo de vencimento das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro meses) a contar da Data de Emissão, ou seja, dia 01 de dezembro de 2008.

4.1.6. *Forma.* As Debêntures serão da forma nominativa escritural, sendo o Banco Itaú S.A. o responsável pela sua escrituração ("Banco Depositário").

4.1.7. *Certificados de Debêntures.* Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Extrato de Conta de Depósito de Debêntures Escriturais, emitido pelo Banco Depositário.

4.1.8. *Convertibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º da 6.404/76. As Debêntures gozam de garantias adicionais constituídas por meio dos Documentos de Garantia.

4.1.10. *Garantias Adicionais.* A presente Emissão de Debêntures será garantida por penhor da totalidade dos ativos da Emissora e penhor do fluxo de receita da Emissora, a ser depositado na Conta de Desembolso e na Conta de Receita. De acordo com os termos e condições dos Documentos de Garantia, os debenturistas tornar-se-ão Partes Garantidas e serão beneficiários das garantias previstas nos seguintes contratos: (i) Contrato de Penhor de Ativos e (ii) Contrato de Caução de Contas.

4.2. *Remuneração.* A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"): 26

4.2.1 As Debêntures farão jus a Juros Remuneratórios pagáveis anualmente, no dia 01 de dezembro dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. 27

ANEXO

REGISTRO DE PROPOSTAS E VOTAÇÕES
DO OFÍCIO

14 JUN 02 496871

4.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, doravante denominada "Taxa DI", capitalizada de um *spread* de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano (CDI + 0,90%), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, vigente até a data de vencimento das Debêntures. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^{i=f} (FI_i) \right] \times (S) - 1 \right\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal da Debênture, no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);

$\prod_{i=1}^{i=f}$ = produto dos *i* termos FI referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com *i* variando de 1 até *f*.

f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização.

FI = fatores de remuneração, verificados nos *f* dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$FI = \left[\left(\frac{TAXA DI}{100} + 1 \right)^{\frac{dj}{252}} \right], \text{ onde:}$$

TAXA DI = taxa média diária de depósitos interfinanceiros – DI de um dia – extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

dj = número de dia (s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa TAXA DI;

S = fator da sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:



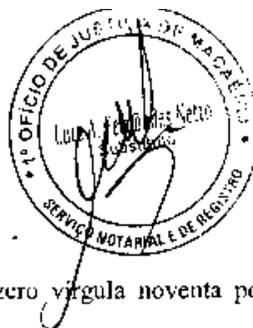
ANEXO

$$S = \left(\frac{s}{100} + 1 \right)^{du} \cdot 252$$

, onde:

s = spread de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois); e

du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.



VENCIENDO DE DÉBENTURES
SÉRIE

14 JUN 02 490871

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 21 P 11 11 11

4.2.3 No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembléia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

4.2.4 Na ausência de critério legal, a mesma Assembléia deliberará sobre a Remuneração a que as Debêntures farão jus no período compreendido entre a data da última Remuneração apurada e a data da aludida Assembléia.

4.2.5 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores ao do vencimento da obrigação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos acima quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.2.6 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre os Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação e a Emissora, as Debêntures deverão ser resgatadas na sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembléia Geral de Debenturistas referida acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas nos termos deste parágrafo, será utilizada uma taxa de Juros Remuneratórios apurada através da média aritmética da Taxa DI publicada nos últimos 30 dias, contados retroativamente desde a data em que este índice foi divulgado oficialmente pela última vez. O resgate ao qual se refere esta cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.3. *Repactuação.* Não haverá repactuação.

ANEXO



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE - SÉCIO

14 JUN 02 1.93871

4.4. *Garantias.*

4.4.1. *Garantias Aditivas.*

Mediante a celebração dos Documentos de Garantia, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tornar-se-ão "Partes Garantidas" e serão beneficiários das garantias abaixo citadas, que fazem parte deste Contrato como Anexos 1 e 2. Os principais termos dos contratos de garantia são os que seguem:

(a) *Contrato de Penhor de Ativos -* Através do Contrato de Penhor de Ativos, a Emissora se compromete a dar em penhor mercantil aos Debenturistas, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas na presente data, os ativos de sua exclusiva propriedade, descritos e caracterizados no Anexo 2 daquele instrumento. Adicionalmente, a Emissora se compromete a constituir em favor das Partes Garantidas penhor sobre todos os demais ativos que venha a adquirir, assumindo, para tanto, a obrigação de celebrar com as Partes Garantidas aditivos ao Contrato de Penhor de Ativos. A Petrobras será nomeada como depositária dos bens a serem empenhados, nos termos do artigo 276 do Código Comercial.

(b) *Contrato de Caução de Contas -* Através do Contrato de Caução de Contas, a Emissora se compromete a dar em caução aos Debenturistas, na qualidade de, nesta data, primeiras e únicas Partes Garantidas, (i) a totalidade dos créditos detidos pela Emissora contra a instituição financeira a ser nomeada, referente aos recursos a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Receita e na Conta de Desembolso administradas pela referida instituição financeira; e (ii) todos e quaisquer títulos a serem adquiridos por essa instituição financeira com tais recursos e os recursos resultantes da venda desses títulos.

4.5. *Subscrição.* A subscrição das Debêntures será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

4.5.1. *Prazo de Subscrição.* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição desta oferta pública, observado o prazo máximo de distribuição de debêntures previsto na regulamentação aplicável.

4.5.2. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com a Cláusula IV, item 4.2 desta Escritura.

4.5.3. *Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição.

4.5.4. *Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional.

4.6. *Condições de Pagamento.*

4.6.1. *Pagamento do Principal.* O valor do principal das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga 24 (vinte e

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SP 11310

14 JUN 02 406071

quatro) meses após a Data de Emissão, e as parcelas subsequentes pagas a cada 12 (doze) meses contados da data de pagamento da parcela anterior.

4.6.2. *Local de Pagamento.* Os pagamentos das Debêntures serão efetuados pela Emissora em sua sede ou em estabelecimento de instituições financeiras contratadas para esse fim, ou, ainda, através do SND.

4.6.3. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.6.4. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 10% sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.6.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo ao disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.6.6. *Forma Alternativa de Recebimento.* Caso decidido por Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia de Debenturistas instaurada especialmente para deliberar sobre tal matéria, o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser aceito pelos Debenturistas, a seu único e exclusivo critério, por meio de dação em pagamento de bens e/ou direitos aceitáveis para os Debenturistas. Nenhum pagamento de valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura poderá ser feito de qualquer forma que não em moeda corrente nacional sem a aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial, ou qualquer indicio de alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios em geral da Emissora que:

ANEXO



110 ANEXO DE INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS
DE GARANTIA

14/02/2014 19:58:71

(a) possa impossibilitar ou dificultar de forma relevante, o cumprimento pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, especialmente as obrigações constantes do item 6.2 da Cláusula 6.2.1.

(b) faça com que as demonstrações financeiras ou as informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

(ii) não constituir qualquer garantia sobre seus ativos, direitos, receitas presentes ou futuras, exceto aquelas constituídas por meio dos Documentos de Garantia.

CLÁUSULA VI - AQUISIÇÃO FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

6.2. *Vencimento Antecipado.* Sempre observado o disposto no Subitem 6.2.2 desta Escritura, no Contrato de Partilha de Garantias e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) transferência, direta ou indireta, do controle da Emissora ou alteração em sua composição sem aprovação prévia dos Debenturistas detentores de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;

(b) falta de pagamento de qualquer valor devido em relação às Debêntures nos termos desta Escritura;

(c) término por inadimplemento ou invalidade do Contrato de Locação, do Contrato de Investimento, de qualquer Documento de Garantia ou renúncia por qualquer das partes a qualquer de tais instrumentos; extinção do Ônus sobre parte substancial da Garantia, exceto aquela ocorrida de acordo com os termos da constituição de tal Ônus; descumprimento pela Petrobras de qualquer obrigação contida nas Cláusulas 11.01 e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 12.01, com exceção daquela descrita na Cláusula 12.01(a) do Contrato de Locação, que não seja sanado conforme previsto naquele instrumento;

(d) protestos legítimos e reiterados contra a Emissora, cujo valor agregado inadimplido ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8ª OFICINA

14 JAN 2012 14:00:07

30 (trinta) dias da data em que a Emissora receber o aviso de protesto enviado pelo cartório de protestos nesse sentido;

- (e) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora;
- (f) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados do aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (h) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (i) trânsito em julgado de qualquer sentença, emissão de laudo arbitral definitivo, execução de mandados de penhora ou início de processos semelhantes, em qualquer caso que versem sobre o pagamento de valor equivalente ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora;
- (j) penhora, arresto ou sequestro de bens da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora com base nas mais recentes demonstrações financeiras anuais da Emissora, em procedimento administrativo ou processo judicial, que não seja cancelado em até 60 (sessenta) dias após a sua instauração; ou
- (l) alteração das classificações de risco (*rating*) atribuídas às Debêntures pelas agências de classificação de risco Atlantic Rating e Fitch Rating abaixo das classificações BBB- pela Atlantic Rating e BBB- pela Fitch Rating, em escala nacional, nas revisões anuais realizadas a partir da Data de Emissão.

6.2.1. Os valores mencionados nos itens "d", "h" e "i" da Cláusula 6.2. acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação do IGP-M ou qualquer índice que o substitua.

6.2.2. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos itens "b", "e" e "f" da Cláusula 6.2. acima ou o não cumprimento do disposto na Cláusula 7.1. abaixo, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão antecipadamente vencidas, independente de avisos ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer eventos previstos nos demais itens da Cláusula 6.2. acima, os quais deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, este deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da ciência de sua ocorrência, Assembléia Geral de Debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Nesse caso, declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas representando no mínimo a maioria de todas as Debêntures em circulação.

ANEXO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SA 01010

14 JAN 02 496671

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora não deverá contrair nenhum endividamento, salvo o endividamento resultante da presente Emissão, sem a anuência prévia de Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, exceto no tocante ao empréstimo a ser concedido à Emissora pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de repasse contratado junto aos Bancos Agentes bem como à eventual Linha de Liquidez a ser concedida à Emissora pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., a serem utilizados pela Emissora para aquisição dos equipamentos que serão locados à Petrobras para implementação do Projeto PCGC.

7.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993 (ou por qualquer outro regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la), nos prazos ali previstos;
- (d) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, notificação da convocação de qualquer Assembléia Geral, e prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembléias Gerais, bem como a data e ordem do dia da Assembléia a realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (e) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item 8.6;
- (f) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (g) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
- (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até cinco dias contados da respectiva data de vencimento; e
- (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 6.2, imediatamente após a sua ocorrência.

ANEXO


 REGISTRO DE TÍTULOS E RESCISÕES
 DO OFÍCIO

14 JAN 02 406871

7.3. A Emissora deverá proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.4. A Emissora deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, a expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora.

7.5. A Emissora deverá convocar Assembléja Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão nos termos do item 9.1 desta Escritura caso o Agente Fiduciário não o faça.

7.6. A Emissora deverá cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

7.7. A Emissora deverá submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

7.8. A Emissora deverá manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, quando solicitado.

7.9. A Emissora deverá manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.10. A Emissora não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.11. A Emissora deverá notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.2.

7.12. A Emissora não deverá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

7.13. A Emissora deverá manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, especialmente aqueles que foram entregues em penhor por meio do Contrato de Penhor de Ativos, aqui referido.

7.14. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos seguintes instrumentos, todos devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e

ANEXO



REGISTRO DE PÚBLICA E SECUNDÁRIA
DE DEBÊNTURES

14 JUN 02 408871

Documentos: (i) Documentos de Garantia, e (ii) Contrato de Locação. Eventuais aditamentos a quaisquer dos instrumentos aqui referidos deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos deste item.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

8.2. *Declaração.* O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23/11/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) ter verificado a regularidade da constituição dos Documentos de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (e) estar ciente dos termos da Circular nº 1.832, de 31/10/90, do Banco Central.

A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. *Substituição.* Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, morte ou qualquer outro motivo de vacância relacionado ao Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembléia dos Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la. A remuneração do Agente Fiduciário substituído será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.7.1 abaixo.

Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

ANEXO



REGISTRO DE IMÓVEIS e SUBSTITUIÇÃO
DE FIDUCIÁRIO

14 JAN 02 436871

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28, de 23/11/83, e eventuais normas posteriores.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deve ser averbado no Registro Geral de Imóveis do local onde será registrada a presente Escritura.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, em caso de substituição do mesmo, da data do aditamento relativo à substituição, devendo o Agente Fiduciário, em qualquer caso, permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

O Agente Fiduciário substituto deverá respeitar e fazer com que seja cumprido o disposto no item 5.05 do Contrato de Partilha de Garantias.

Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. *Deveres.* Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) assinar, representando a comunhão dos Debenturistas, os Documentos de Garantia mencionados na Cláusula IV, item 4.4.1 desta Escritura;

(b) comprometer-se com as demais Partes a não permitir a cessão ou transferência de qualquer direito decorrente de seu Contrato de Financiamento, do presente Contrato ou dos Documentos de Garantia, a menos que seu cessionário assine o Contrato de Adesão (na forma do Anexo 2) e concorde em vincular-se às disposições do presente. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, este Contrato vinculará qualquer cessionário, a qualquer título, de qualquer direito de qualquer Parte Garantida nos termos de qualquer Contrato de Financiamento ou Documento de Garantia e os direitos de cada Parte Garantida nos termos deste Contrato serão extintos na medida em que liquidadas as Obrigações da CRsec devidas a tal Parte Garantida.

(c) observar o disposto nos Documentos de Garantia com relação à execução das garantias adicionais, especialmente o disposto no Contrato de Partilha de Garantias.

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO BRASIL

14 JAN 02 4.06077

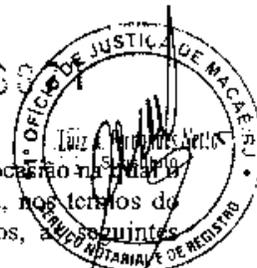
ANEXO

- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar a correta constituição e a exequibilidade dos Documentos de Garantia;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) verificar a regularidade da constituição de garantias adicionais e de eventuais garantias que venham a ser constituídas, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, quando esta estiver autorizada pela Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (l) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (p) comparecer à Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

ANEXO

EXIBIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
de 02/02/02

14 JAN 02 1900



(q) elaborar 1 (um) relatório anual destinado aos Debenturistas, ocasião na qual o Agente Fiduciário examinará a situação das demonstrações contábeis da Emissora, nos termos do artigo 68, § 1º alínea "b" da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) amortização e pagamento de juros das Debêntures realizado no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento;
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures da presente Emissão.
- (r) colocar o relatório de que trata o inciso "(q)" à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório ou, quando se tratar de instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e
 - (v) na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO

14 JUN 02 495871

(s) publicar, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados no inciso "(r)";

(t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive, gestões junto à Emissora;

(u) administrar os recursos oriundos da Emissão de Debêntures na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, artigo 60, da Lei nº 6.404/76;

(v) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer da Emissora; e

(w) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores.

8.5. *Atribuições Específicas.* O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, respeitando as disposições relativas à execução das garantias adicionais constantes dos Documentos de Garantia, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar, observadas as condições da presente Escritura e Contrato de Partilha de Garantias, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) executar garantias adicionais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

(c) requerer a falência da Emissora se não existirem as garantias adicionais;

(d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" do *caput* deste item se, convocada a Assembléia de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" do *caput* deste item.



ANEXO

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OFÍCIO

14 JUN 02 496671

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO

8.6. Comunicações.

8.6.1. *Publicidade.* Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, exceção feita aos Anúncios de Início e de Encerramento de Distribuição, que serão publicados apenas na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer publicação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.6.2. *Endereçamento.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Companhia de Recuperação Secundária
Av. Elias Agostinhos, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba
Macaé, RJ.
Tel.: (11) 3039-2888
Fax: (11) 3039-2890
At.: Sr. Patricio Isaias Lobos Belmar

Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas nº 3.333 – salas 307-309
Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3325 5059
Fax: (21) 3325 5969
At: Sr. Mauricio da Costa Ribeiro
E-mail: pentagono@pentagonotrustee.com.br

Quando aplicável:
Para o Banco Mandatário e Depositário:
Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo, SP
Tel.: (11) 237-5518
Fax: (11) 605-1090
At.: Srta. Ivonete Ramos de Moura

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
32 8120

14 JAN 02 496071

ANEXO

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

8.7. *Remuneração.* Será devida ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

(a) Parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira parcela 2 (dois) dias após a data de obtenção do registro desta emissão pública junto à CVM e as parcelas subseqüentes a cada doze meses a contar dessa data.

(b) As parcelas referentes ao item "(a)" serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do IGP-M acumulado no respectivo período a partir de 1 de dezembro de 2001, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, até as datas de pagamento de cada parcela, calculado *pro rata temporis* se necessário.

(c) Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, será devida multa moratória de 5% (cinco por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária.

(d) A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de valores em atraso pela Emissora.

(e) A remuneração será acrescida dos impostos PIS, Cofins e ISS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a referida remuneração nas datas de cada pagamento, excetuando-se tributos incidentes sobre a renda ou faturamento do Agente Fiduciário.

(f) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação das faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes.

(g) Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures emitidas antes do seu vencimento, ou seu resgate total antecipado, as parcelas vincendas serão pagas na data do referido cancelamento ou resgate antecipado, descontadas à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8.7.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, acima definida, em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembléia Geral de Debenturistas.

8.8. *Despesas.* A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

ANEXO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E DOCUMENTOS
 22 DE JUNHO

14 JUN 02 490071

8.8.1. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado imediatamente após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.2. No caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas (na proporção do número de Debêntures detidas por cada um), e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 15 (quinze) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.3. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que possam ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, durante ou após a implantação dos serviços, quando necessárias ao desempenho de suas funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que possam ser imprescindíveis se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, tais como auditorias legais ou contábeis na Emissora.

8.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. *Convocação.* A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM.

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6º OFÍCIO

14 JUN 02 195871

9.2. *Quorum de Instalação.* A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.3. *Mesa Diretora.* A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. *Quorum de Deliberação.* Nas deliberações da Assembleia, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da modificação das condições das Debêntures, que deverá ser deliberada por Debenturistas que representem a maioria dos títulos em circulação, exceto se de outra maneira previsto nesta Escritura.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES

10.1. *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara à Emissora que:

(a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. *Declarações da Emissora.* A Emissora declara ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(c) esta Escritura constitui sua obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(d) os prospectos preliminar e final relativos à emissão das Debêntures (coletivamente, os "Prospectos") contêm: (i) todas as informações relevantes em relação à Emissora no contexto da presente emissão de Debêntures e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas e perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas



ANEXO

REPOSICIONAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ao escritório

14 JAN 02 408871

circunstâncias em que essas declarações foram dadas, sendo que tais informações não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (ii) as declarações contidas nos Prospectos em relação à Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução CVM 13/80, (iii) as opiniões, análises e (se houver) previsões expressas nos Prospectos em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, tendo sido expressadas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes, (iv) não há outros fatos em relação à Emissora ou às Debêntures cuja omissão, no contexto desta emissão, faça com que alguma declaração dos Prospectos seja materialmente enganosa, incorreta ou inverídica, e (v) todos os esforços foram feitos pela Emissora para assegurar-se de que todas as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos são verdadeiros;

(e) após as respectivas datas nas quais foram incluídas as informações nos Prospectos (i) a Emissora não incorreu em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante ou contingente, nem efetuou qualquer operação que seja relevante no curso normal de suas atividades ou (ii) não ocorreu qualquer alteração material adversa, ou qualquer acontecimento que envolva uma possível alteração material adversa nos assuntos em geral, nos negócios, nas perspectivas de administração, na situação financeira, no patrimônio líquido ou nos resultados operacionais da Emissora ou que os envolva, exceto, em cada caso, conforme informado nos Prospectos;

(f) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto aqueles criados pelos Documentos de Garantia ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(g) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora incluídas nos Prospectos refletem, de forma adequada, a posição financeira da Emissora nas datas indicadas e os resultados das operações, bem como a participação dos acionistas e o fluxo de caixa da Emissora nos períodos especificados, e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(h) a Emissora se encontra em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo por descumprimentos que não possam resultar em efeito adverso relevante na condição financeira da Emissora;

(i) exceto conforme informado nos Prospectos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade;

(j) a Emissora mantém, ou é beneficiária de, seguros fornecidos por companhias seguradoras de primeira linha, nos valores e coberturas de riscos adequados para suas atividades e dentro de parâmetros internacionalmente adotados por empresas que atuam no mesmo ramo de atividade da Emissora, e todos esses seguros estão em pleno vigor e efeito; e

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFFICINA

14 JAN 02 496071

(1) a Emissora obteve todas as aprovações necessárias, sejam de caráter interno ou emitidas por entidades governamentais competentes, à Emissão e à colocação pública das Debêntures.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. *Renúncia.* Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

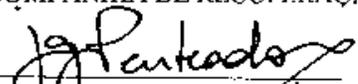
11.2. A Presente Escritura revoga e substitui integralmente as disposições constantes da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures simples, em série única, da espécie subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária de 18 de outubro de 2001.

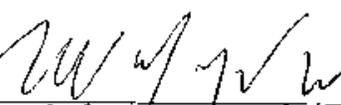
11.2. *Foro.* Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

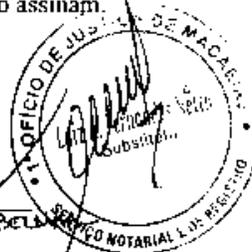
Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA -


Nome: JOAQUIM GABRIEL FENTENDO NETO
Cargo: DIRETOR


Nome: PATRÍCIO ISAÍAS LOPES BELCHIOR
Cargo: DIRETOR
PP. CRISTÓVAN MARCELO F. FERREIRA

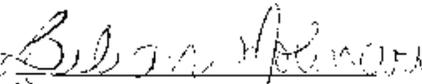


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:

Testemunhas:


Nome: Lilian Molinari
CPF: RG 11.550.852


Nome: Sonia
CPF: RG n.º 3.750.123-1234



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA OFICINA

14 JAN 02 496871

ANEXO 4

RECIBO DE
RUBRICADO

**TERMO DE ADESÃO AO
CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS**

Pelo presente Termo de Adesão, [•], instituição financeira com sede na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("[•]");

CONSIDERANDO que:

- (a) A CRsec, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Petrobras Brasileiro S.A. – PETROBRAS ("Petrobras"), na qualidade de Interviente Depositária e o Banco Itaú S.A., na qualidade de Agente de Custódia e Interviente-Anuente ("Agente de Custódia") celebraram um Contrato de Penhor de Ativos em 13 de dezembro de 2001 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Penhor de Ativos"), através do qual a CRsec deu em penhor ao Agente Fiduciário e às Credoras Subseqüentes os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), em garantia do cumprimento pela CRsec das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos);
- (b) a Cláusula 5 do Contrato de Penhor de Ativos permite a adesão das Credoras Subseqüentes, nos termos do Contrato de Empréstimo ou de instrumentos de dívida de curto prazo emitidos pela CRsec, aos termos do mesmo mediante a celebração do presente Termo de Adesão;
- (c) o [•], deseja aderir ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de compartilhar a garantia objeto do mesmo,

RESOLVE o signatário assinar o presente Termo de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Termo de Adesão, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Anexo 1 ao Contrato de Penhor de Ativos.
2. Mediante a celebração do presente Termo de Adesão, o [•], integralmente aderem ao Contrato de Penhor de Ativos, na qualidade de Partes Garantidas e obrigam-se às disposições do Contrato de Penhor de Ativos como se fossem partes originais do mesmo.
3. O Agente de Custódia deverá imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, alterar o Anexo 3 ao Contrato de Penhor de Ativos, a fim de consignar o [•], credor nos termos do [Contrato de Empréstimo ou instrumento de dívida de curto



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CÉDULA

14 JAN 02 406871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CÉDULA

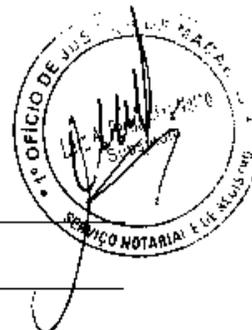
ANEXO

prazo emitido pela CRsec], na qualidade de Partes Garantidas e descrever o valor de seu crédito.

- 4. O [•], deverá, imediatamente após a assinatura deste Termo de Adesão, assinar o Contrato de Adesão ao Contrato de Partilha de Garantias.
- 5. O presente Termo de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pela CRsec nos termos do Contrato de Penhor de Ativos.
- 6. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Penhor de Ativos permanecem em pleno vigor.
- 7. O [•], neste ato expressamente nomeia o Banco Itaú S.A. para, na qualidade de mandatário, atuar como Agente de Custódia para os fins previstos no Contrato de Custódia e Controladoria datado de 13 de dezembro de 2001, celebrado entre a CRsec, o Agente Fiduciário, o Agente de Custódia e a Petrobras, como Interviente-Anuente, de acordo com as disposições ali contidas.

Rio de Janeiro, [•].

[CREDOR]



BANCO ITAÚ S.A.,
na qualidade de Agente de Custódia

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

[Handwritten signatures and marks]

[Circular stamp: PELA PUBLICIDADE]

[Watermark: www.dereading.com.br]

ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CRÉDITO

14 JAN 02 496871

ANEXO 5

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE CRÉDITO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária ("Agente Fiduciário"), [qualificação e endereço], neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais e a COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA ("CRsec"), sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, nº 665, bloco B, sala 113, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais (doravante designada simplesmente "Outorgantes"), irrevogavelmente nomeiam e constituem BANCO ITAÚ S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 176, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (doravante designado simplesmente o "Outorgado") seu bastante procurador com poderes para em seu nome praticar e executar todo e qualquer ato que venha a ser necessário, com relação ao Contrato de Penhor de Ativos datado de 13 de dezembro de 2001, celebrado entre a CRsec, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, o Banco Itaú S.A., na qualidade de Interveniante-Anuente (como mandatário das Partes Garantidas) e a Petrobras, na qualidade de Interveniante-Depositária (conforme mesmo venha a ser periodicamente alterado, doravante designado simplesmente o "Contrato de Penhor de Ativos"), de acordo com o qual a CRsec deu em penhor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de primeiras e únicas Partes Garantidas, na data da celebração do Contrato de Penhor de Ativos, os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos), especialmente poderes para:

- (a) representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros ou Autoridade Governamental e praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer instrumento que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento dos Contratos de Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelo critério de melhor preço, observado o disposto na Cláusula 8 do Contrato de Penhor de Ativos;
- (b) praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário de acordo com os termos do Contrato de Penhor de Ativos para dar cumprimento ao objeto do mesmo;

O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Penhor de Ativos.



[Handwritten signatures and initials]



ANEXO

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RJ 07/04

14 JAN 02 496671

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RJ 07/04

Os poderes aqui conferidos são adicionais àqueles outorgados pela CRsec ao Outorgado no Contrato de Penhor de Ativos e não revogam qualquer um desses poderes.

O presente instrumento deverá permanecer válido e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Penhor de Ativos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

OUTORGANTES:

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO
SECUNDÁRIA



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na
qualidade de Agente Fiduciário dos
Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª
Emissão Pública de Debêntures Simples, em
Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

[Handwritten signatures and initials]





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Sº 3º/02

14 JAN 02 498983

REG. Nº
RUA Nº 11

PROJETO PCGC

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

BANCO ITAÚ S.A.

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado

8 de janeiro de 2002



REGISTRADO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
5ª OFICINA

14 JAN 02 496883

REGISTRADO
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE ATIVOS

O presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Penhor de Ativos é celebrado em 8 de janeiro de 2002, entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "CRsec");
- (ii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.333 salas 307-309, na cidade de Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária, celebrada em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário");

e, na qualidade de Interviente-Anuente,

- (iii) BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Agente de Custódia") para agir como agente de custódia e mandatário das Partes Garantidas.

e, ainda, na qualidade de Interviente-Depositária,

- (iv) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Petrobras"), na qualidade de depositária dos ativos empenhados.





SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE JURE

14 JUN 02 196903

210 071
210 071

CONSIDERANDO QUE:

1. As partes celebraram em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Penhor de Ativos, por meio do qual foram dados em penhor aos Debenturistas os Ativos (conforme definido no Contrato de Penhor de Ativos); e
2. As partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Penhor de Ativos e de seu Anexo I.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. Os termos definidos neste Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Penhor de Ativos.
2. As partes resolvem, de comum acordo, alterar o "Considerando" 3 do Contrato de Penhor de Ativos, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"3. A CRsec emitiu no mercado local, em 1º de dezembro de 2001, debêntures no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada, da Companhia de Recuperação Secundária (a "Escritura das Debêntures")."

3. Resolvem as partes, ainda, alterar a definição de "Debêntures" constante do item 36 do Anexo I ao Contrato de Penhor de Ativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 1º de dezembro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária."

4. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Penhor de Ativos e Anexos não alterados pelo presente instrumento.
5. Este Aditivo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.
6. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
7. O presente Aditivo deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Macaé e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.

2





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 498903

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2002.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Espécie Subordinada da CRsec

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MAURÍCIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR
[Handwritten signature]

SERGIO DA COSTA RIBEIRO
DIRETOR

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, na qualidade de Interventente-Depositária

BANCO ITAÚ S.A., na qualidade de Agente de Custódia

[Handwritten signature]

PEDRO AUGUSTO BONESIO
Executive Manager
Project Finance

[Handwritten signature]

Ivonele Ramos de Moura-28370/A
Gerente Comercial
[Handwritten signature]

Gabrielle Houang Ortega-58995/A
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
RG: RG 10330184 2 SSP-SP

2. *[Handwritten signature]*
Nome: RENATA DE AZEVEDO RABELO
RG: M-7 539955 /SSPMG



AVERBADO AO PROTOCOLO Nº 496841 DATA 14/01/02 *[Handwritten signature]* OFICIAL

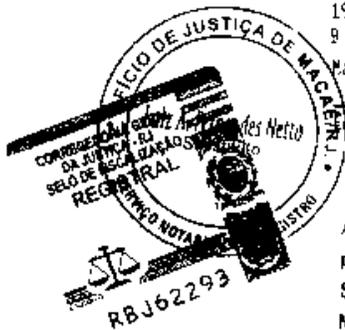
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data declarados a margem QUE CERTIFICO

AURORA I HALE 1ª Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121 PAULO ANDRÉ M. DA COSTA 2ª Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053

09*1014501N3MFTU-Br/50101-13800010167



19. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 R. Pereira de Souza, 117 Jj.1, centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786
 Apresentado hoje para R E G I S T R O e apontado sob nº
 19675 do Protocolo A. Registrado sob nº. 19675 do livro
 9 5, por Distribuição. Selo MG. R\$ 5.622,33.
 Macaé, 16 de Janeiro de 2002, D que certifico e dou fe.



Luz Augusto Fernandes Netto
 Substituto
 Art. 209 3º da Lei nº 7.468/84

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ
 Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 - Centro
 Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no
 protocolo A- sob o nº 19675 AVERBADO
 Sob o nº 19675 no livro 95 Fls. -
 Macaé 16 de Janeiro de 2002

Luz Augusto Fernandes Netto
 Substituto
 Art. 209 3º da Lei nº 7.468/84



ANEXO VIII

CONTRATO DE INVESTIMENTO



PROJETO PCGC

CONTRATO DE INVESTIMENTO

ENTRE

UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA,

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR,

CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA,

JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

E

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

Datado

13 de dezembro de 2001

ÍNDICE

Cláusula 1. Interpretação.....

Cláusula 2. Descrição do Projeto

Cláusula 3. Locação dos Ativos

Cláusula 4. Opção de Compra e Opção de Venda de ações.....

Cláusula 5. Negócios da CRsec.....

Cláusula 6. Prazo.....

Cláusula 7. Disposições gerais

ANEXOS

Anexo 1 Definições.....

Anexo 2 Cronograma de Desembolsos.....



CONTRATO DE INVESTIMENTO

O presente Contrato de Investimento (o “Contrato de Investimento” ou o “Contrato”) é celebrado entre:

- (i) UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA, sociedade constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 1375, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 46.665.139/0001-55, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Prever**”);
- (ii) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 19º andar e parte do 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**BNDESPAR**”);
- (iii) CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, inscrita no CNPJ sob o nº 59.291.534/0001-67, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social (“**Casas Bahia**”); e
- (iv) JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 134, Fazenda São Quirino, inscrita no CNPJ sob o nº 03.064.786/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seus representantes legais (“**JPM**” e, em conjunto com Prever, BNDESPAR e Casas Bahia, os “**Acionistas**”);
- (v) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**Petrobras**”); e
- (vi) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30 neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“**CRsec**”).

CONSIDERANDO QUE:

1. A Petrobras teve ratificado, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.478/97, seus direitos de produção de petróleo e gás natural a partir dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (coletivamente, “**Campos PCGC**”), situados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro;
2. Estudos conduzidos pela Petrobras determinaram a viabilidade de um projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços (doravante, o “**Projeto**”), com a expectativa de aumento substancial da produção atual decorridos 2 anos do início do processo de recuperação e realização dos investimentos nos dois novos poços do campo de Congro;
3. A CRsec é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de (i) captar recursos para a aquisição dos ativos de recuperação secundária e dos equipamentos para produção de petróleo, no caso do campo de Congro (os “**Ativos**”), e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos Ativos por meio da locação dos mesmos à Petrobras que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto;
4. Os Acionistas são os legítimos proprietários da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, tendo celebrado, nesta data, o Acordo de Acionistas (o “**Acordo de Acionistas**”), estabelecendo seus respectivos direitos e obrigações em relação às ações por eles detidas ou que venham a ser por eles detidas, à administração da CRsec e à condução dos negócios da mesma, além de outras matérias ali contidas;
5. A CRsec celebrou nesta data com a Petrobras o Contrato de Locação de Equipamentos (o “**Contrato de Locação**”), através do qual a CRsec locou os Ativos Existentes e prometeu locar os Ativos Compromissados à Petrobras para o desenvolvimento do Projeto;

6. A fim de captar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto, a CRsec (i) deverá emitir debêntures no mercado de capitais brasileiro no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (as “**Debêntures**”), e (ii) deverá celebrar um contrato de financiamento de longo prazo no valor de R\$ 162.593.329,40 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) (o “**Contrato de Empréstimo**” e, em conjunto com as Debêntures, os “**Contratos de Financiamento**”);
7. Em garantia do cumprimento das obrigações da CRsec assumidas nos Contratos de Financiamento, a CRsec deverá outorgar às Partes Garantidas, (i) um penhor sobre os Ativos, nos termos do Contrato de Penhor de Ativos; e (ii) uma caução sobre os recursos depositados nas Contas da CRsec, nos termos do Contrato de Caução de Contas;
8. Em virtude das garantias a serem prestadas às Partes Garantidas e a fim de gerir e administrar as Contas da CRsec, a CRsec e as Partes Garantidas nomearão um Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia;
9. Os Acionistas desejam outorgar à Petrobras uma opção de compra e a Petrobras deseja outorgar aos Acionistas uma opção de venda da totalidade das ações dos Acionistas no capital social da CRsec, as quais somente poderão ser exercidas após o cumprimento de determinadas condições,

RESOLVEM as partes, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato de Investimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Interpretação

- 1.01 **Definições.** Além das definições contidas no corpo deste instrumento, termos em letras maiúsculas não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído no Anexo 1.

Cláusula 2. Descrição do Projeto

- 2.01 **Investimento Estimado.** Para o desenvolvimento do Projeto, com investimento estimado de R\$ 369.445.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), a CRsec deverá (i) captar recursos para a aquisição dos Ativos, e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos Ativos por meio da locação dos mesmos à Petrobras, nos termos do Contrato de Locação, que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto.
- 2.02 **Cronograma de Desembolsos.** A fim de captar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto, conforme previsto na Cláusula 2.01 acima, a CRsec deverá celebrar os Contratos de Financiamento, cujos desembolsos deverão ocorrer conforme previsto no Anexo 2 deste Contrato (o “**Cronograma de Desembolsos**”).
- 2.03 **Plano de Aquisição.** A CRsec deverá utilizar os recursos captados de acordo com o Cronograma de Desembolsos para a aquisição de Ativos, conforme previsto no Plano de Aquisição que compõe o Anexo 2-B(2) do Contrato de Locação, que deverão ser posteriormente locados à Petrobras conforme previsto naquele instrumento. A Petrobras deverá, quando da aquisição dos Ativos em nome da CRsec, notificar a CRsec acerca de tal aquisição, conforme previsto na Cláusula 11.01(b) do Contrato de Locação.
- 2.04 **Responsabilidade da Petrobras.** A Petrobras assume integral responsabilidade por perdas e/ou danos causados a terceiros em decorrência de qualquer defeito ou vício de qualquer Ativo (fato do produto) por ela adquirido em nome da CRsec nos termos da Cláusula 11.01(b) do Contrato de Locação, e compromete-se a manter a CRsec indene de qualquer reclamação de terceiro fundada em tal perda e/ou dano.

Cláusula 3. Locação dos Ativos

- 3.01 **Valores Locatícios.** Pela locação dos Ativos, a Petrobras deverá, mensalmente, efetuar o pagamento à CRsec dos Valores Locatícios, que deverão ser reajustados e revisados conforme previsto no Contrato de Locação.

- 3.02 **Valor Remanescente.** Se, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Locação, vier a ser constatado pela CRsec que os Valores Locatícios e demais receitas ou recursos por ela auferidos não são suficientes ao pagamento da somatória das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o respectivo período, a CRsec poderá sacar recursos do Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos celebrado com o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A. nesta data (a “**Linha de Liquidez**”), no valor equivalente à quantia necessária para que a CRsec possa efetuar o pagamento das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital do período (o “**Valor Remanescente**”), observado o limite de crédito previsto na Linha de Liquidez para cada período anual (o “**Limite de Crédito**”). Referida Linha de Liquidez poderá ser substituída ou complementada, a qualquer tempo, pela CRsec com outras linhas de liquidez com a mesma finalidade, contratadas com outras instituições financeiras de primeira linha, que forneçam condições mais favoráveis.
- 3.03 **Contribuições Adicionais de Capital.** Se o Valor Remanescente for superior ao Limite de Crédito, a CRsec deverá promover o aumento do seu capital social, devendo utilizar os recursos decorrentes de referido aumento para satisfazer o Valor Remanescente. Conforme previsto na Cláusula 10.07 do Acordo de Acionistas, os Acionistas terão preferência na subscrição do aludido aumento do capital, na mesma proporção do número de ações por eles detidas no capital social da CRsec.
- 3.04 **Ajuste do Valor Locatício.** Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.02 e 3.03 acima, o Valor Locatício deverá ser ajustado na Data da Revisão Anual subsequente, conforme previsto no Contrato de Locação, a fim de que os pagamentos dos Valores Locatícios para o período subsequente sejam suficientes para (i) o pagamento de 100% (cem por cento) do saldo devedor da Linha de Liquidez, incluindo o principal, juros e demais taxas aplicáveis; (ii) promover o resgate de 100% (cem por cento) das ações subscritas pelos Acionistas nos termos da Cláusula 3.03 acima; e (iii) o pagamento dos Valores Estimados das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período subsequente nos termos do Contrato de Locação. Para tanto, a Petrobras poderá antecipar o pagamento de parte dos Valores Locatícios mensais do período subsequente, em quantia necessária a propiciar o cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula, que deverá ocorrer na Data de Pagamento do Aluguel imediatamente seguinte à correspondente Data da Revisão Anual.
- 3.05 **Valor Indenizatório.** Em caso de término do Contrato de Locação, a Petrobras deverá pagar à CRsec, nos termos da Cláusula 13.04 do Contrato de Locação, o Valor Indenizatório, correspondente à somatória de todos os Valores Locatícios relativos ao período remanescente do Contrato de acordo com a vigência originalmente contratada, observadas as seguintes disposições:
- (a) Se o término do Contrato de Locação tiver sido causado por um Evento de Inadimplemento da Petrobras, o Valor Estimado da Remuneração do Capital deverá ser calculado desde a última Data de Pagamento da Remuneração do Capital até a data do efetivo pagamento do Valor Indenizatório com base no IGP-M + 13,5% (treze vírgula cinco por cento);
 - (b) Se o término do Contrato de Locação tiver sido causado por um Evento de Inadimplemento da CRsec, o Valor Estimado da Remuneração do Capital deverá ser calculado desde a última Data de Pagamento da Remuneração do Capital até a data do efetivo pagamento do Valor Indenizatório com base no IGP-M + 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento);
 - (c) Se o valor apurado de acordo com a Cláusula 3.05(a) acima for **superior** ao valor computado para o pagamento da Remuneração de Capital, utilizado no cálculo do Valor Indenizatório com base no Valor Locatício vigente na data do término do Contrato de Locação, a diferença deverá compor o Preço do Exercício da Opção e paga aos Acionistas de acordo com a Cláusula 4.06(b) abaixo;
 - (d) Se o valor apurado de acordo com a Cláusula 3.05(b) acima for **inferior** ao valor computado para o pagamento da Remuneração de Capital, utilizado no cálculo do Valor Indenizatório com base no Valor Locatício vigente na data do término do Contrato de Locação, a diferença deverá ser deduzida do Valor Indenizatório a ser pago pela Petrobras à CRsec;

- (e) A CRsec deverá aplicar o Valor Indenizatório conforme segue: (i) primeiramente para o pagamento de todas as Despesas da CRsec; (ii) em segundo lugar, para o pagamento de todas as Obrigações da CRsec; e (iii) em terceiro lugar, para o pagamento aos Acionistas (x) da Remuneração do Capital calculada de acordo com esta Cláusula e (y) do Retorno do Capital; e
- (f) Na hipótese do Valor Indenizatório ser insuficiente para o pagamento das Despesas da CRsec e das Obrigações da CRsec e da Linha de Liquidez, se aplicável, deverão os Acionistas aportar na CRsec na forma de capital o valor correspondente à diferença, na mesma proporção de sua participação no capital social da CRsec.

3.06 **Compromisso dos Acionistas.** Os Acionistas neste ato obrigam-se a fazer com que a CRsec cumpra o disposto na Cláusula 3.05 acima, comprometendo-se a não praticar qualquer ato em violação ao ali disposto.

Cláusula 4. Opção de Compra e Opção de Venda de Ações

4.01 **Ações.** Os Acionistas declaram ser, nesta data, possuidores e legítimos proprietários de ações ordinárias representativas do capital social da CRsec conforme abaixo descritas, todas nominativas e sem valor nominal, incluindo as Ações Qualificadoras:

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>%</u>
Prever	8.647.744	19,90
BNDESPAR	13.036.800	30,00
Casas Bahia	8.691.200	20,00
JPM	13.080.256	30,10
TOTAL	43.456.000	100,00

4.02 **Ações Vinculadas ao Contrato.** Sujeitam-se ao presente Contrato todas as ações ordinárias representativas do capital social da CRsec de propriedade dos Acionistas nesta data (conforme descritas na Cláusula 4.01 acima) e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as “**Ações**”). Todas as ações subscritas, adquiridas e bonificadas, inclusive aquelas que vierem a ser alienadas, sob qualquer forma, por qualquer Acionista, a quaisquer terceiros, estão abrangidas pela definição de Ações.

4.03 **Opção de Venda.** A Petrobras neste ato confere aos Acionistas, pelo Preço do Exercício da Opção estipulado na Cláusula 4.06 abaixo, o direito de exigir (a “**Opção de Venda**”) a qualquer tempo após a ocorrência das condições previstas na Cláusula 4.07 que a Petrobras (ou o terceiro por ela indicado) compre a totalidade das (x) Ações detidas pelos Acionistas nesta data (ajustadas de acordo com eventuais bonificações e grupamentos) (as “**Ações Existentes**”) e (y) Ações adicionais que venham a ser subscritas pelos Acionistas de acordo com a Cláusula 10.07 do Acordo de Acionistas (as “**Novas Ações**”).

4.04 **Opção de Compra.** Os Acionistas neste ato conferem à Petrobras, pelo Preço do Exercício da Opção definido na Cláusula 4.06 abaixo, o direito de exigir (a “**Opção de Compra**”) a qualquer tempo após a ocorrência das condições previstas na Cláusula 4.07 que os Acionistas vendam à Petrobras (ou ao terceiro por ela indicado) a totalidade das Ações Existentes e das Novas Ações, detidas pelos mesmos.

4.05 **Exercício da Opção de Venda e da Opção de Compra.** A Opção de Venda e a Opção de Compra deverão ser exercidas conforme segue:

- (a) (i) a Opção de Venda deverá ser exercida, em conjunto ou separadamente, pelos Acionistas mediante notificação por escrito à Petrobras (nesta Cláusula doravante denominada “**Notificação da Opção de Venda**”) de sua intenção de exercer a Opção de Venda; e (ii) a Opção de Compra deverá ser exercida pela Petrobras (que poderá indicar terceiro para fazê-lo) mediante notificação, por escrito, aos Acionistas (nesta Cláusula doravante denominada “**Notificação da Opção de Compra**”) de sua intenção de exercer a Opção de Compra;

- (b) (i) a Petrobras ou o terceiro por ela indicado (no caso da Opção de Venda) estará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, a comprar as Ações objeto da Notificação da Opção de Venda; e (ii) os Acionistas (no caso da Opção de Compra) estarão obrigados, de forma irrevogável e irretroatável, a vender as Ações objeto da Notificação da Opção de Compra à Petrobras ou ao terceiro por ela indicado, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação da Opção de Venda ou da Notificação da Opção de Compra, conforme o caso (nesta Cláusula doravante denominada “**Data da Transferência das Ações**”);
- (c) o pagamento do Preço do Exercício da Opção e a transferência das Ações para a Petrobras (ou para o terceiro por esta indicado) deverão ocorrer na sede da CRsec na Data da Transferência das Ações, mediante a assinatura do respectivo termo de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas e registro das Ações em nome da Petrobras (ou do terceiro por ela indicado) no Livro de Registro das Ações Nominativas da CRsec, data em que os representantes dos Acionistas deverão renunciar a todos os cargos de administração por eles ocupados na CRsec. Se a Data da Transferência das Ações não ocorrer em um dia útil, deverá a data da conclusão do negócio ser transferida para o dia útil imediatamente subsequente; e
- (d) a Petrobras (ou o terceiro por ela indicado) deverá outorgar aos administradores da CRsec a mais ampla e irrestrita quitação com relação aos atos de gestão por eles praticados durante o período em que exerceram a administração da CRsec após a aprovação das respectivas contas.
- 4.06 **Preço do Exercício da Opção.** A Petrobras deverá pagar a cada um dos Acionistas quando do exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda, o maior dentre os valores descritos abaixo (o “Preço do Exercício da Opção”):
- (a) a quantia de R\$ 100,00 (cem reais); e
- (b) a diferença, se houver, entre (i) o preço de subscrição das Ações, subtraídos os valores já pagos a título de Retorno do Capital e acrescido da Remuneração do Capital devida referente a tais Ações, calculada de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas, observadas as disposições das Cláusulas 3.05(a) e 3.05(b); e (ii) o valor já pago aos Acionistas pela CRsec com os recursos recebidos da Petrobras a título de Valor Indenizatório, conforme previsto na Cláusula 3.05(e) acima.
- 4.07 **Condições para o Exercício da Opção.** A Opção de Compra e a Opção de Venda somente poderão ser exercidas após a ocorrência de todas as condições abaixo enumeradas:
- (a) a integral satisfação pela CRsec de todas as obrigações por ela assumidas nos termos dos Contratos de Financiamento;
- (b) o integral pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital, nos termos do Acordo de Acionistas, que seja devida anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda; e
- (c) o integral pagamento das Despesas da CRsec incorridas anteriormente ao exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda.
- 4.08 **Restrição para a Transferência das Ações.** Se, após a implementação das condições previstas na Cláusula 4.07 acima, não for possível a transferência das Ações dos Acionistas para a Petrobras ou para o terceiro por ela indicado em virtude de restrições aplicáveis à Petrobras, deverão os Ativos da CRsec ser transferidos para a Petrobras, com a subsequente extinção da CRsec, assumindo a Petrobras todos os custos decorrentes da transferência dos Ativos, inclusive de natureza tributária. O preço da transferência dos Ativos deverá ser equivalente ao Preço do Exercício da Opção previsto na Cláusula 4.06 acima.
- 4.09 **Acordo Único das Partes.** Sujeito às disposições da legislação aplicável, do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da CRsec, os Acionistas não poderão outorgar qualquer outra opção de venda ou opção de compra tendo por objeto as Ações de sua propriedade no capital social da CRsec.
- 4.10 **Compromisso da CRsec.** A CRsec declara-se ciente dos termos deste Contrato, obrigando-se a proceder à averbação, no Livro de Registro de Ações Nominativas, e nos certificados representativos das Ações, se emitidos, o seguinte texto: “*Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas firmado em 10 de dezembro de 2001 e objeto de uma opção de compra e uma opção de venda respectivamente em favor e contra a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de acordo com o Contrato de Investimento, datado de 13 de dezembro de 2001*”.

Cláusula 5. Negócios da CRsec

5.01 **Obrigações de Não Fazer da CRsec.** A fim de assegurar o desenvolvimento do Projeto, a CRsec, durante a vigência do Contrato de Locação, compromete-se a não praticar os seguintes atos, exceto se previamente autorizados pela Petrobras, pelos Acionistas e pelas Partes Garantidas, conforme o caso:

- (a) qualquer alteração do seu Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social da CRsec, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução ou aumento de capital não programado da CRsec ou não previsto nos Documentos da Operação;
- (b) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária;
- (c) emissão de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou partes beneficiárias, notas promissórias comerciais, exceto conforme permitido pelos Documentos da Operação, sendo que o preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, assim como os custos relacionados com a mesma, dependerão de prévia aprovação da Petrobras;
- (d) contratação de qualquer empréstimo (incluindo a substituição ou complementação da Linha de Liquidez prevista na Cláusula 3.02 acima), obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, exceto aqueles permitidos ou constituídos pelos Documentos da Operação;
- (e) concessão de garantias em favor de terceiros, exceto aquelas previstas nos Documentos da Operação;
- (f) alteração do Acordo de Acionistas de forma a aumentar ou acelerar a programação de pagamento da Remuneração do Capital ou do Retorno do Capital aos seus Acionistas;
- (g) venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos seus Ativos, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (h) constituição de qualquer sociedade, joint venture ou aquisição de qualquer participação societária em qualquer sociedade; e
- (i) realização de investimentos não previstos nos Documentos da Operação.

5.02 **Compromissos da CRsec.** A CRsec, durante a vigência do Contrato de Locação e deste Contrato de Investimento, compromete-se a:

- (a) encaminhar à Petrobras, anualmente, cópia das suas demonstrações financeiras anuais, incluindo o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, bem como dos balancetes mensais e trimestrais, além dos documentos entregues pela CRsec à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais informações necessárias para que a Petrobras possa cumprir suas obrigações de divulgação de informações devidas a autoridades brasileiras ou estrangeiras, inclusive em razão da circulação de títulos e valores mobiliários nos mercados brasileiro ou estrangeiro; e
- (b) encaminhar à Petrobras, dentro de 5 (cinco) dias da celebração de um Contrato de Financiamento, cópia do cronograma de pagamentos, bem como eventuais alterações ou aditamentos posteriores.

5.03 **Compromisso dos Acionistas.** Os Acionistas neste ato concordam em exercer o direito de voto das suas Ações para cumprir e fazer com que sejam cumpridos os termos e condições deste Contrato de Investimento, observadas as disposições contidas no Acordo de Acionistas.

5.04 **Reembolso dos Acionistas.** Se a Petrobras vier a ser obrigada a efetuar qualquer pagamento, em nome próprio ou em nome da CRsec, em decorrência do descumprimento dos compromissos assumidos pelos Acionistas neste Contrato de Investimento ou no Acordo de Acionistas, deverão as quantias pagas ser reembolsadas pelos Acionistas à Petrobras, dentro de 15 (quinze) dias da notificação da Petrobras nesse sentido, a qual deverá (i) descrever a quantia paga e o evento que lhe deu causa e (ii) anexar o comprovante de pagamento.

Cláusula 6. Prazo

6.01 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a data em que, cumulativamente, tenham ocorrido os seguintes eventos: (i) integral pagamento das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital da CRsec e do Retorno de Capital da CRsec; (ii) integral pagamento das Despesas da CRsec; e (iii) transferência dos Ativos para a Petrobras, através da transferência de ações da CRsec ou nos termos da Cláusula 4.08 acima.

Cláusula 7. Disposições Gerais

7.01 **Notificação.** Todo e qualquer aviso, notificação ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes:

- (a) Se para a Prever:
Unibanco AIG S.A. – Seguros e Previdência
Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 2º andar
05423-180 – São Paulo, SP
At: Arthur Lopes Lencastre Pinheiro e Patrício Isaiás Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2779/2888
Fac-símile: (11) 3039-2890
- (b) Se para a BNDESPAR:
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100 – 9º andar
20139-900 – Centro, Rio de Janeiro, RJ
At: Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho
Telefone: (21) 2277-7195 / 7937
Fac-símile: (21) 2220-1527
- (c) Se para a Casas Bahia:
Casa Bahia Comercial Limitada
Av. Conde Francisco Matarazzo, 100
095520-100 – Fundação, São Caetano do Sul, SP
At: Dilson Domingues
Telefone: (11) 4225-6000
Fac-símile: (11) 4227-4667
- (d) Se para a JPM:
JPM Participações S/C Ltda.
Avenida Selma Parada, 201 – conjunto 134
13025-002 – Fazenda São Quirino, Campinas, SP
At: Maria Izabel Penteadó Whately
Gabriel Penteadó
Joaquim Gabriel Penteadó Neto
Telefone: (19) 3251-8473
Fac-símile: (19) 3251-8473
- (e) Se para a Petrobras:
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Av. República do Chile, 65 – 9º andar
20035-900 – Rio de Janeiro, RJ
At: Pedro Augusto Bonésio
Telefone: (21) 2534-1402 / 9961
Fac-símile: (21) 2262-1571

- (f) Se para a CRsec:
Companhia de Recuperação Secundária
Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
27913-350 – Imbetiba, Macaé, RJ
At: Patrício Isaías Lobo Belmar
Telefone: (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2829

Todas as notificações enviadas à CRsec pela Petrobras nos termos deste Contrato deverão ser copiadas aos Acionistas.

- 7.02 **Notificações do Contrato de Locação.** Todas as notificações enviadas pela Petrobras à CRsec nos termos do Contrato de Locação deverão ser copiadas aos Acionistas nos endereços acima.
- 7.03 **Data Presumida de Entrega.** Todo e qualquer aviso, notificação e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo, por escrito, em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos, pelas autoridades postais pertinentes.
- 7.04 **Cessão.** Este Contrato e as obrigações aqui contidas não poderão ser cedidos pelas partes sem o prévio consentimento, por escrito, das outras partes.
- 7.05 **Lei Aplicável.** Este Contrato deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.
- 7.06 **Alterações.** Toda e qualquer alteração deste Contrato somente será válida se por escrito e assinada por todas as partes.
- 7.07 **Sucessores e Cessionários.** Este Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e cessionários.
- 7.08 **Foro.** As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 7.09 **Execução Específica.** As obrigações aqui previstas estão sujeitas à execução específica conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e conteúdo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO 1
DEFINIÇÕES



ANEXO 2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

	Em mil R\$				
	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>2004</u>	<u>TOTAL</u>
Capital Social	43.456	-	-	-	43.456
Debêntures	180.000	(16.604)	-	-	163.396
Contrato de Empréstimo	-	162.593	-	-	162.593
TOTAL	223.456	118.489	-	-	369.445

ANEXO IX
CONTRATO DE LOCAÇÃO



DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 14.96872

PROJETO PCGC



PROJETO PCGC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado

13 de dezembro de 2001

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

ÍNDICE

Cláusula 1.	Definições	2
Cláusula 2.	Locação e Promessa de Locação	2
Cláusula 3.	Prazo	
Cláusula 4.	Aluguéis; Reajustes e Revisões	
Cláusula 5.	Propriedade, Manutenção e Benfeitorias	
Cláusula 6.	Ônus e Gravames	
Cláusula 7.	Pagamentos Líquidos	
Cláusula 8.	Seguros	
Cláusula 9.	Devolução dos Ativos	5
Cláusula 10.	Plano de Aquisição de Ativos	6
Cláusula 11.	Obrigações Adicionais das Partes	6
Cláusula 12.	Eventos de Inadimplemento	8
Cláusula 13.	Consequências do Inadimplemento; Término Antecipado	9
Cláusula 14.	Disposições Gerais	11



ANEXOS

Anexo 1	Definições
Anexo 2-A	Lista dos Ativos Existentes
Anexo 2-B	Lista de Ativos Compromissados e Plano de Aquisição
Anexo 2-C	Forma de Notificação de Aquisição de Ativos
Anexo 3	Forma de Cálculo e Revisão do Valor Locatício
Anexo 4	Seguros
Anexo 5	Forma de Notificação de Inadimplemento

[Handwritten signature]





REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O presente Contrato de Locação de Equipamentos é celebrado entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Av. Elias Agostinho, 665, Bloco B, Sala 113, Imbetiba, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, doravante denominada simplesmente "CRsec", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
- (ii) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada simplesmente "Petrobras", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

1. A Petrobras teve ratificado, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.478/97, seus direitos de produção de petróleo e gás natural a partir dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro (coletivamente, "Campos PCGC"), situados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro;
2. Estudos conduzidos pela Petrobras determinaram a viabilidade de um projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro mediante a exploração de dois novos poços (doravante, o "Projeto"), com a expectativa de aumento substancial da produção atual decorridos 2 anos do início do processo de recuperação e realização dos investimentos nos dois novos poços do campo de Congro; e
3. A CRsec é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de (i) captar recursos para a aquisição dos ativos de recuperação secundária e dos equipamentos para produção de petróleo, no caso do campo de Congro, e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos ativos por meio da locação dos mesmos à Petrobras que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto,

têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamentos, nos termos dos artigos 1.188 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições (doravante denominado o "Contrato de Locação" ou simplesmente o "Contrato").





590.000.000-000
 REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 14 JAN 02 14.98871
 14 JAN 02 14.98871

Cláusula 1. Definições

1.01 Termos iniciados com letra maiúscula, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no corpo deste Contrato; termos não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído no Anexo 1.

Cláusula 2. Locação e Promessa de Locação

2.01 A CRsec, por meio deste instrumento particular, cede à Petrobras o uso e gozo dos ativos de sua propriedade relacionados no Anexo 2-A do presente Contrato (os "Ativos Existentes") e a Petrobras neste ato recebe em locação os Ativos Existentes, mediante o pagamento da remuneração definida na Cláusula 4 abaixo.

2.02 A CRsec neste ato promete locar à Petrobras todos os ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto (os "Ativos Compromissados" e, em conjunto com os Ativos Existentes, os "Ativos"), conforme previsto no Plano de Aquisição de Ativos que constitui o Anexo 2-B deste instrumento. Para tanto, deverá a CRsec notificar a Petrobras tão logo tais Ativos Compromissados sejam adquiridos nos termos da Cláusula 10, de acordo com a notificação prevista no Anexo 2-C, sujeitando-se os mesmos às disposições deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 11.01(b) abaixo.

2.03 A Petrobras obriga-se a devolver a posse direta dos Ativos à CRsec ao término deste Contrato, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.04 As obrigações da Petrobras decorrentes deste Contrato são irrevogáveis e irretiráveis, e independem de qualquer evento, fato ou condição de qualquer natureza, devendo permanecer em pleno vigor até o integral cumprimento e termo deste Contrato. Os pagamentos devidos pela Petrobras conforme aqui previsto não estarão sujeitos a qualquer suspensão, retenção, redução ou compensação com qualquer outro valor eventualmente devido pela CRsec à Petrobras, exceto conforme previsto nas Cláusulas 4.01(b) e 10.03 abaixo.

Cláusula 3. Prazo

3.01 Este Contrato deverá vigorar pelo prazo de 08 (oito) anos contados a partir da data de sua assinatura, a menos que terminado antecipadamente conforme previsto na Cláusula 13.03 abaixo.

Cláusula 4. Aluguéis; Reajustes e Revisões

4.01 Pela cessão do uso e gozo dos Ativos nos termos deste Contrato, a Petrobras obriga-se a pagar à CRsec, mensalmente, a título de aluguel, o valor calculado de acordo com o Anexo 3 (o "Valor Locatício"), sujeito aos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula e no Anexo 3, observado o quanto segue:



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 14.96872

- (a) se qualquer dos Ativos vier a (i) ser alienado pela CRsec, obedecidos os termos da Cláusula 5.01 deste Contrato, ou (ii) sofrer qualquer sinistro, coberto por uma Apólice de Seguro ensejando o pagamento da respectiva indenização que não seja utilizada para aquisição de novos Ativos, conforme previsto na Cláusula 8.02 abaixo, deverá o Valor Locatício ser reduzido proporcionalmente;
- (b) na hipótese de atraso injustificado por período superior a 06 (seis) meses, pelo respectivo fornecedor, para a entrega dos Ativos Compromissados adquiridos pela Petrobras, em nome da CRsec, e conseqüente cancelamento do pedido de acordo com a Cláusula 10.03 abaixo sem que tenha havido reposição ou substituição de referidos Ativos Compromissados, deverá o Valor Locatício ser reduzido na mesma proporção do Ativo Compromissado não entregue; e
- (c) a redução do Valor Locatício em virtude dos ajustes previstos nas alíneas (a) e (b) acima será efetuada proporcionalmente durante o número de meses remanescentes entre a data da redução e a próxima Data de Revisão Anual.
- 4.02 Os pagamentos mensais do Valor Locatício serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês (cada, uma "Data de Pagamento de Aluguel"), em moeda corrente nacional, através de transferência de recursos imediatamente disponíveis para a Conta de Receita mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia.
- 4.03 O Valor Locatício deverá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Caso o IGP-M seja extinto ou deixe de existir por qualquer motivo, as partes, de comum acordo, adotarão (i) o índice que legalmente venha a substituí-lo ou (ii) outro índice que reflita a variação de preços de forma análoga.
- 4.04 Independentemente do reajuste anual previsto na Cláusula 4.03 acima, as partes deverão anualmente rever o Valor Locatício então vigente, de acordo com as disposições do Anexo 3, observado o quanto segue:
- (a) a revisão anual deverá considerar (i) as Despesas da CRsec, as Obrigações da CRsec, inclusive, quando aplicável, a Linha de Liquidez, a Remuneração do Capital e o Retorno do Capital efetivamente incorridos no ano anterior, conforme constantes de documentos contábeis auditados pelos auditores independentes indicados pela CRsec e aprovados pela Petrobras e (ii) o valor estimado das Despesas da CRsec, das Obrigações da CRsec, da Remuneração do Capital e do Retorno do Capital para o período anual subsequente, conforme informado e justificado pela CRsec ("Valores Estimados"); e
- (b) os índices e taxas de juros a serem computados no cálculo dos Valores Estimados das Obrigações da CRsec deverão ser determinados de comum acordo entre as partes; caso as partes não cheguem a um consenso, deverá ser utilizada a média aritmética das projeções das respectivas taxas divulgadas pelo Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. e



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., sendo que, caso qualquer dessas instituições financeiras não divulgue ou deixe de divulgar referidas projeções, deverá a mesma ser substituída por outra instituição financeira de mesmo porte que o faça, ficando acordado que, na impossibilidade de referida substituição, a taxa dos juros deverá ser a média aritmética das projeções publicadas pelas demais instituições financeiras acima mencionadas.

4.05 Os reajustes e revisões anuais do Valor Locatício previstos nesta Cláusula somente deverão ser efetuados a cada aniversário da data deste Contrato (a "Data da Revisão Anual"), observado o disposto nas Cláusulas 4.03 e 4.04 acima.

Cláusula 5. Propriedade, Manutenção e Benfeitorias

5.01 A CRsec compromete-se a não alienar no todo ou em parte os Ativos durante toda a vigência deste Contrato, exceto quando prévia e expressamente autorizada pela Petrobras e observado o disposto no Contrato de Penhor de Ativos, sendo que:

- (a) se qualquer terceiro que, em violação dos dispositivos acima ou por força de lei ou decisão judicial e/ou administrativa, apresentar-se como proprietário dos Ativos ou sucessor da CRsec em tal propriedade, deverá o mesmo respeitar os termos deste Contrato durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 1197 do Código Civil; e
- (b) este Contrato será levado a registro conforme previsto na Cláusula 14.07 abaixo, *inter alia*, para que tal terceiro não possa alegar boa-fé na aquisição de tais Ativos.

5.02 A Petrobras irá, às suas expensas durante todo o prazo deste Contrato, (a) manter e administrar os Ativos de acordo com todos os requisitos legais, as Apólices de Seguros, boa prática da indústria, padrões e garantias dos fabricantes e os Documentos do Projeto; e (b) reparar, reformar ou reconstruir quaisquer Ativos (ou qualquer parte dos mesmos) que venham a sofrer qualquer tipo de deterioração, destruição, apreensão, ou confisco, de modo que tais Ativos estejam sempre em conformidade com suas especificações e em pleno funcionamento, ressalvado o uso e desgaste natural a que os mesmos estão sujeitos.

5.03 A Petrobras poderá efetuar quaisquer benfeitorias necessárias ou voluptuárias ou alterações nos Ativos, sendo certo que as mesmas serão imediatamente agregadas aos Ativos, observando-se, entretanto, que a Petrobras não terá qualquer direito de retenção e/ou indenização por tais benfeitorias, nem tampouco deverão as mesmas ensejar qualquer aumento do Valor Locatício e/ou valorização contábil dos Ativos.

[Handwritten signatures]





39200000000000000000
 TITULO DE PAGAMENTOS
 14 JAN 02 4.96872

Cláusula 6. Ônus e Gravames

6.01 A CRsec compromete-se a não gravar ou onerar os Ativos, que deverão, durante a vigência deste Contrato, permanecer livres de quaisquer Ônus, exceto o penhor objeto do Contrato de Penhor de Ativos, de acordo com as disposições ali previstas.

Cláusula 7. Pagamentos Líquidos

7.01 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato ou os pagamentos aqui previstos deverão ser arcados pela Petrobras, de forma que os pagamentos por ela efetuados à CRsec deverão ser livres de quaisquer deduções ou retenções decorrentes de obrigações tributárias, incluindo contribuições sociais e parafiscais. Assim sendo, se a Petrobras ou a CRsec for obrigada a reter ou deduzir qualquer quantia dos valores devidos à CRsec de acordo com este Contrato, a Petrobras deverá pagar à CRsec montantes adicionais que sejam necessários, a fim de assegurar que o valor total efetivamente recebido pela CRsec seja equivalente à quantia que a CRsec teria recebido caso referida retenção ou dedução não tivesse sido realizada. Para evitar duplicações, tais retenções não comporão a definição de Despesas da CRsec.

Cláusula 8. Seguros

8.01 A Petrobras obriga-se a manter em pleno vigor, a partir da data da assinatura deste Contrato e durante toda a sua vigência, às suas próprias custas, as apólices de seguro assegurando a devida cobertura aos Ativos, que garanta a sua reposição e/ou reparação, na mesma qualidade e padrão de funcionamento (as "Apólices de Seguro"), conforme previsto no Anexo 4 ao presente Contrato, contratadas com seguradoras de primeira linha e reputação idônea, e entregar à CRsec cópias de tais Apólices de Seguro e suas respectivas renovações. Referidas Apólices de Seguro deverão nomear a CRsec como beneficiária, devendo a Petrobras arcar com os pagamentos relativos à franquia. Caso as quantias recebidas das seguradoras não sejam suficientes para a reposição ou reparação dos Ativos nas condições acima, obriga-se a Petrobras a pagar à CRsec a eventual diferença.

8.02 Todas as quantias recebidas a título de indenização decorrentes das Apólices de Seguro deverão ser aplicadas na reposição dos Ativos, sujeita à prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas. Caso referida reposição não seja possível ou não ocorra, deverá o Valor Locatício ser reduzido proporcionalmente, nos termos da Cláusula 4.01(a) acima.

Cláusula 9. Devolução dos Ativos

9.01 Quando do término deste Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.03 abaixo, a Petrobras compromete-se a devolver à CRsec (a) os Ativos, nas mesmas condições operacionais em que os mesmos se encontravam na data da respectiva locação, em estado de servir ao uso a que se destinam, ressalvados o uso e desgaste natural; e (b) todos e



SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

quaisquer registros, manuais ou digitais, relativos a quaisquer matérias relacionadas à manutenção dos Ativos, exceto aqueles que possam divulgar informações confidenciais da Petrobras.

Cláusula 10. Plano de Aquisição de Ativos

10.01 A Petrobras deverá adquirir, em nome da CRsec, nos termos da Cláusula 11.01(b), os Ativos Compromissados previstos no Anexo 2-B, de acordo com o Plano de Aquisição ali descrito.

10.02 Após a aquisição de cada Ativo Compromissado e encaminhamento da notificação prevista na Cláusula 2.02 acima, deverá o mesmo ser considerado um Ativo locado à Petrobras de acordo com este Contrato, sujeitando-se aos termos e condições aqui previstos.

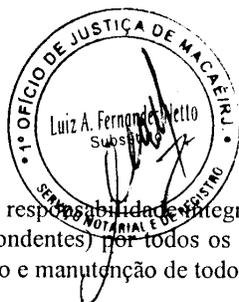
10.03 Na hipótese do fornecedor do Ativo Compromissado ocasionar atrasos injustificados para a sua entrega por período superior a 06 (seis) meses, poderá a Petrobras determinar a redução proporcional do Valor Locatício, nos termos da Cláusula 4.01(b) acima, mediante comprovação do cancelamento do pedido junto ao respectivo fornecedor e a devolução à CRsec de valores adiantados ao mesmo, corrigidos monetariamente de acordo com índice de preços vigente e acrescidos de eventuais multas previstas no contrato de fornecimento correspondente.

Cláusula 11. Obrigações Adicionais das Partes

11.01 Para consecução do objeto deste Contrato, a Petrobras obriga-se a:

- (a) utilizar, em nome da CRsec, os recursos depositados na Conta Desembolso exclusivamente para o pagamento dos Ativos Existentes ou para a aquisição dos Ativos Compromissados, conforme previsto neste Contrato;
- (b) negociar, em nome da CRsec, a aquisição de Ativos e/ou contratação dos serviços necessários à execução do Projeto, adotando para tanto a mesma diligência normalmente adotada pela Petrobras na aquisição ou contratação em nome próprio de bens e serviços de natureza similar e sem dar, injustificadamente ou de forma estranha à normal condução de suas atividades, preferência a outras atividades ou operações. As partes reconhecem e acordam que, ao atuar nos termos desta Cláusula 11.01(b), a Petrobras estará atuando em função de sua experiência e conhecimento em atividades dessa natureza e que não estará atuando em nome próprio, mas em nome da CRsec; para os fins desta Cláusula, a CRsec neste ato autoriza a Petrobras a negociar, em seu nome, a contratação de serviços e a compra dos Ativos a serem locados pela CRsec à Petrobras e alocados ao Projeto, obrigando-se a Petrobras a notificar a CRsec imediatamente após cada compra ou contratação;





SECRETARIA DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

- (c) assumir responsabilidade integral e exclusiva (inclusive quanto aos custos e despesas correspondentes) por todos os danos e prejuízos causados em decorrência da posse, operação e manutenção de todos os Ativos;
- (d) operar e manter os Ativos de acordo com os padrões de eficiência, cuidado e segurança normalmente adotados pela Petrobras na operação e manutenção de seus próprios ativos, de acordo com a legislação aplicável, assumindo responsabilidade integral e exclusiva pela operação e manutenção dos mesmos; e
- (e) fornecer à CRsec, para fins da preparação de documentos de informação a investidores e credores da CRsec, as informações relevantes fornecidas pela Petrobras à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil e a qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre atividades no mercado financeiro ou de capitais necessárias à emissão pela CRsec das Debêntures.

11.02 Para consecução do objeto deste Contrato, a CRsec obriga-se a:

- (a) adquirir e locar os Ativos à Petrobras para aplicação no Projeto;
- (b) aplicar, na aquisição dos Ativos nos termos da Cláusula 11.02(a) acima, a totalidade (A) das contribuições de capital de seus Acionistas e (B) dos recursos captados pela CRsec nos termos dos Contratos de Financiamento, subtraídos os valores utilizados para liquidação ou refinanciamento de empréstimos ou captações de curto prazo e, ainda, observar o quanto segue:
 - (i) a CRsec não terá qualquer responsabilidade por atrasos no fornecimento e aquisição dos Ativos, desde que o Cronograma de Desembolso (conforme definido no Anexo 3) tenha sido observado e assim a Petrobras não fará jus a qualquer redução do Valor Locatício por atrasos que tenham sido ocasionados pela própria Petrobras e/ou de seus fornecedores, exceto conforme previsto na Cláusula 10.03; e
 - (ii) a CRsec não estabelecerá qualquer relacionamento direto com os fornecedores dos Ativos e todo fornecimento será realizado sob a responsabilidade exclusiva da Petrobras, sendo que todo e qualquer direito e ação decorrentes de tais contratos de fornecimento, na medida em que possam ser atribuídos à CRsec, deverão ser cedidos e transferidos à Petrobras e toda e qualquer obrigação que seja imposta ou atribuível à CRsec em decorrência de tais contratos de fornecimento deverá ser assumida pela Petrobras;
- (c) informar à Petrobras o cronograma de pagamento de quaisquer valores devidos pela CRsec, nos termos dos Contratos de Financiamento, bem como quaisquer alterações dos mesmos, dentro de 5 (cinco) dias da sua celebração ou alteração;

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JUN 02 14:58:37



- (d) cumprir todas as suas obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e
- (e) assinar quaisquer documentos ou instrumentos adicionais e/ou praticar todos e quaisquer atos que sejam necessários para que a Petrobras cumpra as obrigações por ela assumidas nos Documentos da Operação, desde que a assinatura de tais documentos ou a prática de tais atos (i) seja necessária à consecução dos objetivos originalmente estabelecidos nos Documentos da Operação; e (ii) não implique assunção de qualquer obrigação adicional, ampliação de obrigação existente ou extinção de direitos assegurados pelos Documentos da Operação à CRsec.

Cláusula 12. Eventos de Inadimplemento

12.01 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da Petrobras ("Evento de Inadimplemento da Petrobras") nos termos deste Contrato:

- (a) se a Petrobras deixar de pagar qualquer Valor Locatício na data de seu vencimento e não sanar tal inadimplemento dentro de 10 (dez) dias da Notificação de Inadimplemento que constitui o Anexo 5;
- (b) se a Petrobras deixar de contratar as Apólices de Seguro a que está obrigada nos termos da Cláusula 8 acima, ou deixar de cumprir quaisquer dos termos e condições previstos nas mesmas que resultem ou possam resultar no seu respectivo cancelamento e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela CRsec;
- (c) se a Petrobras incorrer em qualquer inadimplemento nos termos de qualquer Documento da Operação, e deixar de saná-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da respectiva Notificação de Inadimplemento enviada pela CRsec;
- (d) se a Petrobras ou a União iniciar ou admitir o início de qualquer processo de execução concursal, processo de insolvência ou liquidação de qualquer natureza ou qualquer processo semelhante envolvendo a reorganização das dívidas da Petrobras ou nomear ou admitir a nomeação, em caráter final, de qualquer síndico, administrador ou equivalente agindo em benefício de credores ou qualquer Autoridade Governamental, para assumir a totalidade ou parcela substancial dos negócios e ativos da Petrobras, ou, ainda, tomar qualquer medida visando o não pagamento pontual de qualquer obrigação, exceto que a Petrobras poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores;
- (e) caso a União venha, durante a vigência deste Contrato, a perder a capacidade de formular a política ou controlar os negócios da Petrobras, ou, ainda, o poder de nomear

52001 - CARTÃO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872



ou destituir os membros da sua administração ou de órgãos que possuam o mesmo poder deliberativo, seja pela alienação ou diluição da propriedade das ações que representam seu controle acionário, seja por intermédio da celebração de contrato específico ou cuja implementação acarrete idêntico resultado, e desde que tal resultado seja utilizado como fundamento por pelo menos três empresas internacionais de classificação de risco de primeira linha, dentre as quais a Standard & Poor's, a Moody's e a Fitch, para o incremento do risco de crédito da Petrobras (*downgrade*). Os direitos decorrentes do evento previsto neste item (e), incluindo a declaração do vencimento antecipado deste Contrato, poderão ser renunciados pela CRsec, sendo que a validade dessa renúncia ficará condicionada à obtenção, pela CRsec, de todas as autorizações pertinentes e/ou determinadas pelas Partes Garantidas, que deverão ser obtidas dentro de 60 (sessenta) dias da data da Notificação encaminhada pela CRsec às Partes Garantidas solicitando tais autorizações; e

- (f) se a Petrobras deixar de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, não abrangidas pelas hipóteses acima, e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela CRsec.

12.02 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos constituirá um evento de inadimplemento da CRsec ("Evento de Inadimplemento da CRsec") nos termos do presente Contrato:

- (a) se a CRsec vier a alienar os Ativos, no todo ou em parte, em violação ao disposto na Cláusula 5.01 acima;
- (b) se a CRsec deixar de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato e não sanar tal inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias da Notificação de Inadimplemento enviada pela Petrobras; e
- (c) no caso de insolvência, liquidação, dissolução ou extinção da CRsec, bem como a verificação da instauração de qualquer acordo ou procedimento judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, visando o reconhecimento da incapacidade da CRsec de quitar suas dívidas, ressalvados os acordos ou procedimentos extrajudiciais cujo efeito seja comprovadamente o de afastar eventual situação ou ameaça de insolvência da CRsec, sendo certo que a CRsec poderá a qualquer tempo renegociar os termos, inclusive prazo, de obrigações, na medida em que tal renegociação não possa configurar convocação geral de credores.

Cláusula 13. Consequências do Inadimplemento; Término Antecipado

13.01 Eventos de Inadimplemento da Petrobras. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento da Petrobras previstos nas Cláusulas 12.01 (b), (c) e (f), a CRsec deverá enviar uma notificação à Petrobras por escrito (a "Notificação de Inadimplemento"), a qual deverá

1.º OFFÍCIO DE JUSTIÇA DE MACAÉ RJ.
Luiz A. Fernandes Neto
Substituto

14 JAN 02 156372



especificar o Evento de Inadimplemento da Petrobras que tiver ocorrido e indicar condições razoáveis para que a Petrobras possa sanar o mesmo dentro do prazo previsto neste Contrato ou do prazo especificado na Notificação de Inadimplemento. Na hipótese prevista na Cláusula 12.01(a), a Notificação de Inadimplemento a ser encaminhada pela CRsec à Petrobras deverá ser a notificação que constitui o Anexo 5. A verificação de qualquer dos demais eventos previstos na Cláusula 12.01 constituirá a Petrobras em mora desde a data de sua ocorrência, independentemente de qualquer Notificação de Inadimplemento ou comunicação de qualquer outra natureza.

13.02 Eventos de Inadimplemento da CRsec. Na ocorrência do Evento de Inadimplemento da CRsec previsto na Cláusula 12.02(b), a Petrobras deverá enviar uma Notificação de Inadimplemento à CRsec, a qual deverá especificar o Evento de Inadimplemento da CRsec que tiver ocorrido e indicar condições razoáveis para que a CRsec possa sanar o mesmo dentro do prazo previsto neste Contrato ou do prazo especificado na Notificação de Inadimplemento. A verificação dos Eventos de Inadimplemento da CRsec previstos nas Cláusulas 12.02 (a) e (c) acima constituirá a CRsec em mora desde a data de sua ocorrência, independentemente de qualquer Notificação de Inadimplemento ou comunicação de qualquer outra natureza.

13.03 Caso (i) os prazos previstos neste Contrato ou na Notificação de Inadimplemento transcorram sem que o correspondente inadimplemento tenha sido sanado; ou (ii) a CRsec não obtenha as autorizações necessárias das Partes Garantidas, na hipótese prevista na Cláusula 12.01(e) acima dentro do prazo ali estipulado; ou (iii) imediatamente após a ocorrência do Evento de Inadimplemento da Petrobras previsto na Cláusula 12.01(d) ou dos Eventos de Inadimplemento da CRsec previstos nas Cláusulas 12.02(a) e (c), a parte adimplente poderá, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei e alternativamente ao direito de exigir o cumprimento de tais obrigações, declarar antecipadamente terminado o presente Contrato, podendo a CRsec requerer imediatamente o pagamento do Valor Indenizatório previsto na Cláusula 13.04.

13.04 No caso de término antecipado deste Contrato de acordo com a Cláusula 13.03 acima, deverá a Petrobras pagar à CRsec, mediante crédito na Conta de Receita mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, como valor indenizatório, a quantia calculada na data do término do Contrato de acordo com o Anexo 3(3), correspondente à somatória de todos os Valores Locatícios relativos ao período remanescente do Contrato de acordo com a vigência prevista na Cláusula 3 ("Valor Indenizatório"), deduzidas as quantias ali previstas, a título de multa, caso o término tenha sido causado por um Evento de Inadimplemento da CRsec.

13.05 As partes reconhecem que o Valor Indenizatório tem natureza reparatória e será sempre devido, em razão da natureza especialíssima dos bens locados e da impossibilidade ou dificuldade extrema de recuperação e revenda dos mesmos nos termos do parágrafo único do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro. O cálculo do Valor Indenizatório deverá observar a Cláusula 3.05 do Contrato de Investimento. O pagamento do Valor Indenizatório não poderá implicar enriquecimento ilícito de qualquer parte, e deverão ser observadas as deduções das multas cabíveis, previstas na Cláusula 13.04 e Anexo 3(3).

5901103 REGISTRO DE
TITULO DE PROPRIEDADE
74 JUN 02 14:00:37



Cláusula 14. Disposições Gerais

14.01 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos ou permitidos nos termos do Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a CRsec:

Companhia de Recuperação Secundária
Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
27913-350 – Imbetiba, Macaé, RJ
At.: Sr. Patrício Isaías Lobo Belmar
Telefone: (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2829

com cópia para:

Unibanco A/G S.A. – Seguros e Previdência
Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 8º andar
05423-180 São Paulo, SP
At: Srs. Arthur Lopes Lencastre Pinheiro e Patrício Isaías Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2779 / (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2890

BNDESPAR:
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100 – 22º andar
20139-900 – Centro, Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho
Telefone: (21) 2277-7195 / 7937
Fac-símile: (21) 2220-1527

Casa Bahia Comercial Limitada

Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 100
São Caetano do Sul, SP
At: Dílson Domingues
Telefone: (11) 4225-6000
Fac-símile: (11) 4227-4667

BRASIL - OFÍCIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

OFÍCIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

JPM:
JPM Participações S/C LTDA.
Avenida Selma Parada, 201 – conjunto 134
13091-002 – Fazenda São Quirino, Campinas, SP
At: Maria Izabel Penteadó Whately
Gabriel Penteadó
Joaquim Gabriel Penteadó Neto
Telefone: (19) 3251-8473
Fac-símile: (19) 3251-8473



- (b) Se para a Petrobras:
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Avenida República do Chile, 65 – 9º andar
20035-900 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Pedro Augusto Bonésio
Telefone: (21) 2534-1402/9961
Fac-símile: (21) 2262-1571

14.02 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão efetuados por escrito, e serão válidos e considerados transmitidos, se entregues em mãos ou enviados por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

14.03 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.04 As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir todas e quaisquer disputas decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.05 As disposições deste Contrato somente poderão ser modificadas por escrito, mediante assinatura de todas as partes.

14.06 O presente Contrato somente poderá ser cedido por qualquer das partes com o expreso consentimento da outra.

14.07 O presente contrato e seus aditivos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Macaé e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JUN 02 4.9697L

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2001.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

Nome: [Assinatura]
Cargo:

Nome: [Assinatura]
Cargo:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome: [Assinatura]
Cargo: PEDRO AUGUSTO BONESIO
Gerente Executivo
Financiamento de Projetos

12.º Ofício de Justiça de Títulos e Documentos
R. Pereira de Souza, 105 - Subúrbio
19659 do Protocolo de Macaé, RJ
B 5, por Disco Magnético.
Macaé, 16 de janeiro de 2002. O que
Selo Nº. RD 1.62264
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
centro, Macaé - Tel: (24) 772-5786
e apontado sob nº
19659 do livro
Registrado sob nº. RD 1.62264
e dou fé.
Luiz A. Fernandes Netto
Substituto
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
RBJ62264

TESTEMUNHAS:

- 1. [Assinatura]
RG 10301164-2 SSP-RJ
Odete Ribeiro
- 2. [Assinatura]
RG n.º 3.753.142 SSP-RJ
Sonia Canassa

5-70495972 TAXAS/EMOLUMENTOSR\$160,31

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel.: 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1856/98 T

AURORA I HALE
1ª Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2ª Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
1170
5º OFÍCIO
N RBF04620
Av. Rio Branco, 109 Grupo 202



ANEXO

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

REGISTRO DE
INTERVENIÊNCIAS

ANEXO 1
DEFINIÇÕES



ANEXO

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Termos definidos utilizados neste Contrato terão os seguintes significados:

- (1) "Acionistas" significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da CRsec;
- (2) "Administração Pública" significa qualquer subdivisão ou órgão da administração pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou qualquer entidade exercendo função regulatória, administrativa, judicial ou legislativa;
- (3) "Agente de Custódia" significa o Banco Itaú S.A., na qualidade de agente de custódia atuando como mandatário da CRsec ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia;
- (4) "Agente Fiduciário" significa agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples em Série Única da Espécie Subordinada de emissão da Companhia de Recuperação Secundária;
- (5) "Apólices de Seguro" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.01 do Contrato de Locação;
- (6) "Aprovação Governamental" significa qualquer autorização, aprovação, registro, licença, permissão ou isenção, por parte de qualquer órgão da Administração Pública;
- (7) "Ativos Existentes" significa os Ativos de propriedade da CRsec relacionados no Anexo 2-A do Contrato de Locação, locados à Petrobras nos termos da Cláusula 2.01 do Contrato de Locação;
- (8) "Ativos Compromissados" significa os Ativos que a CRsec vier a adquirir para o desenvolvimento do Projeto, previstos no Anexo 2-B do Contrato de Locação, que deverão ser locados à Petrobras de acordo com a Cláusula 2.02 do Contrato de Locação;

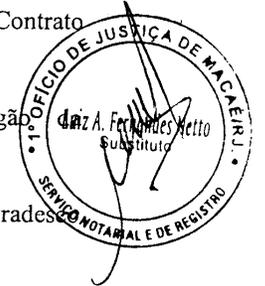


ANEXO

5º OFFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 02 4.96872

- (9) "Ativos" significa uma referência coletiva aos Ativos Existentes e aos Ativos Compromissados, locados ou a serem locados pela CRsec à Petrobras, de acordo com o Contrato de Locação;
- (10) "Ato de Execução" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.06 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (11) "Autoridade Governamental" significa qualquer membro ou órgão da Administração Pública;
- (12) "Bancos Agentes" significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.;
- (13) "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- (14) "BNDESPAR" significa a BNDES Participações S.A.;
- (15) "Campos PCGC" significa uma referência coletiva aos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro, situados na Bacia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;
- (16) "Casas Bahia" significa a Casa Bahia Comercial Limitada;
- (17) "Conta de Desembolso" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da CRsec em virtude da integralização do capital social da CRsec, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento;
- (18) "Conta de Execução" significa a conta corrente vinculada mantida pelas Partes Garantidas junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde deverão ser depositadas todas as quantias recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Partes Garantidas em decorrência de um Ato de Execução;
- (19) "Conta de Receita" significa a conta bancária mantida pela CRsec junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da CRsec;
- (20) "Contas" significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita;



ANEXO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 02 1.96872

- (32) "Data da Revisão Anual" significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação;
- (33) "Data de Execução" significa a data prevista para a prática do Ato de Execução nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias.
- (34) "Data de Pagamento da Remuneração do Capital" significa a data em que o pagamento da Remuneração do Capital deverá ser efetuado de acordo com a Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (35) "Data de Pagamento do Aluguel" significa o dia em que os Valores Locatícios deverão ser pagos pela Petrobras à CRsec, de acordo com a Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 18 de outubro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária;
- (37) "Debenturistas" significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures.
- (38) "Despesas da CRsec" significa todo e qualquer custo ou despesa documentada em Reais (ou, conforme o caso, o Equivalente em Reais a tal custo ou despesa que tiver sido incorrido em Dólar), incorrido pela CRsec, incluindo, sem limitação, (i) todo e qualquer custo de constituição da CRsec, incluindo despesas legais, contábeis e taxas administrativas e de registro; (ii) taxas, encargos e demais despesas não-financeiras incorridas em virtude do Contrato de Financiamento e da emissão das Debêntures, (iii) despesas e comissões incorridas com consultores externos contratados com relação ao desenvolvimento do Projeto e à assinatura do Contrato de Financiamento e da escritura das Debêntures, (iv) quaisquer despesas de registro e averbação incorridos com relação ao Acordo de Acionistas e demais Documentos da Operação, (v) quaisquer tributos ou contribuições sociais devidos pela CRsec, e (vi) quaisquer indenizações eventualmente devidas pela CRsec, nos termos de uma decisão judicial transitada em julgado;
- (39) "Documento da Operação" significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da CRsec ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à CRsec, bem como ao Projeto;

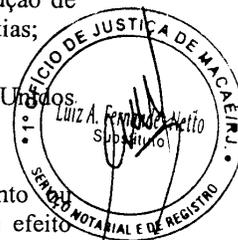


ANEXO

59.051.0001 REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 02 4.96872

- (40) "Documentos de Garantia" significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias;
- (41) "Dólares" e o símbolo "U.S.\$" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América;
- (42) "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação;
- (43) "Evento de Inadimplemento da CRsec" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação;
- (44) "Evento de Inadimplemento da Petrobras" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação;
- (45) "Evento de Inadimplemento" significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação;
- (46) "Garantia" significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia;
- (47) "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- (48) "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras que poderão ser constituídas, devendo, necessária e cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (i) serem aplicações de baixo risco, que assegurem, no mínimo, a manutenção do capital inicialmente investido; e (ii) o prazo das aplicações financeiras deverá ser compatível com as datas de vencimento das Obrigações da CRsec;
- (49) "JPM" significa a JPM Participações S/C Ltda.;
- (50) "Limite de Crédito" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento;
- (51) "Linha de Liquidez" significa o Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos, celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a CRsec e o Unibanco;



ANEXO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 2014 14:06:37

- (52) "Notificação de Execução" significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (53) "Notificação de Inadimplemento" significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos e nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira;
- (54) "Notificação de Intenção", significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário para notificação à parte inadimplente.
- (55) "Notificação", com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira;
- (56) "Obrigações da CRsec" significa (na data em que for calculado) a soma, no valor agregado, de todos os pagamentos de principal, juros, comissões ou outros encargos devidos e pagáveis pela CRsec em relação aos Contratos de Financiamento, incluindo, sem limitação, pagamentos devidos em caso de vencimento antecipado;
- (57) "Ônus" significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro;
- (58) "Opção de Compra" significa a opção de compra das ações da CRsec outorgada pelos Acionistas à Petrobras, nos termos da Cláusula 4.04 do Contrato de Investimento;
- (59) "Opção de Venda" significa a opção de venda das ações da CRsec outorgada pela Petrobras aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.03 do Contrato de Investimento;
- (60) "Parte Garantida Executante" tem o significado atribuído na Cláusula 3.01 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (61) "Partes Garantidas" significa o significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e às Credoras Subseqüentes



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

59 OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JUN 02 690872

que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias;

- (62) "Partes", com relação a qualquer Documento da Operação, significa as partes do Documento da Operação a que se refira;
- (63) "Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A.;
- (64) "Prever" significa a Unibanco AIG S.A. - Seguros e Previdência;
- (65) "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição de ativos previsto na Cláusula 10 do Contrato de Locação e consubstanciado no Anexo 2-B(2) do Contrato de Locação;
- (66) "Projeto" significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços;
- (67) "Real", "Reais" e o símbolo "R\$" significam a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real;
- (68) "Remuneração do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.02 do Acordo de Acionistas;
- (69) "Representante dos Credores" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 2.04 do Contrato de Partilha de Garantias;
- (70) "Retorno do Capital" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.01 do Acordo de Acionistas;
- (71) "Unibanco" significa o UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.;
- (72) "Valor Indenizatório" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 13.04 do Contrato de Locação;
- (73) "Valor Locatício" significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à CRsec, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação;
- (74) "Valor Remanescente" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.02 do Contrato de Investimento; e



ANEXO

580111 REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 02 496872

- (75) "Valores Estimados" significa o valor estimado (i) das Despesas da CRsec; (ii) das Obrigações da CRsec; (iii) da Remuneração do Capital; e (iv) do Retorno do Capital, conforme previsto na Cláusula 4.04(a) do Contrato de Locação.



ANEXO

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

DE MATRÍCULAS
E DOCUMENTOS

ANEXO 2-A

LISTA DOS ATIVOS EXISTENTES



ANEXOREGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

ANEXO 2-B

LISTA DE ATIVOS COMPROMISSADOS E PLANO DE AQUISIÇÃO



1. ATIVOS COMPROMISSADOS:

Os Ativos Compromissados listados neste Anexo 2-B, quando de sua aquisição pela CRsec, deverão ser considerados Ativos Existentes, passando a integrar o Anexo 2-A para todos os fins e efeitos.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be "J" and the other "A".

ANEXO

5ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

Ativos Compromissados

Cherne

ATIVIDADE	UI
Recompletação do CH-34 (injetor)	P178550
Perfuração e Completação do LOC C (produtor) EVTE CH45	P179033
Recompletação do CH-31(produtor)	P178123
Recompletação do CH-36 (produtor)	P178045
Perfuração e Completação do LOC D (produtor) EVTE CH47	P179035
Perfuração e Completação do CH-44 (injetor) EVTE 48	P179036
Perfuração e Completação do LOC B (produtor)EVTE CH44	P179032
Recompletação do CH-35 (produtor)	P178691



Garoupa Fase I

OBRA	DESCRIÇÃO
Sistema de Injeção	1 Planta

Garoupa Fase II

OBRA	UI
Recompletação 8-GP-25-RJS	189013

Pargo

OBRA	UI
Sistema de Injeção de Água	P28143
	P28144
Aqueduto PPG 1/PCP-2	P15101
Aqueduto PCP-2/PCP-1	P15102
Poços de Carapeba	178559
	178554
	178335
	178230
	178112
	138518
	178011
	178102
	178316
	178558
	178259
	178676
Poços de Pargo	178349
	178381
	178020
	178032
	178080

Am d

ANEXO

52011 - REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

Carapeba

OBRA	DESCRIÇÃO
Sistema de Injeção de Água	1 Moto-geradores 2 Sistema de Filtração 3 Produtos Químicos
Tratamento de Óleo	1 Tratador Eletrostático

OBRA	UI
	P28145
Aqueduto PPG1/PCP-2	P15101
Aqueduto PCP-2/PCP-1	P15102
Poços de Carapeba	178559
	178554
	178335
	178230
	178112
	138518
	178011
	178102
	178316
	178558
	178259
Poços de Pargo	178676
	178349
	178381
	178020
	178032
178080	



Jo Am

W

ANEXO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 14 JAN 02 4.96872
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2. PLANO DE AQUISIÇÃO

Os Ativos Compromissados listados neste Anexo deverão ser adquiridos pela Petrobras, em nome da CRsec, de acordo com o seguinte cronograma de desembolsos (o "Cronograma de Desembolsos") previstos nos Contratos de Financiamento:

Em 000 US\$					
	2001	2002	2003	2004	TOTAL
Capital Social	43.456	-	-	-	43.456
Debêntures	180.000	(16.604)	-	-	163.396
Contrato de Empréstimo	-	162.593	-	-	162.593
TOTAL	223.456	118.489	-	-	369.445



[Handwritten signatures]

ANEXO

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 4.96872

ANEXO 2-C

FORMA DE NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS

[Local e Data]

À
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

At.: Sr. Gerente de Contrato
Ref: Projeto PCGC
Aquisição de Novos Ativos



Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre a Companhia de Recuperação Secundária e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 13 de dezembro de 2001 (o "Contrato de Locação").

Conforme previsto na Cláusula 2.02 do Contrato de Locação, vimos, pela presente, notificá-los de que foram adquiridos os Ativos descritos no anexo desta carta, que deverão, a partir desta data, fazer parte integrante da lista de Ativos Existentes previsto no Anexo 2-A do Contrato de Locação, passando os mesmos a ser considerados locados a V.S.as. a partir desta data, sujeitando-se a todos os termos e condições previstos no Contrato de Locação.

Em virtude da aquisição dos novos Ativos, o Valor Locatício passa a ser de R\$---

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Companhia de Recuperação Secundária

ANEXO

59011001 RISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
14 JAN 02 496872

ANEXO 4

SECRETARIA DE
REGISTRAR

SEGUROS

Apólice de Seguro Risco de Petróleo – Plataformas e Sondas
Nº: 001000153
Segurada: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
Seguradora: Bradesco Seguros
Local: Todo litoral brasileiro
Importância Segurada: R\$ 15.203.000.962,40
Vigência: de 31.03.2001 a 31.03.2002



Handwritten initials

Handwritten mark

ANEXO

SECRETARIA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 JAN 02 4.96872

ANEXO 5

FORMA DE NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

[Local e Data]

À
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

At.: Sr. Gerente de Contrato

Ref: Projeto PCGC
Notificação de Inadimplemento

Prezados Senhores,

Fazemos referência o Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre a Companhia de Recuperação Secundária ("CRsec") e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Petrobras") em 13 de dezembro de 2001 (o "Contrato de Locação").

Conforme previsto na Cláusula 13.01 do Contrato de Locação, vimos, pela presente, notificá-los de que a Petrobras deixou de efetuar o pagamento do Valor Locatício na última Data do Pagamento de Aluguel, ocorrida em [data anterior], no valor de R\$[valor].

Assim sendo, deverá a Petrobras efetuar o pagamento do Valor Locatício dentro de 10 (dez) dias a partir desta data, sendo que, se a Petrobras deixar de fazê-lo, a CRsec poderá, sem prejuízo dos direitos a ele assegurados em lei, declarar o término do Contrato de Locação, nos termos da Cláusula 13.03(a) daquele instrumento.

Atenciosamente,

Companhia de Recuperação Secundária



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º Ofício

14 JAN 02 496984

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

PROJETO PCGC

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ENTRE

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

E

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Datado

8 de janeiro de 2002



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 496984

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos é celebrado em 8 de janeiro de 2002, entre:

- (i) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade com sede na Av. Elias Agostinho, 665, Bloco B, Sala 113, Imbetiba, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, doravante denominada simplesmente "CRsec", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
- (ii) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada simplesmente "Petrobras", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

1. A partes celebraram, em 13 de dezembro de 2001, um Contrato de Locação de Equipamentos ("Contrato de Locação"), por meio do qual a CRsec locou os Ativos Existentes e prometeu locar os Ativos Compromissados à Petrobras, para desenvolvimento do Projeto; e
2. As partes desejam incluir dentre as obrigações da Petrobras, constantes da Cláusula 11.01 do Contrato de Locação, a obrigação de ceder, à CRsec, uma das salas do prédio onde funciona sua filial no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a qual será registrada como sede da CRsec e abrigará as atividades administrativas da mesma, bem como desejam alterar determinados termos do Anexo 1.

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos neste Aditivo, a menos que o contexto exija de outra forma, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Locação.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5ª OFICINA

14 JAN 02 496984

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

2. Fica incluída dentre as obrigações da Petrobras, constantes da Cláusula 11.01 do Contrato de Locação de Equipamentos, a de ceder uma das salas do prédio onde funciona sua filial no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a qual será registrada como sede da CRsec e abrigará as atividades administrativas da mesma.

3. Em função do disposto na Cláusula 2 acima, fica incluída nova alínea "f" na Cláusula 11.01 do Contrato de Locação de Equipamentos, com a seguinte redação:

"(...)

(f) ceder, à CRsec, a sala 113 do Bloco B do prédio localizado à Avenida Elias Agostinho, 665, Imbetiba, onde funciona sua filial no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a qual será registrada como sede administrativa da CRsec."

4. As partes resolvem, ainda, alterar a definição de "Debêntures" constante do item 36 do Anexo 1 ao Contrato de Locação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(36) "Debêntures" significa as debêntures emitidas em 1º de dezembro de 2001 pela CRsec no mercado brasileiro, no valor total de R\$180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária."

5. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, sendo neste ato ratificadas, todas as demais disposições do Contrato de Locação e Anexos não alterados pelo presente instrumento.

6. Este Aditivo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.

7. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

8. O presente Aditivo deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Macaé e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo tais custos serem arcados pela CRsec.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

14 JAN 02 496984

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2002.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome: _____
Cargo: PEDRO AUGUSTO BONESIO
Executive Manager
Project Finance

1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ
Rua Pereira de Souza, 117 Loja 01 - Centro

Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no protocolo A- 1 sob o nº 49676 AVERBADO Sob o nº 13669 no livro B 5 Fis. - Macaé 16 de Janeiro de 2002

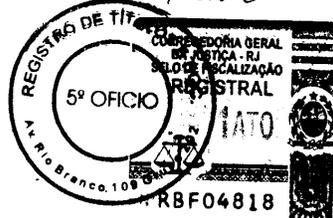
Luiz Augusto Fernandes Netto
Substituto

10. Ofício de Justiça de Macaé - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Pereira de Souza, 117 Loja 01, Centro, Macaé - Tel: (24) 772-6786
Apresentado hoje para R E B 1 S 1 1 1 e apontado sob nº 19676 do Protocolo A- 1 sob o nº 13669 no Livro B 5 Fis. - Macaé de Janeiro de 2002 que certifico e dou fé.
Luiz Augusto Fernandes Netto
Substituto
Art. 20 § 3º da Lei 8.936/04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
R. Rio Branco, 109
RBF04818

TESTEMUNHAS:

1. Odete Ribeiro
RG 10361.164-2 SSP-SP
2. Renata Rebelo
RENATA DE AZEVEDO RIBEIRO
RG. M7.559.955/SSPM6



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel.: 2507-6107
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data declarados a margem. O QUE CERTIFICO

AVERBADO AO PROTOCOLO Nº 496872 DATA 14/01/02
OFICIAL

DURVAL HALE
1º Escrivão Substituto
CTPS 40371 Série 121

PAULINO ANDRÉ M. DA COSTA
2º Escrivão Substituto
CTPS 6201 Série 053

58770495994 TAXAS/EMOLUMENTOSR488.11



ANEXO X
ACORDO DE ACIONISTAS



ACORDO DE ACIONISTAS

Este acordo de acionistas (“Acordo”) é celebrado em 10 de dezembro de 2001, entre:

- (i) UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 1375, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 46.665.139/0001-55, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (“Prever”);
 - (ii) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, sociedade anônima devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco E, Edifício BNDES, 13º andar, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100, 19º andar e parte do 20º andar, inscrita no CNPJ sob nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus representantes legais (“BNDESPAR”);
 - (iii) CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100,, inscrita no CNPJ sob nº 59.291.534/0001-67, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seus representantes legais (“Casas Bahia”); e
 - (iv) JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, 201, conjunto 134, Fazenda São Quirino, inscrita no CNPJ sob o nº 03.064.786/0001-07, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por seus representantes legais (“JPM” e, em conjunto com Prever, BNDESPAR e Casas Bahia os “Acionistas”);
- e, como interveniente anuente,
- (v) COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113, Imbetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.792/0001-30, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por seus diretores (“CRsec”).

CONSIDERANDO QUE:

1. A CRsec foi constituída, tendo como objeto a locação de bens e prestação de serviços à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”), para o desenvolvimento do Projeto;
2. Os Acionistas são, nesta data, legítimos proprietários da totalidade das ações representativas do capital social da CRsec (exceto pelas ações detidas pelos Conselheiros eleitos pelos Acionistas nesta data);
3. Os Acionistas e a CRsec celebraram com a Petrobras, nesta data, o contrato de investimento (o “Contrato de Investimento”), através do qual os Acionistas outorgaram uma opção de compra e a Petrobras outorgou aos Acionistas uma opção de venda da totalidade das ações da CRsec de que os Acionistas são titulares, as quais somente poderão ser exercidas após a satisfação das condições ali previstas;
4. Os Acionistas desejam celebrar este Acordo de Acionistas para estabelecer seus respectivos direitos e obrigações em relação às ações detidas ou que venham a ser por eles detidas, à administração da CRsec e à condução dos negócios da CRsec, além de outras matérias aqui contidas,

RESOLVEM, as partes, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Acordo de Acionistas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Interpretação

- 1.01 Além das definições contidas no corpo deste instrumento, termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo 1 a este Acordo.

Cláusula 2. Capital Social da CRsec

2.01 Capital Social. O capital social da CRsec nesta data é de R\$ 43.456.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 43.456.000 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, a serem integralizadas dentro de 3 (três) dias úteis contados desta data pelos Acionistas, conforme segue (incluindo as Ações Qualificadoras a serem cedidas aos Conselheiros de acordo com a Cláusula 7.02(d) abaixo):

- (a) a Prever subscreveu 8.647.744 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentas e quarenta e quatro) Ações e integralizará R\$ 8.647.744,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais);
- (b) a BNDESPAR subscreveu 13.036.800 (treze milhões, trinta e seis mil e oitocentas) Ações e integralizará R\$ 13.036.800,00 (treze milhões, trinta e seis mil e oitocentas reais);
- (c) a Casas Bahia subscreveu 8.691.200 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentas) Ações e integralizará R\$ 8.691.200,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentas reais); e
- (d) a JPM subscreveu 13.080.256 (treze milhões, oitenta mil, duzentas e cinquenta e seis) Ações e integralizará R\$ 13.080.256,00 (treze milhões, oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

2.02 Participação Acionária. Em virtude da cessão das Ações Qualificadoras de acordo com a Cláusula 7.02(d) abaixo, a composição acionária da CRsec passou a ser a seguinte:

<u>Acionista</u>	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>%</u>
Prever	8.647.742	19,90000
BNDESPAR	13.036.798	30,00000
Casas Bahia	8.691.200	20,00000
JPM	13.080.254	30,10000
Conselheiros	6	0,00001
TOTAL:	43.456.000	100,00000

2.03 Ações Vinculadas ao Acordo. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações representativas do capital social da CRsec de propriedade dos Acionistas, nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (as "Ações"). Todas as ações subscritas, adquiridas e bonificadas estão abrangidas pela definição de Ações, a não ser que sejam expressamente excluídas do contexto.

Cláusula 3. Implementação do Acordo

- 3.01 Compromisso dos Acionistas. Cada um dos Acionistas compromete-se a exercer o direito de voto das suas Ações para cumprir e fazer com que sejam cumpridos os termos e condições deste Acordo.
- 3.02 Acordo Único dos Acionistas. Sujeito às disposições da legislação aplicável, os Acionistas não poderão celebrar qualquer outro acordo de acionistas, tendo por objeto as matérias reguladas por este Acordo.
- 3.03 Compromisso da CRsec. A CRsec concorda com os termos deste Acordo, comprometendo-se a observar, durante a sua vigência, todos os termos e disposições aqui contidos.

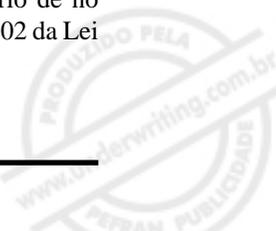
Cláusula 4. Objeto da CRsec

4.01 Objeto Social. O objeto social da CRsec é a participação no Projeto, por meio da aquisição dos Ativos para a subsequente locação dos mesmos à Petrobras, bem como a prestação de serviços à Petrobras, destinados ao desenvolvimento do Projeto.

Cláusula 5. Direitos e Privilégios das Ações

5.01 Os direitos e privilégios das Ações ordinárias, bem como todas as qualificações, limitações e restrições a elas relativas encontram-se descritos abaixo.

- (a) Dividendos. Os titulares das Ações ordinárias têm o direito de receber dividendo obrigatório de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da CRsec, na forma do artigo 202 da Lei das S.A.



- (b) Liquidação. No caso de liquidação da CRsec, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de Ações por eles detidas no capital social da CRsec.
- (c) Direito de Voto. A cada Ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Cláusula 6. Retorno do Capital e Remuneração do Capital

- 6.01 Retorno do Capital. Os Acionistas concordam que a CRsec deverá repagar aos Acionistas, anualmente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada exercício social, na mesma proporção da participação de cada Acionista no capital social, a quantia equivalente a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) da totalidade do capital integralizado (o "Retorno do Capital"). O primeiro Retorno do Capital deverá ser calculado pro rata temporis por dias decorridos até a data do encerramento do primeiro exercício social.
- 6.02 Remuneração do Capital. Além do Retorno do Capital, a CRsec deverá pagar aos Acionistas, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada semestre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano (cada, uma "Data de Pagamento da Remuneração do Capital"), a remuneração do capital investido pelos Acionistas (a "Remuneração do Capital"), calculada em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a partir da data da integralização das Ações, de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado ("IGPM") publicado pela Fundação Getúlio Vargas, calculado durante o semestre considerado, acrescido de um percentual de juros ao ano ("spread"), calculado exponencialmente por dias decorridos desde a data da integralização das respectivas Ações, que deverá variar de acordo com a média diária do preço do barril do petróleo tipo Brent-Datado publicado pela Platt's Crude Oil ("Brent") no período considerado, líquido de qualquer tributação eventualmente incidente sobre o seu pagamento aos Acionistas. Caso o pagamento não seja efetuado na Data de Pagamento da Remuneração do Capital, os Acionistas e a CRsec deverão determinar em conjunto a remuneração a ser paga sobre a quantia devida a título de Remuneração do Capital do período, que deverá ser paga pela CRsec aos Acionistas dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis da referida determinação.
- (a) Para fins desta Cláusula 6.02, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano, o Conselho de Administração deverá calcular a média semestral dos preços de fechamento diário do Brent nos 6 (seis) meses anteriores. O cálculo da Remuneração do Capital deverá ter como referência os cinco níveis de remuneração abaixo mencionados, sendo que, em qualquer hipótese, a Remuneração do Capital não poderá ser inferior a $IGPM + 11,25\%$ (onze vírgula vinte e cinco por cento) ou superior a $IGPM + 13,50\%$ (treze vírgula cinquenta por cento);
- (i) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 35,00 (trinta e cinco dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 13,50\%$ (treze vírgula cinquenta por cento);
- (ii) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 30,00 (trinta dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,95\%$ (doze vírgula noventa e cinco por cento);
- (iii) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for maior ou igual a US\$ 20,00 (vinte dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,80\%$ (doze vírgula oitenta por cento);
- (iv) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for menor ou igual a US\$ 15,00 (quinze dólares norte americanos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 12,60\%$ (doze vírgula sessenta por cento); e
- (v) se na data do cálculo a média semestral do preço do Brent for menor ou igual a US\$ 9,50 (nove dólares norte americanos e cinquenta centavos), a Remuneração do Capital deverá ser o $IGPM + 11,25\%$ (onze vírgula vinte e cinco por cento).
- (b) Se o preço do Brent não corresponder aos preços exatos do item (a) acima, o cálculo da Remuneração do Capital deverá utilizar uma interpolação linear simples.

- (c) Os cinco níveis de Remuneração do Capital utilizados para referência do cálculo da Remuneração do Capital estão descritos na tabela abaixo:

<u>Média Semestral do Preço do Brent-Datado(U.S.\$ /bbl)</u>	<u>Remuneração do Capital</u>
Maior ou igual a US\$ 35,00	IGP-M + 13,50%
Maior ou igual a US\$ 30,00	IGP-M + 12,95%
Maior ou igual a US\$ 20,00	IGP-M + 12,80%
Maior ou igual a US\$ 15,00	IGP-M + 12,60%
Menor ou igual a US\$ 9,50	IGP-M + 11,25%

- (d) A primeira Remuneração do Capital deverá ser calculada pro rata temporis por dias decorridos desde a data da integralização das Ações até a primeira Data do Pagamento da Remuneração do Capital.

- 6.03 Os Acionistas obrigam-se a cumprir e a fazer com que a CRsec cumpra integralmente o disposto nesta Cláusula e, para tanto, mas sem limitação, exercerão os votos de suas Ações para aprovar, nas Datas de Pagamento da Remuneração do Capital e do Retorno de Capital, conforme previsto nesta Cláusula, (i) a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício, em lucros acumulados e demais reservas disponíveis da CRsec; e (ii) a redução gradual do capital da CRsec, com restituição aos Acionistas do valor de suas Ações, sem cancelamento de Ações existentes, ou (iii) a combinação das formas anteriores que legalmente possibilite os pagamentos da Remuneração do Capital e do Retorno de Capital. Os Acionistas obrigam-se ainda a praticar os demais atos e adotar as providências necessárias à efetivação das distribuições previstas nesta Cláusula, comparecendo às assembleias gerais e nelas exercendo seus votos para aprovação das aludidas matérias.

Cláusula 7. Administração; Conselho de Administração e Diretoria

- 7.01 Número de Membros do Conselho de Administração. A CRsec, observado o disposto na Cláusula 7.02, terá um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes. Os Acionistas comprometem-se a exercer o direito de voto de forma que os Conselheiros efetivos e suplentes sejam eleitos de acordo com a Cláusula 7.02.
- 7.02 Eleição dos Membros do Conselho de Administração.
- (a) Eleição: Cada Acionista terá o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente do Conselho de Administração.
- (b) Presidente: O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos demais dentre os membros efetivos do Conselho de Administração.
- (c) Substituição: Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro substituído. Qualquer parte que desejar substituir um membro poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou enviará uma comunicação escrita para esse fim aos demais Acionistas, e, quando do recebimento dessa notificação, os Acionistas deverão imediatamente convocar uma Assembleia Geral na qual os mesmos substituirão o Conselheiro de acordo com os termos da notificação anteriormente encaminhada.
- (d) Ações Qualificadoras: Cada Acionista deverá ceder e transferir uma Ação ordinária de que for titular a cada membro do Conselho de Administração por ele eleito. As Ações cedidas aos membros do Conselho de Administração serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como de propriedade do Acionista que as tiver cedido. Cada Acionista compromete-se a obter de cada membro do Conselho de Administração por ele eleito poderes gerais para exercer o direito de voto atribuído às Ações cedidas, bem como poderes para transferir tais Ações para si, caso o membro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da CRsec.
- 7.03 Duração do Mandato. O mandato dos Membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano, tendo início na data de sua eleição para o Conselho de Administração e terminará na data de eleição e posse de seus respectivos sucessores, ou em qualquer data anterior, caso o Acionista que tenha nomeado o membro do Conselho de Administração venha a substituí-lo de conformidade com a Cláusula 7.02(c) e a Cláusula 7.02(a).

7.04 Reuniões do Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus Membros, mediante notificação dada conforme especificado na Cláusula 7.05.

7.05 Exercício do Voto. Quorum Qualificado.

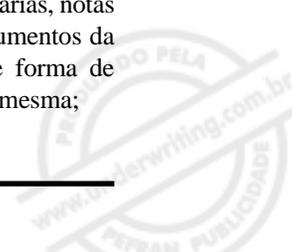
- (a) Quorum: A menos que acordado de outra forma por escrito por todos os membros efetivos do Conselho de Administração, mas sujeito ao disposto na Cláusula 7.05(b), o quorum para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração consistirá de 3 (três) membros efetivos. Qualquer Conselheiro poderá ser representado por seu suplente ou por outro Conselheiro por ele nomeado por meio de uma notificação por escrito aos outros membros. As decisões do Conselho de Administração, inclusive para a eleição de Diretoria, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração pessoalmente ou representados por seu suplente ou outro Conselheiro, sendo certo que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. No entanto, as seguintes matérias exigirão, para sua aprovação, o voto favorável da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração:
- (i) contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração nesses empréstimos, obrigações e garantias não previstos expressamente nos Documentos da Operação, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmos;
 - (ii) proposta de aumento de capital ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações da CRsec, proposta de emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada;
 - (iii) concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, bem como em benefício dos administradores ou Acionistas da CRsec;
 - (iv) aprovação do exercício do direito de voto pela CRsec, em relação às matérias elencadas nesta Cláusula 7.05(a) e às matérias elencadas na Cláusula 8.01(b), nas assembléias gerais e nas reuniões de quotistas ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a CRsec seja acionista ou quotista;
 - (v) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da CRsec;
 - (vi) realização de investimentos não previstos expressamente nos Documentos da Operação;
 - (vii) venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos bens da CRsec, não previsto expressamente nos Documentos da Operação;
 - (viii) aquisição de quaisquer ativos (incluindo valores mobiliários), com exceção dos recursos depositados nas Contas, que poderão ser livremente aplicados, pelo Agente de Custódia, agindo em nome da CRsec, nos termos do Contrato de Custódia, não previsto expressamente nos Documentos da Operação;
 - (ix) contratação de empregados da CRsec e a aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os cargos mais elevados de administradores, empregados, consultores ou agentes da CRsec, exceto na medida em que necessário para assegurar a manutenção administrativa da CRsec; e
 - (x) distribuição de lucros ou dividendos intermediários, bem como a remuneração de que trata a parte final da Cláusula 6.02, caput, a ser paga sobre a quantia devida a título de Remuneração do Capital.
- (b) Procedimento sem Quorum: Não obstante as disposições da Cláusula 7.05(a), se a reunião do Conselho de Administração não se realizar em primeira convocação em virtude da ausência de qualquer membro efetivo, poderá, então, ser convocada nova reunião do Conselho de Administração nos 30 (trinta) dias subsequentes, mediante uma segunda notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros efetivos, por si ou representados por seu suplente, sendo que tais matérias poderão ser deliberadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, exceto com relação às matérias que exigem, para sua aprovação, o voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 7.05(a).

- (c) Notificação. A menos que todos os membros efetivos do Conselho de Administração estejam presentes, quando então a reunião será considerada regular, toda reunião do Conselho de Administração somente será validamente realizada se convocada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, especificando referida convocação as matérias a serem tratadas na reunião, e enviada a todos os Conselheiros efetivos.
- (d) Teor da Convocação: Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração sem que a convocação da reunião contenha razoável detalhamento da matéria, a menos que todos os membros efetivos do Conselho de Administração estejam presentes e não apresentem objeções à discussão da matéria na reunião ou renunciem aos direitos previstos nesta Cláusula 7.05(d).
- 7.06 Remuneração dos Membros do Conselho de Administração. Os Acionistas comprometem-se a fazer com que os Conselheiros por eles nomeados renunciem expressamente ao seu direito de receber remuneração.
- 7.07 Número de Diretores e Eleição. A Diretoria será composta por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.
- 7.08 Representação da CRsec. A representação da CRsec ou a assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a CRsec, ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e deverão ser obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador.

Cláusula 8. Assembléias Gerais

8.01 Assembléias de Acionistas.

- (a) Quorum. As decisões das Assembléias Gerais de Acionistas, exceto nos casos especiais previstos pela Lei das S.A., serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou representados por procuração, sem computar os votos em branco.
- (b) Procedimento sem Quorum: Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A. e não obstante as disposições da Cláusula 8.01(a), se a devida convocação de uma Assembléia Geral for realizada de acordo com a Cláusula 8.01(c) e não houver quorum de Acionistas presentes, a Assembléia Geral poderá ser realizada posteriormente, mediante convocação com 15 (quinze) dias de antecedência da data da segunda assembléia, para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original e, sujeito às disposições do Estatuto e da legislação aplicável, qualquer Acionista presente na referida assembléia constituirá quorum para a discussão das matérias expostas na convocação original, e essas matérias poderão ser decididas pelo voto da totalidade dos presentes que comparecerem à assembléia. Entretanto, as seguintes deliberações exigirão a aprovação de Acionistas representando a totalidade das ações do capital social com direito a voto:
- (i) qualquer alteração do Estatuto Social;
 - (ii) desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria que não estejam expressamente previstos nos Documentos da Operação;
 - (iii) exceto conforme aqui previsto, fixação e alteração dos poderes e atribuições dos Membros do Conselho de Administração da CRsec;
 - (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da CRsec, sujeito às disposições da Cláusula 7.02 deste Acordo;
 - (v) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a CRsec;
 - (vi) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
 - (vii) emissão, pela CRsec, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, não expressamente prevista nos Documentos da Operação, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;



- (viii) pedido de fechamento do capital da CRsec e suas condições;
 - (ix) aprovação de qualquer alteração, pela CRsec, dos Documentos da Operação, em detrimento dos direitos assegurados aos Acionistas; e
 - (x) distribuição de lucros e dividendos, incluindo juros sobre o capital.
- (c) Convocação: As convocações para a realização das Assembléias Gerais serão efetuadas de acordo com as formalidades previstas na Lei das S.A., que deverá conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A., será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Cláusula 9. Práticas Contábeis

9.01 Informações Financeiras.

- (a) A CRsec deverá entregar aos Acionistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária da CRsec, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM e auditadas por auditores independentes da CRsec, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.
- (b) A CRsec deverá fornecer aos Acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras que deverão ser objeto de revisão especial pelos auditores independentes da CRsec, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

9.02 Manutenção de Livros. A CRsec deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as operações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da CRsec, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de forma consistente, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e da Diretoria e em estrita obediência às normas expedidas pela CVM, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON.

9.03 Revisão de Livros. Os Acionistas, às suas expensas, a menos que acordado de outra forma entre as partes do presente, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, todos os livros, documentos e registros da CRsec, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os Acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da CRsec, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

9.04 Exercício Social. O exercício social da CRsec terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10. Venda e Emissão de Ações

10.01 Restrições à Venda e Emissão de Ações.

- (a) Nenhum dos Acionistas poderá onerar, caucionar ou dar em garantia ou por qualquer outra forma onerar qualquer de suas Ações. Nenhum dos Acionistas poderá alienar, contratar ou outorgar opção de venda (com exceção das opções outorgadas de acordo com o Contrato de Investimento) ou por qualquer outra forma negociar qualquer de suas Ações, exceto se o adquirente aderir previamente às disposições deste Acordo; essa adesão será requisito indispensável para o registro da transferência de Ações nos livros da CRsec.
- (b) Nenhuma negociação proposta com qualquer das Ações em violação às disposições deste Acordo será considerada válida, e a CRsec não efetuará a transferência das Ações negociadas em violação a este Acordo nos livros da CRsec, e tampouco os direitos de votos atribuídos a essas Ações poderão ser exercidos, nem quaisquer dividendos sobre essas Ações poderão ser pagos enquanto perdurar tal violação.

- (c) Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto no Contrato de Locação com a Petrobras, todas as cessões, transferências ou vendas de Ações deverão ser imediatamente suspensas até a final solução do mesmo.

10.02 Venda de Ações e Direito de Preferência. Nenhum Acionista poderá vender, transferir ou de qualquer forma alienar as suas Ações sem o consentimento prévio dos demais Acionistas, sendo que estes terão o direito de preferência na aquisição das Ações, na mesma proporção do número de Ações por eles detidas no capital social da CRsec e de acordo com o procedimento previsto nesta Cláusula.

- (a) A oferta aos demais Acionistas de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante notificações escritas, entregues aos demais Acionistas, contendo o número de Ações oferecidas à venda, sua espécie e classe, o seu preço à vista e demais condições de venda ou transferência propostas (“Termos da Oferta”).
- (b) Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de que trata a Cláusula anterior, os demais Acionistas deverão comunicar por escrito ao Acionista ofertante a sua decisão de exercer ou não o direito de preferência para aquisição das Ações ofertadas.
- (c) Se qualquer Acionista optar por não exercer o seu direito de preferência ou não comunicar o exercício de seu direito de preferência, as Ações que o Acionista teria direito a adquirir deverão ser ofertadas à Petrobras de acordo com os Termos da Oferta, devendo a Petrobras comunicar ao Acionista ofertante sua intenção de exercer ou não o direito de preferência nos Termos da Oferta (podendo indicar um terceiro para fazê-lo) dentro de 30 (trinta) dias úteis da data da notificação do Acionista que tiver renunciado ao seu direito de preferência. Fica ajustado que o terceiro indicado pela Petrobras somente poderá adquirir as Ações ofertadas mediante expressa aprovação dos demais Acionistas, aprovação essa que não será injustificadamente negada.
- (d) Exercido o direito de preferência, as Ações ofertadas serão adquiridas nos Termos da Oferta e transferidas aos adquirentes no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pelo Acionista ofertante, da última comunicação dos demais Acionistas ou da Petrobras, conforme o caso, de que exerceram seus direitos de preferência.
- (e) Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis de que trata o item (d), sem que os Acionistas e a Petrobras comuniquem ter exercido seus direitos de preferência para aquisição da totalidade das Ações ofertadas, deverá ser renovado o procedimento estabelecido acima.
- (f) Uma vez renovado o procedimento sem que tenha havido o exercício dos direitos de preferência dos Acionistas ou da Petrobras, conforme acima previsto, a venda poderá ser contratada pelo Acionista ofertante com terceiros nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes, nas mesmas condições previstas nos Termos da Oferta.
- (g) Findo o prazo de 30 (trinta) dias úteis de que trata o item anterior, sem que se efetive a venda, se o Acionista ofertante novamente desejar alienar ou transferir suas Ações, estará obrigado a renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.
- (h) O direito de preferência previsto nesta Cláusula deverá ser exercido em relação à totalidade das Ações ofertadas.

10.03 Exclusão do Direito de Preferência. Os Acionistas não terão direito de preferência ou qualquer outro direito de compra previsto neste Acordo em relação às transferências e cessões de Ações ou de direitos de preferência efetuadas por qualquer Acionista para (i) qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente por tal Acionista; (ii) qualquer Pessoa controladora direta ou indireta de tal Acionista; (iii) qualquer Pessoa controlada direta ou indiretamente por qualquer outra Pessoa controladora do Acionista cedente, sendo que, em qualquer caso, referida transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência somente será válida e eficaz se o cessionário assumir integralmente e sem restrições a obrigação de sujeitar-se às disposições deste Acordo.

10.04 Dever de Cooperação. A CRsec deverá cooperar com qualquer Acionista que desejar vender Ações de acordo com esta Cláusula 10. Essa cooperação incluirá a permissão de acesso a esse Acionista e a qualquer parte designada pelo mesmo às informações da CRsec, ficando referido acesso sujeito à celebração por essa parte de um acordo de confidencialidade aceitável pela CRsec.

- 10.05 Direitos do Comprador. O comprador das Ações de qualquer Acionista conforme previsto neste Acordo terá os mesmos direitos conferidos ao Acionista vendedor, bem como estará sujeito às obrigações previstas neste Acordo.
- 10.06 Futuras Emissões de Ações. Caso a CRsec, por decisão de sua Assembléia Geral, e sem prejuízo dos direitos dos Acionistas previstos na Lei das S.A., propuser aumento de capital com emissão de novas ações ou emissão de outros instrumentos conversíveis em ações, os Acionistas terão preferência na subscrição dos mesmos, na mesma proporção do número de Ações que possuem, conforme previsto na Lei das S.A., exceto na hipótese prevista na Cláusula 10.07 abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.03 do Contrato de Investimento.
- 10.07 Direito de Preferência à Subscrição de Ações. O direito de preferência à subscrição de Ações poderá ser cedido pelos Acionistas, observado o disposto na Cláusula 10.02, sendo que nesse caso todos os prazos ali previstos serão de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na Cláusula 3.03 do Contrato de Investimento.

Cláusula 11. Declarações, Garantias e Compromissos

- 11.01 Aspectos Gerais. Cada Acionista, pelo presente, declara e garante ao outro Acionista e à CRsec que ele:
- (a) não é parte nem está vinculado por qualquer acordo relativo à propriedade de suas Ações ou para efetuar a transferência das Ações nos termos deste Acordo, exceto por este instrumento;
 - (b) não é parte e não está vinculado a qualquer outro contrato ou instrumento que viole as disposições deste Acordo ou a implementação dos termos aqui contidos;
 - (c) é o legítimo proprietário de suas Ações, que se encontram devidamente registradas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e gravames, com exceção das opções objeto do Contrato de Investimento; e
 - (d) este Acordo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível contra cada um dos Acionistas, de acordo com os seus termos.
- 11.02 Assinatura de Documentos pelos Acionistas. Os Acionistas obrigam-se, pelo presente e imediatamente após a assinatura deste Acordo, a celebrar o Contrato de Investimento.

Cláusula 12. Vigência do Acordo

- 12.01 Vigência do Acordo. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá em vigor pelo prazo de 08 (oito) anos da assinatura do presente instrumento ou no término do Contrato de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 13. Disposições Gerais

- 13.01 Inexistência de Representação. Nenhuma disposição deste Acordo fará de qualquer parte o representante, agente, mandante ou sócio de qualquer outra parte, ficando entendido que nenhuma parte tem a capacidade de assumir compromissos de qualquer tipo ou incorrer em obrigações ou responsabilidades que obriguem a outra parte.
- 13.02 Notificação. Qualquer Notificação exigida ou permitida nos termos deste Acordo serão dadas por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou aquele que venha a ser posteriormente designado pela parte.
- (a) Se para a Prever:
Unibanco A/G S.A. – Seguros e Previdência
Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 8º andar
São Paulo, SP
At: Arthur Lopes Lencastre Pinheiro e Patrício Isafás Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2779 / (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2890

(b) Se para a BNDESPAR:

BNDES Participações S.A.
Avenida República do Chile, 100 – 22º andar
20139-900 – Centro, Rio de Janeiro, RJ
At: Edna Maria Bloomfield Gama Coutinho
Telefone: (21) 2277-7195 / 7937
Fac-símile: (21) 2220-1527

(c) Se para a Casas Bahia:

Casa Bahia Comercial Limitada
Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 100
São Caetano do Sul, SP
At: Dilson Domingues
Telefone: (11) 4225-6000
Fac-símile: (11) 4227-4667

(d) Se para a JPM:

JPM Participações S/C LTDA.
Avenida Selma Parada, 201 – conjunto 134
13091-901 – Fazenda São Quirino, Campinas, SP
At: Maria Izabel Penteadó Whately
Gabriel Penteadó
Joaquim Gabriel Penteadó Neto
Telefone: (19) 3251-8473
Fac-símile: (19) 3251-8473

(e) Se para a CRsec:

Companhia de Recuperação Secundária
Avenida Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
27913-350 – Imbetiba, Macaé, RJ
At.: Patrício Isafas Lobos Belmar
Telefone: (11) 3039-2888
Fac-símile: (11) 3039-2890

13.03 Data Presumida de Entrega. Todas Notificações nos termos deste Acordo serão válidas e consideradas transmitidas, se entregues em mãos ou enviadas por fac-símile, na data de recebimento dos mesmos e a partir de então, conforme comprovado através de recibo por escrito em nome da parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile, com aviso de recebimento, e se enviados pelo correio, na data de entrega e a partir da mesma, como comprovado por recibo de entrega emitido em relação ao mesmos pelas autoridades postais pertinentes.

13.04 Arquivamento. Este Acordo será arquivado na sede da CRsec, de conformidade com e para fins do Artigo 118 da Lei das S.A. O Livro de Registro de Ações Nominativas da CRsec, e os certificados que representam as Ações, conterão o seguinte texto: “*Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas firmado em 10 de dezembro de 2001 e objeto de uma opção de compra e de uma opção de venda, respectivamente em favor e contra a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, de acordo com o Contrato de Investimento datado de 13 de dezembro de 2001.*”

13.05 Divulgação. Cada Acionista terá o direito de divulgar a quem quer que seja, de qualquer maneira, a sua propriedade de ações do capital da CRsec.

13.06 Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis brasileiras.

13.07 Divisibilidade. Caso qualquer das disposições deste Acordo ou de qualquer outro instrumento celebrado nos termos deste Acordo não seja válida ou eficaz, de acordo com a legislação aplicável, tal invalidade ou ineficácia não afetará as disposições remanescentes, que permanecerão válidas e em pleno vigor.

- 13.08 Integralidade do Acordo. Este Acordo constitui o acordo integral das partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as partes com relação às matérias aqui contidas.
- 13.09 Alterações. Toda e qualquer alteração deste Acordo somente será válida se por escrito e assinada por todas as partes.
- 13.10 Renúncia a Direitos. Nenhuma renúncia, por qualquer parte do presente, em relação a qualquer violação de qualquer uma das disposições deste Acordo será válida a menos que feita por escrito e assinada por aquela parte. A menos que disposto em contrário naquele documento, a renúncia não limitará nem afetará os direitos daquela parte com respeito a qualquer outra violação.
- 13.11 Sucessores e Cessionários. Este Acordo obrigará as partes e seus sucessores a qualquer título e cessionários.
- 13.12 Foro. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Acordo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmaram este Acordo em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2001.

UNIBANCO AIG S.A. – SEGUROS E PREVIDÊNCIA

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

JPM PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA, na qualidade de interveniente-aneunte

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO 1
DEFINIÇÕES



ANEXO XI

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

A Companhia de Recuperação Secundária (doravante denominada “CRsec ou “Sociedade”), constituída em 1º de junho de 2001, é uma sociedade de propósito específico que tem o objetivo de viabilizar o projeto de recuperação secundária dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne (“PCGC”) como também a produção de óleo do campo de Congro (conjuntamente com PCGC, os “Campos”) (o “Projeto”).

O Projeto constitui-se na injeção de água nos poços de petróleo existentes nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, a fim de obter um ganho significativo na produção de petróleo e gás natural ao longo dos próximos 16 anos. Além da recuperação secundária em PCGC, há o Campo de Congro, cujo único objetivo é a produção de petróleo e gás natural.

O processo tecnológico de injeção de água é considerado de recuperação secundária e visa restabelecer os níveis de pressão dos campos, maximizando a produção de petróleo e gás natural nas plataformas. Tais processos tornaram-se muito importantes em virtude do envelhecimento dos Campos e conseqüente redução da extração de petróleo e gás natural dos mesmos (campos com idade média acima de 13 anos), pois envolvem investimentos muito inferiores em relação àqueles necessários à implantação de novas plataformas de produção.

Para viabilização do Projeto, a CRsec deverá adquirir os ativos necessários à recuperação secundária (os “Ativos”) e deverá locá-los à Petrobras, detentora da tecnologia empregada e responsável por todo o gerenciamento do Projeto, desde a fase de implementação dos Ativos até a operação e manutenção dos mesmos. Os Campos desse Projeto possuem aquíferos que influenciam no mecanismo de produção, mas são insuficientes para a manutenção da pressão estática.

A tecnologia empregada nos sistemas de injeção de água considera a utilização de poços já existentes que serão convertidos em injetores visando aumentar e melhorar a pressão original do reservatório para incremento da produção de petróleo pelos poços produtores; este aumento de pressão é obtido através da utilização de um conjunto de bombas.

O presente estudo visa apresentar o plano de investimentos projetado para a CRsec e a estrutura dos financiamentos em montante e prazo adequados, capaz de atender suas necessidades. São também apresentados os quadros representativos do potencial de receitas atribuíveis à CRsec. Tais informações serviram de base para confecção de modelo financeiro capaz de representar o comportamento esperado dos demonstrativos financeiros da CRsec em seus exercícios sociais futuros. As premissas utilizadas na modelagem econômico-financeira e seus resultados são apresentados no estudo a seguir.

Os investimentos totais do Projeto são de R\$ 369.445.000,00.

1. Estruturação do Financiamento

1.1. Usos & Fontes

Conforme mencionado anteriormente, o Projeto monta R\$ 369.445.000,00, foi utilizado como taxa de câmbio para o projeto, o valor de R\$ 2,7526 por dólar americano. Os investimentos são divididos em aquisição dos Ativos e contratação de serviços que são direcionados a diferentes fases e processos específicos da recuperação secundária.

Itens	Em US\$ mil								Total Financ.	Total Geral
	Projeto Financiável						2003	2004		
	Realizado				A Realizar					
	1999	2000		2001		2002				
Usos	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem						
Completção de poços										
Material	3.081	733	377	1.409	9.129	9.160	-	404	21.211	24.292
Serviços	10.272	2.216	1.338	1.783	12.599	7.624	-	304	25.865	36.137
Total	13.353	2.949	1.715	3.192	21.728	16.784	-	708	47.076	60.429
Perfuração de Poços										
Material	279	601	421	638	1.536	4.076	-	-	7.272	7.551
Serviços	651	1.402	981	1.489	3.584	5.622	-	-	13.079	13.730
Total	930	2.003	1.402	2.127	5.121	9.699	-	-	20.351	21.281
Construção/Montagem										
Material	1.555	4.906	5.979	6.500	-	-	-	-	17.386	18.941
Serviços	1.240	1.645	7.110	5.750	-	-	-	-	14.505	15.746
Total	2.796	6.551	13.089	12.251	-	-	-	-	31.891	34.687
Lançamento Aquedutos										
Material	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interligação Submarina										
Material	5.915	-	-	-	8.395	-	-	-	8.395	14.310
Serviços	1.500	-	-	-	2.010	-	-	-	2.010	3.510
Total	7.415	-	-	-	10.405	-	-	-	10.405	17.820
TOTAL										
Material	10.831	6.240	6.777	8.548	19.060	13.236	-	404	54.264	65.095
Serviços	13.664	5.263	9.429	9.022	18.193	13.246	-	304	55.458	69.122
TOTAL GERAL	24.495	11.503	16.206	17.570	37.253	26.483	-	708	109.722	134.217
FONTES										
1) Capital	15.520	-	-	-	-	-	-	-	-	15.520
2) Debt	8.975	6.095	6.983	9.403	16.053	11.412	-	708	-	59.628
3) BNDES										
FINEM	-	5.408	9.223	8.167	21.200	15.071	-	-	-	59.069
Total do Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	134.217

Como fonte de recursos, a CRsec deverá (i) emitir debêntures no mercado local no valor de R\$ 180.000.000,00, correspondente a 48,72% dos recursos necessários à implementação do Projeto; e (ii) contratar um financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES no valor de aproximadamente R\$ 145.989.000,00, correspondente a 39,52% dos recursos necessários à implementação do Projeto. Deve-se ressaltar que o financiamento de longo prazo acima mencionado poderá ser substituído por uma emissão de instrumentos de dívida no mercado local no mesmo valor. Adicionalmente, os Acionistas da CRsec deverão realizar um aporte de capital no montante de R\$ 43.456.000,00, correspondente a 11,76% dos recursos necessários à implementação do Projeto.

1.2. Condições de Financiamento

O plano de financiamento foi proposto com a finalidade de viabilizar os investimentos nos 4 anos de implantação do projeto, sendo que os dois primeiros concentram 98% das necessidades. Conforme descrito acima, as fontes de financiamento são compostas por (i) emissão de debêntures, (ii) empréstimos bancários e (iii) recursos aportados pelos acionistas. As condições da emissão das debêntures encontram-se resumidas abaixo:

<i>Operação:</i>	Emissão de debêntures
<i>Modalidade:</i>	Debêntures simples
<i>Data base de emissão:</i>	01/12/01
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	R\$ 180.000.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carência e 6 anos para amortização (1ª no 24º mês), com principal e juros pagos anualmente.
<i>Taxa:</i>	CDI + 0,9% a.a.

Adicionalmente, haverá o desembolso de recursos provenientes de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES ou emissão de instrumentos de dívida no mercado local, de acordo com os seguintes parâmetros:

No caso de financiamento de longo prazo mediante repasse de recursos do BNDES, as características serão as seguintes:

<i>Operação:</i>	Financiamento de longo prazo mediante de recursos do BNDES
<i>Modalidade:</i>	FINEM – Infra-estrutura (100% indireta)
<i>Data estimada de desembolso:</i>	25/03/02
<i>Tomador:</i>	CRsec
<i>Valor:</i>	aproximadamente R\$ 145.989.000,00
<i>Prazo de Repagamento:</i>	2 anos de carência e 6 anos para amortização <ul style="list-style-type: none"> • Juros trimestrais na carência • Principal e juros mensais na amortização
<i>Taxa:</i>	Cesta de Moedas + 2,5% + 1,0%
<i>Sindicato:</i>	UNIBANCO (1/3), SAFRA (1/3) e BRADESCO (1/3)

2. Premissas utilizadas

2.1. Macroeconômicas

As premissas utilizadas na modelagem financeira do Projeto enfatizaram os índices e taxas que influenciam diretamente o fluxo de repagamento da dívida contraída pela CRsec. A tabela abaixo retrata os principais indicadores macroeconômicos utilizados:

<u>Premissas Macroeconômicas</u>	<u>2001</u>	<u>2002</u>	<u>2003</u>	<u>2004</u>	<u>2005</u>	<u>2006</u>	<u>2007</u>	<u>2008</u>	<u>2009</u>
CDI nominal	17,3%	17,1%	13,8%	13,4%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%	11,2%
IGPM nominal	9,5%	5,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
TJLP nominal	9,4%	9,4%	8,5%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%
Dólar ponta	2,32	2,58	2,66	2,76	2,87	2,99	3,11	3,23	3,36
Varição Cambial	18,6%	11,2%	3,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Cupom Cesta de Moedas	9,9%	10,6%	10,6%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

Fonte/Unibanco

2.2. Tributárias

Dentro da estrutura proposta, os impostos incidentes na CRsec são os seguintes:

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
COFINS	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
CPMF	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
IR	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Adicional IR	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
Contribuição social	9,0%	9,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%

3. Receitas da CRsec

As receitas auferidas pela CRsec são oriundas do contrato de locação de equipamentos celebrado entre a CRsec e a Petrobras (o “Contrato de Locação”), nos termos do qual a CRsec loca à Petrobras os Ativos de sua propriedade necessários à implementação do Projeto e a Petrobras, em contrapartida, paga à CRsec um aluguel mensal calculado segundo fórmula definida no Contrato de Locação. O prazo total do Contrato de Locação é de 8 anos.

Estima-se que, ao final de 2001, a CRsec possua aproximadamente de US\$ 100 milhões em ativos, atingindo US\$ 134,217 milhões ao final de 2002.

Receitas da CRsec	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Estimativa de Receita Total Líquida de PIS/COFINS (USD milhões)	4,314	30,611	28,903	23,930	23,930	23,930	23,930	23,930	23,930

4. Demonstrativos Financeiros

4.1. Fluxos de Financiamento

Seguem abaixo, uma visão semestral dos fluxos de financiamento dos recursos (em US\$ milhões) provenientes do BNDES e da emissão de debêntures.

Fluxo de Financiamento	jun/01	dez/01	jun/02	dez/02	jun/03	dez/03	jun/04	dez/04	jun/05	dez/05	jun/06	dez/06	jun/07	dez/07	jun/08	dez/08	jun/09	dez/09
BNDES Cesta de Moedas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Liberações	- 51,390	7,679	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Saldo Inicial	-	- 51,390	59,069	59,069	59,069	59,069	58,235	53,313	48,392	43,471	38,550	33,628	28,707	23,786	18,865	13,944	9,022	4,100
. Juros (Cesta+)	-	- 2,815	3,010	3,009	3,009	2,688	2,453	2,217	1,982	1,746	1,511	1,275	1,040	0,804	0,569	0,334	0,098	-
. Juros durante Carência	-	- (2,815)	(3,010)	(3,009)	(3,009)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Ppto. de Juros	-	-	-	-	-	- (2,688)	(2,453)	(2,217)	(1,982)	(1,746)	(1,511)	(1,275)	(1,040)	(0,804)	(0,569)	(0,334)	(0,098)	-
. Amortização	-	-	-	-	- (0,834)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,921)	(4,100)
. Saldo Final	- 51,390	59,069	59,069	59,069	58,235	53,313	48,392	43,471	38,550	33,628	28,707	23,786	18,865	13,944	9,022	4,100	-	-
Debêntures	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Liberações	- 59,628	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Saldo Inicial	-	- 59,628	61,482	59,628	62,987	51,341	53,878	42,485	44,156	32,119	33,382	21,314	22,152	10,192	10,592	-	-	-
. Juros (CDI+)	-	- 1,854	1,912	3,359	3,548	2,537	2,662	1,671	1,736	1,263	1,313	0,838	0,871	0,401	0,417	-	-	-
. Juros pagos	-	-	- (3,766)	-	(6,907)	-	(5,198)	-	(3,407)	-	(2,576)	-	(1,709)	-	(0,817)	-	-	-
. Amortização	-	-	-	-	- (8,287)	-	(8,856)	-	(10,366)	-	(10,805)	-	(11,122)	-	(10,192)	-	-	-
. Saldo Final	- 59,628	61,482	59,628	62,987	51,341	53,878	42,485	44,156	32,119	33,382	21,314	22,152	10,192	10,592	-	-	-	-

4.2. Demonstrativo de Resultado

Demonstrativo de Resultados	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Bruta	4,478	31,771	29,997	24,837	24,837	24,837	24,837	24,837	24,837
COFINS	(0,134)	(0,953)	(0,900)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)	(0,745)
PIS	(0,029)	(0,207)	(0,195)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)	(0,161)
ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPMF	(0,017)	(0,121)	(0,114)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)	(0,094)
Receita Líquida	4,297	30,490	28,789	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836
Custos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Retenção de Área	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	4,297	30,490	28,789	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836	23,836
Despesas	(0,215)	(0,044)	(0,042)	(0,041)	(0,039)	(0,038)	(0,036)	(0,035)	(0,033)
Administrativas	(0,215)	(0,044)	(0,042)	(0,041)	(0,039)	(0,038)	(0,036)	(0,035)	(0,033)
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebitda	4,082	30,446	28,747	23,795	23,797	23,798	23,800	23,801	23,803
Depreciação	(0,840)	(11,864)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)	(13,157)
Ebit	3,242	18,582	15,589	10,637	10,639	10,640	10,642	10,643	10,645
Resultado Financeiro	-	(8,030)	(9,547)	(7,511)	(5,844)	(4,547)	(3,155)	(1,664)	(0,065)
Receitas Financeiras	-	1,561	3,377	2,828	1,762	1,286	0,869	0,527	0,367
Despesas Financeiras	-	(9,591)	(12,924)	(10,339)	(7,606)	(5,833)	(4,025)	(2,191)	(0,432)
Lucro antes de JCP	3,242	10,552	6,043	3,126	4,796	6,094	7,487	8,980	10,581
JCP	(0,128)	(1,848)	(1,919)	(1,563)	(1,269)	(1,035)	(0,786)	(0,529)	(0,266)
Resultado não op.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ebt	3,115	8,705	4,123	1,563	3,526	5,059	6,701	8,451	10,315
Imposto de Renda	(0,521)	(1,499)	(0,698)	(0,250)	(0,593)	(0,861)	(1,149)	(1,455)	(1,781)
Contribuição Social	(0,196)	(0,548)	(0,231)	(0,088)	(0,197)	(0,283)	(0,375)	(0,473)	(0,578)
Lucro Líquido	2,397	6,657	3,195	1,226	2,736	3,914	5,177	6,523	7,956

4.3. Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
EBIT	3,242	18,582	15,589	10,637	10,639	10,640	10,642	10,643	10,645
Não operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depreciação	0,840	11,864	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157	13,157
Varição capital de giro	0,009	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa gerado pela atividade	4,091	30,446	28,747	23,794	23,797	23,798	23,800	23,801	23,803
Receita financeira	-	1,561	3,377	2,828	1,762	1,286	0,869	0,527	0,368
Investimentos	(107,027)	(27,190)	-	-	-	-	-	-	-
JCP	(0,128)	(1,848)	(1,919)	(1,563)	(1,269)	(1,035)	(0,786)	(0,529)	(0,266)
Dividendos	(0,052)	(0,453)	(0,076)	0,008	-	-	-	-	-
Geração de caixa após investimentos	(103,116)	2,516	30,129	25,067	24,290	24,049	23,882	23,799	23,904
Liberações	111,018	7,679	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações (Debêntures)	-	-	(8,287)	(8,856)	(10,366)	(10,805)	(11,122)	(10,192)	-
Juros desembolsados (Debêntures)	-	(3,766)	(6,907)	(5,198)	(3,407)	(2,576)	(1,709)	(0,817)	-
Amortizações (BNDES)	-	-	(0,834)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,842)	(9,021)
Juros desembolsados (BNDES)	-	(5,825)	(6,017)	(5,141)	(4,199)	(3,257)	(2,315)	(1,373)	(0,432)
Amortizações (Outros finctos.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de caixa após financiamentos	7,902	0,605	8,084	(3,970)	(3,525)	(2,432)	(1,107)	1,574	14,452
Imposto de renda	(0,541)	(1,499)	(0,698)	(0,250)	(0,593)	(0,861)	(1,149)	(1,455)	(1,781)
Contribuição social	(0,196)	(0,548)	(0,231)	(0,088)	(0,197)	(0,283)	(0,375)	(0,473)	(0,578)
Dividendos extraordinários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de capital	-	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)	(1,940)
Geração de caixa líquida	7,165	(3,383)	5,215	(6,247)	(6,255)	(5,516)	(4,570)	(2,294)	10,153
Posição inicial de caixa	-	22,685	19,302	24,518	18,270	12,015	6,498	1,928	-
Novos financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Securitização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capital necessário	15,520	-	-	-	-	-	-	0,366	-
Excesso de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição final de caixa	22,685	19,302	24,518	18,270	12,015	6,498	1,928	-	10,153

4.4. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Ativo Circulante	22,685	19,304	24,518	18,269	12,014	6,498	1,928	-	10,153
Caixa e disponível	22,685	19,304	24,518	18,269	12,014	6,498	1,928	-	10,153
Valores a receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estoques	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas antecipadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realizável a Longo Prazo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Permanente	106,187	121,513	108,356	95,198	82,041	68,884	55,727	42,569	29,410
Investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em serviço	107,027	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217	134,217
(-) Depreciação	(0,840)	(12,704)	(25,862)	(39,019)	(52,176)	(65,334)	(78,491)	(91,648)	(104,805)
Líquido em serviço	106,187	121,513	108,356	95,198	82,041	68,884	55,727	42,569	29,410
Em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Total	128,870	140,820	132,870	113,470	94,060	75,380	57,650	42,570	39,560
Passivo Total	128,870	140,820	132,870	113,470	94,060	75,380	57,650	42,570	39,560
Passivo Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empregados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos indiretos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exigível de Longo Prazo	111,018	118,697	109,576	90,877	70,669	50,021	29,056	9,022	-
Empréstimos	111,018	118,697	109,576	90,877	70,669	50,021	29,056	9,022	-
Provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	17,853	22,118	23,297	22,591	23,386	25,361	28,597	33,546	39,563
Capital social	15,520	13,580	11,640	9,700	7,760	5,820	3,880	2,306	0,366
Reserva legal	0,119	0,452	0,611	0,673	0,810	1,005	1,172	1,172	1,172
Reserva de lucro	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros acumulados	2,214	8,086	11,045	12,218	14,817	18,535	23,546	30,068	38,025

5. Índice de Cobertura do Serviço de Dívida (DSCR)

A solidez econômico-financeira da CRsec pode ser comprovada pelo Índice de Cobertura do Serviço da Dívida. Este é o fator que representa a segurança da empresa em cumprir as obrigações decorrentes de seu endividamento. De acordo com nossas estimativas, a CRsec deve apresentar um nível bastante confortável de cobertura de dívida ao longo dos 8 anos do projeto. Os índices tendem a decrescer em função da manutenção de um nível constante dos recebimentos de aluguel.

DSCR	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Debt Service Cover Ratio	-	5,326	2,137	1,652	1,484	1,309	1,151	1,071	2,269

O "Debt Service Cover Ratio" (DSCR) é calculado pela seguinte fórmula:

caixa disponível [ano-1] + EBITDA [ano] – IR e CS [ano] / total de juros e amortizações do [ano]

6. Análise de Riscos

A Companhia de Recuperação Secundária ("CRsec") é uma sociedade de propósito específico constituída com a finalidade de (i) captar recursos para a aquisição dos ativos de recuperação secundária e dos equipamentos para produção de petróleo, no caso do campo de Congro (os "Ativos"), e (ii) recuperar o investimento feito na aquisição dos Ativos por meio da locação dos mesmos à Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS ("Petrobras"), que os utilizará na implantação e desenvolvimento do Projeto, nos termos do Contrato de Locação de Equipamentos, a ser celebrado entre a CRsec e a Petrobras. Desta forma, circunstâncias adversas que afetem, direta ou indiretamente, a (i) a aquisição dos Equipamentos ou sua manutenção; (ii) o Contrato de Locação; ou a (iii) Petrobras, poderão afetar a capacidade da CRsec de cumprir suas obrigações financeiras.

6.1 Riscos Macroeconômicos

As taxas de juros são definidas, basicamente, em função dos objetivos da política monetária, pela atuação do Banco Central do Brasil. A variação dessas taxas reflete, entre outros, os fatores de risco institucionais, aumentando ou diminuindo de acordo com a expectativa em relação a cada país, ou seja, em função de uma conjuntura econômica global. A taxa de juros é um dos instrumentos que balizam toda a economia do país, repercutindo na atividade e na saúde econômico-financeira de todos os setores da sua economia.

Um eventual aumento nas taxas de juros poderia trazer como conseqüências imediatas:

- o aumento no custo dos passivos financeiros da Emissora; e
- o aumento no custo de aquisição dos equipamentos.

Ambas as conseqüências podem acarretar um efeito adverso para a Emissora, que possui parcela substancial de seu endividamento atrelado às taxas de CDI e toda a sua receita decorrente do Valor Locatício atrelada à variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M ou índice que reflita a variação de preços de forma análoga, caso o IGP/M deixe de existir.

6.2 Riscos Relacionados ao Contrato de Locação

Ademais, a Companhia tem como única fonte de receita o fluxo de pagamentos oriundo da locação dos Equipamentos para que a Petrobras desenvolva suas atividades nos Campos PCGC. Desta forma, caso os equipamentos apresentem defeitos que causem a diminuição da produção de petróleo e gás natural dos Campos PCGC, cuja responsabilidade possa ser imputada ao fabricante do equipamento ou à Companhia, a Petrobras poderá reduzir o Valor Locatício proporcionalmente o que, conseqüentemente, poderá afetar o pagamento das obrigações da Companhia.

6.3 Riscos Relacionados à Aquisição e/ou Manutenção dos Equipamentos

O atraso na aquisição dos Equipamentos, poderá resultar em uma diminuição proporcional do Valor Locatício a ser pago pela Petrobras à Emissora, afetando a geração de receita da Emissora e comprometendo seu fluxo de caixa.

A Companhia depende de fornecedores internacionais para a aquisição de certos Equipamentos. Qualquer dificuldade em adquirir esses equipamentos, tais como pouca oferta por parte dos fornecedores (gerando pressão nos preços dos Equipamentos), descontinuidade das operações de um ou mais fornecedores importantes (falência, problemas produtivos), problemas de fornecimento devido a situações adversas (reserva de mercado ou mudança nas regras tributárias aplicáveis) e outros, podem afetar negativamente os negócios da Companhia.

A Petrobras detém uma apólice de seguros geral na qual estarão incluídos todos os Equipamentos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos. Entretanto, eventuais indenizações relativas ao seguro dos Equipamentos poderão ser insuficientes para recuperar ou repor integralmente os Equipamentos o que poderá diminuir o Valor Locatício e, conseqüentemente, afetar a condição financeira da Companhia.

6.4 Risco de Não Cumprimento da Legislação Ambiental

Praticamente todas as atividades das empresas do setor de petróleo e gás natural, incluindo a Petrobras, estão sujeitas à aplicação de leis e regulamentações ambientais, em todas as esferas governamentais. O descumprimento intencional ou não dessas regulamentações, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, podem resultar em sanções administrativas, civis e criminais dos responsáveis.

A Companhia, na qualidade de proprietária dos Equipamentos, poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados ao meio ambiente decorrente da utilização desses Equipamentos pela Petrobras independentemente de culpa e, neste caso, sua condição financeira poderá ser negativamente afetada. Não há como prever os efeitos da legislação ambiental sobre a Companhia e seus acionistas.

ANEXO XII
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a locação de bens à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras destinados à complementação do desenvolvimento dos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro ("Campos PCGC"), localizados na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como o desenvolvimento de outras atividades correlatas, incluindo:

- (a) a compra e a importação de equipamentos em geral, para a utilização na produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas; e
- (b) a prestação de serviços relacionados à produção de petróleo e todas as outras atividades relacionadas.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 43.456.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 43.456.000 (quarenta e três milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações, se emitidos, deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador com poderes especiais.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias de Gerais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 8º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar expressamente o seu direito à remuneração.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Após a eleição dos Conselheiros, estes deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário.

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, inclusive o seu Presidente, será este representado por seu suplente ou por outro membro efetivo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado, conforme especificado no Parágrafo Segundo deste Artigo. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita aos demais membros do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos.

Parágrafo Primeiro - A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro ausente que indicar outro membro efetivo do Conselho de Administração para substituí-lo deverá outorgar procuração contendo seu voto e a respectiva justificação, não podendo o mandatário votar diferentemente daquilo que constar do instrumento de mandato.

Artigo 12 - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger seu substituto.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros efetivos ou suplentes em exercício, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 03 (três) membros, por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Artigo 16 - Não se realizando a reunião em virtude da não observância do quorum estabelecido no Artigo 15, poderá a mesma ser novamente convocada nos 30 (trinta) dias subseqüentes, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 14, 15 e no caput deste Artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados por seus respectivos suplentes.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) aprovar o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Sociedade (“Plano de Negócios”);
- (d) declarar quaisquer dividendos intermediários;
- (e) convocar Assembléias Gerais quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer outra sociedade, bem como em benefício dos administradores ou acionistas da Sociedade;
- (i) aprovar a aquisição, venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos ativos da Sociedade não prevista expressamente no Plano de Negócios;
- (j) aprovar a contratação de empregados e a política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de compra de ações para os cargos mais elevados da administração, empregados, consultores ou agentes da Sociedade;
- (k) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;
- (l) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração nesses empréstimos, obrigações e garantias não previstos expressamente no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados com os mesmo;
- (m) conhecer as deliberações da Diretoria, encaminhadas nos termos do Artigo 21; e
- (n) aprovar o exercício do direito de voto pela Sociedade, em relação às matérias elencadas neste Artigo 18 e às matérias elencadas no Artigo 29, nas assembléias gerais e nas reuniões de quotistas ou alterações de contrato social de qualquer sociedade da qual a Sociedade seja acionista ou quotista.

DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. Os Diretores não terão denominação específica.

Artigo 20 - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo outro Diretor.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 23 - A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. Para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais os poderes poderão ser outorgados em nome de somente 1 (um) procurador.

Artigo 24 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembléia Geral que deliberar sua instalação.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado por qualquer Conselheiro, no interesse da Sociedade, ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembléia indicar.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia será presidida pelo acionista, ou representante legal do acionista, que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 27 - Só poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Artigo 28 - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e
- (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer aumento ou redução do capital;
- (b) fixação dos poderes e atribuições dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- (c) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- (d) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária que envolva a Sociedade;
- (e) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata;
- (f) emissão, pela Sociedade, de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias, notas promissórias comerciais ou subscrição de ações, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada, assim como a aprovação dos custos relacionados com a mesma;
- (g) abertura e/ou fechamento do capital da Sociedade e suas condições;

- (h) aprovação de qualquer alteração, pela Sociedade, dos contratos, instrumentos e demais documentos celebrados para a consecução do objeto social da Sociedade, que não ocorram em detrimento dos direitos assegurados aos acionistas; e
- (i) distribuição de lucros e dividendos, incluindo juros sobre o capital.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 30 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e na CVM, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, as revisões do Plano de Negócios para o próximo exercício social, juntamente com esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas nos 30 (trinta) dias seguintes ao término de trimestre, demonstrações financeiras auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quarto - A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as transações, recebimentos, despesas, ativos e passivos da Sociedade, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados consistentemente, conforme aprovados e adotados pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quinto - Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. Os acionistas e seus representantes ou agentes designados terão o direito de discutir, em qualquer ocasião, com o pessoal da administração da Sociedade, as questões relativas à sua situação financeira, operações, investimentos e financiamentos.

Parágrafo Sexto - A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 32 (i) e (ii).

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei.

Artigo 32 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO V - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Macaé, 10 de dezembro de 2001.

ANEXO XIII

RELATÓRIOS DAS AGÊNCIAS DE RATING

INFORME URGENTE
Nº 335 - 04/01/2002



Atlantic Rating



RATING
NACIONAL
DE
DEBÊNTURES

COMPANHIA DE RECUPERAÇÃO SECUNDÁRIA

PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES ESCRITURAS, NOMINATIVAS, NÃO
 CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E DA ESPÉCIE SUBORDINADA
 VALOR: R\$ 180 MILHÕES

Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113 – Imbetiba – Macaé – RJ – CEP: 27913-350

Relações com a Atlantic Rating: José Alair Almeida de Souza

Gerente de Projeto – Petróleo Brasileiro S.A.

Tel.: (24) 2761-3164 – **Fax:** (24) 2761-5510

E-mail: alair@petrobras.com.br

ATLANTIC
RATING

AA+

RATING
NACIONAL
DESDE
DEZ./2001

Divulgação do Rating Nacional

Em reunião realizada no dia 17/dez./2001, o Comitê de Risco da Atlantic Rating atribuiu o Rating Nacional **AA+**, um dos graus de investment grade, à primeira emissão pública de debêntures da Companhia de Recuperação Secundária (CRsec).

O Rating Nacional **AA** é atribuído a títulos classificados como de ótima qualidade. O emitente possui ótimas condições para efetuar o pagamento dos juros e do principal no vencimento. Estes títulos têm muito poucas possibilidades de serem afetados por eventos inesperados.

Os sinais Mais (+) ou Menos (-) são usados como símbolos de classificação para indicar a posição relativa de um crédito dentro da categoria de classificação.

A emissão de debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações e da espécie subordinada, no valor de R\$ 180 milhões, será em série única. O prazo da operação é de sete anos, contados a partir da data da emissão, em 01/dez./2001, com vencimento final em 01/dez./2008. A emissão contará, ainda, com garantia firme de colocação por parte do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

A amortização das debêntures ocorrerá em seis parcelas anuais e consecutivas, de R\$ 30 milhões, havendo uma carência de 24 meses para o primeiro pagamento, que acontecerá em 01/dez./2003. As remunerações também serão pagas anualmente, estando o primeiro vencimento programado para 01/dez./2002. Os juros remuneratórios terão como base a taxa média paga pelos depósitos interfinanceiros de um dia (taxa DI), acrescidos de um spread de 0,9% ao ano.

A CRsec é uma sociedade de propósito específico criada com o objetivo exclusivo de adquirir equipamentos e alugá-los para a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás. Os recursos provenientes das debêntures, R\$ 180 milhões, irão compor as fontes necessárias para a compra de todo o ativo fixo definido pela Petrobrás, que está incrementando a sua produção de óleo e gás em campos de petróleo na Bacia de Campos. Além desses recursos, também serão financiadores o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com R\$ 147 milhões, e os acionistas da companhia, com R\$ 43 milhões, perfazendo um total de R\$ 370 milhões em investimentos.

Por sua vez, a Petrobrás irá pagar, mensalmente, um aluguel de cerca de R\$ 7,7 milhões pela utilização destes equipamentos quando todos os ativos fixos tiverem sido adquiridos. Este será o funding que irá cobrir todas as obrigações da CRsec com os acionistas e com terceiros, inclusive os debenturistas.

No caso da CRsec, os acionistas funcionam, basicamente, como investidores de um projeto. São eles: JPM Participações S/C Ltda (30,1% das ações ordinárias); BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, 30,0%; Casa Bahia Comercial Ltda, 20,0%; e Unibanco AIG S.A. – Seguros e Previdência, 19,9%.



Rua Sete de Setembro, 99 - 25º andar
 Rio de Janeiro - Brasil - 20050-005
 Tel.: (5521) 2224-3558 - Fax: (5521) 2509-1551
 E-mail: info@atlanticrating.com.br

Rua Pedroso Alvarenga, 1.284 - 12º andar
 São Paulo - Brasil - 04531-004
 Tel.: (5511) 3078-6166 - Fax: (5511) 3079-5802
 Site: www.2ratings.com.br





Atlantic Rating

Com base na estruturação da operação, os debenturistas irão compartilhar com outros credores, em caso de inadimplemento da emissora, das seguintes garantias:

- Penhor mercantil de todos os ativos da companhia na data da subscrição das debêntures, além daqueles que, por ventura, venham a ser adquiridos durante o prazo da operação; e
- Caução da totalidade dos créditos detidos pela emissora, referentes aos recursos depositados e mantidos em contas da CRsec, originados, basicamente, do pagamento mensal de locação dos equipamentos feito pela Petrobrás.

Em set./2001, a Petrobrás apresentava, em suas demonstrações consolidadas, um patrimônio líquido de R\$ 31 bilhões; disponibilidades e títulos e valores mobiliários de R\$ 21 bilhões; e passivo financeiro de R\$ 23 bilhões (incluindo leasing de plataformas). Nos primeiros nove meses de 2001 apurou receita líquida de R\$ 44 bilhões, Ebitda de R\$ 14 bilhões e lucro no período de R\$ 7 bilhões.

As principais razões para o Rating Nacional **AA+** da Companhia de Recuperação Secundária foram:

PONTOS FORTES E OPORTUNIDADES

- A forma como toda a operação foi constituída, inclusive com a criação da CRsec, faz com que o risco do pagamento aos debenturistas esteja baseado, substancialmente, na capacidade da Petrobrás em honrar os seus compromissos. Por sua vez, a Petrobrás, pela atuação em um setor estratégico para a economia; pela reconhecida tecnologia que detém; e pela situação econômico-financeira que apresenta, pode ser considerada um excelente risco.
- A emissão conta com caução de todos os pagamentos a serem efetuados pela Petrobrás. Os mesmos, em caso de inadimplemento, ficarão retidos em uma conta centralizadora.
- Existe boa previsibilidade no fluxo de caixa da CRsec, pelo período da emissão, sendo o aluguel dimensionado para cobrir, inicialmente, todas as obrigações da empresa, inclusive a remuneração e a restituição do capital investido pelos acionistas.
- Eventuais descasamentos entre as receitas e as obrigações da CRsec poderão ser supridos por uma linha de crédito aprovada pelo Unibanco, no montante de R\$ 20 milhões.
- Na eventual hipótese da linha de crédito não ser suficiente para a CRsec cobrir os seus desembolsos, deverá haver aumento de capital na emissora, no qual os acionistas terão a preferência na subscrição das ações. Em particular, ainda que no seu conjunto, os acionistas possuem condições de realizar esta subscrição.
- O contrato de locação prevê, anualmente, o reajuste do valor do aluguel, bem como uma revisão do mesmo, que permita cobrir tanto os descasamentos entre receitas e obrigações da CRsec ocorridos no ano anterior, como as despesas do próximo ano.
- No caso de término do contrato de locação antes do previsto, independentemente de determinação de causa e culpa, a Petrobrás terá que indenizar a CRsec pelos valores a serem recebidos, correspondentes ao período remanescente.
- Toda a operacionalidade dos equipamentos é de responsabilidade exclusiva da Petrobrás, não tendo a CRsec e seus acionistas qualquer ingerência.
- Não existe risco de performance dos equipamentos, ou seja, independentemente dos resultados esperados no incremento da sua produção, a Petrobrás terá que honrar o contrato





Atlantic Rating

de aluguel estabelecido.

- O aluguel não está vinculado à utilização dos equipamentos, estando o início da cobrança associado a um cronograma de aquisição pré-estabelecido. Portanto, atrasos na compra, instalação, início de funcionamento, ou mesmo eventuais problemas técnicos nos equipamentos não implicam em perda de receita para a CRsec.
- Todos os ativos fixos estão cobertos por contrato de seguro. Na hipótese do valor recebido em caso de sinistro não ser suficiente para a reposição do bem, as defasagens momentâneas na estrutura de receitas e despesas serão compensadas na revisão anual do aluguel.
- Parcela relevante dos equipamentos já foi adquirida pela Petrobrás e encontra-se em atividade, faltando apenas a transferência destes ativos para a CRsec. Isto significa que, com a entrada das debêntures, um volume significativo dos aluguéis começará a ser pago.

PONTOS FRACOS E AMEAÇAS

- A abertura do setor de petróleo e gás natural à iniciativa privada terminará com o monopólio da Petrobrás. Este novo cenário de competição poderá gerar efeitos negativos na empresa.
- Uma eventual privatização da Petrobrás, com uma mudança na sua forma de atuação, apresenta-se como uma incerteza para a continuidade dos resultados satisfatórios da empresa.
- Fatores macroeconômicos adversos, tais como aumento dos níveis inflacionários; desvalorização do Real; elevação da taxa de juros; e decréscimo do Produto Interno Bruto (PIB) podem impactar, desfavoravelmente, os resultados da Petrobrás.
- A remuneração das debêntures é baseada na taxa CDI, que pode ser objeto de questionamento, a partir da Súmula 176 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Num eventual questionamento judicial das debêntures, em que não seja aceita esta taxa, a remuneração dos debenturistas poderá ficar prejudicada.

A súmula completa do Rating Nacional da primeira emissão pública de debêntures da Companhia de Recuperação Secundária (CRsec) será disponibilizada em breve.



PRESS RELEASE

Companhia de Recuperação Secundária e sua Emissão de Debêntures Avaliadas em AA+(bra) pela Fitch

São Paulo – 04 de janeiro de 2002: A Fitch, a agência internacional de rating, atribuiu hoje o rating de Longo Prazo em escala nacional de AA+(bra) à Companhia de Recuperação Secundária S.A. (CRSEC) e sua emissão de debêntures não-conversíveis de 7 anos, no valor de BRL180 milhões. As debêntures foram emitidas em série única com carência de 24 meses e amortização de principal e pagamentos anuais de juros de CDI + 0,90%. O vencimento final será em dezembro de 2007. Os ratings atribuídos consideram os elementos estruturais da operação, tais como a sobre-colateralização de suas obrigações com credores e disponibilidade de uma linha de crédito para a cobertura de eventuais necessidades de caixa. Outro fator inclui o fluxo de receitas relativamente estável e previsível originário de tomador de alta qualidade de crédito. A Perspectiva para ambos os ratings é Estável.

A CRSEC é uma empresa de propósito específico (SPE) autorizada a levantar recursos para adquirir e manter equipamento especializado de extração de petróleo. A SPE irá arrendar estes ativos à Petrobras sob um acordo exclusivo de arrendamento de oito anos cujas receitas de arrendamento serão utilizadas para o serviço da dívida. A Petrobras utilizará o equipamento no seu Projeto PCGC, que envolve a recuperação secundária do petróleo através de um processo de injeção de água. O Projeto PCGC envolve 5 campos de petróleo de águas profundas (Pargo, Carapeba, Garoupa, Cherne e Congro) na Bacia de Campos, longe da costa do estado brasileiro do Rio de Janeiro. Cada um dos campos de petróleo tem vida média produtiva de 15 anos, com as plataformas e infra-estrutura existentes. O campo de Congro não fará recuperação secundária, entretanto, é parte do projeto. A Petrobras será integralmente responsável pela administração do equipamento adquirido pela CRSEC, incluindo sua implantação, operação e manutenção. A CRSEC levantará BRL369 milhões em fundos através da emissão de debêntures (48,7%), empréstimo junto ao BNDES (39,5%), e capital (11,8%) para a compra do equipamento.

A CRSEC tem como acionistas e suas respectivas participações votantes: BNDESPar (30%), JPM Participações S/C Ltda.(30,1%), Unibanco AIG S.A. – Seguros e Previdência (19,9%) e Casa Bahia Comercial Ltda. (20%). Devido ao nível insuficiente de informações disponíveis sobre o grupo de acionistas, como todo, Fitch não avaliou a capacidade de suporte financeiro dos acionistas para CRSEC.

A CRSEC e seus credores não se expõem ao risco de performance do projeto PCGC. Ao contrário da estrutura de outros projetos promovidos pela Petrobras, a CRSEC não participa na receita derivada de produção de petróleo nas instalações do projeto, sendo a única fonte de caixa originada de pagamentos fixos do equipamento sendo arrendado pela Petrobras, não sendo correlacionados ao sucesso da Petrobras na produção de petróleo através de recuperação secundária do projeto. Adicionalmente, os níveis de receitas devem se correlacionar diretamente ao nível de ativos adquiridos pela CRSEC. Os recursos do financiamento à CRSEC serão exclusivamente usados para adquirir ativos a serem arrendados à Petrobras. Portanto, À medida em que a CRSEC alavanca sua estrutura de capital, os novos ativos adquiridos gerarão maior receita.

O perfil de crédito da CRSEC também é beneficiado por um fluxo relativamente estável de receitas originário de um tomador de alta qualidade de crédito, a Petrobras (AAA(bra) pela Fitch). Além disto, a Petrobras é responsável pela assunção direta dos custos associados com a operação e manutenção dos

A Fitch Ratings Ltd teve todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Ltd não se responsabiliza por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Ltd. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda.

Fitch Brasil Ltda. Tel/Fax: 55 11 287 3177

Copyright Fitch Ratings Ltd. 2001



PRESS RELEASE

ativos locados. Apesar da Petrobras se comprometer ao pontual pagamento das despesas de locação à CRSEC e ser obrigada a oferecer fundos suficientes para amortizar integralmente as debêntures restantes no caso de uma amortização precoce, a empresa estatal de petróleo não garante explicitamente as obrigações de dívida da CRSEC. Porém, A Fitch considera a probabilidade do pagamento pontual ser relacionada a uma combinação de recebimento de receitas da estatal e do desempenho da estrutura da CRSEC (e.g. linha de crédito, revisão anual das receitas, fluxo de caixa, etc). Porém, a probabilidade de recuperação após um evento de inadimplemento é puramente equivalente à Petrobras.

Uma carência de 24 meses sobre o pagamento de principal das debêntures e do financiamento com BNDES possibilita uma acumulação de caixa (sobre-colateralização) de receitas de locação para constituir uma reserva razoável. A partir de janeiro de 2004, a Petrobras poderá solicitar um desconto do pagamento de locação à medida que o pagamento fixo descontado seja suficiente para cobrir as despesas e obrigações estimadas da CRSEC ao longo do período subsequente. Este desconto está sujeito à aprovação pelo conselho de administração da CRSEC (composto por representantes das acionistas). Em adição, a Fitch acredita que a formulação deste desconto limita substancialmente a capacidade da Petrobras reduzir o nível de sobre-colateralização de caixa na CRSEC.

Alguns elementos estruturais da transação da CRSEC incluem uma linha de crédito de até BRL20 milhões disponibilizada pelo Unibanco para cobrir qualquer déficit de caixa temporário ao longo da operação da CRSEC. O Unibanco possui ratings nacionais atribuídos pela Fitch de F1+(bra) e AA(bra), respectivamente. Se for necessário a utilização desta linha dentro de qualquer exercício, a reposição desta linha será feita no início de cada ano subsequente através de pagamento ajustado de locação pela Petrobras. Visto que a CRSEC poderá optar para adquirir linhas de crédito adicionais, ou substituir a existente, a Fitch condiciona a manutenção do rating atribuído à CRSEC a contratação de instituições financeiras que possuam um rating equivalente ou superior.

Os debenturistas, e demais credores da CRSEC, desfrutam de penhor dos ativos adquiridos pela CRSEC. Adicionalmente, as contas de Receita e Desembolso, pelas quais as receitas originadas da Petrobras e os recursos levantados dos financiamentos e aporte de capital a serem desembolsado para a aquisição de ativos, estarão caucionadas em nome do agente fiduciário dos debenturistas.

A estrutura da empresa destaca certos eventos que acionarão um vencimento antecipado das obrigações com credores, inclusive debenturistas, da CRSEC. Estes eventos incluem a falta de pagamento, por parte da Petrobras da locação mensal de até 10 dias após a data de vencimento, não contratação, por parte da Petrobras, de seguros sobre os ativos adquiridos pela CRSEC com o beneficiário sendo a própria CRSEC, não-pagamento na sua respectiva data de vencimento do principal e juros para credores e distribuições para acionistas, entre outros. No momento que é iniciado um evento de vencimento antecipado, as obrigações da CRSEC terão vencimento imediato e a Petrobras será obrigada à indenizar os credores e acionistas da CRSEC. Não obstante, Fitch acredita que dentro do contexto de vencimento antecipado, o risco de recuperação é equivalente ao qualidade de crédito da própria Petrobras.

Porém, dentro do contexto de operação da CRSEC, a qualidade de crédito da empresa poderá ser impactada pela exposição ao risco cambial sobre dívida atrelada à uma cesta de moedas e o descolamento entre a taxa de inflação (IGP-M) e de juros (CDI). A CRSEC receberá receitas fixas mensais de locação, sendo ajustadas anualmente pela inflação (IGP-M) e revisadas anualmente pelos custos incrementais do

A Fitch Ratings Ltd teve todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Ltd não se responsabiliza por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Ltd. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda.

Fitch Brasil Ltda. Tel/Fax: 55 11 287 3177

Copyright Fitch Ratings Ltd. 2001



PRESS RELEASE

período. As obrigações de dívida da CRSEC são amplamente ligadas a financiamento a taxas variáveis e cesta de moedas, o que poderá expor a empresa à certa deterioração dos níveis de sobre-colateralização de cada subciclo de 12 meses. Apenas 12% estimados do total de BRL369 milhões de obrigações financeiras da CRSEC estarão ajustadas pelo IGP-M, enquanto aproximadamente 39% serão ajustadas pela taxa CDI e 48% serão corrigidas por uma cesta de moedas. No evento que o saldo de caixa não for suficiente para cobrir uma elevação de custos ocorrida entre as datas de revisão de receita, a CRSEC utilizará a linha de crédito disponibilizada, estando exposta ao risco daquela contra-partida no curto prazo. Adicionalmente, se a linha não for suficiente para cobrir o déficit de caixa, os acionistas da CRSEC são obrigados a aportar capital proporcionalmente, que será compensada junto com a reposição da linha de crédito.

Na condução de sua análises, a Fitch avaliou o desempenho da estrutura da CRSEC para honrar suas obrigações com credores dentro de seu vencimento estipulado, aplicando vários cenários rígidos de estresse. Isto considera a exposição à variação cambial, elevação de taxas de juros e descolamento entre a correção destes custos incrementais pela receita ajustada pela inflação. Dado que um eventual déficit de caixa é apoiado por uma linha de crédito e eventual reposição de custos incrementais pela revisão anual de receita da Petrobras, a Fitch acredita que os riscos inerentes desta estrutura dependem do fluxo de caixa suportar um aumento de custos através da ocorrência, entre as datas de revisão de receita, dos eventos anteriormente mencionados. Após realizar significativos cenários rigorosos de estresse sobre o fluxo de caixa, a Fitch acredita que os fluxos são relativamente fortes. A linha de crédito de uma instituição financeira de primeira linha fortalece a cobertura. Nos cenários realizados, a Fitch achou baixa a probabilidade de esgotamento da linha de crédito e necessidade de aporte de capital pelos acionistas de CRSEC.

Segundo a Fitch, a probabilidade de necessidade de utilização de recursos de terceiros (i.e. linha de crédito ou aporte de capital) é maior a partir do segundo ano da operação, tendo em vista o início da amortização do principal dos credores (BNDES e debenturistas). Daí e diante, a probabilidade diminui enquanto o endividamento é amortizado.

A análise completa da Fitch sobre os fundamentos desta transação estará disponível em breve no nosso website local: www.fitchratings.com.br.

A Fitch é uma agência internacional de rating que fornece aos investidores do mercado global de capitais a mais alta qualidade em ratings e análise. Sediada em Nova Iorque e Londres com um grande escritório em Chicago, a Fitch atribui ratings a entidades de 75 países e possui aproximadamente 1.100 funcionários em mais de 40 escritórios do mundo. Resultado da fusão entre IBCA, Fitch, Thomson BankWatch e Duff & Phelps Credit Rating Co., a agência fornece ratings a Instituições Financeiras, Bancos, Empresas, Operações Estruturadas, Seguradoras, Soberanos e Mercado de Finanças Públicas no mundo.

Contatos: Jayme Bartling
Fitch, Brasil
55 11 287-3177

Caren Chang
Fitch, Chicago
1 312 368-3151

Alejandro Bertuol
Fitch, Nova Iorque
1 212 908-0393

A Fitch Ratings Ltd teve todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Ltd não se responsabiliza por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Ltd. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda.

Fitch Brasil Ltda. Tel/Fax: 55 11 287 3177

Copyright Fitch Ratings Ltd. 2001

ANEXO XIV
TERMOS DEFINIDOS



Termo	Definição
Acionistas	significa uma referência coletiva à Prever, BNDESPAR, Casas Bahia e JPM, detentores da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Recuperação Secundária, bem como as pessoas que venham a substituí-los nessa qualidade ou qualquer outra pessoa que venha a adquirir ações representativas do capital social da Companhia de Recuperação Secundária
Agente de Custódia	Banco Itaú S.A., na qualidade de agente e atuando como mandatário da Companhia de Recuperação Secundária ou das Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Custódia
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
ANP	Agência Nacional do Petróleo, criada de acordo com a Lei nº 9.478/97
Bancos Agentes	significa uma referência coletiva ao Unibanco, Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A.
Conselho de Administração e Membro do Conselho de Administração ou Conselheiro	significa o conselho de administração da Companhia de Recuperação Secundária e as pessoas que, de tempos em tempos, forem devidamente eleitas como membros do conselho de administração da Companhia de Recuperação Secundária
Conta de Desembolso	significa a conta bancária mantida pela Companhia de Recuperação Secundária junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão creditados (i) todas as quantias recebidas dos Acionistas da Companhia de Recuperação Secundária em virtude da integralização do capital social da Companhia de Recuperação Secundária, e (ii) os valores oriundos dos Contratos de Financiamento
Conta de Receita	significa a conta bancária mantida pela Companhia de Recuperação Secundária junto ao Agente de Custódia, nos termos do Contrato de Custódia, onde serão depositados pela Petrobras todos os montantes correspondentes ao pagamento dos Valores Locatícios, de acordo com o Contrato de Locação, bem como todas as demais receitas da Companhia de Recuperação Secundária
Contas	significa uma referência coletiva à Conta de Desembolso e à Conta de Receita
Contrato de Colocação	Significa o Contrato de Coordenação e Colocação Pública de Debêntures Simples, Mediante Regime de Garantia Firme, em Série Única, da Companhia de Recuperação Secundária, firmado em 13 de dezembro de 2001 entre a Companhia de Recuperação Secundária e o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Contrato de Custódia	significa o contrato de custódia e controladoria celebrado em 13 de dezembro de 2001, entre a Companhia de Recuperação Secundária, as Partes Garantidas, o Agente de Custódia e a Petrobrás
Contrato de Caução de Contas	significa o contrato de caução de contas celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a Companhia de Recuperação Secundária as Partes Garantidas e o Agente Fiduciário
Contrato de Investimento	significa o contrato de investimento celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre os Acionistas, a Companhia de Recuperação Secundária e a Petrobras
Contrato de Locação	significa o contrato de locação de equipamentos celebrado entre a Companhia de Recuperação Secundária e a Petrobras em 13 de dezembro de 2001, tendo como objeto a locação dos Ativos pela Companhia de Recuperação Secundária à Petrobras
Contrato de Penhor de Ativos	significa o contrato de penhor de ativos celebrado em 13 de dezembro de 2001 entre a Companhia de Recuperação Secundária, a Partes Garantidas e o Agente Fiduciário

Contratos de Financiamento	significa uma referência coletiva às Debêntures e a todos os demais contratos de financiamento ou instrumentos de dívida contratados ou emitidos pela Companhia de Recuperação Secundária para a implementação do Projeto PCGC, que sejam beneficiários das Garantias
Contrato de Partilha de Garantias	significa o contrato de partilha de garantias, cuja forma encontra-se anexa ao Contrato de Custódia, a ser celebrado entre o Agente de Custódia, o Agente Fiduciário e as Credoras Subseqüentes
Credoras Subseqüentes	significa os Bancos Agentes, mediante a celebração do Contrato de Empréstimo ou subscrição ou aquisição de instrumentos de dívida de curto prazo que vierem a ser emitidos pela Companhia de Recuperação Secundária
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data da Revisão Anual	significa a data em que o Valor Locatício deverá ser reajustado e revisado, nos termos do Contrato de Locação
Data de Execução	significa a data prevista para a prática do Ato de Execução, nos termos da Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias
Debêntures	significa as debêntures emitidas pela Companhia de Recuperação Secundária no mercado brasileiro, no valor total de R\$ 180.000.000,00, nos termos da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Recuperação Secundária
Debenturistas	significa uma referência coletiva à comunhão de debenturistas subscritores das Debêntures
Dia Útil	qualquer dia exceto aqueles em que bancos comerciais na cidade onde a obrigação em questão tiver que ser cumprida sejam autorizados ou obrigados, por lei, a permanecer fechados
Documento da Operação	significa qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Locação, (ii) o Contrato de Investimento; (iii) os Contratos de Financiamento, (iv) os Documentos de Garantia; (v) o Acordo de Acionistas, e (vi) o estatuto social da Companhia de Recuperação Secundária ou outro acordo, contrato ou instrumento diretamente relacionado à Companhia de Recuperação Secundária, bem como ao Projeto PCGC
Documentos de Garantia	significa, coletivamente, qualquer dos seguintes instrumentos: (i) o Contrato de Penhor de Ativos; (ii) o Contrato de Caução de Contas; (iii) o Contrato de Custódia; e (iv) o Contrato de Partilha de Garantias
Dólar, Dólares e o símbolo US\$	significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América
Efeito Adverso Relevante	significa a ocorrência de qualquer evento ou condição, de qualquer natureza, que tenha, direta ou indiretamente, um efeito adverso relevante no Projeto PCGC ou na capacidade da Petrobras de cumprir suas obrigações contraídas nos termos do Contrato de Locação, do Contrato de Concessão ou de qualquer Documento da Operação
Evento de Inadimplemento da Companhia de Recuperação Secundária	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.02 do Contrato de Locação
Evento de Inadimplemento da Petrobras	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 12.01 do Contrato de Locação
Evento de Inadimplemento	significa uma referência genérica a qualquer evento descrito como sendo um Evento de Inadimplemento nos termos dos Documentos da Operação
Garantia	significa qualquer garantia objeto de qualquer Documento de Garantia

Lei das S.A.	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos
Notificação de Execução	significa a notificação por escrito enviada pelo Representante dos Credores ou pela Parte Garantida Executante ao Agente Fiduciário, para a prática de qualquer Ato de Execução, de acordo com a Cláusula 3.05 do Contrato de Partilha de Garantias
Notificação de Inadimplemento	significa, com relação a qualquer Documento da Operação, uma notificação encaminhada à parte inadimplente, nos termos e nas condições previstas no Documento da Operação ao qual se refira
Notificação	com relação a qualquer Documento da Operação, significa qualquer aviso, comunicação ou notificação por escrito previsto no respectivo Documento da Operação a que a mesmo se refira
Ônus	significa o vínculo real ou privilégio ou prioridade de natureza pessoal criados por qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão em garantia, direito real de garantia, alienação fiduciária, privilégio ou prioridade de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, a nomeação de beneficiários em qualquer apólice de seguro
Partes Garantidas	significa uma referência coletiva aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário dos Debenturistas e às Credoras Subseqüentes que irão compartilhar com os Debenturistas as referidas garantias, nos termos do Contrato de Partilha de Garantias
Petrobras	Petróleo Brasileiro S.A.
Projeto PCGC	significa o projeto que compreende (i) a injeção de água para recuperação secundária nos campos de Pargo, Carapeba, Garoupa e Cherne, e (ii) a produção e o incremento da produção no campo de Congro, mediante a exploração de dois novos poços
Real, Reais e o símbolo R\$	a moeda corrente no Brasil e inclui qualquer moeda ou denominação que, a qualquer tempo, venha a substituir o Real
Valor Locatício	significa a quantia mensal que deverá ser paga pela Petrobras à Companhia de Recuperação Secundária, a título de aluguel, nos termos da Cláusula 4.01 do Contrato de Locação.

EMISSORA

Companhia de Recuperação Secundária
Av. Elias Agostinho, 665, bloco B, sala 113
Macaé - RJ

COORDENADOR LÍDER

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 18º andar
São Paulo - SP

CONSULTOR LEGAIS

Souza, Cescon Avedissian, Barrieu e Flesch Advogados
Rua Funchal, 263, 11º andar
São Paulo - SP

AUDITORES INDEPENDENTES

PricewaterhouseCoopers
Rua da Candelária, 65, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, nº 3.333 - salas 307-309
Rio de Janeiro - RJ

BANCO MANDATÁRIO

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista, 176
São Paulo - SP

Este material está disponível na versão digital em:
www.underwriting.com.br

